ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2025-2026 DAS EMPRESAS REGULADAS DO SETOR DO GÁS

Junho 2025

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO 1
2 ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS 5
2.1 Fluxos económico-financeiros do funcionamento do SNG 5
2.2 Enquadramento macroeconómico e parâmetros associados 9
2.3 Custo de aquisição de gás natural 19
2.4 Mecanismos regulatórios 27
2.4.1 Equilíbrio económico-financeiro dos CUR 27
2.4.2 Sustentabilidade dos mercados livre e regulado 28
2.4.3 Transferências de fornecimento de MP para AP 30
2.4.4 Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários 31
2.4.5 Mecanismo de diferimento intertemporal das receitas de prémios de leilões de capacidade 33
2.4.6 Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás nas atividades de Transporte de gás 34
2.5 Tarifa social 38
3 SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2025-2026 41
3.1 Proveitos permitidos e a recuperar 41
3.2 Síntese dos ajustamentos do ano civil de 2023 e do ano civil de 2024 45
3.2.1 Ajustamentos do ano civil de 2023 47
3.2.1.1 Operadores das infraestruturas em alta pressão 48
3.2.1.2 Operador logístico de mudança de comercializador e de agregador 48
3.2.1.3 Operadores de distribuição de gás 49
3.2.1.4 Comercializador de último recurso grossista 56
3.2.1.5 Comercialização de último recurso retalhista 57
3.2.2 Ajustamentos do ano civil 2024 59
3.2.2.1 Operadores das infraestruturas em alta pressão 59
3.2.2.2 Operador logístico de mudança de comercializador e de agregador 59
3.2.2.3 Operadores de Distribuição de gás 60
3.2.2.4 Comercializador de último recurso grossista 66
3.2.2.5 Comercialização de último recurso retalhista 66
4 DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2025-2026 69
4.1 Tratamento do imobilizado considerado no cálculo dos proveitos permitidos 69
4.1.1 Enquadramento do reconhecimento tarifário de investimentos nas atividades de alta pressão 69
4.1.2 Tratamento regulatório dos investimentos não específicos 71

4.1.2.1 Exercício de supervisão dos investimentos específicos 72
4.1.2.2 Análise por operador 74
4.1.2.3 Reconhecimento das amortizações de investimentos não aceites 76
4.1.3 Imóveis 78
4.2 Atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL – REN Atlântico, terminal de GNL, S.A. 78
4.2.1 Proveitos 80
4.2.2 Desvios da procura 83
4.2.3 Ajustamentos do ano civil 2023 84
4.2.4 Ajustamentos provisórios do ano civil 2024 88
4.3 Atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás – REN Armazenagem, S.A. 89
4.3.1 Proveitos 89
4.3.2 Desvios da procura 92
4.3.3 Ajustamentos do ano civil 2023 93
4.3.4 Ajustamentos provisórios do ano civil 2024 97
4.4 Atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador – ADENE -Agência para a Energia 97
4.4.1 Proveitos 98
4.4.2 Ajustamentos do ano civil 2023 99
4.4.3 Ajustamentos provisórios do ano civil 2024 100
4.5 Atividade de Acesso à RNTG - REN Gasodutos, S.A. 100
4.5.1 Atividade de Gestão Técnica Global do SNG 101
4.5.1.1 Proveitos 101
4.5.1.2 Ajustamentos do ano civil 2023 106
4.5.1.3 Ajustamentos provisório do ano civil 2024 109
4.5.2 Atividade de Transporte de gás 110
4.5.2.1 Proveitos 110
4.5.2.2 Desvios da procura 113
4.5.2.3 Ajustamentos do ano civil 2023 115
4.5.2.4 Ajustamentos provisórios do ano civil 2024 118
4.5.3 Atividade de Acesso à RNTG 119
4.6 Operadores de rede de distribuição 119
4.6.1 Atividade de Acesso à RNTG e à RNDG 120
4.6.1.1 Proveitos 120
4.6.2 Atividade de Distribuição de gás 121
4.6.2.1 Tratamento do imobilizado considerado no cálculo dos proveitos permitidos 122
4.6.2.2 Outros temas 139
4.6.2.3 Proveitos da atividade de Distribuição de gás e da aplicação das tarifas de UGS e URT 143
4.6.2.4 Desvios da procura 146

4.6.2.5 Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS, URT e OLMC no ano civil 2023 149
4.6.2.6 Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS e URT no ano civil 2024 151
4.6.2.7 Repartição dos ajustamentos de 2023, na parcela II da tarifa de UGS, entre entregas acima de 10 000 m^3 e entregas abaixo de 10 000 m^3 151
4.6.2.8 Ajustamentos por aplicação da tarifa Social 152
4.6.3 Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. 157
4.6.3.1 Proveitos 157
4.6.3.2 Ajustamentos do ano civil 2023 161
4.6.4 Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A. 167
4.6.4.1 Proveitos 167
4.6.4.2 Ajustamentos do ano civil 2023 171
4.6.5 Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A. 177
4.6.5.1 Proveitos 177
4.6.5.2 Ajustamentos do ano civil 2023 181
4.6.6 Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A. 187
4.6.6.1 Proveitos 187
4.6.6.2 Ajustamentos do ano civil 2023 191
4.6.7 Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A. 197
4.6.7.1 Proveitos 197
4.6.7.2 Ajustamentos do ano civil 2023 201
4.6.8 Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A. 207
4.6.8.1 Proveitos 207
4.6.8.2 Ajustamentos do ano civil 2023 211
4.6.9 Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A. 217
4.6.9.1 Proveitos 217
4.6.9.2 Ajustamentos do ano civil 2023 221
4.6.10 REN Portgás Distribuição, S.A. 227
4.6.10.1 Proveitos 227
4.6.10.2 Ajustamentos do ano civil 2023 231
4.6.11 Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A. 237
4.6.11.1 Proveitos 237
4.6.11.2 Ajustamentos do ano civil 2023 241
4.6.12 Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A. 247
4.6.12.1 Proveitos 247
4.6.12.2 Ajustamentos do ano civil 2023 251
4.6.13 Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A. 256
4.6.13.1 Proveitos 256
4.6.13.2 Ajustamentos do ano civil 2023 260
4.7 Comercializador do SNG 266

4.8 Atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso – Transgás, S.A. 267
4.8.1 Proveitos 267
4.8.2 Ajustamentos do ano civil 2023 270
4.9 Comercializadores de último recurso retalhistas 273
4.9.1 Atividade de Comercialização de último recurso retalhista 274
4.9.1.1 Proveitos 274
4.9.1.2 Desvios da procura 278
4.9.1.3 Ajustamentos do ano civil 2023 282
4.9.2 Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. 284
4.9.2.1 Proveitos 284
4.9.2.2 Ajustamentos do ano civil 2023 286
4.9.3 Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A. 289
4.9.3.1 Proveitos 289
4.9.3.2 Ajustamentos do ano civil 2023 291
4.9.4 Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A. 294
4.9.4.1 Proveitos 294
4.9.4.2 Ajustamentos do ano civil 2023 296
4.9.5 Gás SU, S.A. 299
4.9.5.1 Proveitos 299
4.9.5.2 Ajustamentos do ano civil 2023 301
4.9.6 Lisboagás Comercialização, S.A. 304
4.9.6.1 Proveitos 304
4.9.6.2 Ajustamentos do ano civil 2023 306
4.9.7 Lusitaniagás Comercialização, S.A. 309
4.9.7.1 Proveitos 309
4.9.7.2 Ajustamentos do ano civil 2023 311
4.9.8 Medigás – Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A. 314
4.9.8.1 Proveitos 314
4.9.8.2 Ajustamentos do ano civil 2023 316
4.9.9 Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A. 319
4.9.9.1 Proveitos 319
4.9.9.2 Ajustamentos do ano civil 2023 321
4.9.10 Setgás Comercialização, S.A. 324
4.9.10.1 Proveitos 324
4.9.10.2 Ajustamentos do ano civil 2023 326
4.9.11 Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A. 329
4.9.11.1 Proveitos 329
4.9.11.2 Ajustamentos do ano civil 2023 331
4.9.12 Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A. 334

4.9.12.1 Proveitos....334
4.9.12.2 Ajustamentos do ano civil 2023....336
5 CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS....341
5.1 Enquadramento 341
5.2 Análise dos resultados e a diversidade de perfis na atividade de Comercialização de energia 342
5.3 Matriz de custos médios de referência 346
6 INFORMAÇÃO RECEBIDA 355

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1 - Taxas de remuneração dos ativos regulados....16
Quadro 2-2 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas....17
Quadro 2-3 - Previsões para o deflator do PIB....18
Quadro 2-4 - Deflatores do PIB....19
Quadro 2-5 - Custo unitário de aquisição do gás natural e custos das infraestruturas de gás 27
Quadro 2-6 - Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas para a parcela I da UGS....28
Quadro 2-7 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026 29
Quadro 2-8 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026....29
Quadro 2-9 - Transferências para a UGS II< nos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026....30
Quadro 2-10 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026....31
Quadro 2-11 – Proveitos recuperados pela atividade de Gestão Técnica Global do SNG a transferir para a atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL....32
Quadro 2-12 - Proveitos recuperados pela atividade de Armazenamento Subterrâneo a transferir para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG 32
Quadro 2-13 - Devolução faseada das receitas com prémios de leilão no ano gás 2025-2026....34
Quadro 3-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2025-2026 por atividade....42
Quadro 3-2 - Proveitos permitidos para o ano gás 2025-2026 por atividade....43
Quadro 3-3 - Proveitos do ano gás 2025-2026 por atividade 44
Quadro 3-4 - Parcelas a serem recuperadas pela tarifa de UGS nas tarifas de 2025-2026 45
Quadro 3-5 - Taxas e *spread* aplicados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026....46
Quadro 3-6 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1 47
Quadro 3-7 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil de 2023....48

Quadro 3-8 - Ajustamentos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador relativo ao ano civil 2023 49

Quadro 3-9 - Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2023....50

Quadro 3-10 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2023 51

Quadro 3-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2023....52

Quadro 3-12 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2023....53

Quadro 3-13 - Ajustamentos por aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2023 54

Quadro 3-14 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2023 55

Quadro 3-15 - Ajustamento da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2023 56

Quadro 3-16 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2023 57

Quadro 3-17 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2023 58

Quadro 3-18 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil 2024 59

Quadro 3-19 - Ajustamento da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador relativo ao ano civil 2024 60

Quadro 3-20 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2024 61

Quadro 3-21 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2024 62

Quadro 3-22 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2024....63

Quadro 3-23 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2024....64

Quadro 3-24 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2024....65

Quadro 3-25 - Ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2024 66

Quadro 3-26 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2024 66

Quadro 3-27 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2024 67

Quadro 4-1 - Investimento não aprovado em PDIR-G ou em processo autónomo 77

Quadro 4-2 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL 80

Quadro 4-3 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL 81

Quadro 4-4 - Imobilizado líquido de amortizações e comparticipações da da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL 83

Quadro 4-5 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....86

Quadro 4-6 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL 88

Quadro 4-7 - Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo.....90

Quadro 4-8 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários da atividade de Armazenamento Subterrâneo 91

Quadro 4-9 - Imobilizado líquido de amortizações e comparticipações da atividade de Armazenamento Subterrâneo 92

Quadro 4-10 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem 94

Quadro 4-11 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem.....96

Quadro 4-12 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador 98

Quadro 4-13 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador 100

Quadro 4-14 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.....103

Quadro 4-15 - Imobilizado líquido de amortizações e comparticipações da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.....106

Quadro 4-16 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG 107

Quadro 4-17 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Gestão Técnica Global do SNG da REN Gasodutos.....109

Quadro 4-18 - Proveitos da atividade de Transporte de gás 111

Quadro 4-19 - Imobilizado líquido de amortizações e comparticipações da atividade de Transporte de gás.....113

Quadro 4-20 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás 116

Quadro 4-21 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Transporte de gás da REN Gasodutos 118

Quadro 4-22 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG 119

Quadro 4-23 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG 121

Quadro 4-24 – Investimento não aprovado em PDIRD-G ou em processo autónomo 131

Quadro 4-25 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões 134

Quadro 4-26 – Fatores de eficiência $\boldsymbol{ei}$ 135

Quadro 4-27 – Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2022 136

Quadro 4-28 - Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2023.....136

Quadro 4-29 – Variação dos custos unitários dos ORD de 2022 para 2023: 137
Quadro 4-30 – Valores limite de Pt,ij 138
Quadro 4-31 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões 138
Quadro 4-32 – Valores de Custos aceites e cortes verificados na REN Portgás em 2022 na atividade de conversões e reconversões determinados em 2024 e 2025 139
Quadro 4-33 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás 143
Quadro 4-34 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema 145
Quadro 4-35 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte 146
Quadro 4-36 - Desvios das previsões da energia veiculadas pelas redes de distribuição nos anos 2023 e 2024 147
Quadro 4-37 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2023 e 2024 148
Quadro 4-38 – Ajustamento da tarifa Social de 2023 153
Quadro 4-39 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2023 154
Quadro 4-40 – Ajustamento da tarifa Social de 2024 155
Quadro 4-41 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2023 156
Quadro 4-42 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Beiragás 157
Quadro 4-43 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Beiragás 158
Quadro 4-44 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás 159
Quadro 4-45 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema 160
Quadro 4-46 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte 160
Quadro 4-47 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás 162
Quadro 4-48 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás 163
Quadro 4-49 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás 164
Quadro 4-50 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás 165
Quadro 4-51 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás 166
Quadro 4-52 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás 167
Quadro 4-53 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Dianagás 167
Quadro 4-54 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Dianagás 168

Quadro 4-55 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás.....169

Quadro 4-56 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema 170

Quadro 4-57 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte 170

Quadro 4-58 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás 172

Quadro 4-59 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás.....173

Quadro 4-60 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás.....174

Quadro 4-61 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás.....175

Quadro 4-62 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás.....176

Quadro 4-63 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás 177

Quadro 4-64 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Duriensegás 178

Quadro 4-65 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás.....178

Quadro 4-66 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás 179

Quadro 4-67 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema 180

Quadro 4-68 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte 181

Quadro 4-69 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás 182

Quadro 4-70 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás 183

Quadro 4-71 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás 184

Quadro 4-72 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás .185

Quadro 4-73 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás .186

Quadro 4-74 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás 187

Quadro 4-75 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lisboagás 188

Quadro 4-76 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás.....188

Quadro 4-77 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás.....189

Quadro 4-78 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema 190

Quadro 4-79 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte 191

Quadro 4-80 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás da Lisboagás 192

Quadro 4-81 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás.....193
Quadro 4-82 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás.....194
Quadro 4-83 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboagás.....195
Quadro 4-84 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás.....196
Quadro 4-85 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás 197
Quadro 4-86 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lusitaniagás 198
Quadro 4-87 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás 198
Quadro 4-88 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás.....199
Quadro 4-89 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema 200
Quadro 4-90 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte 201
Quadro 4-91 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás 202
Quadro 4-92 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás.....203
Quadro 4-93 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás.....204
Quadro 4-94 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás..205
Quadro 4-95 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás..206
Quadro 4-96 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás 207
Quadro 4-97 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Medigás 208
Quadro 4-98 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Medigás.....208
Quadro 4-99 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás 209
Quadro 4-100 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema 210
Quadro 4-101 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte 210
Quadro 4-102 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Medigás 212
Quadro 4-103 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás 213
Quadro 4-104 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás 214
Quadro 4-105 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás 215
Quadro 4-106 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás 216
Quadro 4-107 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás 217
Quadro 4-108 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Paxgás.....218

Quadro 4-109 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Paxgás 218

Quadro 4-110 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás 219

Quadro 4-111 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema 220

Quadro 4-112 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte 220

Quadro 4-113 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás 222

Quadro 4-114 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás 223

Quadro 4-115 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás 224

Quadro 4-116 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás 225

0Quadro 4-117 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás 226

Quadro 4-118 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás.....227

Quadro 4-119 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da REN Portgás Distribuição 228

Quadro 4-120 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição.....228

Quadro 4-121 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição 229

Quadro 4-122 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema ..230

Quadro 4-123 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte 230

Quadro 4-124 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição.....232

Quadro 4-125 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição 233

Quadro 4-126 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....234

Quadro 4-127 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....235

Quadro 4-128 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....236

Quadro 4-129 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição ..237

Quadro 4-130 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Setgás 237

Quadro 4-131 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Setgás.....238

Quadro 4-132 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás.....239

Quadro 4-133 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema 240

Quadro 4-134 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte 240
Quadro 4-135 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás 242
Quadro 4-136 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás.....243
Quadro 4-137 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás.....244
Quadro 4-138 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás.....245
Quadro 4-139 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás.....246
Quadro 4-140 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás 247
Quadro 4-141 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Sonorgás.....248
Quadro 4-142 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás.....248
Quadro 4-143 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás 249
Quadro 4-144 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema 250
Quadro 4-145 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte 250
Quadro 4-146 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás.....251
Quadro 4-147 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás 252
Quadro 4-148 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás 253
Quadro 4-149 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás 254
Quadro 4-150 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás 255
Quadro 4-151 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás.....256
çQuadro 4-152 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Tagusgás 256
Quadro 4-153 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás.....257
Quadro 4-154 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás 258
Quadro 4-155 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema 259
Quadro 4-156 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte 259
Quadro 4-157 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás.....261
Quadro 4-158 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás 262
Quadro 4-159 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás 263
Quadro 4-160 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás 264

Quadro 4-161 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás 265

Quadro 4-162 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás 266

Quadro 4-163 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso.....270

Quadro 4-164 - Ajustamento em 2025-2026 do custo da energia de 2023 272

Quadro 4-165 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás 276

Quadro 4-166 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG 277

Quadro 4-167 – Proveitos da função de Comercialização de gás 278

Quadro 4-168 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2023 279

Quadro 4-169 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2024 280

Quadro 4-170 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2023 281

Quadro 4-171 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2024 281

Quadro 4-172 – Resumo dos ajustamentos de 2023.....283

Quadro 4-173 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás 284

Quadro 4-174 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG 285

Quadro 4-175 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....285

Quadro 4-176 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás 286

Quadro 4-177 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Beiragás repartido por escalão de consumo 287

Quadro 4-178 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo.....288

Quadro 4-179 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2023.....289

Quadro 4-180 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás 289

Quadro 4-181 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG 290

Quadro 4-182 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....290

Quadro 4-183 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás 291

Quadro 4-184 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Dianagás repartido por escalão de consumo 292

Quadro 4-185 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo.....293

Quadro 4-186 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2023.....294

Quadro 4-187 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás 294

Quadro 4-188 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG 295

Quadro 4-189 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....295

Quadro 4-190 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás 296

Quadro 4-191 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Duriensegás repartido por escalão de consumo 297
Quadro 4-192 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo 298
Quadro 4-193 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2023....299
Quadro 4-194 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás 299
Quadro 4-195 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG 300
Quadro 4-196 - Proveitos da função de Comercialização de gás....300
Quadro 4-197 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás 301
Quadro 4-198 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Gás SU repartido por escalão de consumo 302
Quadro 4-199 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Gás SU repartido por escalão de consumo....303
Quadro 4-200 - Desvio da aditividade tarifária da Gás SU em 2023 304
Quadro 4-201 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás 304
Quadro 4-202 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG 305
Quadro 4-203 - Proveitos da função de Comercialização de gás....305
Quadro 4-204 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás 306
Quadro 4-205 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lisboagás repartido por escalão de consumo 307
Quadro 4-206 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboagás repartido por escalão de consumo 308
Quadro 4-207 - Desvio da aditividade tarifária da Lisboagás em 2023....309
Quadro 4-208 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás 309
Quadro 4-209 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG 310
Quadro 4-210 - Proveitos da função de Comercialização de gás....310
Quadro 4-211 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás 311
Quadro 4-212 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo 312
Quadro 4-213 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo 313
Quadro 4-214 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2023....314
Quadro 4-215 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás 314
Quadro 4-216 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG 315
Quadro 4-217 - Proveitos da função de Comercialização de gás....315
Quadro 4-218 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás 316

Quadro 4-219 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo 317
Quadro 4-220 -Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo.....318
Quadro 4-221 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2023.....319
Quadro 4-222 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás 319
Quadro 4-223 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG 320
Quadro 4-224 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....320
Quadro 4-225 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás 321
Quadro 4-226 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Paxgás repartido por escalão de consumo 322
Quadro 4-227 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo.....323
Quadro 4-228 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2023 324
Quadro 4-229 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás 324
Quadro 4-230 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG 325
Quadro 4-231 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....325
Quadro 4-232 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás 326
Quadro 4-233 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Setgás repartido por escalão de consumo 327
Quadro 4-234 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Setgás repartido por escalão de consumo.....328
Quadro 4-235 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2023.....329
Quadro 4-236 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás 329
Quadro 4-237 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG 330
Quadro 4-238 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....330
Quadro 4-239 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás 331
Quadro 4-240 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Sonorgás repartido por escalão de consumo 332
Quadro 4-241 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo.....333
Quadro 4-242 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2023 334
Quadro 4-243 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás 334
Quadro 4-244 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG 335
Quadro 4-245 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....335
Quadro 4-246 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás 336

Quadro 4-247 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Tagusgás repartido por escalão de consumo 337
Quadro 4-248 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo.....338
Quadro 4-249 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2023.....339
Quadro 5-1 - Análise Descritiva da Amostra – 2013 a 2023.....342
Quadro 5-2 - Análise Descritiva da Amostra – Empresas / Grupos Económicos – 2013 a 2023 343
Quadro 5-3 - Análise descritiva por categoria de dimensão 344
Quadro 5-4 - Análise descritiva por setor de atividade.....345
Quadro 5-5 - Análise descritiva por enquadramento regulatório 346
Quadro 5-6 - Análise DEA aplicada ao Clusters 1 > 2 000 000 clientes 347
Quadro 5-7 - Análise DEA aplicada ao Clusters 2 > 350 000 clientes 348
Quadro 5-8 - Análise DEA aplicada ao Clusters 3 > 80 000 clientes 349
Quadro 5-9 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 80 000 clientes 350

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNG 7
Figura 2-2 - Evolução das *yields* das obrigações a 2 anos da República Portuguesa.....12
Figura 2-3 - Taxas *refi* e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses 13
Figura 2-4 - Taxas de inflação Portugal e Zona Euro 14
Figura 2-5 - Evolução das *yields* das obrigações da ALLIANZ, EDP, GALP e REN de curto prazo desde 2023.....15
Figura 2-6 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais.....20
Figura 2-7 - Evolução do preço do GNL de referência ACER e Japão 21
Figura 2-8 - Evolução do preço do gás natural no MIBGAS e em Portugal 22
Figura 2-9 - Evolução do preço do petróleo *Brent* 23
Figura 2-10 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais 24
Figura 2-11 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 3 meses.....25
Figura 2-12 - Evolução do preço do barril de petróleo (*Brent*) em dólares e euros.....26
Figura 2-13 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás associados à variação da energia saída da respetiva rede.....37
Figura 2-14 – Impacto do mecanismo de diferimento intertemporal nos proveitos da atividade de Transporte de gás 38
Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....82

Figura 4-2 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2023 e 2024.....84

Figura 4-3 - Desagregação dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo.....91

Figura 4-4 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2023 e 2024.....93

Figura 4-5 - Desagregação dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG 105

Figura 4-6 - Desagregação dos proveitos da atividade de Transporte de gás.....112

Figura 4-7 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTG nos anos 2023 e 2024 (soma dos máximos não simultâneos de 12 meses).....114

Figura 4-8 - Desvios das previsões da energia total veiculada pela RNDG nos anos 2023 e 2024 147

Figura 4-9 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDG nos anos 2023 e 2024 149

Figura 4-10 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2023 e 2024.....280

Figura 4-11 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2023 e 2024 282

Figura 5-1 - Caracterização da amostra de comercializadores relativamente à dimensão.....344

1 INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os proveitos permitidos e os ajustamentos, por atividade regulada do setor do gás, para o ano gás 2025-2026. Os ajustamentos de 2023 foram calculados de acordo com o Regulamento Tarifário vigente na altura, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, enquanto os ajustamentos de 2024 e os proveitos permitidos para 2025 e 2026 seguiram o definido no Regulamento Tarifário atualmente em vigor, aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 26 de julho.

Para o ano gás 2025-2026 aplicam-se os parâmetros definidos para o período regulatório que se iniciou a 1 de janeiro de 2024. Recorde-se que, desde 2020, a data de início do período de regulação é coincidente com o ano civil, enquanto o calendário de vigência das tarifas de gás vigora no período compreendido entre 1 de outubro e 30 de setembro, por forma a sincronizar a vigência das tarifas nas interligações com as restantes tarifas aplicáveis no Sistema Nacional de Gás (SNG).

Desta forma, o cálculo dos proveitos permitidos do ano gás corresponde à seguinte ponderação:

0,25 * proveito de 2025 (s) + 0,75 * proveito de 2026 (s+1)

A definição dos proveitos assenta no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás em que serão aplicadas as tarifas, com base em previsões para esse ano, e no cálculo dos ajustamentos definitivos de s-2, com base em valores reais e auditados e de s-1, que são provisórios por não contemplarem dados finais e auditados.

No cálculo dos ajustamentos são apuradas as diferenças entre os proveitos incorporados nas tarifas e os valores que são recuperados pelas empresas, o que garante o apuramento final dos valores relativos a cada ano e permite conhecer as razões que justificam tal ajustamento, a favor da empresa ou a favor dos consumidores. Desta forma, este é um processo essencial do cálculo tarifário.

Deste modo, para o ano gás 2025-2026, foram recalculados os proveitos permitidos de 2023 com dados reais e os valores estimados para os proveitos permitidos de 2024, comparando-se esses montantes com os que foram considerados no cálculo das tarifas a vigorar nos respetivos anos. As diferenças entre os ajustamentos definitivos e os estimados no ano anterior constituem um indicador da evolução perspetivada dos proveitos a recuperar nas tarifas dos anos gás seguintes. Nos proveitos permitidos calculados para este exercício tarifário os ajustamentos de s-1, após uma avaliação dos seus impactos tarifários, não foram considerados em todas as atividades.

As previsões em que assentam os proveitos permitidos têm subjacentes projeções da evolução do contexto económico e financeiro das atividades reguladas para 2025 e 2026, e os parâmetros de regulação aplicados às atividades reguladas a partir de 1 de janeiro de 2025, bem como a análise às previsões das empresas reguladas. Os principais fatores exógenos, cujas evoluções previstas condicionam os proveitos permitidos, são a procura de gás, o preço do petróleo nos mercados grossistas internacionais, que se reflete no preço do gás natural, assim como o contexto macroeconómico. Os aspetos mais relevantes desses fatores são analisados no capítulo 2 deste documento.

No exercício de definição dos proveitos permitidos, são igualmente consideradas as previsões das empresas para os seus custos de investimento e de exploração, sendo esta análise efetuada à luz das metodologias regulatórias estabelecidas para cada atividade e dos parâmetros em vigor, como sejam as taxas de remuneração dos ativos regulados e as metas de eficiência impostas aos gastos de exploração. No caso particular dos investimentos específicos, foi efetuada pela ERSE uma análise aos investimentos realizados e propostos pelas empresas à luz dos Planos de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de Gás Natural Liquefeito (PDIRG), ao nível das atividades de alta pressão, e dos Planos de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Gás (PDIRD-G), ao nível da atividade de distribuição. A consideração dos investimentos para efeitos tarifários teve em conta: i) se os planos de desenvolvimento e investimento da rede (PDIR), nos quais se inserem, foram ou não aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da energia; ii) se existe alguma imposição legal ou contratual que determine a sua execução, mesmo que não integrem nenhum PDIR aprovado; iii) se foram aprovados pelo Concedente em processos de aprovação autónoma. Como resultado deste exercício, foram considerados valores de investimento que não coincidem com os valores reportados pelas empresas no âmbito do Regulamento Tarifário em vigor, estimados para 2024 e, principalmente, previstos para 2025 e 2026.

O racional económico subjacente à definição dos parâmetros em vigor para o atual período de regulação encontra-se plasmado no documento "Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027" e no documento "Análise de Desempenho das Empresas Reguladas do setor do gás", publicados em junho de 2023.

Os valores inscritos nos quadros do presente documento são arredondados para milhares de euros (10^3 EUR). No que diz respeito às compensações, a unidade utilizada foi o euro. Refira-se, ainda, que os valores dos ajustamentos apresentados neste documento correspondem a montantes a receber pela

empresa quando são de sinal negativo e a montantes a devolver pela empresa quando os mesmos são de sinal positivo.

Os proveitos foram calculados para as atividades reguladas das seguintes empresas:

- Adene – Agência para a Energia
- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- Gás SU, S.A.[1]
- Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- Lisboagás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Armazenagem, S.A.
- REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.
- REN Gasodutos, S.A.
- REN Portgás Distribuição, S.A.
- Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.
- Transgás, S.A.

[1] Anteriormente designada por EDP Gás Serviço Universal, S.A..

No capítulo 2, apresentam-se os fluxos económicos e financeiros do SNG para uma melhor compreensão dos procedimentos subjacentes ao cálculo dos proveitos permitidos e a recuperar do SNG e os pressupostos e os parâmetros considerados no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2025-2026.

No capítulo 3, apresenta-se uma síntese dos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026, por atividade, e dos impactes das alterações resultantes dos ajustamentos considerados.

No capítulo 4, apresentam-se, por atividade e empresa, os proveitos permitidos e os ajustamentos para o ano gás 2025-2026, bem como os dados reais relativos à procura de gás que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2025-2026.

No capítulo 5, refere-se os procedimentos seguidos para a determinação dos custos de referência para a atividade de Comercialização de gás.

No capítulo 6, faz-se referência à informação recebida das várias empresas reguladas para efeito do cálculo dos proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2025-2026.

2 ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

2.1 FLUXOS ECONÓMICO-FINANCEIROS DO FUNCIONAMENTO DO SNG

No âmbito do processo tarifário do setor do gás, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas, para as diversas atividades reguladas.

Os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas diferem dos proveitos permitidos face a diversos circunstancialismos decorrentes do quadro legislativo e regulamentar. Com efeito, os valores dos proveitos permitidos a cada operador nem sempre são recuperados pela aplicação da tarifa da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem ou por entidades externas. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram para os operadores a quem são devidos.

As diferenças entre os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar resultam de:

- Transferências para as parcelas I e II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, nomeadamente:
    - o mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários das atividades do Terminal de gás natural liquefeito (GNL) e Armazenamento Subterrâneo de gás (UGS I);
    - custos do gestor logístico das Unidades Autónomas de Gás (UAG) do Comercializador de Último Recurso Grossista (CURg) (UGS II);
    - sustentabilidade dos mercados livre e regulado (UGS II);
    - diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas (CUR), relativo ao processo de extinção de tarifas (UGS I);
    - desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP (UGSI);
    - parcela dos proveitos do Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregador (OLMCA) recuperados por aplicação das tarifas (UGS I).
- Não inclusão, no total dos proveitos a recuperar pelo OLMCA, da parcela dos proveitos permitidos que é recuperada através de preço regulado, pago pelos comercializadores cessionários.
- Não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos operadores da rede de distribuição (ORD) decorrentes da aplicação das tarifas de UGS e Uso da Rede de Transporte (URT),

uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG e Transporte.

- Não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos CURr decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de Uso da Rede de Distribuição (URD), uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG, Transporte e Distribuição.
- Não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos CUR decorrentes da compra e venda de gás, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR do CURg.
- Não inclusão, nos proveitos a recuperar do ORT, dos valores decorrentes da aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás.

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNG

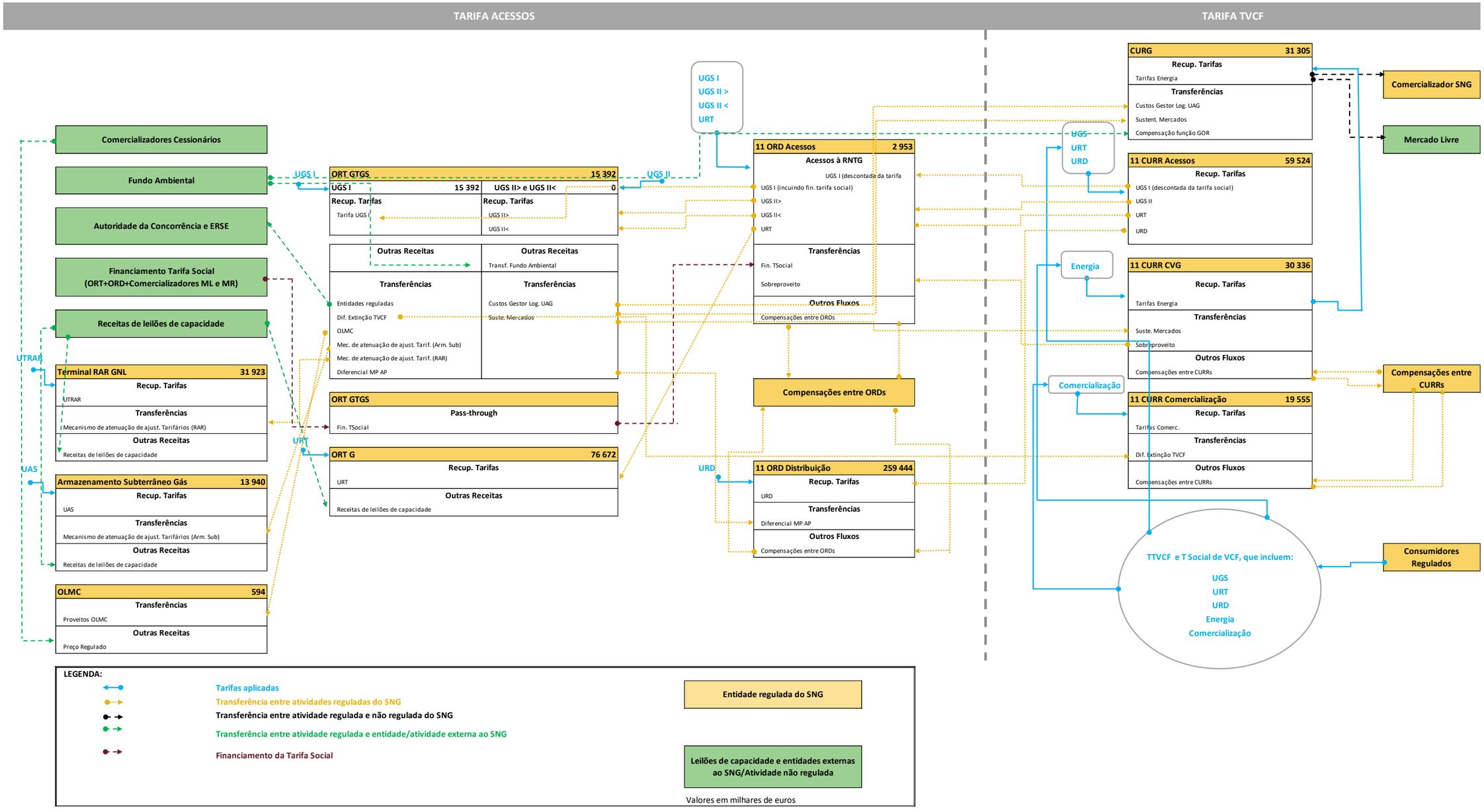

A figura supra identifica os fluxos que permitem a cada atividade recuperar os seus proveitos permitidos, indicados em cada caixa (os quais se encontram quantificados no fluxograma para o ano gás 2025-2026).

Nas secções das próprias atividades encontram-se detalhados os valores dos respetivos proveitos permitidos e a recuperar. Relativamente à explicação e detalhe dos diversos valores recebidos pelos operadores via transferências ou outros fluxos, esta deverá ser complementarmente consultada nas seguintes secções do presente documento e do documento "Tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026":

- Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL
    - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários – ponto 2.4.4 e ponto 2.4 do documento "Tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026".
- Armazenamento Subterrâneo de gás
    - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários – ponto 2.4.4 e ponto 2.4 do documento "Tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026".
- ORT transporte de gás
    - Mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás – ponto 2.4.6 e ponto 2.4 do documento "Tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026".
- ORT Gestão Técnica Global do Sistema (GTGS)
    - Parcelas recuperadas pela UGS I e II, referentes a outras atividades, e posteriormente transferidas pelo GTGS - Quadro 3-4.
- OLMCA Operação Logísitica de Mudança de Comercializador e de Agregador
    - Recuperação dos proveitos permitidos – ponto 4.4.1, ponto 2.4 do documento "Tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026" e Quadro 3-4.
- ORD compra e venda de acessos
    - Tarifa social – ponto 2.5 e ponto 2.4 do documento "Tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026".
    - Compensações entre ORD – ponto 2.4 do documento "Tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026".

- ORD Distribuição
    - Transferências de fornecimento de MP para AP – ponto 2.4.3 e ponto 2.4 do documento "Tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026".
- CURg e CUR Compra e Venda de Gás CVG
    - Sustentabilidade dos mercados livre e regulado – ponto 2.4.2 e ponto 2.4 do documento "Tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026".
    - Compensação do Fundo Ambiental relativa à função de compra e venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono (GOR) do CURg – ponto 4.8
- CUR Comercialização
    - Diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR, relativo ao processo de extinção de tarifas – ponto 2.4.1.
    - Compensações entre CUR –ponto 2.4 do documento "Tarifas e preços de gás para o ano gás 2025-2026".

2.2 ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO E PARÂMETROS ASSOCIADOS

ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Neste sentido, na definição do *spread* a aplicar no atual ano gás 2025-2026 para o ano s-1 (2024), torna-se relevante a análise da evolução recente das taxas de juro[2].

De forma geral, o atual contexto macroeconómico nacional e europeu caracteriza-se pela estabilização das taxas de inflação em valores próximas da meta (2%) do Banco Central Europeu (BCE) e pela redução das taxas diretoras do BCE e das taxas interbancárias. No que respeita ao crescimento económico, tem-se registado em Portugal um crescimento robusto em comparação com a zona euro, a par de uma melhoria contínua no desempenho orçamental e financeiro.

[2] Neste contexto, recorde-se que, no exercício tarifário de 2024-2025, o *spread* para o ano de s-1 (2023) foi de 50 p.p. Deste modo, o *spread* para s-2 (2023) no atual processo tarifário, é igualmente de 50 p.p.

Em 2023, a economia portuguesa registou um crescimento de 2,5%[3], impulsionada pela baixa taxa de desemprego, pelo crescimento dos salários reais, pelo aumento do investimento e pelo bom desempenho orçamental dos setores público e privado, visível na trajetória de redução da dívida em ambos os setores.

O Banco de Portugal[4] (BdP) antecipa uma variação anual do PIB de 2,3% em 2025 e de 2,1% em 2026, após se ter verificado um crescimento económico de 1,9% em 2024. De acordo com o BdP, este crescimento económico é impulsionado pelo alívio das restrições financeiras associadas às elevadas taxas de juro diretoras, bem como por uma aceleração da procura externa e por uma execução dos fundos europeus agora mais concentrada em 2025. No entanto, os fatores de risco que podem impactar negativamente a atividade económica nacional acentuaram-se: além da escalada dos conflitos militares já existentes, surgiram novos fatores, com particular destaque para a política geoestratégica e comercial dos Estados Unidos da América.

A Comissão Europeia[5] (CE), nas suas projeções de primavera, indica que a procura interna nacional deverá continuar a sustentar o crescimento económico em Portugal, enquanto o desempenho das exportações de bens pode enfrentar desafios significativos, resultantes das tensões comerciais a nível global.

Ao nível dos preços, a CE prevê que a taxa de inflação continue a abrandar, num contexto de moderação no crescimento do emprego e dos salários, com a taxa de desemprego a observar uma redução marginal de 6,5% em 2025 para 6,4% em 2026. Deste modo, a CE prevê um crescimento do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor de 2,1% e 2,0% para 2025 e 2026, respetivamente. Ao nível das finanças públicas, a CE espera que Portugal mantenha uma política orçamental expansionista, convertendo o atual excedente do setor público administrativo num défice até 2026.

De acordo com a Figura 2-2[6], os valores das *yields* das obrigações soberanas portuguesas (OT) e alemãs (*Bunds*) mantiveram-se constantes ao longo de 2023. A partir de 2024, começou a verificar-se uma ligeira redução das *yields*, consequência da redução da taxa de inflação que permitiu o aliviar das condições financeiras na zona euro. Pese embora se observe uma melhoria do *outlook* ao nível do crescimento dos preços em relação ao objetivo de inflação de 2,0% estabelecido pelo BCE, o BCE considera que a taxa de inflação poderá, nos próximos anos, ser influenciada, em sentido ascendente, pelo aumento dos custos

[3] Banco de Portugal - Boletim Económico, dezembro 2024

[4] BdP - Boletim Económico, março de 2025

[5] CE - Comissão Europeia, maio de 2025

[6] As figuras macroeconómicas apresentadas no documento utilizam dados até 13 de maio de 2025.

com a energia e pela incerteza associada a políticas de comércio mundial, em particular a introdução (ou aumento) de tarifas comerciais entre países.

Desde 2022, que o *rating* da dívida portuguesa tem vindo a melhorar de forma contínua, como se pode observar a partir dos boletins de indicadores financeiros divulgados pela ERSE[7], que acompanham a evolução da notação financeira com maior detalhe. Esta tendência reflete a diminuição do risco da dívida resultante da melhoria significativa dos resultados orçamentais em Portugal, numa conjuntura exigente. Neste contexto, a mais recente revisão ocorreu a 28 de fevereiro de 2025, na qual a S&P reviu em alta a classificação para "A"[8]. No âmbito do financiamento da dívida pública, destaque ainda para a mais recente emissão de curto prazo de bilhetes de tesouro, a 21 de maio de 2025 onde foram colocados cerca de 600 milhões de euros à taxa de juro média de 1,947% (a mais baixa desde setembro de 2022) com maturidade a 12 meses[9]. No mesmo período do ano anterior, a emissão de bilhetes de tesouro com a mesma maturidade rendia aos investidores uma taxa de 3,451%.

[7] Boletins de Indicadores Financeiros

[8] IGCP - rating da dívida soberana portuguesa

[9] IGCP - Resultados leilões Bilhetes de Tesouro

Figura 2-2 - Evolução das *yields* das obrigações a 2 anos da República Portuguesa

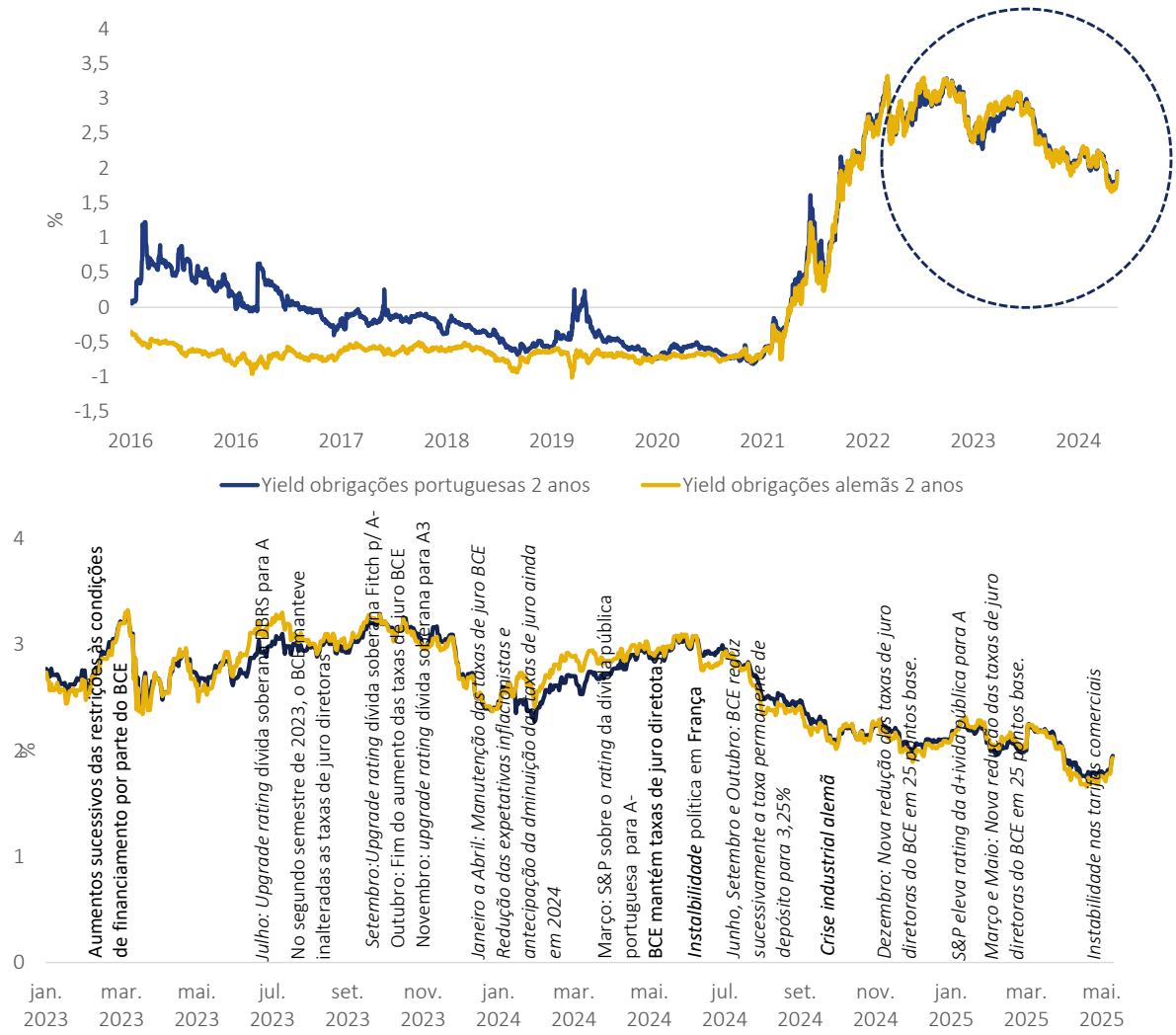

Fonte: ERSE, Bloomberg

Pese embora a trajetória ligeiramente decrescente das *yields* das OT, o panorama macroeconómico internacional continua a exercer pressão sobre a sua evolução. Verifica-se, ainda, que o *spread* entre as *yield*s das OT e as Bunds a 2 anos se encontram em mínimos históricos.

Em termos de política monetária e evolução das taxas de juro do mercado monetário interbancário, pode-se observar na Figura 2-3 a evolução das taxas *refi*[10] e de facilidade de depósito do BCE e das taxas Euribor a 1 e 12 meses.

[10] Taxa de juro do BCE aplicável às operações principais de refinanciamento do Eurosistema.

Desde o segundo trimestre de 2024, o BCE tem procedido à redução gradual das taxas de juro diretoras, aliviando, por conseguinte, as restrições financeiras na zona euro. Informações mais detalhadas sobre as decisões de política monetária e a evolução das taxas de juro, incluindo valores, datas e as justificações apresentadas pelo Conselho do BCE, estão disponíveis nos boletins de indicadores financeiros divulgados pela ERSE.

Figura 2-3 - Taxas *refi* e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses

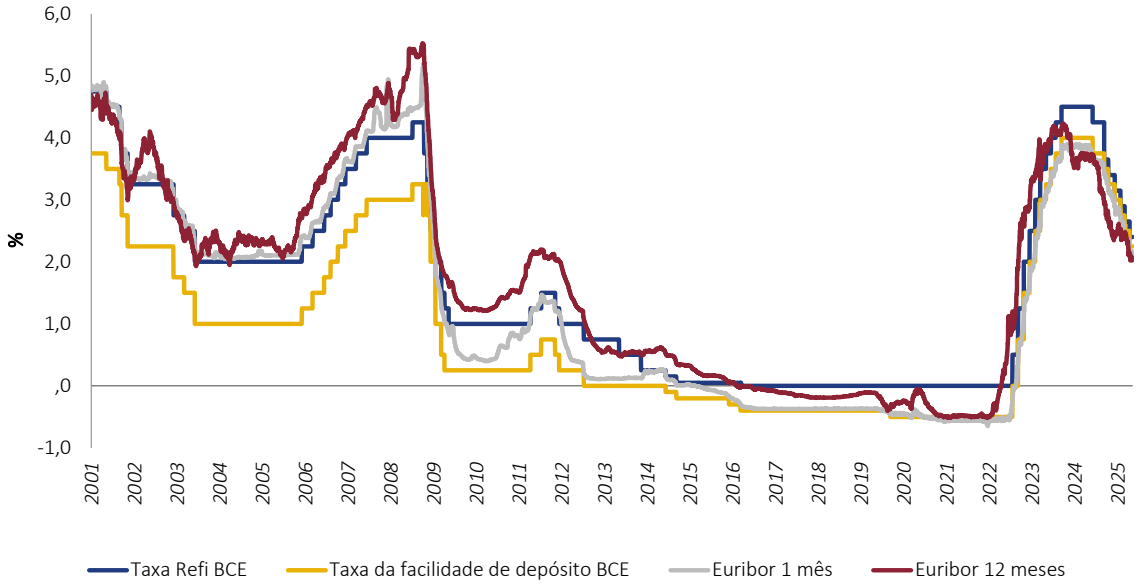

Fonte: ERSE, Bloomberg

De acordo com a Figura 2-4, o ano de 2022 foi marcado por um acentuado aumento do nível de preços na zona euro, impulsionado pela acumulação de choques globais, pelos conflitos geopolíticos – em particular, a invasão da Rússia à Ucrânia – e pelo efeito de contágio da escalada dos preços dos bens energéticos e alimentares sobre a generalidade dos componentes do cabaz de preços[11].

Em 2023, a trajetória de crescimento dos preços apresentou uma tendência de descida ao longo do ano, o que refletiu o efeito base do aumento de preços em 2022, a redução dos preços dos bens energéticos e a isenção do IVA aplicada, a partir de maio, a diversos bens alimentares essenciais[12].

[11] BdP - Boletim Económico, dezembro 2022

[12] INE - Desaceleração da Inflação em 2023

Em 2024, verifica-se uma continuidade da trajetória decrescente da taxa de aumento do nível de preços que permite, em 2025, que a taxa de inflação se situe próxima do *target* de 2% do BCE. No entanto, neste contexto, o BdP[13] alerta para possíveis pressões inflacionistas resultantes de fatores externos, como a subida dos preços das matérias-primas, o aumento dos custos de importação devido às tarifas comerciais aplicadas pelos EUA ou a persistência do dinamismo dos salários.

Figura 2-4 - Taxas de inflação Portugal e Zona Euro

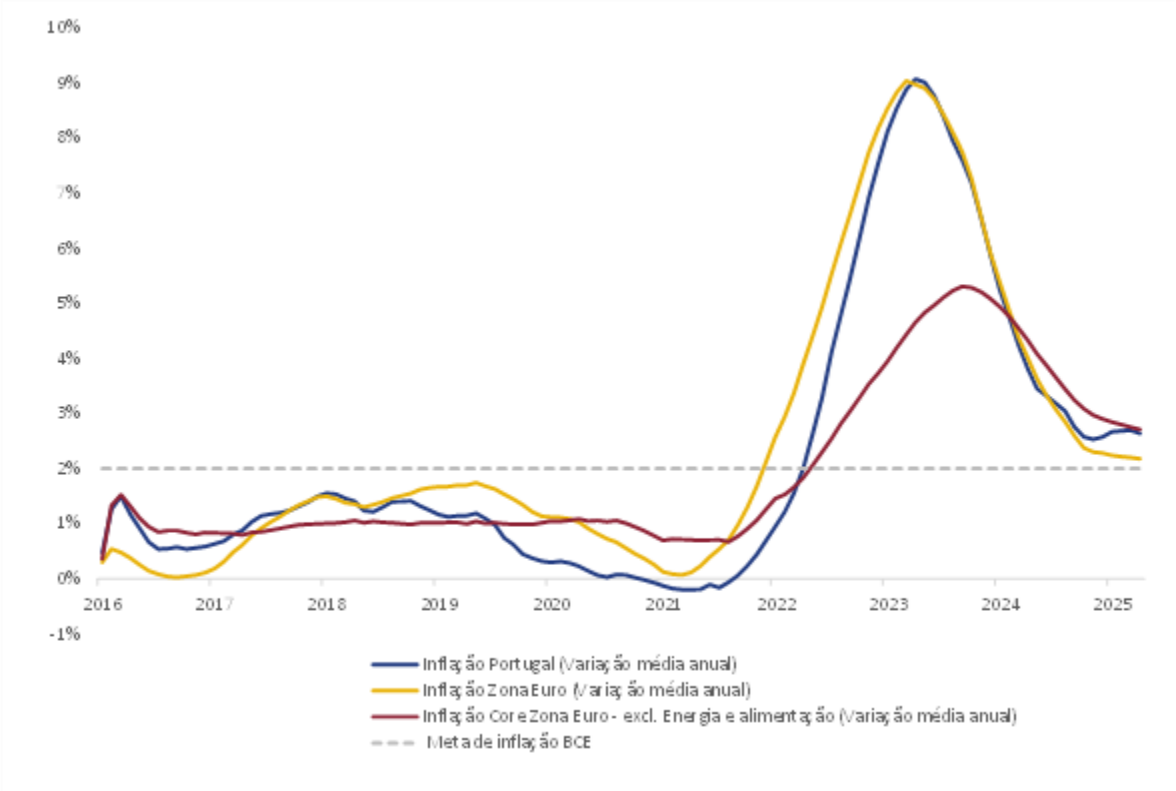

Fonte: ERSE, Bloomberg

SPREADS

Na Figura 2-5 pode-se observar a evolução das *yields* das obrigações[14] da ALLIANZ, EDP, GALP e REN de mais curto prazo, desde janeiro de 2023. A evolução das *yields* destas obrigações reflete as condições de

[13] BdP - Boletim Económico, março de 2025

[14] Informação retirada da base de dados da Bloomberg até 13 de maio de 2025.

financiamento das empresas, que têm acompanhado as condições económicas e financeiras do país e da zona euro.

Figura 2-5 - Evolução das *yields* das obrigações da ALLIANZ, EDP, GALP e REN de curto prazo desde 2023

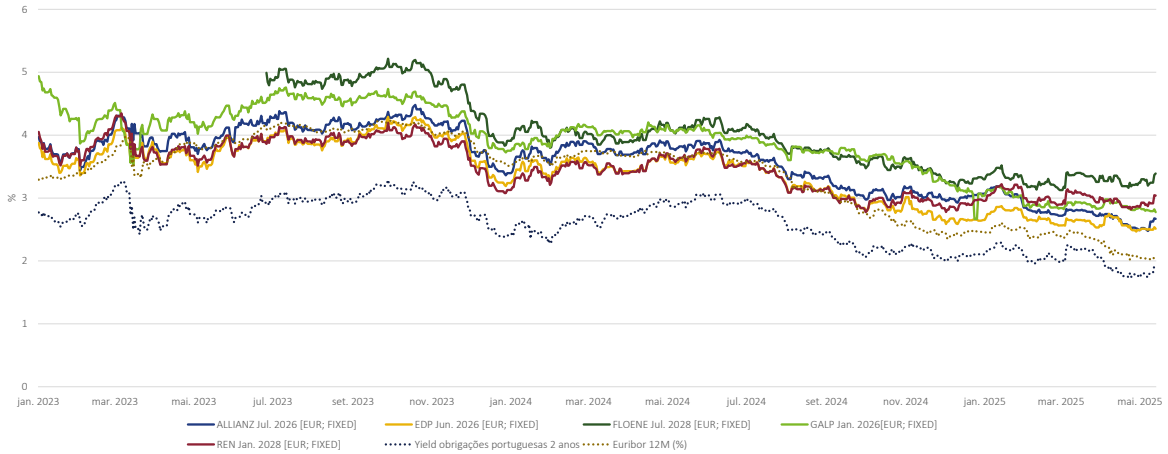

Fonte: ERSE, Bloomberg

No processo tarifário de 2024-2025, a tendência de diminuição do diferencial entre as *yields* das empresas e as Euribor a 12 meses, em 2023 face ao observado em 2022, justificou uma redução do *spread* de 2023 para 50 p.p[15]. Adicionalmente, a redução do *spread* foi também fundamentada pela evolução positiva do *rating* das empresas e pela diminuição do risco macroeconómico e financeiro do país.

Os efeitos que contribuíram para a descida do *spread* em 2023 foram significativamente menos pronunciados em 2024, embora continuassem a apontar para a melhoria das condições financeiras das empresas e dos indicadores macroeconómicos do país. Deste modo, o *spread* das empresas comparativamente às Euribor a 12 meses, em 2024, manteve-se relativamente estável, face a 2023, sem variações substanciais que justifiquem ajustes no valor do *spread* de s-1. Adicionalmente, ao longo do ano não foram registadas atualizações na nota de *rating* das empresas, o que reforça a ausência de alterações substanciais no perfil de risco das entidades analisadas. Por último, pese embora a evolução recente do risco macroeconómico e financeiro do país tenha sido positiva, esta melhoria tem vindo a ocorrer a um ritmo menos acelerado. É importante destacar, ainda, a existência de duas empresas com atividades reguladas no setor do gás (Floene e Galp) com obrigações com diferenciais ligeiramente superiores a 50 p.p. em relação à Euribor a 12 meses, o que dificulta a redução do *spread*.

[15] A justificação detalhada poderá ser consultada no capítulo 2.2 – Enquadramento Macroeconómico e Parâmetros Associados, no documento "Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o Ano Gás 2024-2025 das Empresas Reguladas do setor elétrico".

Deste modo, face a estes elementos, considera-se adequado manter o spread para s-1 (2024) em 50 p.p., que garante uma abordagem prudente e alinhada com as condições de mercado observadas.

TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS ATIVOS

As taxas de remuneração dos ativos regulados variam tendo em conta as metodologias de indexação constantes do documento "Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023" para as taxas de 2023 e "Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027" para as taxas de 2024, 2025 e 2026.

A taxa de remuneração implícita utilizada no cálculo da parcela de TOTEX[16], em 2023, da atividade de OLMC, corresponde à mesma taxa utilizada para esta atividade no setor elétrico no período de regulação de 2018-2021[17]. Em 2024, 2025 e 2026, esta taxa assume o valor 1,85%, que corresponde à aplicação da metodologia apresentada no documento "Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027".

O Quadro 2-1 apresenta as taxas de remuneração consideradas no cálculo dos proveitos permitidos.

Quadro 2-1 - Taxas de remuneração dos ativos regulados

	Taxa 2023	Taxa 2024	Taxa estimada 2025	Taxa prevista 2026
Alta Pressão	5,70%	5,24%	5,27%	5,27%
Média e Baixa Pressão	5,90%	5,64%	5,67%	5,67%
Taxa de remuneração implícita no cálculo da parcela de TOTEX da atividade de OLMC	4,40%	1,85%	1,85%	1,85%

Fonte: ERSE

TAXA DE INFLAÇÃO

O deflator do PIB é um instrumento utilizado para medir a inflação registada num determinado espaço económico. Trata-se de um indicador de periodicidade anual, que integra os preços de todos os bens e serviços que existem numa economia.

[16] Do inglês *Total Expenditure*.

[17] O seu cálculo encontra-se explicitado no documento "Parâmetros de regulação para o período 2018 a 2020" associado ao processo tarifário do setor elétrico para 2018.

Deste modo, e sendo o gás, tal como a eletricidade, um bem que entra nas mais diversas fases do ciclo de vida dos produtos, bens e serviços de uma economia, ou seja, destinando-se simultaneamente ao consumo intermédio e ao consumo final, há vantagem em considerar o deflator do PIB como o instrumento que mede a inflação, já que no PIB se refletem todas as relações económicas, assim como todos os efeitos, nomeadamente o efeito preço.

A ERSE avalia as previsões das empresas para o deflator do PIB utilizado para atualizar os custos, os proveitos e os investimentos para os anos de 2025 e 2026, monitorizando a sua evolução relativamente às suas previsões. Deste modo, as diversas empresas apresentam as suas propostas de contas reguladas com taxas de inflação diferentes, tanto para o ano de 2025 como para o ano de 2026, como se esquematiza no Quadro 2-2.

Quadro 2-2 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas

	2025	2026
Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	2,0%	2,0%
Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	2,0%	2,0%
Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.	2,0%	2,0%
EDP Gás Serviço Universal, S.A.	1,9%	2,1%
Lisboagás Comercialização, S.A.	2,0%	2,0%
Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	2,0%	2,0%
Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	2,0%	2,0%
Lusitaniagás Comercialização, S.A.	2,0%	2,0%
Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.	2,0%	2,0%
Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	2,0%	2,0%
REN Armazenagem, S.A.	3,1%	2,7%
REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.	3,1%	2,7%
REN Gasodutos, S.A.	3,1%	2,7%
REN Portgás Distribuição S.A.	3,1%	2,7%
Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.	2,0%	2,0%
Setgás Comercialização, S.A.	2,0%	2,0%
Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	2,1%	1,9%
Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	2,0%	2,0%
Transgás, S.A.	2,0%	2,0%

Note-se que as previsões utilizadas para o deflator do PIB estão sujeitas a um considerável grau de risco e incerteza em virtude do atual contexto económico e geopolítico, tal como referido anteriormente. No que concerne aos deflatores do PIB de 2022 a 2024 publicados pelo INE, recorde-se que a ERSE se

compromoteu em atualizar os valores dos deflatores considerados no cálculo dos ajustamentos, de acordo com a informação mais recente publicada pelo INE, até à data da publicação dos ajustamentos definitivos. Deste modo, as previsões de organismos nacionais e internacionais para o deflator do PIB, para Portugal em 2025 e 2026, são apresentadas no Quadro 2-3.

Quadro 2-3 - Previsões para o deflator do PIB

Unidade: %

	FMI	OCDE	CFP	BdP	CE	Média
2025	2,6	2,4	2,6	2,9	3,1	2,7
2026	2,3	2,1	2,4	2,5	2,2	2,3

Fontes: FMI - World Economic Outlook, abril 2025; OCDE - *Economic Outlook Volume* 2024 *Issue* 2, dezembro 2024; CFP - Perspetivas Económicas e Orçamentais 2025-2029, abril de 2025; BdP – Boletim Económico, março de 2025; CE - Spring 2025 Economic Forecast, maio 2025

A taxa de variação do índice de preços implícitos no PIB (IPIB) para 2022, aplicada no cálculo dos ajustamentos definitivos de 2023, foi fechada, de acordo com a publicação das contas nacionais trimestrais do INE de 28 de fevereiro de 2025, em 5,3%. Adicionalmente, o valor do IPIB de 2023 foi também revisto de 7,2% (valor do exercício tarifário 2024-2025) para 7,0%, e tem impacto no nível de proveitos da comercialização por via dos custos de referência.

Quanto ao valor de 2024, o primeiro valor publicado pelo INE foi de 4,3%, um aumento acentuado face aos 2,6% considerados no exercício tarifário de 2024-2025, suportado nas previsões de primavera da CE. Por último, os valores do IPIB para 2025 e 2026 são de 3,1% e 2,2%, respetivamente, e correspondem aos valores das previsões de primavera da CE. O resumo dos valores do deflator do PIB aplicados no atual processo tarifário encontram-se no Quadro 2-4 .

Estas previsões para 2025 e 2026 estão sujeitas a revisão em função de informação mais recente que possa ser publicada.

Quadro 2-4 - Deflatores do PIB

Unidade: %

2022 - Final	2023 - Estimado	2024 - Estimado	2025 - Previsional	2026 - Previsional
5,3	7,0	4,3	3,1	2,2

Fontes: INE- Contas Nacionais Trimestrais, fevereiro 2025; CE - Previsões económicas de primavera, maio de 2025.

2.3 CUSTO DE AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL

O contexto de incerteza continua a condicionar a evolução do setor energético, nomeadamente pela manutenção dos conflitos Rússia-Ucrânia e entre Israel e o Hamas. Este contexto de incerteza, e volatilidade que o mesmo implica, acresce complexidade ao exercício de previsão dos preços do gás natural. Adicionalmente, é de realçar que esta previsão é para o período posterior a outubro de 2025, pelo que o desfasamento temporal que dista entre o momento de aprovação das tarifas e o início da sua aplicação é um outro fator que acresce à incerteza dessa previsão.

O Comercializador do Sistema Nacional de Gás (SNG) - Galp Gás Natural, S.A., através de contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, assegura a compra de gás natural para fornecimento da atividade regulada do Comercializador de Último Recurso Grossista (CURg), que, por sua vez, o revende aos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas (CUR). No final de 2020, terminou o contrato com a Sonatrach para aquisição do gás natural proveniente da Argélia (via gasoduto). O primeiro contrato de gás natural liquefeito (GNL) com a Nigéria terminou no final de setembro de 2021 e o segundo terminou em setembro de 2023. Atualmente, apenas o contrato com a Nigéria que termina em setembro de 2027 se encontra em vigor.

A Figura 2-6 apresenta a evolução dos preços do gás natural no MIBGAS e também nalguns mercados internacionais de referência: no *Zeebrugge* (ZEE), no *National Balancing Point* (NBP), no *Title Transfer Facility* (TTF), no *Point d'Echange Gaz* (PEGAS PEG) e no *Henry Hub* (HH)[18].

[18] O ZEE, o NBP e o TTF são hubs virtuais de compra e venda de gás natural localizados na Bélgica, no Reino Unido e na Holanda, respetivamente, e constituem uma referência no mercado europeu de compra e venda de gás natural. O HH é o *hub* de gás natural dos EUA e a referência para contratos de futuros de gás.

Figura 2-6 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais

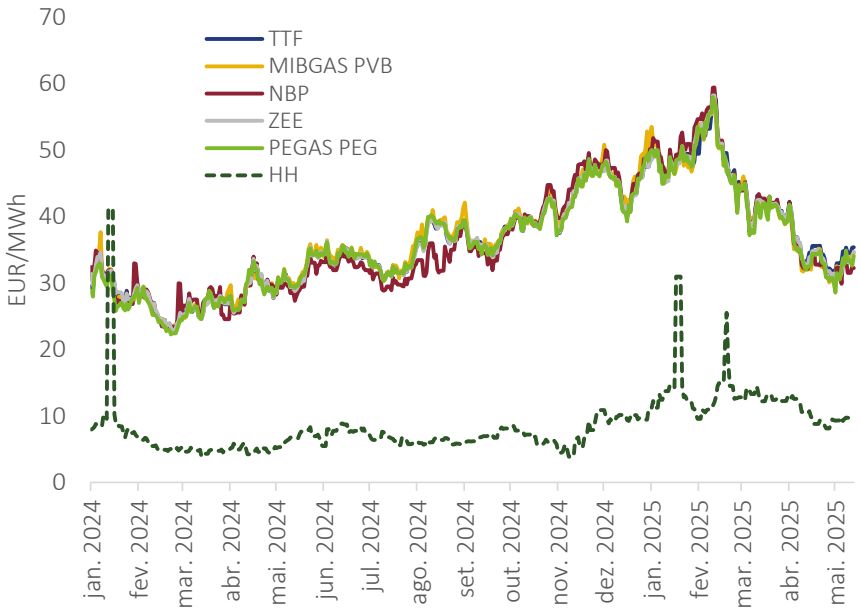

Fonte: ERSE, Bloomberg

Com exceção do HH norte-americano[19], os preços dos produtos negociados nos *hubs* europeus de gás natural apresentam uma evolução semelhante, de tendência crescente, até ao início de 2025, com alguma volatilidade e efeito de sazonalidade do período de inverno. Em termos de cotações do gás natural nos *hubs* europeus (TTF, MIBGAS, NBP, ZEE e PEGAS PEG), estes atingiram, no 4.º trimestre de 2024, um valor médio do cabaz de 43,2 EUR/MWh, cerca de 23% acima do valor do trimestre anterior. Em 2025, as cotações do gás natural nos *hubs* europeus, com dados até 13 de maio, registaram uma descida, para um valor médio de 42,6 EUR/MWh, após a forte redução observada a partir da segunda semana de fevereiro de 2025.

No que respeita ao HH, este registou um valor médio de 7,1 EUR/MWh em 2024. Em 2025, com dados até 13 de maio, o valor médio registado foi de 12,6 EUR/MWh.

A Figura 2-7 apresenta a evolução dos preços do GNL de referência da ACER, referentes às importações de GNL na Europa, e do preço do GNL no Japão.

[19] O HH norte-americano apresenta preços significativamente mais baixos do que o dos *hubs* europeus, devido, sobretudo, à produção de shale gas nos Estados Unidos.

Figura 2-7 - Evolução do preço do GNL de referência ACER e Japão

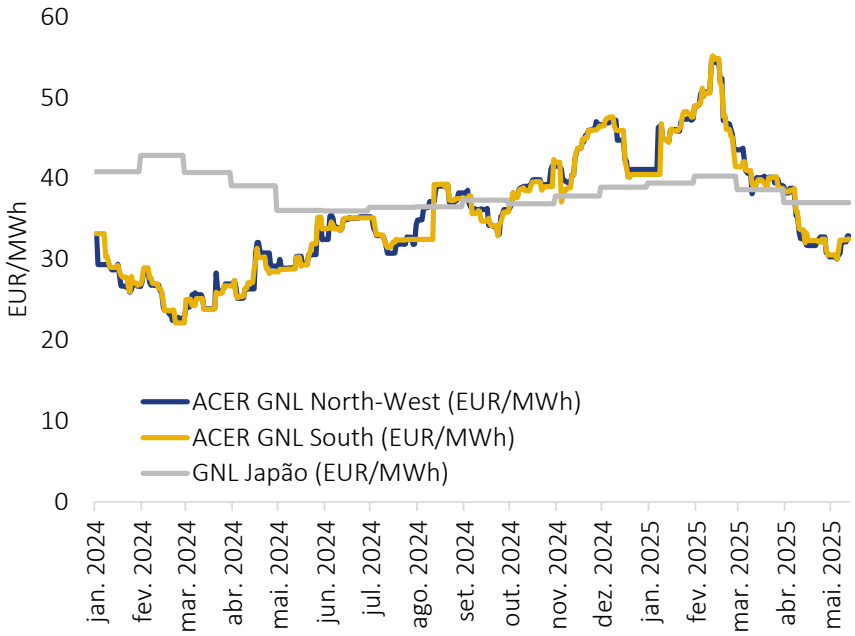

Fonte: ERSE, Bloomberg

No que respeita aos preços de GNL publicados pela ACER, referentes às importações de GNL na Europa, registou-se uma tendência de subida ao longo de grande parte de 2024. No 4.º trimestre de 2024, o valor médio destes preços aumentou, face ao anterior trimestre, 19,8%, para cerca de 41,9 EUR/MWh (média para as duas geografias). No 4.º trimestre de 2024, o preço de GNL no Japão apresentou um valor médio na ordem dos 37,9 EUR/MWh, um aumento de 2,1% face ao trimestre anterior. Já em 2025, com dados até 13 de maio, registou-se uma diminuição dos preços do GNL publicado pela ACER, para um valor médio de 41,0 EUR/MWh, face ao trimestre anterior. No que respeita ao preço de GNL no Japão, registou-se uma tendência de subida, tendo-se verificado um valor médio de 38,6 EUR/MWh no mesmo período.

A Figura 2-8 apresenta a evolução de preços no MIBGAS e a evolução do custo de gás natural, adquirido pelo CURg, e vendido aos CUR, decorrente dos contratos *take-or-pay* acima mencionados.

Figura 2-8 - Evolução do preço do gás natural no MIBGAS e em Portugal[20]

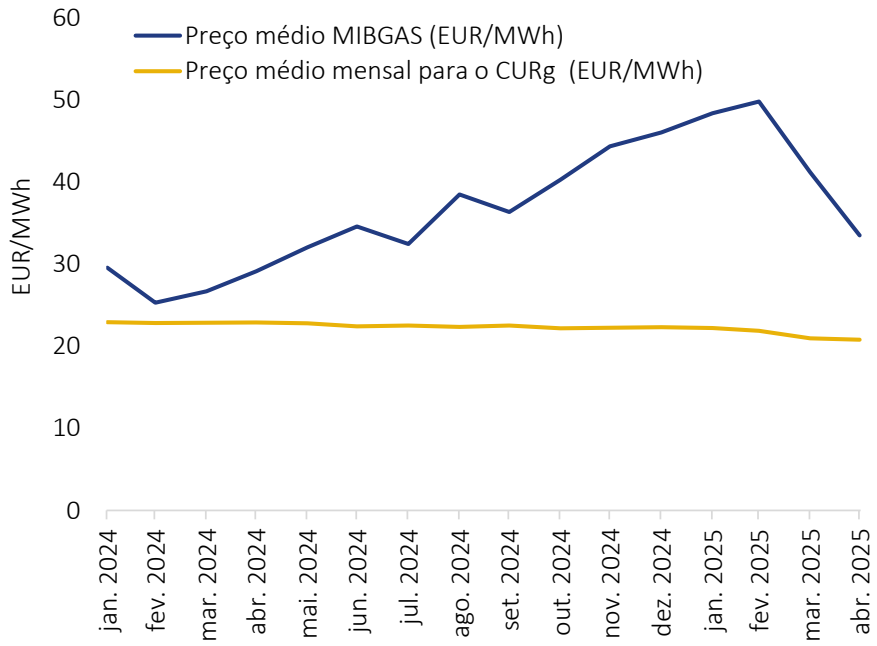

Fonte: ERSE, MIBGAS

Em 2024, o MIBGAS apresentou uma tendência global de subida, com um preço médio no segundo semestre de 39,7 EUR/MWh, superior ao verificado no semestre anterior (de 29,6 EUR/MWh). O custo de gás natural, adquirido pelo CURg e vendido aos CUR, registou uma evolução ao longo de 2024 inversa, mas muito mais estável: média de 22,8 EUR/MWh no primeiro semestre, superior à média de 22,2 EUR/MWh no segundo semestre. Em 2025, com dados mensais até abril, os preços do MIBGAS e do custo de gás natural adquirido pelos CURg começaram a convergir a partir de março, com valores médios de 2025 em torno dos 43,3 EUR/MWh e 21,5 EUR/MWh, respetivamente.

O preço do gás natural dos *take-or-pay* está correlacionado com o preço do petróleo (crude), como se verá mais adiante, pelo que a sua evolução é um fator a ter em conta na previsão do preço do gás natural. Na Figura 2-9 podemos observar a evolução do preço do petróleo mais recente (representada no caso particular pela cotação do *Brent*). Em 2024, a cotação média anual do *Brent* registou um valor de 80,7 USD/bbl, com algumas oscilações. No primeiro semestre do ano, a cotação do petróleo verificou um valor médio de 85 USD/bbl. No segundo semestre, verificou-se uma menor volatilidade das cotações do *Brent*, com redução das cotações, para um valor médio de 78 USD/bbl. No entanto, o *Brent* terminou o ano

[20] Os preços MIBGAS apresentados são os preços no Ponto Virtual de Balanço (PVB) com entrega em Espanha, que correspondem aos preços médios ponderados para todas as transações organizadas para o dia em causa nas sessões já concluídas, pelo que não são totalmente comparáveis com o custo do gás natural para os CUR.

em queda, para valores próximos de 74 USD/bbl. Em 2025, com dados até 13 de maio, as cotações do *Brent* desceram ligeiramente face aos valores do final de 2024, para um valor médio de 73 USD/bbl.

Figura 2-9 - Evolução do preço do petróleo *Brent*

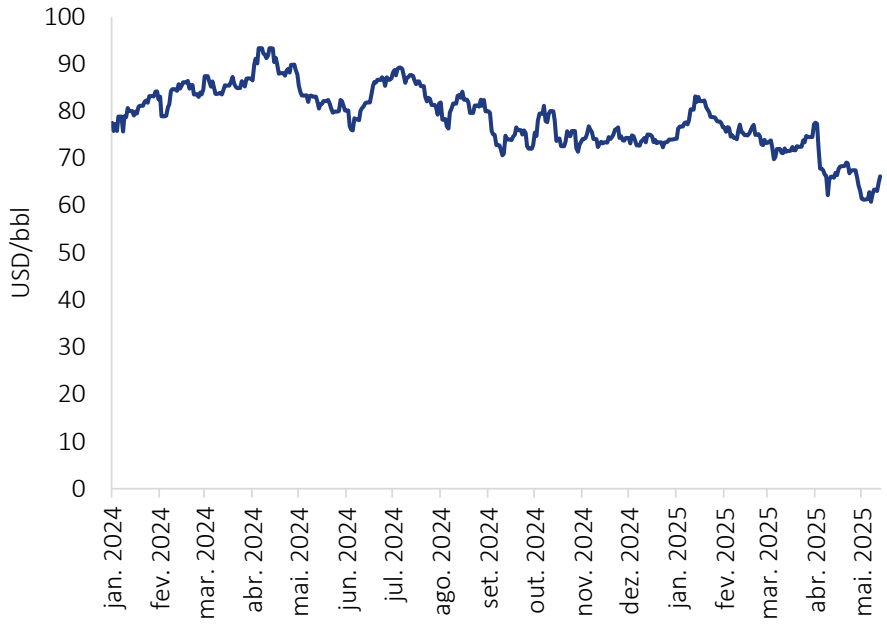

Fonte: ERSE, EIA, Bloomberg

A Figura 2-10 permite comparar os preços da Figura 2-6, em base trimestral, com o preço do petróleo (*Brent*),verificando-se uma correlação positiva forte (77%) entre as cotações de gás[21] e o *Brent* ao longo do período em análise.

[21] Correlação média da cotação do Brent com todos os hub apresentados.

Figura 2-10 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais

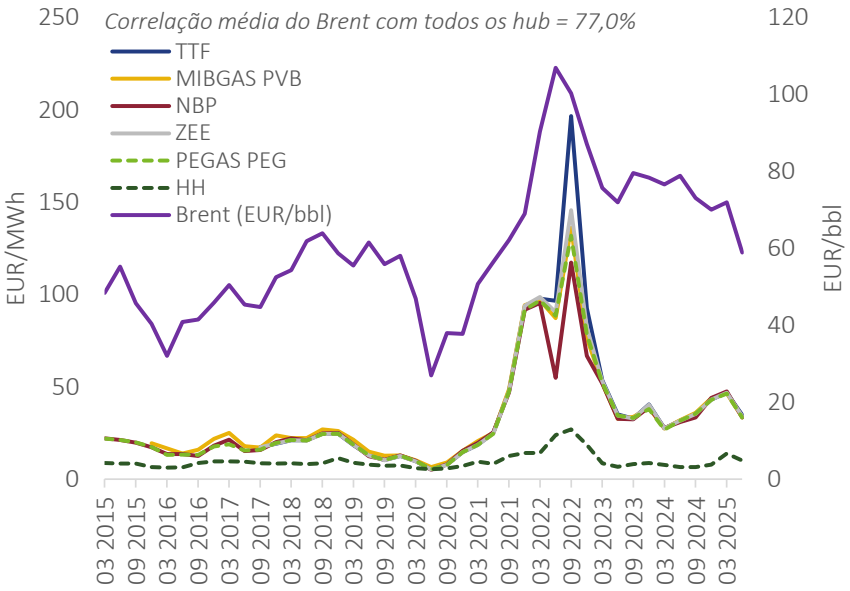

Fonte: ERSE, Bloomberg

A Figura 2-11 compara a evolução do custo do gás natural em Portugal para os CUR e o preço do *Brent*, em base trimestral, considerando um desfasamento temporal. A correlação entre a média móvel de seis meses do preço do petróleo, desfasada um trimestre, e a média trimestral do preço médio do gás natural em Portugal para os CUR foi de 81,9%. Esta correlação positiva mais elevada justifica-se pela indexação do preço dos contratos de GN de *take-or-pay* ao preço do petróleo, ou aos seus derivados, com desfasamento médio de três meses.

Figura 2-11 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 3 meses

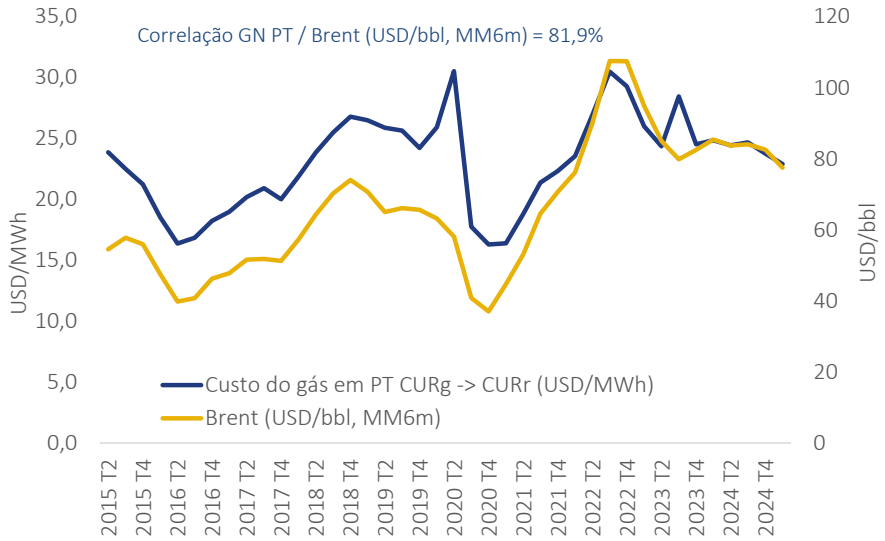

Fonte: ERSE, Bloomberg

Visto que o preço do gás natural é pago em dólares americanos, torna-se também relevante analisar a recente evolução da cotação do EUR/USD e a evolução do preço do petróleo sem o efeito cambial. A Figura 2-12 apresenta a evolução da cotação do EUR/USD e do preço do barril de petróleo em dólares e em euros, de modo a avaliar o impacte cambial no preço desta *commodity*. A cotação do EUR/USD, no período em análise, apresentou alguma volatilidade, com uma redução de 2,0% no último trimestre de 2024. Em 2024, o valor médio do EUR/USD foi de 1,08 EUR/USD. Em 2025, com os dados disponíveis até 13 de maio, a cotação média verificada manteve-se em 1,08 EUR/USD.

Figura 2-12 - Evolução do preço do barril de petróleo (*Brent*) em dólares e euros

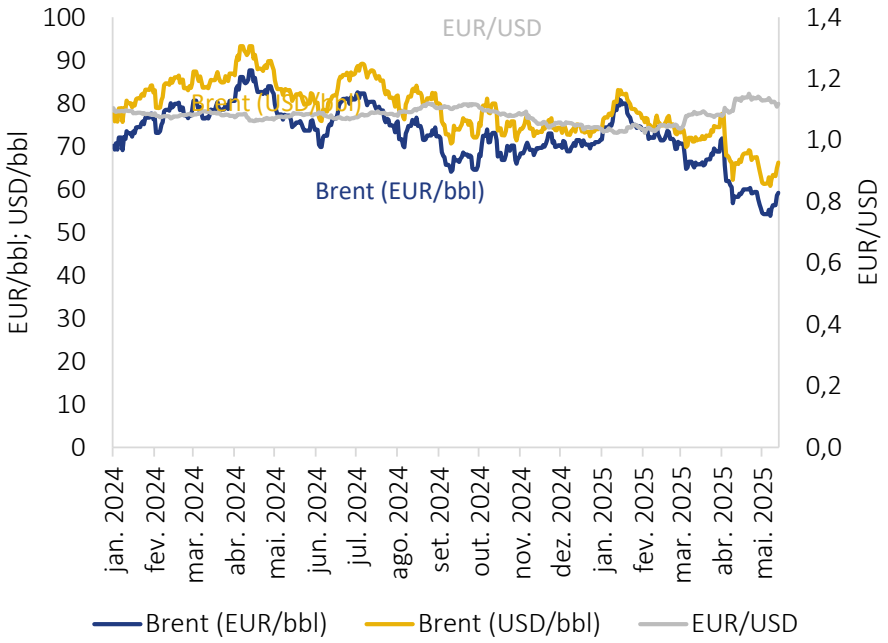

Fonte: ERSE, Bloomberg

Com base na informação atualmente à disposição, em particular os preços dos futuros do *Brent*, o custo unitário médio anual de aquisição do gás natural considerado para o cálculo dos proveitos de 2025 e 2026 é de: i) 1,988 cent€/kWh, para 2025 e de ii) 1,749 cent€/kWh, para 2026, ambos considerados à saída[22]. É de salientar que o custo unitário médio definido no cálculo dos proveitos de 2024-2025 foi de 2,15 cent€/kWh.

No custo de aquisição de gás natural, para além do custo de aquisição da *commodity*, encontram-se ainda internalizados os designados "Outros custos", que contemplam a utilização das infraestruturas de gás (Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo de gás e Transporte de gás), os custos associados à imobilização de gás em reservas estratégicas e obrigatórias, os encargos de neutralidade e os custos de exploração da atividade do Comercializador do SNG. A metodologia de cálculo de cada uma destas componentes do custo do gás natural encontra-se explicitada no Regulamento Tarifário e no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG. Os valores considerados para o custo unitário de aquisição do gás natural e para a rubrica "Outros custos" são apresentados no Quadro 2-5.

[22] Valores determinados à saída da rede de transporte, sem custos de ATR nem encargos de neutralidade, considerando a média simples dos quatro trimestres de cada ano civil.

Quadro 2-5 - Custo unitário de aquisição do gás natural e custos das infraestruturas de gás

Unidade: cent€/kWh (Custo unitário à saída da rede de transporte)	2025-2026
Custo unitário total Infraestruturas (cent€/kWh)	0,15393
Encargos de neutralidade	0,00000
Custo GN (Sem custos de ATR, cent€/kWh)	**1,86870**
Custo unitário de funcionamento do CURg, cent€/kWh)	0,00626
Custo GN (Incluindo custos de ATR, custos de funcionamento e encargos de neutralidade, cent€/kWh)	**2,02888**

Nota: Na componente de encargos de neutralidade, face aos poucos dados históricos, à reduzida materialidade e à dificuldade em estimar esta rubrica, a ERSE optou por não incluir um valor previsto, aceitando posteriormente, em sede de ajustamentos, o valor real apurado. O custo unitário do ano gás é a média simples dos valores trimestrais dos anos civis completos. No cálculo do custo do gás nos proveitos, são considerados os preços e quantidades de cada trimestre.

2.4 MECANISMOS REGULATÓRIOS

2.4.1 EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DOS CUR

O processo de liberalização provocou uma rápida diminuição do volume de vendas dos Comercializadores de Último Recurso retalhistas, dificilmente acompanhável por uma revisão da estrutura de custos desses comercializadores, pelo que se tornou necessário acautelar os interesses dos clientes e das empresas reguladas.

Esta situação originou a criação de um mecanismo que corresponde ao diferencial entre os proveitos a recuperar pela aplicação da tarifa de Comercialização e os proveitos permitidos da atividade de comercialização. Este diferencial é recuperado através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS). O valor de referência considerado para este diferencial é definido com base nos custos de referência estabelecidos para a atividade de Comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente. A definição destes custos está prevista no artigo 126.º do Regulamento Tarifário em vigor que, por sua vez, reflete o estabelecido no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto.

A definição do valor de custos de referência para o ano 2025-2026 encontra-se desenvolvida no capítulo 5 do presente documento.

No Quadro 2-6 podem visualizar-se os valores transferidos da função de Comercialização para a parcela I da tarifa UGS do operador da rede de transporte.

Quadro 2-6 - Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas para a parcela I da UGS

Unidade: 10^3 EUR

Transferências para a UGS I	**Valor**
Ajustamentos para efeitos de equilibrio económico-financeiro dos CURr	5 896
Total	**5 896**

2.4.2 SUSTENTABILIDADE DOS MERCADOS LIVRE E REGULADO

De modo a assegurar que a transição dos clientes com tarifa de venda a clientes finais regulada para o mercado livre se efetue sem pôr em causa a sustentabilidade quer do sistema em regime de mercado, quer do sistema regulado, a ERSE passou a reconhecer na parcela II da tarifa de UGS os desvios positivos ou negativos dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás decorrente da aplicação da tarifa de Energia, a partir do ano gás 2010-2011. Esta tarifa é paga por todos os consumidores, com exceção dos centros electroprodutores, independentemente de serem fornecidos por um comercializador do mercado livre ou por um CUR, e apresenta uma estrutura monómia, com um preço de energia.

Os desvios de energia não extraordinários da atividade Compra e Venda de gás para fornecimento dos CUR, ocorridos posteriormente ao ano gás 2010-2011, são repercutidos na parcela II da tarifa de UGS do ORT, no próprio ano em que são apurados. Estes desvios decorrem do desfasamento entre as previsões para efeitos tarifários e o verificado no preço e no volume de gás vendido por cada CUR.

Relativamente aos ajustamentos decorrentes de eventos extraordinários[23] da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento dos CUR, a ERSE definiu em 2010-2011 que a repercussão se efetuasse em seis anos para os clientes com consumo anual superior a 10 000 m^3 e em três anos para os consumidores com consumo anual abaixo de 10 000 m^3.

[23] Referem-se essencialmente a acertos aos preços dos contratos ToP com a Nigéria, referentes ao ano gás 2008-2009, e de desvios de preços e de quantidades ocorridos no ano gás 2009-2010.

O mecanismo de alisamento a seis anos foi suspenso no ano gás 2014-2015. Posteriormente, a Diretiva n.º 9/2015, de 4 de junho, estabeleceu que a recuperação desses montantes estaria condicionada ao cumprimento da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o pagamento da CESE sobre o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*.

Assim, no âmbito dos processos de cálculo das tarifas de todos os anos gás de 2015-2016 a 2025-2026, a ERSE cativou os montantes relativos ao montante total em dívida dos ajustamentos extraordinários da atividade de Compra de Venda de gás, a recuperar pela parcela II da tarifa de UGS que, no seu total, corresponde a cerca de 66 milhões de euros, em cumprimento do estabelecido legalmente.

No Quadro 2-7 apresenta-se o valor da parcela II da tarifa de UGS nos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026.

Quadro 2-7 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026

Unidade: 10^3 EUR

Transferências para a UGS II	Valor
Ajustamentos t-1 e t-2 CUR	3 419
Total	**3 419**

No Quadro 2-8 e no Quadro 2-9 podemos visualizar os valores da parcela II da tarifa de UGSdos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026, subdividido pelos dois segmentos, consumidores com consumos anuais acima de 10 000 m^3 e abaixo ou igual a 10 000 m^3.

Quadro 2-8 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026

Unidade: 10^3 EUR

Transferências para a UGS II>	Valor
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	3 009
Total	**3 009**

Quadro 2-9 - Transferências para a UGS II< nos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026

Unidade: 10^3 EUR

Transferências para a UGS II<	**Valor**
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	409
Total	**409**

2.4.3 TRANSFERÊNCIAS DE FORNECIMENTO DE MP PARA AP

A ERSE introduziu, no início do período regulatório que se iniciou no ano 2010-2011, a possibilidade de todos os consumidores com consumos anuais superiores a 10 milhões de m^3, fornecidos em MP ou em BP, poderem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais.

O Código de Rede de Tarifas[24] publicado em 2017 não permite que as tarifas de Uso da Rede de Transporte recuperem estes custos, que não estão relacionados com a atividade de Transporte. Deste modo, o desconto que resulta da aplicação de tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP e em BP> passou a ser recuperado na parcela I da tarifa de UGS.

Assim, o diferencial de receitas do operador de rede de distribuição que resulta da aplicação de tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP e em BP> é recuperado através da parcela I da tarifa de UGSe posteriormente transferido para o ORD respetivo, estando previsto no n.º 6 do artigo 104.º do Regulamento Tarifário em vigor.

[24] Regulamento (CE) n.º 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017.

Quadro 2-10 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026

Unidade: 10^3 EUR

Transferências do ORT para o ORD	Valor
Transferências de fornecimento de MP para AP	7 875
Total	**7 875**

2.4.4 MECANISMO DE ATENUAÇÃO DE AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS

A volatilidade da procura provoca desvios acentuados ao nível das previsões de consumo de gás, com impacte significativo nos ajustamentos dos proveitos permitidos das atividades de Alta Pressão, em particular do Terminal de GNL. O Terminal de GNL é uma infraestrutura chave para o SNG como garante da segurança de abastecimento e pelo seu contributo para a possibilidade de diversificação das fontes de abastecimento de gás natural, aumentando a margem negocial com os fornecedores.

Numa posição semelhante encontra-se a atividade de Armazenamento Subterrâneo, que viu as suas infraestruturas aumentarem de forma significativa com a entrada em exploração de 3 cavidades nos anos de 2009 (REN C5), 2013 (TG C2) e 2014 (REN C6). Estes investimentos tiveram como consequência o aumento dos custos de investimento desta atividade, num contexto de uma marcada volatilidade da procura de gás. As instalações de armazenamento subterrâneo de gás assumem uma importância associada à constituição e manutenção de reservas de segurança, bem como um garante da estabilidade e flexibilidade para a gestão do sistema na sua globalidade.

Assim, é desejável que as infraestruturas nacionais se rejam por princípios regulatórios que não ponham em risco a sua sustentabilidade, designadamente quando a sua utilização é efetuada num contexto mais alargado, o do mercado ibérico de gás natural, em que existem infraestruturas semelhantes localizadas no sistema espanhol.

Nesta perspetiva, a ERSE introduziu, na regulamentação do setor, um mecanismo que permite atenuar o impacte dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (ano gás 2013-2014) e da atividade de Armazenamento Subterrâneo (ano gás 2016-2017). Este mecanismo simétrico está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos dessas

atividades, relativamente aos proveitos permitidos do ano gás anterior, e consiste na recuperação de parte dos proveitos da UGS I ou, em sentido contrário, a socialização de parte dos custos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e da atividade de Armazenamento Subterrâneo.

No âmbito do cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2025-2026, o mecanismo foi ativado através da parcela I da tarifa da UGS com valores que permitem mitigar a variação de proveitos nas atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e de Armazenamento Subterrâneo. O mecanismo, sendo simétrico, não tem impacto na parcela I da tarifa da UGS. Estes valores constam do Quadro 2-11 e Quadro 2-12, infra.

Quadro 2-11 – Proveitos recuperados pela atividade de Gestão Técnica Global do SNG a transferir para a atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Unidade: 10^3 EUR

Transferências para a UGS I	**Valor**
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	7 137
Total	**7 137**

Quadro 2-12 - Proveitos recuperados pela atividade de Armazenamento Subterrâneo a transferir para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG

Unidade: 10^3 EUR

Transferências para a UGS I	**Valor**
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo	-7 137
Total	**-7 137**

2.4.5 MECANISMO DE DIFERIMENTO INTERTEMPORAL DAS RECEITAS DE PRÉMIOS DE LEILÕES DE CAPACIDADE

Os mecanismos de atribuição de capacidade nas infraestruturas da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT), estão previstos no RARII e o detalhe dos procedimentos dessa atribuição é publicado no Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas (MPAI). As receitas provenientes da atribuição de capacidade nas infraestruturas em AP integram a retribuição pelo uso das infraestruturas prevista no Regulamento Tarifário em vigor, nomeadamente as receitas provenientes da atribuição da capacidade das infraestruturas, em resultado da aplicação de prémios de leilões de capacidade.

Os valores referentes aos prémios de leilão de capacidade recebidos pelos operadores de Terminal de GNL, de Armazenamento Subterrâneo de gás e de Transporte de gás podem corresponder a montantes de tal forma elevados, como se verificou em 2020 e em 2021, que a sua reversão para a tarifa, a ocorrer por inteiro, pode gerar distorções tarifárias significativas no ano em que são recebidos, possibilitando mesmo que haja tarifas negativas em determinadas atividades.

Na revisão tarifária do setor do gás, ocorrida em 2021, implementou-se um mecanismo de mitigação dos potenciais impactos tarifários, ao nível das atividades em que podem ocorrer situações da natureza acima descrita, ou seja, para situações em que o recebimento de prémios de leilão de atribuição de capacidade seja de tal forma elevado que possa impactar a estabilidade tarifária dessas atividades. Esse mecanismo permite o diferimento por um determinado período, a fixar pela ERSE, de parte ou da totalidade dos valores correspondentes aos prémios de leilão recebidos em cada ano pelos operadores das infraestruturas, quando tal se justifique, de forma a não comprometer a estabilidade tarifária, e ao reconhecimento em proveitos de parte dos montantes de prémio diferidos de anos anteriores.

Face à grande variação de proveitos ao nível das atividades de Receção, Armazenamento, Regaseificação de GNL e de Transporte de gás, que se deveu parcialmente à devolução aos consumidores de valores recebidos em 2020 e em 2021 referentes a prémios de leilão de capacidade, optou-se, em tarifas do ano gás 2022-2023, por ativar o mecanismo ao nível da atividade de Receção, Armazenamento, Regaseificação de GNL. Assim, no ajustamento provisório de 2021, apenas foi considerada a reversão à tarifa de 50% do valor recebido pelo operador a título de prémios de leilão de capacidade. O restante valor foi diferido por um período máximo de 4 anos, revertendo para a tarifa um quarto desse valor, acrescido de juros. Nas tarifas de 2025-2026, está a ser a devolvido pela REN Atlântico a última parcela do valor dos prémios de

leilões de atribuição de capacidade, não considerado no ajustamento de 2021, acrescido de juros. Esta devolução é tida em conta no cálculo do ajustamento s-2, assim como nos proveitos permitidos previstos para 2025 e 2026.

Quadro 2-13 - Devolução faseada das receitas com prémios de leilão no ano gás 2025-2026

	2021	2022	2023	2024	2025
Valor diferido anual	20 844				
diferimento de receitas recebidas em 2021		-5 224	-5 321	-5 554	-5 748

Nota: o valor referente a 2024 está incorporado no ajustamento de 2024 não considerado neste exercício tarifário para cálculo de proveitos.

2.4.6 DIFERIMENTO INTERTEMPORAL DOS DESVIOS DE PROVEITOS ASSOCIADOS À PROCURA DE GÁS NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE GÁS

A volatilidade da procura de gás tem impactos na determinação dos proveitos a recuperar pelas tarifas em cada ano nas atividades de alta pressão, que abrangem as atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, de Armazenamento Subterrâneo e também a atividade de Transporte de gás.

Por este motivo, a regulação da atividade de Transporte de gás inclui um mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados a desvios da procura de gás, estabelecido no artigo 84.º do Regulamento Tarifário em vigor. Este mecanismo visa atenuar o impacto da volatilidade da procura nos proveitos a recuperar pelas tarifas de Uso da Rede de Transporte (URT) em cada ano, diferindo uma parte dos ajustamentos associados aos desvios nas previsões da procura, sempre que tais ajustamentos excedam um determinado limite. Os montantes diferidos são devolvidos nos três anos seguintes, sendo assegurada a neutralidade financeira para o operador e para o sistema tarifário. O limite que define a ativação do mecanismo é um parâmetro definido pela ERSE no início de cada período de regulação. Refira-se que o mecanismo é simétrico, ou seja, é ativado quer os ajustamentos excedam o limite no sentido de devolução ao operador, quer se os ajustamentos excedam o limite no sentido da devolução ao sistema tarifário.

Os desvios da procura de gás estão essencialmente associados a fatores externos, nomeadamente ao comportamento do mercado elétrico em Portugal e em Espanha, constatando-se que a forte penetração da produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis leva a que o *mix* de produção tenha alterações relevantes de ano para ano. Esta alteração estrutural do sistema electroprodutor a nível ibérico provoca uma forte dependência do consumo de gás dos centros eletroprodutores de ciclo combinado em

relação à produção renovável e aos fatores climatéricos não controláveis. Adicionalmente, é expectável que, com a cessação do CAE da Turbogás no final do primeiro trimestre de 2024 e a existência de disponibilidade na interligação entre PT e ES para uma importação crescente de energia elétrica proveniente de fontes renováveis, nomeadamente fotovoltaica, aumente a imprevisibilidade do consumo de gás dos centros electroprodutores de ciclo combinado.

Embora as flutuações da procura de gás sejam mais acentuadas nos centros eletroprodutores, também se verifica alguma imprevisibilidade nos outros segmentos de consumo, nomeadamente em situações excecionais, como as observadas na crise pandémica da COVID-19 ou, mais recentemente, na crise energética que levou a fortes reduções do consumo devido aos preços exacerbados do gás natural.

No que respeita à aplicação prática deste mecanismo, importa assinalar os seguintes aspetos:

- a variável de faturação é a energia saída da rede de transporte;
- para o cálculo dos desvios de proveitos associados à procura, são determinados os proveitos unitários da atividade de Transporte, líquidos de ajustamentos, para cada um dos anos s-2, s-1 e s, em EUR/MWh;
- a componente do desvio de proveitos associados à procura de gás ocorrido no ano s-2 é calculada considerando, caso tenha sido aplicado, o ajustamento de s-1 nos proveitos da atividade de Transporte de gás do ano gás t-1[25], da seguinte forma:
    - o proveito unitário, líquido de ajustamentos, é o do ano s-2, previsto em tarifas do ano gás t-1;
    - o proveito unitário referido no ponto anterior multiplica pelo desvio entre: i) a energia saída da rede de transporte verificada no ano s-2 e considerada no cálculo tarifário do ano gás t e ii) a estimativa desta energia para o ano s-2 feita em tarifas do ano gás t-1;
- a componente do desvio de proveitos associados à procura de gás ocorrido no ano s-1 é determinada da seguinte forma:

[25] O que não foi o caso nas tarifas 2024-2025, pelo que no presente exercício tarifário o proveito unitário de s-2 e o desvio de energia de s-2, pare efeitos deste mecanismo, são calculados com os valores previstos para s-2 no exercício tarifário de 2023-2024 (t-2).

- se não tiver sido aplicado o ajustamento de s-1 nos proveitos da atividade de Transporte no ano gás t, esta componente do desvio é nula[26];
- se tiver sido aplicado o ajustamento de s-1 nos proveitos da atividade de transporte, o proveito unitário, líquido de ajustamentos, considerado é o do ano s-1 previsto em tarifas do ano gás t-1;
- o proveito unitário referido no ponto anterior multiplica pela diferença entre a energia saída da rede de transporte estimada para o ano s-1 em tarifas do ano gás t e a energia de saída da rede de transporte do ano s-1 prevista em tarifas do ao gás t-1;

- a soma dos desvios para os anos s-2, s-1 e s é comparada com o nível de proveitos da atividade de transporte, líquidos de ajustamentos, do ano s, de modo a obter uma aproximação do peso, em percentagem, dos ajustamentos associados aos desvios da procura de gás;
- a percentagem obtida no ponto anterior é comparada com o limite definido pela ERSE, que para os períodos regulatórios iniciados em 2020 e em 2024 é de 20%;
- o montante de proveitos a diferir corresponde à parcela do desvio dos proveitos associados à procura de gás, quer seja positiva, quer seja negativa, que excede o limite referido no ponto anterior, sendo a recuperação deste montante efetuada nos três anos seguintes, em parcelas iguais acrescidas de juros, o que permite atenuar impactos nos proveitos permitidos que, de outra forma, ficariam concentrados num único ano.

A evolução dos valores parcelares dos desvios referentes aos anos s-2, s-1 e s, bem como o valor percentual que determina a ativação deste mecanismo, é ilustrada na Figura 2-13. Como se observa, o desvio de proveitos associado à procura na rede de transporte no presente exercício tarifário situa-se em -28%, acima do limite inferior de -20%, pelo que o mecanismo é ativado no ano gás 2025-2026.

[26] O que é o caso no presente exercício tarifário.

Figura 2-13 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás associados à variação da energia saída da respetiva rede

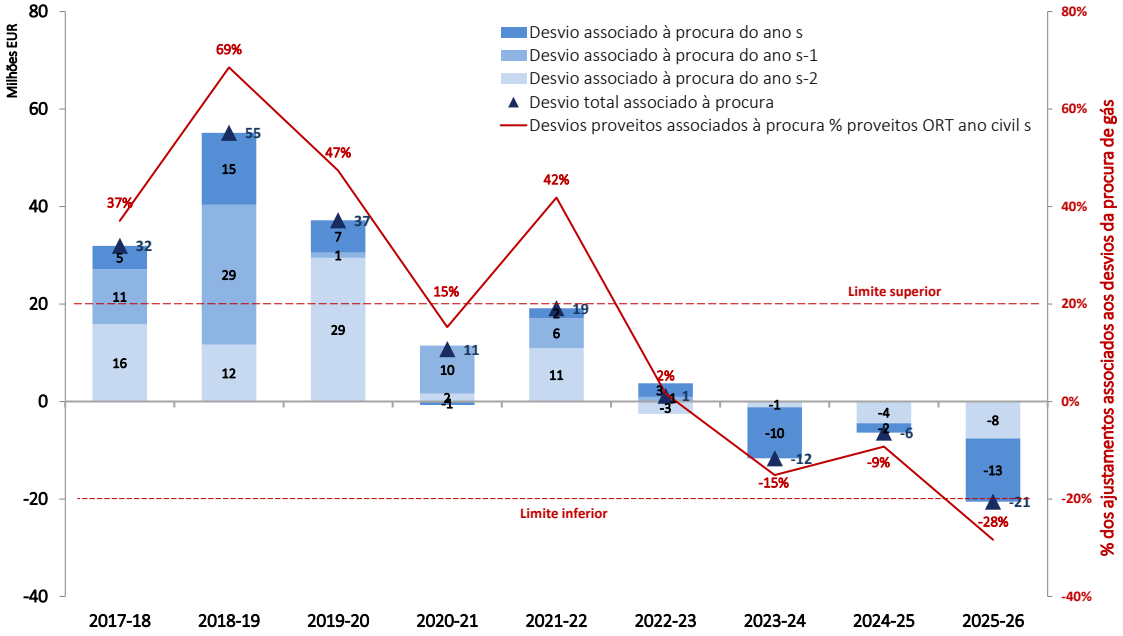

Assim, no presente exercício tarifário, ano gás de 2025-2026, serão deduzidos cerca de 6 milhões de euros aos proveitos da atividade de Transporte de gás, que serão recuperados através de anuidades constantes durante os três anos gás seguintes.

A Figura 2-14 mostra a evolução do impacto líquido[27] nos proveitos permitidos da atividade de Transporte deste mecanismo, desde o ano gás 2016-2017 até ao ano gás 2025-2026, incluindo os valores diferidos a recuperar nos anos que se seguem. Observa-se que o presente exercício tarifário corresponde ao primeiro ano em que o mecanismo é espoletado no sentido de controlar o efeito da procura no incremento dos proveitos a recuperar pela tarifa de uso da Rede de Transporte. Nos anos gases 2017-2018, 2018-2019, 2019-2020 e 2021-2022, o mecanismo foi espoletado por forma a impedir os efeitos da procura numa diminuição brusca dos proveitos a recuperar por essa tarifa.

[27] Soma do diferimento do ano em causa com as anuidades de anos anteriores a liquidar nesse ano.

Figura 2-14 – Impacto do mecanismo de diferimento intertemporal nos proveitos da atividade de Transporte de gás

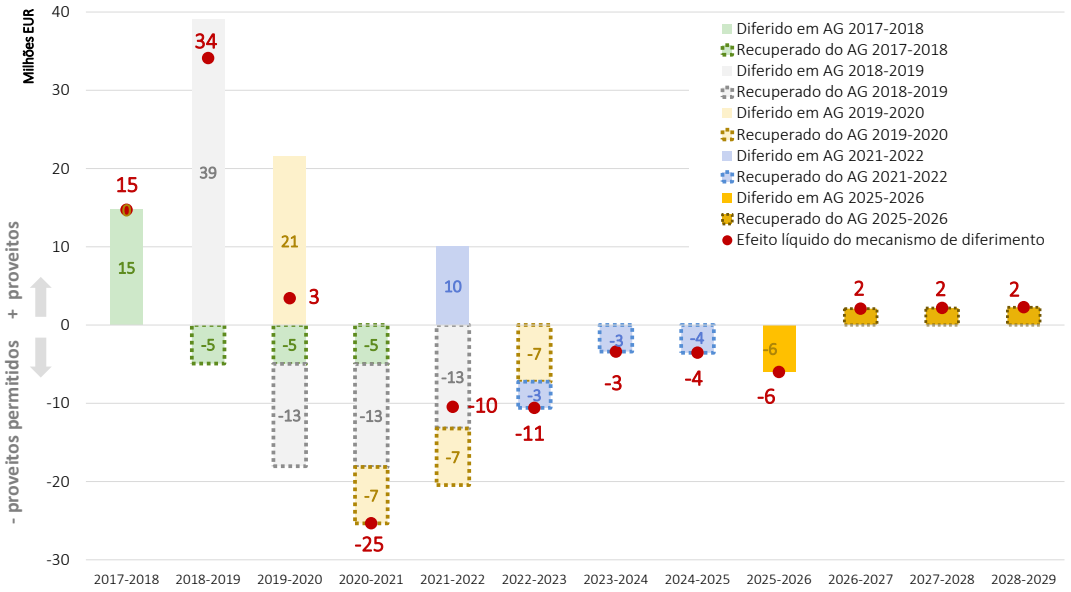

2.5 TARIFA SOCIAL

A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, definiu o regime de financiamento da tarifa social. De acordo com o seu artigo 209.º, os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos consumidores de gás natural passam a ser suportados "…pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior.".

Nos termos da lei vigente, o modelo de financiamento consubstancia-se na imputação a todas as empresas que procedam ao transporte e comercialização do gás natural, neles se incluindo os operadores das redes de distribuição. Com efeito, segundo o Parecer n.º 6/2018[28] do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República «Independentemente da densificação que o legislador entenda fazer do artigo 209.º do OE 2018, não será despiciendo precisar algo mais sobre o seu último segmento - *"na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior". Não pode por volume comercializado de gás considerar-se tão-somente as operações relativas à comercialização de gás na aceção já atrás reproduzida, sob pena de deixar sem sentido a estatuição do financiamento pelas "empresas transportadoras". Tem, portanto, de entender-*

[28]Disponível em: https://www.dgsi.pt/pgrp.nsf/7fc0bd52c6f5cd5a802568c0003fb410/75c800dfbd5f83cf8025824700581ac8?OpenDocument

se volume comercializado num sentido amplo que permita abranger todos os operadores que constituem o universo da norma. Isto é, deverá atender-se ao respetivo volume das entregas/fornecimento de gás no ano anterior. Em suma, haverá de considerar-se o volume das entregas de gás efetuadas, no ano anterior, pelas empresas de transporte e de distribuição e bem assim pelas empresas de comercialização.

Assim, "deve aqui ser considerado como transporte de gás toda a veiculação de gás quer se faça através de uma rede interligada de alta pressão quer se faça através da rede de distribuição". Acrescenta-se ainda que para efeitos de repartição dos custos decorrentes da aplicação da tarifa social, deve considerar-se o respetivo "volume de entregas/fornecimentos de gás no ano anterior"».

Nestes termos, a ERSE, fazendo seus os argumentos invocados pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, procede à aplicação da lei e da conformação que foi efetuada do Regulamento Tarifário.

3 SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2025-2026

3.1 PROVEITOS PERMITIDOS E A RECUPERAR

No âmbito da definição das tarifas do setor do gás, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar para as diversas atividades e empresas reguladas.

Face a vários circunstancialismos, decorrentes do quadro legislativo e regulamentar, os valores dos proveitos permitidos a cada operador nem sempre são recuperados no âmbito do exercício da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem, tal como se pode observar na Figura 2-1. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram por aplicação da sua tarifa, para os operadores a quem são devidos. Existem ainda proveitos permitidos de um determinado ano que apenas são recuperados em anos subsequentes e proveitos permitidos que são parcialmente recuperados pelas tarifas, sendo o remanescente recuperado através de transferências de entidades fora do sistema tarifário.

O Quadro 3-1 apresenta o valor dos proveitos a recuperar para o ano gás 2025-2026, por atividade.

Quadro 3-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2025-2026 por atividade

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos a recuperar Tarifas 2025-2026	Proveitos a recuperar Tarifas 2024-2025	Variação	
Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	[a]	**24 786**	**27 303**	**-2 516**	**-9,2%**
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás	[b]	**21 077**	**20 163**	**914**	**4,5%**
Proveitos do operador da rede de transporte de gás	[c]	**103 827**	**103 837**	**-10**	**0,0%**
Proveitos da atividade de Transporte de gás		70 657	74 971	-4 314	-5,8%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		29 460	28 494	966	3,4%
dos quais referente aos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador		*297*	263	*34*	12,8%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		3 709	371	3 338	898,9%
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás		**287 308**	**263 878**	**23 429**	**8,9%**
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de UGS		12 376	9 072	3 304	36,4%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		15 200	11 886		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS	[d]	-98	146		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS		1 773	145	1 627	1120,5%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		1 993	202		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS	[e]	220	56		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		-68	-52	-16	-31,0%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		445	45		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS	[f]	513	97		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		21 658	21 007	652	3,1%
Custos do operador de rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t		18 072	17 675		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT	[g]	-3 587	-3 332		
Proveitos da atividade de Distribuição de gás	[h]	251 569	233 707	17 862	7,6%
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista	[i]	**28 951**	**28 750**	**202**	**0,7%**
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		28 951	28 750	202	0,7%
Proveitos dos Comercializadores de último recurso					
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas		**102 135**	**88 905**	**13 230**	**14,9%**
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		28 951	28 750	202	0,7%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		59 524	48 071	11 454	23,8%
Proveitos da função de Comercialização	[j]	13 660	12 085	1 575	13,0%
Total dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas [a]+[b]+[c]-[d]-[e]-[f]-[g]+[h]+[i]+[j]		**446 823**	**428 877**	**17 946**	**4,2%**

Notas:

Não são incluídos no total dos proveitos a recuperar, os proveitos dos ORD decorrentes da aplicação das tarifas de UGS e de URT, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG e Transporte, do ORT para os ORD.

Também não são incluídos no total dos proveitos a recuperar os proveitos do CUR decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de URD, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de UGS, URT e URD, dos ORD para os CUR.

Os proveitos a recuperar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS consideram o desconto da tarifa social

No ano gás 2025-2026, os proveitos permitidos para cada um dos anos são calculados ao abrigo dos parâmetros definidos para o período de regulação 2024-2027 e ao nível dos custos de investimento foram considerados, nas atividades de alta pressão e da distribuição, os investimentos em conformidade com as análises efetuadas em cada uma das atividades no capítulo 4.

Registe-se que, de modo a assegurar uma maior estabilidade tarifária, os proveitos permitidos de 2025-2026 não consideram os ajustamentos provisórios de 2024 de todas as atividades reguladas.

O Quadro 3-2 apresenta os proveitos permitidos aos operadores das várias atividades reguladas.

Quadro 3-2 - Proveitos permitidos para o ano gás 2025-2026 por atividade

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2025-2026
Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	[a]	**31 923**
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás	[b]	**13 940**
Proveitos do operador da rede de transporte de gás	[c]	**92 065**
Proveitos da atividade de Transporte de gás		76 672
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		15 392
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		0
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador e agregador	[d]	**594**
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás	[e]	**262 397**
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I		98
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II>		-220
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		-513
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		3 587
Proveitos da atividade de Distribuição de gás		259 444
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista	[f]	**31 305**
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		31 305
Proveitos dos Comercializadores de último recurso		**109 416**
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		30 336
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		59 524
Proveitos da função de Comercialização	[g]	19 555
Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]		**451 779**

As diferenças entre os valores apresentados neste quadro e os valores dos proveitos a recuperar apresentados no Quadro 3-1, resultam de[29]:

- transferências de parte dos proveitos recuperados pelos operadores de receção, armazenamento e regaseificação de GNL e de armazenamento subterrâneo, para a parcela I da atividade de UGS, referentes ao mecanismo de mitigação de ajustamentos tarifários das atividades desenvolvidas por aqueles operadores;
- transferências, por parte do GGS para os CUR e para o CURg, no âmbito das parcelas I e II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG;
- não inclusão nos proveitos a recuperar do ORT dos valores decorrentes da aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás;

[29] Para uma melhor perceção dos fluxos consultar a Figura 2-1.

- inclusão, no quadro dos proveitos permitidos, dos proveitos permitidos do OLMCA que serão recuperados por aplicação de um preço regulado e por aplicação da tarifa de UGS I, na proporção de 50% para cada uma das formas de recuperação.

No Quadro 3-3 reconcilia-se, para cada atividade regulada, os proveitos permitidos e a recuperar por aplicação das tarifas. O quadro evidencia os movimentos associados às transferências entre atividades decorrentes, entre outros, dos mecanismos de atenuação tarifária e da sustentabilidade de mercado.

Quadro 3-3 - Proveitos do ano gás 2025-2026 por atividade

Unidade: 10^3 EUR

Tarifas 2024-2025	Proveitos permitidos (1)	Transferências, mecanismos de atenuação de ajustamentos e custos *pass-through* (2)	Proveitos com transferências, mecanismos de atenuação de ajustamentos e custos *pass-through* (3) = (1) + (2)	Sustentabilidade dos mercados e equilíbrio económico-financeiro dos operadores (4)	Tarifa Social (5)	Proveitos a recuperar (6) = (3) - (4) + (5)
Operador de terminal de GNL	**31 923**	**-7 137**	**24 786**	**0**		**24 786**
Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	31 923	-7 137 (UGS I)	24 786			24 786
Operador de armazenamento subterrâneo de gás	**13 940**	**7 137**	**21 077**	**0**		**21 077**
Armazenamento Subterrâneo de gás	13 940	7 137 (UGS I)	21 077			21 077
Operador da rede de transporte de gás	**92 065**	**8 172**	**100 237**	**-3 590**		**103 827**
Transporte de gás	76 672		76 672	6 015 (REN Gas.)		70 657
Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I	15 392	8 172 296 (50% OLMC) + 7 782(Dif AP/MP)	23 565	-5 896 (Com.)		29 460
Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II	0	0	0	-3 738 -2 353 (CVGás CURg) - 1 237 (CVGás CUR) 29 (créd. cons.)		3 709
Operador logístico de mudança de comercializador e de agregador	**594**	-594	**0**			**0**
Operação Logística de Mudança de Comercializador	594	-594 (50% UGS I + 50% aplicação preço)	0			0
Operadores da rede de distribuição	**262 397**	**27 833**	**290 230**	**0**	**-2 922**	**287 308**
Distribuição de gás	259 444	-7 875 (Dif AP/MP UGS I)	251 569			251 569
Compra e Venda do Acesso à RNTG	2 953	35 709 (UGS I + UGS II + URT)	38 661		-2 922	35 739
Comercializador de último recurso grossista	**31 305**	**0**	**31 305**	**2 353**		**28 951**
Compra e Venda de gás natural	31 305		31 305	2 353 (UGS II)		28 951
Comercializadores de último recurso retalhistas	**109 416**	**0**	**109 416**	**7 281**		**102 135**
Compra e Venda de gás	30 336		30 336	1 385 (UGS II)		28 951
Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG	59 524		59 524			59 524
Comercialização de gás	19 555		19 555	5 896 (UGS I)		13 660

O Quadro 3-4 apresenta os proveitos a recuperar em tarifas de 2025-2026 pela tarifa de UGS e identifica a atividade a que o proveito é devido.

Quadro 3-4 - Parcelas a serem recuperadas pela tarifa de UGS nas tarifas de 2025-2026

Unidade: 10^3 EUR

	Parcela recuperada no ano gás 2025-2026 pela tarifa de UGS	Operador/ Entidade
transferências para UGSI	**14 068**	
Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	5 896	CURr
Parcela dos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos recuperar através da UGS	297	OLMCA
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	7 137	Terminal
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	-7 137	AS
Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	7 875	ORD
transferências para UGSII	**3 709**	
Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	3 419	
Desvio outros custos CSNGN	*875*	*CURg*
Ajustamento s-1 CURG	*0*	*CURg*
Ajustamento s-2 CURG	*1 188*	*CURg*
Ajustamentos s-1 CURr	*0*	*CURr*
Ajustamentos s-2 CURr	*1 385*	*CURr*
Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-29	*CURr*
Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	290	CURg

3.2 SÍNTESE DOS AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL DE 2023 E DO ANO CIVIL DE 2024

O modelo de regulação definido pela ERSE contempla ajustamentos a repercutir nas tarifas com dois anos de desfasamento, calculados com base em contas auditadas.

Os ajustamentos podem dever-se a diversos fatores:

- faturação inferior ou superior à prevista devido a fatores externos à atividade dos operadores, como sejam a estrutura tarifária ou a incorreta aplicação das tarifas;
- nível de atividade que resulta em valores de custos com investimento e de gastos de exploração incluídos nos proveitos permitidos diferentes dos considerados nas previsões.

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Assim, apresenta-se seguidamente, por tipo de ajustamento, a taxa de juro e o *spread* aplicado.

Quadro 3-5 - Taxas e *spread* aplicados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026

Unidade:%

		2022	2023	2024
Deflator do PIB		5,33%	7,03%	4,34%
Ajustamentos	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	-	3,869%	-
	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	-	0,500%	-
	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1	-	-	3,274%
	Spread no ano s-1, em pontos percentuais	-	-	0,500%

Nota: Os valores do deflator do PIB de 2022 a 2024 foram atualizados de acordo com a publicação do INE relativa às Contas Nacionais Trimestrais do 4º. Trimestre de 2024.

No Quadro 3-6 apresenta-se a síntese dos ajustamentos, calculados para todas as atividades.

Quadro 3-6 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1

Unidade: 10^3 EUR

	Ajustamentos aos anos 2023 e 2024		
	Ano s-2	Ano s-1	Total
Ajustamentos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	**-1 721**	**-2 431**	**-4 152**
Ajustamentos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás	**3 382**	**2 288**	**5 670**
Ajustamentos do operador da rede de transporte de gás	**-5 204**	**-15 176**	**-20 379**
Proveitos da atividade de Transporte de gás	-3 251	-10 321	-13 572
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema	-1 953	-4 855	-6 808
Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0		0
Ajustamentos do operador logístico de mudança de comercializador	-88	40	**-48**
Ajustamentos dos operadores das redes de distribuição de gás	**-37 184**	**-16 247**	**-53 430**
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS I	-162	-326	-488
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II>	220	2 529	2 749
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II<	513	-2 002	-1 490
Ajustamentos a recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT	-3 587	650	-2 937
Ajustamentos a recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC	63		63
Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás	-34 231	-17 097	-51 328
Ajustamentos do Comercializador de último recurso grossista	**-1 188**	**-3 223**	**-4 410**
Ajustamentos dos Comercializadores de último recurso retalhistas	**-2 382**	**-2 016**	**-4 398**
Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás	-1 449	-425	-1 874
Ajustamento aditividade tarifária	64		64
Ajustamentos da função de Comercialização	-997	-1 591	-2 588
Total	**-44 384**	**-36 764**	**-81 148**

Após análise dos impactes em termos de volatilidade tarifária, conforme previsto no Regulamento Tarifário em vigor, os ajustamentos provisórios referentes ao ano civil de 2024 (s-1) de todas as atividades não foram considerados nos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026.

3.2.1 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL DE 2023

Os ajustamentos do ano civil de 2023 das empresas reguladas do setor do gás, a repercutir no ano gás 2025-2026, são apresentados, seguidamente, de forma sintetizada e por atividade.

3.2.1.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 3-7 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil de 2023 das atividades desenvolvidas pelos Operadores das infraestruturas em alta pressão: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (REN Atlântico), ii) Armazenamento Subterrâneo de gás (REN Armazenagem), iii) Transporte de gás e Gestão Técnica Global do SNG (REN Gasodutos).

Quadro 3-7 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil de 2023

Unidade: 10^3 EUR

	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	**Total**
Proveitos permitidos (a)	18 073	63 400	4 713	86 187
Proveitos faturados (b)	16 484	58 596	7 836	82 916
Desvio (c) = (b) - (a)	-1 589	-4 804	3 123	-3 271
Juros (d) = [[(1+i_{s-1}) * (1+i_{s-2})] * (c)] - (c)	-132	-399	259	-272
Ajustamento provisório calculado em s-1 atualizado a s (e)	0	0	0	0
Juros (f) = [[(1+i_{s-1}) * (e)] - (e)	0	0	0	0
Total dos ajustamentos (g) = (c) + (d) - (e) - (f)	**-1 721**	**-5 204**	**3 382**	**-3 543**

3.2.1.2 OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR E DE AGREGADOR

No Quadro 3-8 pode visualizar-se o ajustamento da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, desenvolvida pelo OLMC (ADENE), do ano civil de 2023.

Quadro 3-8 - Ajustamentos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador relativo ao ano civil 2023

Unidade: 10^3 EUR

		2023
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	464
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	48
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	1
E =A - B - C - D	**Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador**	**415**
F	**Valor faturado no ano t-2, por aplicação da tarifa de OLMC às entregas a clientes**	333
G = F - E	**Desvio do ano**	-81
H	Valores provisórios relativos a t-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
I=H*(1+K)	**Valores provisórios relativos a t-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	3,774%
L=G * (1+K) * (1+J) - I	**Ajustamento dos custos com o OLMC tendo em conta os valores ocorridos**	**-88**

3.2.1.3 OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

No Quadro 3-9 podem visualizar-se os ajustamentos da atividade de Distribuição do ano civil de 2023, por operador da rede de distribuição (ORD).

Quadro 3-9 - Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10^3 EUR

		Beiragás	Dianagas	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagas	Medigás	Paxgas	REN Portgás	Setgas	Sonorgas	Tagusgás	Total
		Real 2023											
A	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás *t*	5 741	1 040	2 861	41 697	23 498	1 991	624	45 471	13 459	11 220	7 715	155 318
	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1	2 271	487	1 394	15 459	8 552	1 140	382	16 485	5 073	6 444	3 041	60 727
	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD liquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1	58 847	9 380	24 876	444 990	253 487	14 436	4 110	491 590	142 227	80 996	79 268	1 604 207
	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%
B	Custos de exploração:	3 740	1 307	1 918	25 826	9 022	1 239	489	13 021	6 274	4 307	3 346	70 490
C	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	100	-193	-46	-2 221	-2 425	-258	-51	-165	-422	985	-8	-4 703
E=A+B-C-D	**Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano gás t-2**	**9 381**	**2 540**	**4 825**	**69 745**	**34 945**	**3 487**	**1 164**	**58 657**	**20 156**	**14 542**	**11 070**	**230 511**
F	**Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP**	**0**	**0**	**0**	**73**	**4 292**	**0**	**0**	**832**	**412**	**0**	**0**	**5 609**
G	**Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2**	**-306**	**1 142**	**-161**	**6 884**	**-13 975**	**1 213**	**631**	**-11 447**	**1 412**	**11 980**	**2 628**	**0**
H	**Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2**	**8 971**	**1 231**	**4 419**	**55 625**	**38 858**	**2 098**	**455**	**55 948**	**15 352**	**3 506**	**6 984**	**193 446**
I = F+G+H-E	**Desvio do ano s-2**	**-716**	**-167**	**-567**	**-7 163**	**-5 770**	**-176**	**-79**	**-13 325**	**-2 980**	**944**	**-1 457**	**-31 456**
J	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
K	**Acertos de anos anteriores**	**53**	**8**	**0**	**0**	**0**	**43**	**15**	**6**	**0**	**24**	**0**	**149**
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%
N =(I-K)*(1+L)*(1+M)-J	**Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**-833**	**-190**	**-615**	**-7 758**	**-6 249**	**-237**	**-102**	**-14 438**	**-3 228**	**997**	**-1 579**	**-34 231**

Nota: Os acertos de anos anteriores na Beiragás, na Dianagás, na Medigás, na Paxgás, na REN Portgás e na Sonorgás resultam de regularizações relativas a investimentos de anos anteriores, tal como apresentado no ponto 4.6.2.

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-10 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2023, por ORD.

Quadro 3-10 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10^3 EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	92	3	-10	-51	928	-14	-3	359	-5	-13	124	1 409
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	25	1	2	7	-51	2	1	-22	18	40	-22	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	147	15	39	655	1 233	17	3	976	274	370	194	3 923
D	Ajustamento de s-1	6	0	9	-32	-129	0	0	37	-36	-28	-17	-190
E	Ajustamento de s-2	-34	-1	-12	7	146	-2	-1	-44	11	-12	34	92
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano *s-2*, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS**	**-59**	**-13**	**-50**	**-723**	**-339**	**-31**	**-6**	**-646**	**-287**	**-384**	**-75**	**-2 613**
G	**Custos com o financiamento da tarifa social previsto para o ano s-2**	**76**	**12**	**47**	**696**	**332**	**30**	**6**	**626**	**280**	**43**	**67**	**2 215**
H=F+G	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD *k* por aplicação da tarifa de UGS I do ano gás *s-2*, e os valores pagos ao ORT pela UGS I**	**17**	**-1**	**-2**	**-27**	**-7**	**-1**	**0**	**-20**	**-7**	**-341**	**-9**	**-398**
I	**Acertos anos anteriores**	**0**	**0**	**12**	**0**	**-273**	**4**	**0**	**0**	**8**	**0**	**0**	**-249**
J	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano gás t**	**18**	**-1**	**-16**	**-30**	**288**	**-5**	**0**	**-21**	**-16**	**-369**	**-9**	**-162**

Nota: Os acertos de anos anteriores nas empresas do Grupo Floene referem-se às regularizações dos ajustamentos de 2012.

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-11 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2023, por ORD.

Quadro 3-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10^3 EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1	0	1	22	56	0	0	42	10	1	8	141
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	7	0	-1	2	-24	0	1	12	-2	13	-7	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-4	-3	67	456	1 165	6	4	-452	-72	-146	-161	860
D	Ajustamento s-1	4	-4	47	438	965	10	3	-467	-67	-85	14	858
E	Ajustamento s-2	-6	0	6	20	83	0	0	-4	3	8	-160	-49
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2 , e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS**	**10**	**0**	**-14**	**25**	**-86**	**4**	**0**	**36**	**16**	**84**	**16**	**91**
G	**Acertos anos anteriores**	**0**	**0**	**-15**	**0**	**-107**	**2**	**0**	**0**	**8**	**0**	**0**	**-113**
H	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-H*(1+J)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano gás t**	**11**	**0**	**2**	**28**	**24**	**2**	**0**	**39**	**8**	**91**	**17**	**220**

Nota: Os acertos de anos anteriores nas empresas do Grupo Floene referem-se às regularizações dos ajustamentos de 2012.

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-12 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2023, por ORD.

Quadro 3-12 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10^3 EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-50	-8	-36	-375	-153	-14	-3	-334	-92	-29	-28	-1 121
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-22	1	-29	65	-112	-34	1	136	-11	71	-67	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	14	4	-64	-415	-1 092	-5	-4	517	88	-191	174	-973
D	Ajustamento s-1	-12	4	-47	-441	-935	-10	-3	538	71	90	-10	-755
E	Ajustamento s-2	2	1	3	9	22	3	-1	-59	7	-67	176	96
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2 , e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS**	**-97**	**-6**	**-46**	**-327**	**-87**	**-49**	**-3**	**-235**	**-111**	**256**	**-103**	**-808**
G	**Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito**	**111**	**6**	**60**	**356**	**266**	**51**	**3**	**305**	**121**	**3**	**122**	**1 403**
H =F+G	**Ajustamento do ano s-2**	**15**	**-1**	**14**	**29**	**179**	**2**	**0**	**70**	**10**	**259**	**19**	**596**
I	**Acertos anos anteriores**	**0**	**0**	**10**	**0**	**119**	**-5**	**0**	**0**	**-1**	**0**	**0**	**123**
J	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano gás t**	**16**	**-1**	**4**	**32**	**65**	**7**	**0**	**76**	**12**	**280**	**21**	**513**

Nota: Os acertos de anos anteriores nas empresas do Grupo Floene referem-se às regularizações dos ajustamentos de 2012.

AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

No Quadro 3-13 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil de 2023, por ORD.

Quadro 3-13 - Ajustamentos por aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10^3 EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano gás s-2	370	36	90	1 597	3 083	41	7	2 364	682	70	465	8 805
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano gás s-2	11	-5	55	-30	151	6	-3	-227	38	26	-23	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pelo URT	377	32	95	1 500	2 567	32	5	1 963	664	77	413	7 725
D	Ajustamento de s-1	-107	-3	-34	-243	-15	0	0	-333	-130	-79	-39	-985
E	Ajustamento de s-2	36	2	-35	-3	-686	-12	2	86	-19	42	-12	-597
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT**	**-66**	**-1**	**-20**	**-179**	**-34**	**2**	**0**	**-73**	**-92**	**-18**	**-22**	**-501**
G	**Acertos anos anteriores**	**0**	**0**	**134**	**0**	**2 469**	**51**	**0**	**0**	**156**	**0**	**0**	**2 810**
H	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-H*(1+J)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano gás t**	**-71**	**-1**	**-166**	**-194**	**-2 711**	**-52**	**0**	**-79**	**-269**	**-19**	**-24**	**-3 587**

Nota: Os acertos de anos anteriores nas empresas do Grupo Floene referem-se às regularizações dos ajustamentos de 2012.

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

No Quadro 3-14 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de OLMC do ano civil 2023, por ORD.

Quadro 3-14 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10^3 EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano gás s-2	14	2	7	117	55	6	1	85	40	5	10	343
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de OLMC, no ano gás s-2	2	-1	-2	-41	36	-4	-1	16	-9	-5	7	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela OLMC	11	1	3	45	76	1	0	59	19	0	12	227
D	Ajustamento de s-1	-5	-1	-3	-27	3	-1	0	-22	-11	0	-3	-69
E	Ajustamento de s-2	0	0	0	4	4	0	0	2	2	0	1	12
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC do ano s-2 , e os valores pagos ao ORT pela parcela OLMC**	**0**	**0**	**0**	**8**	**21**	**1**	**0**	**22**	**3**	**1**	**3**	**58**
G	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC do ano s-2 , e os valores pagos ao ORT pela parcela OLMC atualizado ao ano gás t**	**0**	**0**	**0**	**8**	**23**	**1**	**0**	**24**	**3**	**1**	**3**	**63**

3.2.1.4 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

No Quadro 3-15 pode visualizar-se o ajustamento do ano civil de 2023 relativo à atividade desenvolvida pelo CURg (Transgás).

Quadro 3-15 - Ajustamento da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2023

Unidade: 10^3 EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2023
Proveitos permitidos (a)	34 115
Proveitos faturados (b)	33 441
Ajustamentos referentes a anos anteriores (c)	-422
Ajustamento transferências UGS II (d)	0
Desvio (e) = (b) + (c) + (d) - (a)	-1 097
Juros (f) = $[[(1+i_{s-1})*(1+i_{s-2})*(e)] - (e)$	-91
Ajustamento provisório em tarifas de t-1 atualizado para t (g)	0
Total do ajustamento (h) = (e) + (f) + (g)	**-1 188**

3.2.1.5 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 3-16 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2023 da função de compra e venda de gás dos CUR.

Quadro 3-16 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10^3 EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
CVG												
Proveitos permitidos (a)	1 959	264	1 423	9 759	10 695	5 329	502	139	2 635	682	788	34 175
Diferencial (b)	-234	-1	-229	25	-357	91	-50	-20	-68	84	13	-744
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	1 726	262	1 194	9 784	10 338	5 420	452	119	2 567	766	802	33 431
Proveitos faturados (d)	1 822	268	1 271	9 512	10 232	5 518	512	123	2 611	762	904	33 534
Compensações + Transferência UGS II + Sobreproveito (e)	118	-4	157	-434	10	-350	9	20	-3	-88	-131	-697
Desvio (f) = (e) + (d) -(a)	-19	1	5	-682	-454	-161	19	4	-27	-8	-15	-1 338
Desvio provisório ano anterior (g)												0
Acertos de anos anteriores (inclui juros) (h)												0
Juros (i) = [(f) * (1+ i_{s-2}) - (g)] * (1+ i_{s-1}) - [(f) - (g)]	-2	0	0	-57	-38	-13	2	0	-2	-1	-1	-111
Ajustamento CVG s-2 (j) = (f) - (g) + (h) +(i)	-21	1	5	-738	-491	-175	21	5	-30	-9	-17	-1 449
Aditividade tarifária / Sobreproveito												
Proveitos por aplicação da TVCF (1)	4 766	727	3 247	24 997	27 201	14 417	1 202	356	6 991	1 945	2 147	87 994
Poveitos que resultam da faturação (2)	4 787	736	3 236	24 211	27 690	14 466	1 234	369	7 124	1 933	2 149	87 935
Desvio (3) = (1) - (2)	**-21**	**-9**	**11**	**785**	**-489**	**-49**	**-32**	**-13**	**-133**	**12**	**-2**	**59**
Juros (4) = [(1+ i_{s-2}) * (1+ i_{s-1}) * (3)] - (3)	-2	-1	1	65	-41	-4	-3	-1	-11	1	-0	5
Aditividade tarifária / Sobreproveito s-2 (5) = (3) + (4)	-23	-9	12	851	-530	-53	-35	-14	-145	13	-2	64
Total do ajustamento do ano s-2 (j) + (5)	**-44**	**-8**	**17**	**112**	**-1 021**	**-228**	**-14**	**-9**	**-174**	**4**	**-19**	**-1 385**

O Quadro 3-17 sintetiza, por empresa regulada, os valores dos ajustamentos da função de Comercialização dos CUR referentes ao ano civil 2023.

Quadro 3-17 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2023

Unidade: 10^3 EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	655	129	392	4 402	4 825	2 389	174	55	1 565	1 208	467	16 261
Diferencial (b)	-30	-10	-24	-1 108	-486	-289	12	11	-255	-273	-118	-2 572
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	625	119	367	3 294	4 339	2 100	186	66	1 309	935	349	13 689
Proveitos faturados (d)	662	120	389	3 224	4 497	2 286	202	74	1 345	231	300	13 330
Compensações + Transferência UGS I (e)	18	8	13	849	383	223	-10	-10	209	211	90	1 983
Desvio (f) = (e) + (d) -(a)	24	-1	11	-329	55	120	18	8	-11	-766	-77	-947
Desvio provisório ano anterior (g)												0
Acertos de Anos Anteriores (h)												0
Montante de créditos a devolver - Artigo 131.º (i)	0	0	0	4	20	2	0	0	1	0	-0	27
Juros (j) = [[(f) + (i)] * (1+ i_{s-2}) - (g)] * (1+ i_{s-1}) - (f) + (g) - (i)	2	-0	1	-27	6	10	2	1	-1	-64	-6	-76
Ajustamento Comercialização do ano s-2 (k) = (f) - (g) + (h) + (i) + (j)	**26**	**-1**	**12**	**-352**	**81**	**132**	**20**	**9**	**-10**	**-830**	**-84**	**-997**

3.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2024

De acordo com o disposto no Regulamento Tarifário em vigor, foram calculados os ajustamentos provisórios do ano s-1 (ano civil 2024) para as atividades reguladas do setor do gás. Após análise do impacto em termos de volatilidade tarifária desses ajustamentos, os valores referentes aos ajustamentos provisórios de 2024 de todas as atividades não foram considerados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026.

3.2.2.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 3-18 podem visualizar-se os ajustamentos calculados, referentes ao ano civil 2024 dos operadores das infraestruturas em alta pressão que desenvolvem as seguintes atividades: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (REN Atlântico), ii) Armazenamento Subterrâneo de gás (REN Armazenagem), iii) Transporte de gás e Gestão Técnica Global do SNG (REN Gasodutos).

Quadro 3-18 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil 2024

Unidade: 10^3 EUR

	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	**Total**
Proveitos permitidos (a)	26 344	94 441	8 638	129 422
Proveitos faturados (b)	24 002	79 817	10 843	114 662
Desvio (c) = (b) - (a)	-2 342	-14 624	2 205	-14 761
Juros (d) = [(1+i_{s-1}) * (c)] - (c)	-88	-552	83	-557
Total dos ajustamentos (e) = (c) + (d)	**-2 431**	**-15 176**	**2 288**	**-15 318**

3.2.2.2 OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR E DE AGREGADOR

No Quadro 3-9 pode visualizar-se o ajustamento da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, desenvolvida pelo OLMC (ADENE), do ano civil de 2024.

Quadro 3-19 - Ajustamento da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador relativo ao ano civil 2024

Unidade: 10^3 EUR

		2024
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	486
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	-7
E =A - B - C - D	**Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador**	**493**
F	**Valor faturado no ano t-1, por preço regulado e transferências da UGS**	532
G = F - E	**Desvio do ano**	38
H	**taxa de juro EURIBOR a 12 meses,** $_{t-1}$ + spread	3,774%
I=G * (1+H)	**Ajustamento dos custos com o OLMCA tendo em conta os valores estimados**	**40**

3.2.2.3 OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

No Quadro 3-20 pode-se visualizar os ajustamentos do ano civil 2024, por ORD.

Quadro 3-20 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2024

Unidade: 10^3 EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
		Estimativa 2024											
A	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás *t*	5 819	1 129	2 844	40 418	22 898	1 986	580	44 794	13 304	11 746	7 408	152 926
	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, liquidas das amortizações dos activos comparticipados, previstas para os anos s e s+1	2 401	574	1 429	15 684	8 761	1 174	356	16 708	5 324	6 854	2 951	62 216
	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD liquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1	60 644	9 848	25 113	438 886	250 842	14 405	3 985	498 354	141 589	86 788	79 092	1 609 546
	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação , em percentagem	5,64%	5,64%	5,64%	5,64%	5,64%	5,64%	5,64%	5,64%	5,64%	5,64%	5,64%	5,64%
B	Custos operacionais aceites pela ERSE	3 697	1 264	1 943	26 223	9 336	1 249	498	11 001	6 424	4 863	3 355	69 852
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	669	-141	238	-3 655	-3 184	-258	-1	-2 305	-1 341	1 296	-372	-9 053
E=A+B-C-D	**Proveitos permitidos pelo ORD, com base nos valores estimados para o ano s-1**	**8 847**	**2 533**	**4 549**	**70 297**	**35 419**	**3 493**	**1 079**	**58 100**	**21 069**	**15 313**	**11 135**	**231 832**
F	**Valor transferido do ORT para o ORD no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP**				**38**	**3 965**			**779**	**330**			**5 112**
G	**Compensação do ORD, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1**	**-1 175**	**1 193**	**-534**	**7 361**	**-12 732**	**1 111**	**577**	**-14 428**	**2 885**	**12 207**	**3 533**	**0**
H	**Proveitos estimados facturar pelo ORD, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1**	**9 622**	**1 354**	**5 318**	**61 622**	**39 759**	**2 325**	**494**	**60 912**	**17 108**	**4 352**	**7 380**	**210 245**
I = F+G+H-E	**Desvio do ano s-1**	**-400**	**13**	**235**	**-1 275**	**-4 427**	**-56**	**-8**	**-10 837**	**-746**	**1 247**	**-221**	**-16 475**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%
K = I*(1+J)	**Ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores estimados no ano s-1**	**-415**	**14**	**244**	**-1 324**	**-4 594**	**-59**	**-8**	**-11 246**	**-774**	**1 294**	**-230**	**-17 097**

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-21 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2024, por ORD.

Quadro 3-21 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2024

Unidade: 10^3 EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor estimado facturar pelo ORD k por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	337	32	74	1 115	3 013	21	4	1 808	432	31	404	7 272
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-1	-20	0	16	24	-156	3	-2	133	29	-25	-2	0
C	Valor a pagar pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	621	41	106	1 815	3 462	48	8	2 561	779	355	469	10 265
D	Ajustamento de s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
E	Ajustamento de s-2	35	1	-12	44	292	-1	2	-17	-3	28	19	389
F =A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do Uso Global do Sistema**	**-269**	**-7**	**-28**	**-631**	**-312**	**-25**	**-4**	**-637**	**-321**	**-320**	**-48**	**-2 603**
G	**Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1**	**67**	**9**	**42**	**681**	**353**	**26**	**4**	**682**	**310**	**48**	**66**	**2 289**
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%
I = (F+G)*(1+H)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do Uso Global do Sistema, atualizado**	**-210**	**2**	**14**	**51**	**42**	**1**	**1**	**47**	**-12**	**-283**	**19**	**-326**

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-22 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2024, por ORD.

Quadro 3-22 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2024

Unidade: 10^3 EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II>, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	37	3	6	137	370	3	0	244	70	4	49	924
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II>, no ano s-1	1	0	3	51	-50	1	1	-8	11	5	-15	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	-14	-1	-1	-26	-1 433	0	0	245	-27	-238	-91	-1 586
D	Ajustamento de s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
E	Ajustamento de s-2	-16	-1	9	-51	33	-2	0	-1	-31	-2	-12	-73
F =A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do Uso Global do Sistema**	**37**	**4**	**19**	**163**	**1 785**	**2**	**1**	**-9**	**77**	**245**	**113**	**2 437**
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%
H = F*(1+G)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do Uso Global do Sistema atualizado**	**38**	**4**	**20**	**169**	**1 853**	**2**	**1**	**-10**	**80**	**254**	**117**	**2 529**

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-23 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2024, por ORD.

Quadro 3-23 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2024

Unidade: 10^3 EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II<, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	-149	-22	-102	-1 131	-543	-41	-10	-893	-294	-73	-86	-3 345
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II<, no ano s-1	-94	-5	-105	169	-25	-124	-4	333	-40	68	-175	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	57	5	11	227	1 823	6	1	52	115	-9	144	2 432
D	Ajustamento de s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
E	Ajustamento de s-2	11	1	-6	4	-53	6	-1	2	7	-5	34	0
F =A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do Uso Global do Sistema**	**-288**	**-31**	**-225**	**-1 185**	**-2 444**	**-166**	**-15**	**-610**	**-442**	**-1**	**-371**	**-5 777**
G	**Valor transferido do CURr referente a sobreproveito**	**256**	**27**	**216**	**804**	**562**	**159**	**14**	**1 193**	**305**	**21**	**291**	**3 847**
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%
I = (F+G)*(1+H)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do Uso Global do Sistema atualizado**	**-33**	**-5**	**-9**	**-396**	**-1 953**	**-8**	**-1**	**605**	**-142**	**21**	**-83**	**-2 002**

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

No Quadro 3-24 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de URT do ano civil 2024, por ORD.

Quadro 3-24 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2024

Unidade: 10^3 EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	821	84	234	3 655	6 876	97	17	5 104	1 547	158	954	19 548
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano s-1	-110	-13	117	-484	1 460	36	-3	-773	-36	-65	-128	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	602	64	225	3 055	5 259	67	11	4 335	1 440	133	959	16 150
D	Ajustamento de s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
E	Ajustamento de s-2	3	2	-143	0	-2 434	-49	1	-45	-158	43	7	-2 771
F =A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo Uso da Rede de Transporte**	**112**	**9**	**-16**	**116**	**643**	**17**	**4**	**-50**	**-87**	**3**	**-126**	**626**
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%
H = F*(1+G)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo Uso da Rede de Transporte atualizado**	**116**	**9**	**-17**	**120**	**667**	**18**	**4**	**-51**	**-90**	**3**	**-130**	**650**

3.2.2.4 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

No Quadro 3-25 pode visualizar-se os ajustamentos provisórios do ano civil de 2024, relativo à atividade desenvolvida pelo CURg (Transgás).

Quadro 3-25 - Ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2024

Unidade: 10^3 EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2024	Juros do ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2024	Total dos ajustamentos em 2023-2024 dos proveitos relativos a 2024
	(1)	(2) = (1) x [(1+i_{t-1})-1]	(3)=(1)+(2)
Ajustamento da atividade Compra e Venda de Gás Natural do CURG	-3 106	-117	-3 223
Total	-3 106	-117	-3 223

3.2.2.5 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 3-26 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2024 da função de compra e venda de gás dos CUR.

Quadro 3-26 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2024

Unidade: 10^3 EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	1 704	239	1 222	9 316	10 150	5 383	408	147	2 576	985	782	32 911
Diferencial (b)	-20	8	13	296	-322	16	1	-32	-90	32	2	-96
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	1 684	247	1 235	9 612	9 827	5 399	409	115	2 486	1 017	784	32 815
Proveitos previstos faturar (d)	1 961	285	1 434	11 284	10 242	5 607	502	133	2 673	1 026	1 039	36 186
Compensações + Transferência UGS II + Sobreproveito (e)	-249	-34	-250	-1 439	-498	-582	-150	22	-154	-56	-294	-3 685
Desvio (f) = (e) + (d) -(a)	8	12	-37	529	-406	-357	-56	7	-57	-15	-38	-410
Juros (g) = [(f) * (1+i_{s-1})] - (f)	0	0	-1	20	-15	-13	-2	0	-2	-1	-1	-15
Ajustamento CVG s-1 (i) = (f) + (g)	8	12	-39	549	-421	-371	-58	8	-60	-15	-39	-425

O Quadro 3-27 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2024 da função de comercialização dos CUR.

Quadro 3-27 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2024

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Gás SU	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	609	124	382	5 191	5 163	2 838	189	58	1 782	911	429	17 675
Diferencial (b)	59	0	21	-1 699	-225	-281	25	20	-291	-514	-120	-3 004
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	668	125	403	3 492	4 939	2 557	214	78	1 492	396	309	14 671
Proveitos previstos faturar (d)	701	126	416	3 409	4 469	2 267	211	76	1 372	332	308	13 687
Compensações + Transferência UGS I (e)	-65	-0	-30	1 326	235	246	-25	-19	254	440	92	2 455
Desvio (f) = (e) + (d) -(a)	27	2	4	-455	-459	-325	-3	-0	-156	-138	-29	-1 533
Juros (g) = [(1+ i_{s-2}) * (f)] - (f)	1	0	0	-17	-17	-12	-0	-0	-6	-5	-1	-58
Ajustamento Comercialização s-1 (h) = (f) + (g)	**28**	**2**	**4**	**-473**	**-476**	**-338**	**-3**	**0**	**-162**	**-144**	**-30**	**-1 591**

4 DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2025-2026

Os pressupostos utilizados no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2025-2026, assim como as principais opções tomadas pela ERSE relativamente às previsões enviadas pelas empresas, são apresentados no capítulo 2 deste documento.

As tarifas são aplicadas no período compreendido entre 1 de outubro do ano s e 30 de setembro do ano s+1. Por esta razão, a ponderação efetuada aos proveitos definidos para cada ano civil (s e s+1) para determinação do proveito permitido do ano gás foi alterada, passando a ser feita na proporção de 0,25 dos proveitos de s e de 0,75 dos proveitos de s+1. Por outro lado, os parâmetros regulatórios são aplicados em ano civil. Assim, os parâmetros regulatórios definidos para o atual período de regulação começaram a ser aplicados a 1 de janeiro de 2024. Os pressupostos, as metodologias e os cálculos que sustentam os parâmetros regulatórios definidos para o novo período regulatório encontram-se no documento "Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027", publicado em junho de 2023.

4.1 TRATAMENTO DO IMOBILIZADO CONSIDERADO NO CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

4.1.1 ENQUADRAMENTO DO RECONHECIMENTO TARIFÁRIO DE INVESTIMENTOS NAS ATIVIDADES DE ALTA PRESSÃO

No que diz respeito aos investimentos realizados nas infraestruturas da RNTIAT, registe-se que o Estado concedente, no uso das suas prerrogativas legais, apenas procedeu à aprovação do PDIR-GN 2017, não tendo a ERSE conhecimento da aprovação das propostas de PDIR subsequentes, designadamente a proposta de PDIR-GN 2019, a proposta de PDIRG 2021 e a proposta de PDIRG 2023.

Para além da aprovação do PDIR-GN 2017, para o período 2018-2027, o Estado concedente determinou, em processo autónomo ao PDIRG, que o operador de terminal de gás natural liquefeito (GNL) promovesse, de imediato e com urgência, à instalação das infraestruturas e equipamentos necessários à trasfega de gás natural entre navios no terminal de GNL, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022.

Adicionalmente, já em 2025, o Concedente aprovou, também em processo autónomo (Despacho n.º 1/MAEN/2025), um montante de cerca de 36,1 milhões de euros em projetos para viabilizar a injeção de hidrogénio na Rede Nacional de Transporte de Gás e no Armazenamento Subterrâneo ("*blending*"), a concretizar até 2027.

Mais recentemente, em maio de 2025, o Concedente aprovou, também em processo autónomo (Despacho n.º 182/MAEN/2025), um montante de cerca de **63,4 milhões de euros** em projetos concretizados até 2024, em infraestruturas de alta pressão da RNTIAT pelos respetivos operadores. Em particular, foram aprovados cerca de **39,7 milhões de euros** de investimentos entrados em exploração até 2023, relativos, essencialmente, a projetos inscritos nas propostas de PDIRG 2019, 2021 e 2023, assim como outros supervenientes.

Foram ainda aprovados **23,7 milhões de euros** de investimentos entrados em exploração no ano de 2024. Por infraestrutura foram aprovados até 2024 os seguintes montantes: RNTG/GTG (42,1 milhões de euros), TGNL (17,5 milhões de euros) e AS (3,8 milhões de euros).

Estas são, assim, as únicas aprovações de investimentos de que a ERSE tem conhecimento à presente data. Os valores aprovados serviram de base ao exercício de supervisão da ERSE dos investimentos entrados em exploração e da consequente avaliação do reconhecimento desses investimentos para efeitos de cálculo dos proveitos permitidos considerados nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Em linha com o racional adotado em anteriores processos tarifários, a ERSE sublinha que a consideração, em definitivo, de qualquer investimento realizado para efeitos de definição dos proveitos permitidos nas respetivas atividades dos operadores da RNTIAT, está sempre dependente da sua aprovação em sede de PDIRG ou em sede de decisões de aprovação autónoma por parte do Concedente. Excecionalmente, quando estão em causa investimentos decorrentes de obrigações legais e regulamentares ou de intervenções urgentes e inadiáveis em instalações ou equipamentos associados à segurança da operação do SNG, que tenham obtido prévia validação da DGEG, nas atribuições que lhe estão legalmente cometidas nesta matéria, a ERSE tem igualmente considerado os seus montantes em sede de proveitos permitidos, ainda que precarizando a sua decisão (vide capítulo 4.1.2.3).

No que se refere aos investimentos específicos já realizados entre 2021 e 2023, que excedam o *plafond* ou que não se encontram em PDIR aprovados, no exercício tarifário anterior, a ERSE não os considerou na base de ativos regulados que suportou a proposta tarifária levada a parecer do Conselho Tarifário, tendo apenas reconhecido as amortizações no cálculo dos proveitos permitidos das respetivas empresas. No entanto, face à posterior decisão do Concedente de aprovar em processo autónomo todos os investimentos nesta condição, a ERSE irá agora reconhecer a totalidade do CAPEX relativa a estes investimentos, tal como explicitado no ponto 4.1.2.3.

No mesmo sentido, e para os investimentos concretizados em 2024, e que à data da proposta tarifária não se encontravam aprovados ou que excediam *o plafond* disponível aprovado, a ERSE irá agora reconhecer a

remuneração correspondente, mas apenas para montantes até ao total aprovado para 2024 em sede de aprovação autónoma. É importante sublinhar que os montantes reportados, para efeitos tarifários, como tendo entrado em exploração em 2024 são ainda previsionais, e que a informação real apenas será disponibilizada no final de 2025, pelo que os ajustes finais serão apenas considerados aquando do cálculo das tarifas para o ano gás 2025-2026.

Já quanto aos investimentos relativos ao ano 2025 e 2026, não aprovados, para além de não os considerar na base de ativos regulados, a ERSE também não reconhece qualquer montante que lhes seja imputável no cálculo dos proveitos permitidos.

4.1.2 TRATAMENTO REGULATÓRIO DOS INVESTIMENTOS NÃO ESPECÍFICOS

No âmbito da promoção da eficiência e da avaliação da racionalidade dos investimentos das atividades reguladas a que a ERSE está obrigada, e tal como proposto em tarifas 2024-2025, os investimentos não específicos apresentados pelos operadores de redes serão tratados de forma autónoma dos restantes investimentos, considerados específicos.

No exercício tarifário para o ano gás 2024-2025 esta diferenciação revelou-se um processo complexo, uma vez que existe uma elevada diversidade de natureza de ativos incluídos nos investimentos realizados pelos operadores das atividades reguladas, que vão para além das infraestruturas diretamente associadas às atividades reguladas.

A classificação definitiva dos ativos específicos e não específicos ficou definida na Instrução nº 7/2024[30], publicada pela ERSE em outubro, na qual passaram a existir as seguintes classificações:

- Ativos específicos – ativos diretamente relacionados com as atividades principais reguladas ou, quando existe uma atividade principal regulada atribuída por concessão, relacionadas com o núcleo essencial da concessão atribuída e que são fundamentais e indispensáveis para a concretização do seu objeto, apresentando estes ativos uma utilidade ou natureza especializada, sem usos alternativos, ou cujo controlo de uso e a gestão durante a vigência do acordo de concessão é explicitamente exercido pelo Concedente.

[30] Instrução n.º 7/2024

- Ativos não específicos – ativos associados essencialmente a atividades de suporte às atividades principais ou, quando existe uma atividade principal regulada atribuída por concessão, ao núcleo essencial da concessão atribuída e que assumem uma utilidade e natureza transversal. Especificamente, os ativos intangíveis e tangíveis alocados à concessão que estejam afetos às "funções de suporte" à empresa, e que, apesar de servirem de suporte ao processo produtivo ou de prestação do serviço, não são considerados como ativos que sustentam de forma direta, ou que assumem função fundamental ou específica no desenvolvimento da atividade principal

Não obstante a publicação desta Instrução só ter ocorrido em data posterior à publicação das Tarifas para 2024-2025, a classificação adotada nesse processo tarifário já havia seguido estas orientações, aceites pelas empresas reguladas, confirmando-se assim a decisão tomada a essa data para os investimentos não específicos transferidos para exploração em 2021 e 2022.

Neste contexto, a ERSE propõe manter o desacoplamento do reconhecimento tarifário dos investimentos não específicos da aprovação desses investimentos pelo Concedente. Assim, e em linha com a informação reportada pelas empresas para tarifas 2025-2026, complementada com pedidos de esclarecimentos[31], a ERSE irá manter o reconhecimento tarifário dos ativos não específicos, desde que devidamente fundamentados e considerados adequados à atividade[32]. Nos casos em que as empresas tenham identificado investimentos específicos nas rubricas globalmente consideradas como de ativos não específicos (equipamento de transporte, equipamento administrativo e ferramentas e utensílios), os mesmos serão tratados como os restantes ativos específicos (cf. detalhado no capítulo seguinte).

4.1.2.1 EXERCÍCIO DE SUPERVISÃO DOS INVESTIMENTOS ESPECÍFICOS

O exercício de supervisão realizado pela ERSE para cada infraestrutura da RNTIAT baseou-se nos investimentos específicos e consistiu na confrontação dos valores aprovados, em sede de PDIR-GN 2017 e processos de aprovação autónoma, com os valores concretizados e alocados pelos operadores a esses mesmos documentos, tal como apresentado nas Normas Complementares de reporte de informação económica e financeira para efeitos tarifários (Normas Complementares).

[31] No processo tarifário para 2025-2026, as Normas Complementares ainda não contemplam o reporte com a diferenciação entre ativos específicos e ativos não específicos.

[32] No entanto, no caso de excesso de *plafond* face ao PDIRD-G 2018 aprovado, são tratados do mesmo modo os investimentos específicos e não específicos.

INVESTIMENTO ALOCADO A PDIRG APROVADOS E PROCESSOS DE APROVAÇÃO AUTÓNOMA EM 2023

Tendo por base este racional, analisou-se a informação remetida pela REN nas Normas Complementares, relativa a cada infraestrutura da RNTIAT, e conclui-se que, após o Despacho n.º 182/MAEN/2025, não existe qualquer investimento entrado em exploração em 2023 não aprovado, ou que, estando aprovado, exceda o respetivo *plafond* aprovado para essas infraestruturas.

Assim, é reconhecido, em definitivo, e inscrito na respetiva base de ativos regulada de cada atividade, a totalidade do investimento entrado em exploração em 2023, num total de **23,4 milhões de euros** de natureza específica.

INVESTIMENTO ENTRADO EM EXPLORAÇÃO EM 2021 E 2022, APROVADO EM PROCESSO AUTÓNOMO

Sobre os investimentos entrados em exploração em 2021 e 2022, relativos a projetos inscritos em propostas de PDIRG não aprovadas ou classificados como projetos supervenientes, também na sequência do referido processo de aprovação autónoma de maio de 2025 (Despacho n.º 182/MAEN/2025), a ERSE reconhece para efeitos tarifários esses investimentos específicos, num total de **10,8 milhões de euros**, incluindo **4,7 milhões de euros** em investimentos que não tinham sido anteriormente aprovados ou que excedem o plafond aprovado disponível (4.1.2.3), os quais passam a estar incluídos na base de ativos a remunerar.

INVESTIMENTO ENTRADO EM EXPLORAÇÃO EM 2024, APROVADO EM PROCESSO AUTÓNOMO

Relativamente aos investimentos entrados em exploração no ano 2024, reportados ainda como previsionais em sede de normas complementares, foram igualmente aprovados em processo de aprovação autónoma um total de **23,7 milhões de euros**, também através do Despacho n.º 182/MAEN/2025. Foram reconhecidos para efeitos de cálculo de proveitos os montantes de investimentos reportados pela REN como devendo entrar em exploração em 2024, até ao limite do montante aprovado neste despacho. No entanto, tratando-se ainda de valores previsionais, no exercício tarifário seguinte far-se-ão os devidos acertos em sede de cálculo dos ajustamentos aos proveitos permitidos.

INVESTIMENTOS PREVISTOS DE 2025 E DE 2026

Finalmente, sobre os anos 2025 e 2026, cujos investimentos não foram ainda concretizados na sua totalidade, a ERSE apenas irá aceitar os montantes objeto do processo de aprovação autónoma (Despacho

n.º 1/ MAEN/2025, publicado em janeiro), num total de **2,9 milhões de euros** na RNTG/GTG, e **4,7 milhões de euros** no AS.

Sobre os restantes projetos, o seu reconhecimento para efeitos tarifários deverá aguardar a aprovação das propostas de PDIRG em que se insiram ou em processos adicionais de aprovação autónoma que, para o efeito, tenham tomado a inciativa de solicitar. Não são assim reconhecidos cerca de **57,3 milhões de euros** de investimentos, que surgem referidos como a concretizar em 2025 e 2026, que constam da informação previsional disponibilizada pelos operadores nas normas complementares, relativos a projetos não aprovados e ainda não concretizados.

4.1.2.2 ANÁLISE POR OPERADOR

REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS

Em termos de investimento específico concretizado na RNTG até 2023, é aceite, em definitivo, a totalidade do montante entrado em exploração em 2023 **(13,0 milhões de euros)**, assim como os montantes que não tinham sido reconhecidos pela ERSE relativos aos anos 2021 e 2022 **(1,3 milhões de euros)**, sendo esta decisão tomada na sequência da recente aprovação autónoma pelo referido Despacho.

Relativamente ao ano de 2024, apenas é aceite a parte do investimento específico reportado como entrado em exploração que não excede o total aprovado pela referida aprovação autónoma **(10,1 milhões de euros)**, ou seja, não é reconhecido um total de **4,3 milhões de euros**. No entanto, este exercício é realizado com os valores previsionais, pelo que, aquando do exercício tarifário de 2026/2027, far-se-á o devido acerto no cálculo dos ajustamentos aos proveitos permitidos.

Já sobre os investimentos não concretizados referentes a 2025 e 2026 **(31,9 milhões de euros** , apenas serão aceites cerca de **2,9 milhões de euros** relativos aos anos de 2025 **(0,675 milhões de euros)** e 2026 **(1,858 milhões de euros)**, aprovados pelo Despacho n.º 1/ MAEN/2025.

GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNG

Também em termos do investimento concretizado até 2023 na atividade de Gestão Técnica Global do Sistema, é aceite a totalidade do investimento específico concretizado em 2023 (**3,6 milhões de euros)**, assim como aquele que a ERSE não tinha reconhecido na sua totalidade relativo aos anos 2021 e 2022 (419

mil euros), sendo esta decisão tomada na sequência da recente aprovação autónoma de cerca de 7,4 milhões de euros de investimentos específico.

São igualmente reconhecidos 826 mil euros concretizados em 2024, aprovados pelo Despacho n.º 182/MAEN/2025, de 20 de maio, sendo excluídos 1,2 milhões de euros reportados pela REN para efeitos tarifários que excedem o montante total aprovado no referido Despacho.

No entanto, e à semelhança da RNTG, este excesso resulta do facto de estarem em causa valores previsionais superiores aqueles que foram solicitados para aprovação ao Concedente. Assim, aquando do exercício tarifário de 2026/2027, far-se-á o devido acerto no cálculo dos ajustamentos aos proveitos permitidos com base em valores reais.

Já sobre os investimentos não concretizados referentes a 2025 e 2026 (6,1 milhões de euros), apenas serão aceites 377 mil euros aprovados pelo Despacho n.º 1/MAEN/2025, sendo excluídos os demais montantes.

TERMINAL DE GNL

Em termos de investimento concretizado até 2023 no TGNL, é aceite a totalidade do investimento específico entrado em exploração em 2023, num total de 5,2 milhões de euros, incluindo 3,5 milhões de euros, relativos ao investimento em infraestruturas e equipamentos necessários à trasfega de gás natural entre navios no terminal de GNL, aprovados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022. É Igualmente aceite a totalidade do investimento que a ERSE não tinha reconhecido na base de ativo regulada relativo aos anos de 2021 e 2022 (2,9 milhões de euros). Todas estas decisões de aceitação de investimento até 2023 são tomadas na sequência da recente aprovação autónoma pelo Despacho n.º 182/MAEN/2025, num total de 6,6 milhões de euros.

Relativamente ao ano de 2024, é aceite o investimento específico entrado em exploração até ao montante de 9,9 milhões de euros, ou seja, até ao limite do montante aprovado pelo Despacho n.º 182/MAEN/2025. Exclui-se, portanto, 778 mil euros que excedem esse limite, e que decorrem dos valores reportados para efeitos tarifários como entrados em exploração serem ainda previsionais. Aquando do exercício tarifário de 2026/2027, far-se-á o devido acerto no cálculo dos ajustamentos aos proveitos permitidos com base em valores reais.

Finalmente, no que diz respeito aos investimentos não concretizados referentes a 2025 e 2026 **(13,9 milhões de euros)** não serão aceites quaisquer montantes.

ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

Em termos de investimento específico concretizado na RNTG até 2023, é aceite a totalidade do montante de **1,5 milhões de euros** de investimento específico entrado em exploração em 2023, assim como o montante que a ERSE não tinha reconhecido relativo aos anos de 2021 e 2022 (19 mil euros), sendo esta decisão tomada na sequência da recente aprovação autónoma de cerca de **1,6 milhões de euros** de investimentos específico.

Já relativamente a 2024, a ERSE já tinha reconhecido a totalidade do investimento entrado em exploração num total de **2,4 milhões de euros**, beneficiando do último processo de aprovação autónoma, de janeiro de 2025.

Já sobre os investimentos não concretizados, referentes a 2025 e 2026, são aceites **5,3 milhões de euros**, relativos a projetos para viabilizar a injeção de H2 aprovado pelo Concedente através do Despacho n.º 1/MAEN/2025.

4.1.2.3 RECONHECIMENTO DAS AMORTIZAÇÕES DE INVESTIMENTOS NÃO ACEITES

As propostas de PDIRG de 2019, 2021 e 2023 aguardam apreciação e decisão pelo Concedente. Até à data, apenas se encontram aprovados os investimentos decorrentes das aprovações autónomas mencionadas no ponto 4.1.1. Os operadores de rede e infraestruturas pretendem, não obstante, a remuneração de todos os ativos entrados em exploração através do reconhecimento das amortizações e da remuneração sobre o ativo líquido.

A ERSE, no atual exercício tarifário – em linha com o decidido no último exercício – aceita, ainda que precarizando a sua decisão[33], os valores dos investimentos realizados com comprovada urgência e, no demais, os estritamente referentes às amortizações respeitantes aos investimentos de capital realizados, em exploração, e desde que comprovada a sua utilidade ao SNG (*v.g*. por permitir o fornecimento de consumidores, com a consequente arrecadação de tarifas).

[33] A consolidação da decisão depende de aprovação pelo Concedente.

Com efeito, a generalidade dos investimentos em causa, comissionados em 2023 e 2024 nas redes de gás[34], pode assumir-se, sem prejuízo de verificação ulterior que leve à sua reversão, que estará ao serviço dos consumidores e do SNG e que pela sua utilização são pagas tarifas que revertem para o SNG. Nessa medida, revestem indiciariamente de utilidade e acarretam uma vantagem ao SNG. A ERSE recebeu muito recentemente informação dos operadores sobre a utilidade de investimentos, cuja análise decorre e irá aprofundar.

Esta decisão é tomada, sob reserva, podendo ser revista em função de elementos ulteriores, designadamente da apreciação dos planos de investimento que vier a ser feita.

Estes valores são explicitados no quadro *infra*:

Quadro 4-1 - Investimento não aprovado em PDIR-G ou em processo autónomo

Unidade: 10^3 Eur

Transporte	2024
Investimento não aceite no RAB	4 334
Em % do investimento entrado em exploração	28,7%
Amortizações do exercício do investimento não aceite	140,6

GTG	2024
Investimento não aceite no RAB	1 191
Em % do investimento entrado em exploração	59,0%
Amortizações do exercício do investimento não aceite	31,3

Terminal	2024
Investimento não aceite no RAB	778
Em % do investimento entrado em exploração	7,3%
Amortizações do exercício do investimento não aceite	42,6

A consideração do valor da amortização desses investimentos nos proveitos permitidos, ao repor o valor dos investimentos, sem a remuneração dos capitais próprios, nem dos capitais alheios, disponibiliza os

[34] Tal como sucedeu para os investimentos comissionados em 2021 e 2022 (cf. Documento de Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás natural).

recursos mínimos para assegurar a continuidade das atividades de serviço público, mitigando riscos de segurança para pessoas e bens.

Por outro lado, limita os impactos económicos e financeiros no desenvolvimento da atividade destes operadores, face a uma decisão que cerceasse o total financiamento relativo a investimentos já realizados e em exploração desencadearia. Sendo que, concomitantemente, acautela eventuais pretensões dos operadores de rede que pudessem estar residualmente cobertas nos termos gerais de direito.

Sem prejuízo, frise-se que a ERSE alertou desde a decisão tarifária referente ao período 2021-2022 que não consideraria no cálculo dos proveitos permitidos investimentos não aprovados pelo Concedente, pelo que a remuneração destes investimentos não era expectável aquando da decisão de investir (sem aprovação do Concedente). Não se encontra, assim, fundamento para a aceitação de investimentos não aprovados, *maxime* a remuneração sobre o ativo líquido pretendida pelos operadores de rede (que acresce ao valor das amortizações aceites).

4.1.3 IMÓVEIS

No atual quadro legislativo e regulamentar, os imóveis detidos pelos operadores das infraestruturas do SNG estão integrados no conjunto dos ativos regulados e são tratados em coerência para efeitos de cálculo dos proveitos permitidos.

A ERSE solicitou recentemente aos operadores regulados informação detalhada sobre os imóveis na sua posse, nomeadamente sobre a sua utilização. A informação recolhida não permite concluir que existam imóveis que não sejam úteis para o SNG. Contudo, a ERSE aprofundará esta temática com vista a garantir que a utilização dos imóveis detidos pelos operadores das infraestruturas do SNG reflete os objetivos estabelecidos nas concessões e licenças onde estão integrados. Essa análise avaliará, igualmente, se o quadro regulamentar em vigor promove a gestão eficiente desses imobilizados.

4.2 ATIVIDADE DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL – REN ATLÂNTICO, TERMINAL DE GNL, S.A.

Os proveitos permitidos da atividade desenvolvida pelo terminal de GNL resultam dos gastos de exploração calculados com a aplicação dos parâmetros e dos indutores de custos, bem como da respetiva base de custos definidos para o período de regulação que se iniciou em 2024, adicionados dos custos com os

investimentos[35] que são regulados através de uma metodogia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital.

Outra parcela com peso significativo nesta atividade são os custos com aquisição de energia elétrica, os quais, a partir de 2024 passaram a estar indexados ao preço *spot* no mercado grossista, acrescido do fator de perdas de MAT e AT, assim como de uma margem de comercialização de 3%, no primeiro ano. Nos anos remanescentes do período de regulação é aplicado um fator de eficiência de 1%. Tendo em conta as incertezas associadas a esta metodologia, a aceitação dos custos decorrente da sua aplicação situa-se num intervalo, entre +10% e -10%, face aos custos realmente incorridos com a aquisição de energia elétrica, deduzidos dos acessos, impostos e outros custos adicionais. Adicionalmente, os custos com as perdas de energia elétrica consumida pelo Terminal passam a ser aceites ao nível dos custos com aquisição de energia elétrica[36].

Os custos com os acessos, perdas, mecanismo excecional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade, impostos e taxas, associados à aquisição de energia, deixam de estar incluídos na parcela sujeita a meta de eficiência e passam a ser aceites como um *pass-through*, fora do âmbito de aplicação de metas de eficiência. Os custos desta natureza relativos a 2024 serão reconhecidos em sede de ajustamentos desse ano.

Desta forma, a nova metodologia de reconhecimento do custo de eletricidade da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL para o período de regulação 2024 a 2027, reduziu significativamente os riscos em relação à metodologia aplicada até 2023, uma vez que há uma maior aderência do indexante ao período ao qual é aplicado, por estar indexada ao MIBEL e porque reconhece como *pass-through* a totalidade dos custos comprovadamente não controláveis pelo operador do Terminal, nomeadamente as tarifas de acesso às redes, as perdas de energia elétrica e outros custos.

O cálculo e a fundamentação dos parâmetros para o período de regulação 2024-2027 constam do documento "Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027", publicado em junho de 2023.

Os proveitos permitidos para o Terminal de GNL incorporam em 2025 a última parcela relativa à devolução aos consumidores do montante relativo ao mecanismo de diferimento intertemporal das receitas com o

[35] Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

[36] São considerados os fatores de perdas apresentados no documento "Caracterização da procura de energia elétrica em 2025", publicado em dezembro de 2024. O fator de perdas em MAT é de 1,51% e em AT de 1,42%.

prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas, previsto no n.º 3 do artigo 100.º do Regulamento Tarifário em vigor, que foi ativado em 2021.

4.2.1 PROVEITOS

O valor dos proveitos permitidos para a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A. foi calculado de acordo com o artigo 100.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Quadro 4-2 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Unidade: 10^3 EUR

		ano gás t-1 (a)	2025 (ano civil s)	2026 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/|(a)|
a=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	24 997	23 453	22 733	22 913	-8,3%
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados		18 285	18 518		
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações		98 098	80 019		
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		*5,27%*	*5,27%*		
b=4+5*6+7*8	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	9 117	9 069	8 908	8 948	-1,8%
4	*Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL*		*5 349*	*5 434*		
5	*Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)*		*0,011088*	*0,011265*		
6	*Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)*		*44 728*	*44 974*		
7	*Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)*		*0,068603*	*0,063083*		
8	*Consumo de energia ativa (MWh)*		*47 004*	*47 034*		
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	0	0	0	0	-
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					
e	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturase às Interligações	254	891	0	223	-12,3%
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	5 711	5 748	0	*1 437*	-74,8%
g	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	0			0	-
h	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-4 372			-1 721	60,6%
i=a+b-c+d-e-f-g-h	**Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL**	**32 521**			**31 923**	**-1,8%**
j	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	5 218			7 137	36,8%
k = i - j	**Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL**	**27 303**			**24 786**	**-9,2%**

Os proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL para 2025-2026 são inferiores aos proveitos do ano anterior em resultado de vários fatores, sendo de destacar, a

redução do CAPEX[37], por via da diminuição do ativo líquido a remunerar e das amortizações e a redução do valor do ajustamento a favor da empresa. Em sentido oposto, refira-se a redução do efeito do mecanismo de devolução faseada dos valores recebidos de prémios de leilão aos valores recebidos pelo Terminal em 2021, o qual termina em 2025.

O cálculo do valor do Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de Transporte, previsto no n.º 12 do artigo 100.º do Regulamento Tarifário em vigor, é efetuado de acordo com o Quadro 4-3.

Quadro 4-3 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Unidade: 10^3 EUR

		ano gás t
a	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	31 923
b	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t (GWh)	44 924
c	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	32 521
d	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t-1 (GWh)	52 863
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG.	-0,06845
(((a/b)/(c/d))-(1+e))*a	**Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL**	**7 137**

A Figura 4-1 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando a evolução entre os proveitos permitidos do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos do ano gás 2025-2026.

[37] Custo com capital, do inglês *Capital expenditure*

Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

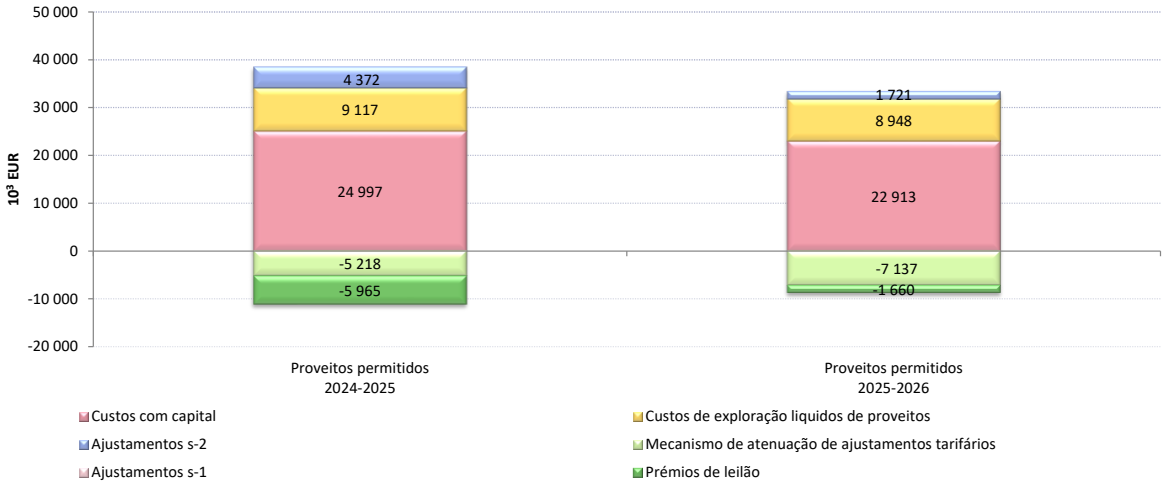

No Quadro 4-4 apresentam-se os valores do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das comparticipações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2024-2025 e 2025-2026.

Quadro 4-4 - Imobilizado líquido de amortizações e comparticipações da da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Unidade: 10^3 EUR

	Proveitos permitidos 2024-2025		Proveitos permitidos 2025-2026	
	2024	**2025**	**2025**	**2026**
Imobilizado				
saldo inicial	495 112	494 530	495 940	496 823
imobilizado em curso	1 398	734	119	623
amortizações acumuladas	360 839	382 368	380 366	400 729
saldo final	494 530	494 919	496 823	498 231
imobilizado em curso	734	545	623	1 848
amortizações acumuladas	382 368	405 191	400 729	421 324
	122 151	**100 305**	**105 463**	**85 264**
Comparticipações				
saldo inicial bruto	84 500	84 500	84 500	84 500
amortizações acumuladas	73 956	76 075	76 076	78 195
saldo inicial líquido	10 545	8 425	8 425	6 305
saldo final bruto	84 500	84 500	84 500	84 500
amortizações acumuladas	76 075	78 195	78 195	80 315
saldo final líquido	8 425	6 305	6 305	4 185
	9 485	**7 365**	**7 365**	**5 245**
imobilizado a remunerar inicial	**122 330**	**103 003**	**107 030**	**89 166**
imobilizado a remunerar final	**103 003**	**82 878**	**89 166**	**70 873**
Imobilizado médio do ano	**112 666**	**92 940**	**98 098**	**80 019**
Imobilizado a remunerar		**97 872**		**84 539**

4.2.2 DESVIOS DA PROCURA

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2023 e a melhor estimativa disponível do ano 2024.

Nos anos em causa, e como já foi referido, a componente de custos de exploração[38] dos proveitos permitidos desta atividade sujeita a metas de eficiência incorpora uma parcela dependente da energia regaseificada e injetada pelo Terminal na RNT. A figura seguinte compara os valores ocorridos em 2023 e a melhor estimativa para 2024, com as correspondentes previsões usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás 2023-2024 e 2024-2025.

Figura 4-2 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2023 e 2024

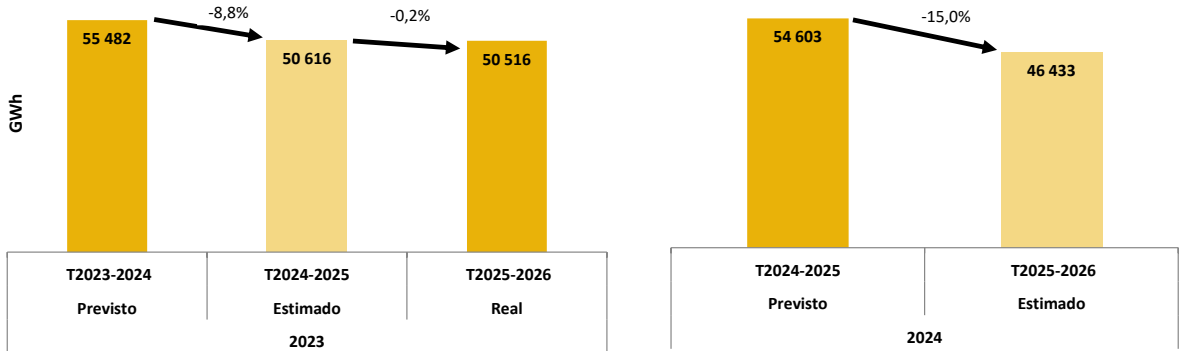

Uma vez que no exercício tarifário de 2024-2025 não foi considerado o desvio associado ao ajustamento de s-1 (-8,8%), o desvio na quantidade de energia regaseificada pelo Terminal no ano de 2023 refletido nos ajustamentos de s-2 (2023) será de -9,0%. Para 2024, a estimativa encontra-se desviada em cerca de -15,0% face ao previsto em tarifas do ano gás 2024-2025. No entanto, e tendo em conta que o ajustamento (s-1) não será incorporado nas tarifas para o ano gás 2025-2026, esta estimativa de desvio não tem impacto neste exercício tarifário e será reavaliada com os valores reais de 2024 nos proveitos no próximo ano gás.

4.2.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

O ajustamento de 2023, a considerar no ano gás 2025-2026 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, foi calculado de acordo com o n.º 11 do artigo 101.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho. A empresa que desenvolve estas atividades é a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A..

[38] Que não incluiem as amortizações do ativo, que, nos termos do Regulamento Tarifário em vigor, são reconhecidas por inteiro.

Para determinar o valor do ajustamento de 2023, a repercutir nas tarifas do ano gás 2024-2025, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela REN Atlântico, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2023, calculados com base nos valores reais auditados. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2025-2026, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

O Quadro 4-5 apresenta o cálculo do ajustamento relativo ao ano civil de 2023 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

Quadro 4-5 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Unidade: 10^3 EUR

		2023
a=1+2*3	Custo com capital afeto à atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	27 193
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados	20 230
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações	122 223
3	Taxa de remuneração semestral do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	*5,70%*
b=4+5*6+7*8	Custos de exploração afetos à atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	23 780
4	*Componente fixa dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL*	*4 027*
5	*Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)*	*0,025962*
6	*Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)*	*50 516*
7	*Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)*	*0,323635*
8	*Consumo de energia ativa (MWh)*	*56 983*
c	Proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	8
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturase às Interligações	2 336
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	5 321
g	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	14 838
h	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	10 569
i	Acertos CAPEX anos anteriores	-172
j = a+b-c+d-e-f-g-h-i	**Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL**	**18 073**
k	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2021	23 086
l	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-6 602
m = j + k - i	**Desvio do ano t-2**	**-1 589**
n	Valores provisórios relativos a t-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
o=n*(1+q)	**Valores provisórios relativos a t-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
p	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%
r = m * (1+p) + (1+q) - o	**Ajustamento no ano t-2 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL**	**-1 721**

Ç

Nota: em 2023 foram prestados pelo Terminal serviço complementares tendo sido aplicadas as regras de repartição de receitas entre operador e sistema (90% da função de Carga, 10% na função de Receção e 10% na função de Armazenamento são retidos pela REN Atlântico, sendo o remanescente devolvido à tarifa), que se traduziu num montante a favor do sistema de 27 mil euros (valor incluído nos proveitos recuperados).

A rúbrica "Acertos de CAPEX de anos anteriores" corresponde ao montante da remuneração[39] associada à parcela dos investimentos de 2021 e 2022 não considerados em tarifas de 2023-2024 e 2024-2025 e que, decorrentes da análise efetuada no capítulo 4.1.1 , foram repostos em tarifas 2025-2026, com a respetiva atualização financeira.

No Quadro 4-6 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, aceites em 2023.

[39] A componente de amortizações do exercício foi sempre considerada.

Quadro 4-6 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Unidade: 10^3 EUR

	2023
Imobilizado	
saldo inicial	482 007
imobilizado em curso	1 426
amortizações acumuladas	336 766
saldo final	491 594
imobilizado em curso	5 702
amortizações acumuladas	360 550
	134 578
Comparticipações	
saldo inicial bruto	84 500
amortizações acumuladas	70 334
saldo inicial líquido	14 166
saldo final bruto	84 500
amortizações acumuladas	73 956
saldo final líquido	10 545
	12 355
imobilizado a remunerar inicial	**129 648**
imobilizado a remunerar final	**114 797**
Imobilizado médio do ano	**122 223**

Nota: Os saldos iniciais de 2023 não coincidem com os finais de 2022 em resultado da reposição de investimentos de anos anteriores, aprovados pelo Despacho nº182/MAEN/2025

4.2.4 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2024

Os ajustamentos provisórios de 2024, a considerar no ano gás 2025-2026 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, foram calculados de acordo com o n.º 9 do artigo 100.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Avaliado o impacte tarifário do ajustamento provisório de 2024 nos proveitos permitidos de 2025-2026, o ajustamento de 2024 não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos. No entanto, o cálculo do ajustamento s-1 foi efetuado, sendo apresentado no capítulo 3.2.2.1.

4.3 ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS – REN ARMAZENAGEM, S.A.

A atividade de Armazenamento Subterrâneo é exercida pela REN Armazenagem ao abrigo do contrato de trespasse parcial celebrado entre a REN Armazenagem e a Transgás Armazenagem em 25 de julho de 2014, consubstanciado na transferência física de ativos ocorrida em 14 de maio de 2015. Os proveitos permitidos para 2025-2026 são calculados com base nos parâmetros definidos para o período de regulação que se iniciou em 2024. Assim, a parcela que recupera os gastos de exploração[40] da REN Armazenagem segue uma metodologia de *price-cap* e os custos com os investimentos[41] são regulados através de uma metodologia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital.

O cálculo e a fundamentação dos parâmetros, inclusive o custo de capital definido para os ativos desta atividade, para o período de regulação 2024-2027 constam do documento "Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027", publicado em junho de 2023.

4.3.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos permitidos à REN Armazenagem, S.A. foi calculado de acordo com o artigo 101.º do Regulamento Tarifário em vigor.

[40] Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

[41] Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

Quadro 4-7 - Proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo

Unidade: 10^3 EUR

		ano gás t-1 (a)	2025 (ano civil s)	2026 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/|(a)|
a=1+2*3	Custos com capital afetos a esta atividade	14 654	14 764	14 543	14 599	0%
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo comparticipado		6 458	6 450		-
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano		157 672	153 641		-
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		*5,27%*	*5,27%*		-
b=4+5*6+7	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 103	3 203	3 251	3 239	4%
4	Componente fixa (10^3 €)	*2 446*	*2 495*	*2 535*	*2 525*	
5	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	*0,040708*	*0,041521*	*0,042185*	*0,042019*	
6	Energia extraída/injetada (GWh)	*4 431*	*4 809*	*4 809*	*4 809*	
7	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	*476*	*508*	*513*	*512*	
c	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	480	512	516	515	7%
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					
e	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	694	0	0	0	-100%
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n					
g	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	0			0	-
h	Ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	1 639			3 382	106%
i = a+b-c+d-e-f-g-h	**Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás**	**14 945**			**13 940**	**-6,7%**
j	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-5 218			-7 137	-37%
k = i - j	**Proveitos a recuperar da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás**	**20 163**			**21 077**	**4,5%**

Os proveitos permitidos para 2025-2026 apresentam uma redução face ao ano anterior devido, principalmente, ao aumento do ajustamento do ano s-2 a devolver pela empresa em que não se registou uma quebra de faturação ao contrário das restantes atividades. No que respeita ao CAPEX e OPEX[42] previstos não se registam alterações significativas.

O cálculo do valor do Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de Transporte, previsto no n.º 12 do artigo 101.º do Regulamento Tarifário em vigor, é efetuado de acordo com o Quadro 4-8.

[42] Custos de exploração, do inglês *Operational Expenditure*

Quadro 4-8 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários da atividade de Armazenamento Subterrâneo

Unidade: 10^3 EUR

		ano gás t
a	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	13 940
b	Quantidades médias de gás previstas armazenar, no ano gás t (GWh/dia)	3 512
c	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	14 945
d	Quantidades médias de gás estimadas armazenar, no ano gás t-1 (GWh/dia)	3 499
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás, e que tome em consideração as principais variáveis de mercado e o equilíbrio do SNGN.	-0,44127
(((a/b)/(c/d)-1+e)*a)	**Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás**	**-7 137**

A Figura 4-3 permite visualizar as várias componentes dos proveitos permitidos de 2024-2025 e de 2025-2026.

Figura 4-3 - Desagregação dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo

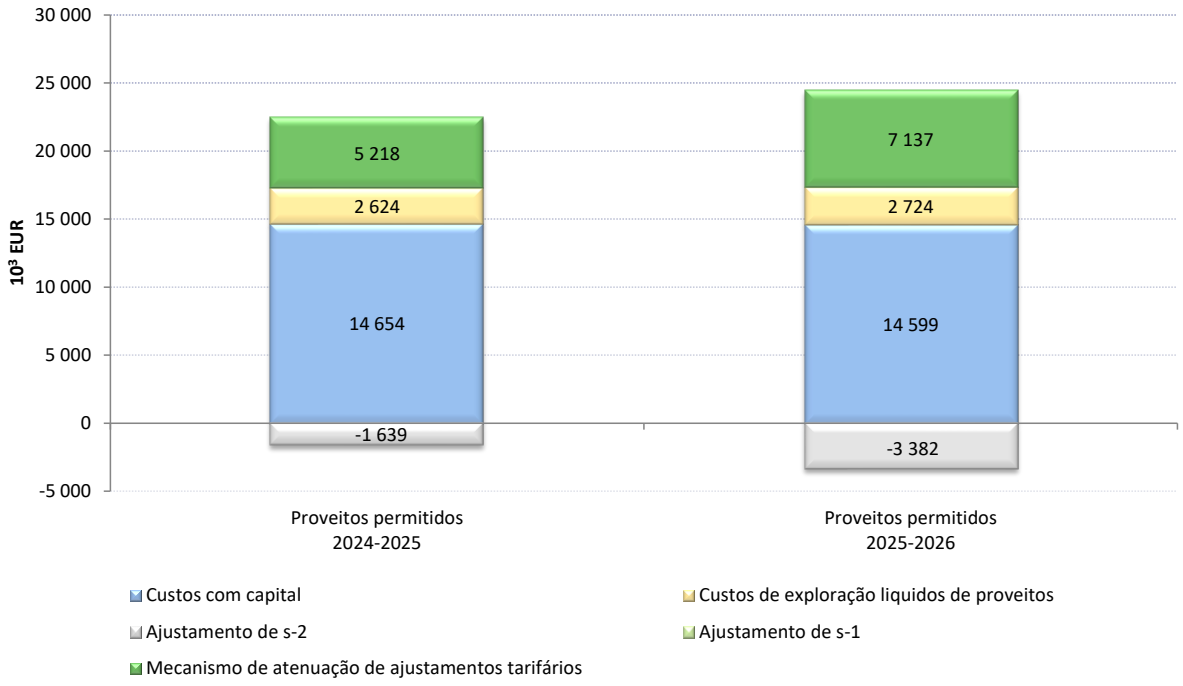

No Quadro 4-9 apresentam-se os valores do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das comparticipações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2024-2025 e 2025-2026.

Quadro 4-9 - Imobilizado líquido de amortizações e comparticipações da atividade de Armazenamento Subterrâneo

Unidade: 10^3 EUR

	Proveitos permitidos 2024-2025		Proveitos permitidos 2025-2026	
	2024	**2025**	**2025**	**2026**
Imobilizado				
saldo inicial	284 581	295 811	287 019	289 857
imobilizado em curso	3 304	13 646	3 068	4 602
amortizações acumuladas	-99 259	-106 539	-106 718	-114 107
saldo final	295 811	334 155	289 857	302 507
imobilizado em curso	13 646	51 903	4 602	13 758
amortizações acumuladas	-106 539	-113 923	-114 107	-121 439
	178 822	***171 977***	***174 191***	***169 229***
Comparticipações				
saldo inicial bruto	38 398	38 398	38 398	38 398
amortizações acumuladas	20 373	21 304	21 413	22 344
saldo inicial líquido	18 025	17 093	16 985	16 053
saldo final bruto	38 398	38 398	38 398	38 398
amortizações acumuladas	21 304	22 236	22 344	23 275
saldo final líquido	17 093	16 162	16 053	15 122
	17 559	***16 628***	***16 519***	***15 588***
imobilizado a remunerar inicial	***163 993***	***158 533***	***160 248***	***155 095***
imobilizado a remunerar final	**158 533**	**152 166**	**155 095**	**152 188**
Imobilizado médio do ano	**161 263**	**155 350**	**157 672**	**153 641**
Imobilizado a remunerar		**156 828**		**154 649**

4.3.2 DESVIOS DA PROCURA

Como referido anteriormente, os proveitos permitidos associados aos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás incluem na parcela variável um único indutor de custo, correspondente à soma da energia extraída e injetada de todas as cavernas.

Relativamente ao ajustamento de s-2, verifica-se que nas tarifas 2024-2025 a estimativa para 2023 corrigia a previsão feita nas tarifas 2023-2024 em -33,6%. Uma vez que este ajustamento não foi incorporado nas tarifas 2024-2025, as tarifas de 2025-2026 têm de corrigir na totalidade a previsão de energia feita nas tarifas 2023-2024, resultando num ajustamento de proveitos de -29,2% das quantidades de energia extraída e injetada, referentes ao ano s-2.

No que respeita ao ajustamento de s-1, verifica-se que a previsão para 2024, nas tarifas 2024-2025, deveria ser corrigida nas tarifas 2025-2026 em 22,2%. Uma vez que este ajustamento (s-1) não será incorporado nas tarifas 2025-2026, o impacto deste possível desvio na energia injetada e extraída será reavaliado e incorporado nos ajustamentos de 2024 a repercutir nos proveitos do próximo ano gás.

Figura 4-4 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2023 e 2024

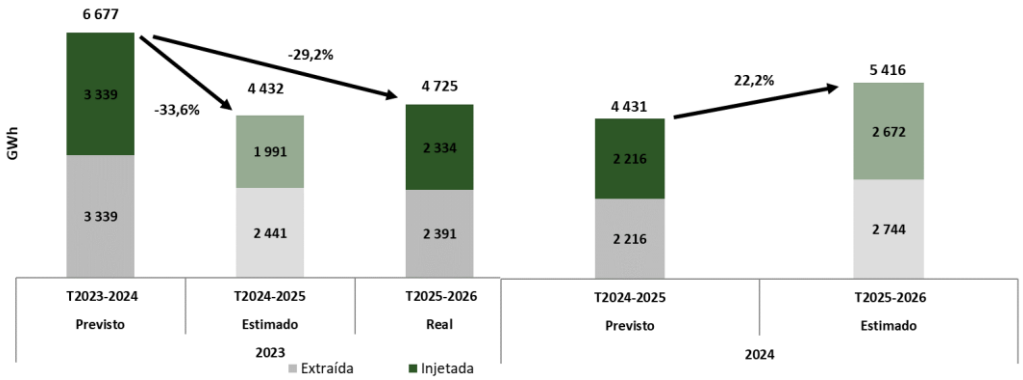

Nota: Em 2023, os valores deste indutor de custo são obtidos no referencial de faturação. A partir de 2024, o referencial deste indutor de custo é o referencial físico.

4.3.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

O ajustamento do ano de 2023 da atividade de Armazenamento Subterrâneo, a considerar no ano gás 2024-2025, foi calculado ao abrigo do n.º 11 do artigo 102.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Para determinar o valor do ajustamento de 2023, a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela REN Armazenagem, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos

para o ano civil de 2023, calculados com base nos valores reais auditados. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2025-2026, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

O Quadro 4-10 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2023 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás do operador REN Armazenagem, S.A..

Quadro 4-10 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem

Unidade: 10^3 EUR

		2023
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo comparticipado	6 304
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	166 648
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	*5,70%*
d	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 118
	Componente fixa (10^3€)	*2 112*
	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	*0,146550*
	Energia extraída/injetada (GWh)	*4 725*
	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	*314*
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	317
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
g	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	3 794
h	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	
i	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	0
j	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	10 101
k	Acertos CAPEX anos anteriores	-10
l =a+b*c+d-e+f-g-h-i-j-k	**Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás**	**4 713**
m	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados	18 023
n	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-10 187
o = m + n - l	**Desvio do ano s-2**	**3 123**
p	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
q = p*(1+s)	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
r	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
s	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%
t = o * (1+r) * (1+s) - q	**Ajustamento no ano s-2 dos proveitos atividade de Armazenamento Subterrâneo**	**3 382**

A repartição dos prémios de leilão de capacidade entre infraestruturas, no que respeita à informação real do ano 2023, foi alterada face aos valores reportados pelas empresas, de forma a respeitar o estabelecido

no artigo 21.º do Regulamento Tarifário do setor do gás [43]. O referido artigo foi introduzido no contexto da reformulação dos regulamentos do gás, no ano 2021 [44], de acordo com a proposta apresentada na abertura da consulta pública.

O artigo estabelece que, nos casos de produtos de capacidade agrupada, agrupando produtos de capacidade nos pontos de entrada e saída da rede de transporte com produtos de capacidade de outras infraestruturas de gás, o prémio de leilão aplica-se separadamente a cada produto de capacidade de forma proporcional a cada preço de reserva. Com a necessidade de determinar os prémios de leilão de forma aditiva [45], em vez de serem em percentagem do preço de reserva do leilão, foi necessário estabelecer a regra acima referida, para preservar a alocação dos prémios de leilão que ocorreria com prémios de leilão a serem definidos em percentagem.

As alterações introduzidas na repartição dos prémios de leilão de capacidade entre infraestruturas foram:

- no processo de regaseificação de GNL, a receita com os prémios de leilão é repartida proporcionalmente aos preços de reserva do serviço de regaseificação e do ponto de entrada para a rede de transporte;

- no caso dos pontos de entrada e saída da rede de transporte com o armazenamento subterrâneo, os prémios de leilão devem ser atribuídos exclusivamente à atividade de transporte, uma vez que os respetivos produtos de capacidade existem exclusivamente do lado do transporte [46].

A rúbrica "Acertos CAPEX de anos anteriores" corresponde ao montante da remuneração[47] associada à parcela dos investimentos de 2021 e 2022 não considerados em tarifas de 2023-2024 e 2024-2025 e que, decorrentes da análise efetuada no capítulo 4.1.1 , foram repostos em tarifas 2025-2026, com a respetiva atualização financeira.

[43] Artigo 21.º, relativo aos prémios de leilão nos pontos com atribuição de capacidade, n.º 3: «O prémio de leilão proveniente das vendas de produtos de capacidade agrupada, agrupando produtos de capacidade nos pontos de entrada e saída da rede de transporte com produtos de capacidade de outras infraestruturas de gás, aplica-se separadamente a cada produto de capacidade de forma proporcional a cada preço de reserva.».

[44] Consulta Pública n.º 96, relativa à reformulação dos regulamentos do gás - RARII, ROI e MPGTG e RT.

[45] Esta necessidade existe devido à possibilidade de existirem preços de reserva nulos em determinados produtos de capacidade, como é o caso nos pontos de entrada e saída da rede de transporte no *interface* com o armazenamento subterrâneo.

[46] Do lado do armazenamento subterrâneo, aplicam-se preços de energia, em EUR/kWh, para os processos de injeção e extração de gás.

[47] A componente de amortizações do exercício foi sempre considerada.

No Quadro 4-11 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem, aceites em 2023.

Quadro 4-11 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem

Unidade: 10^3 EUR

	2023
Imobilizado	
saldo inicial	283 126
imobilizado em curso	3 141
amortizações acumuladas	-92 030
saldo final	284 527
imobilizado em curso	2 948
amortizações acumuladas	-99 368
	185 083
Comparticipações	
saldo inicial bruto	38 398
amortizações acumuladas	19 442
saldo inicial líquido	18 956
saldo final bruto	38 398
amortizações acumuladas	20 482
saldo final líquido	17 916
	18 436
imobilizado a remunerar inicial	***169 000***
imobilizado a remunerar final	**164 295**
Imobilizado médio do ano	**166 648**

Nota: Os saldos iniciais de 2023 não coincidem com os finais de 2022 em resultado da reposição de investimentos de anos anteriores, aprovados pelo Despacho nº182/MAEN/2025

4.3.4 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2024

O ajustamento provisório de 2024 no ano gás 2025-2026 da atividade de Armazenamento Subterrâneo foi calculado de acordo com o n.º 9 do artigo 101.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Avaliado o impacte tarifário do ajustamento provisório de 2024 nos proveitos permitidos de 2025-2026, o mesmo não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos.

No entanto, o cálculo do ajustamento s-1 foi efetuado, sendo apresentado no capítulo 3.2.2.1.

4.4 ATIVIDADE DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR – ADENE -AGÊNCIA PARA A ENERGIA

A legislação de bases do setor desde 2006 previu a figura do operador de mudança de comercializador, cuja atividade, por falta de regulamentação autónoma, foi atribuída transitoriamente ao operador da rede de transporte de gás. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, que aprovou o regime jurídico aplicável à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador de eletricidade e gás, tendo sido atribuída à ADENE – Agência para a Energia.

Posteriormente, a publicação do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, contemplou algumas alterações na atividade do Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC), introduzindo a função de agregador. Além dessa alteração o referido diploma estabeleceu que os proveitos permitidos da atividade de Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregador (OLMCA) passam a ser recuperados através de preços regulados e, supletivamente, pela aplicação da tarifa de UGS. Embora estas alterações tenham sido introduzidas pelo diploma que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001, é referido que as disposições para o OLMCA do Setor Elétrico são também aplicáveis ao SNG, com as necessárias adaptações.

O modelo de recuperação de gastos assenta na sua recuperação principalmente por via das receitas geradas pelo estabelecimento de um preço regulado aplicado ao serviço de intermediação prestado pelo OLMCA pago pelos comercializadores e agregadores cessionários. Complementarmente, os gastos não recuperados por estas receitas deverão ser recuperados pela parcela I da tarifa de UGS (e respetiva eliminação da tarifa autónoma de OLMC) paga por todos os consumidores de gás, o que permite a socialização do remanescente dos gastos do OLMCA. Este modelo reflete, primeiramente, os gastos gerados pelos utilizadores nos respetivos agentes e distribui a diferença restante pelos consumidores.

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades administrativas, a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador está sujeita à regulação pela ERSE, designadamente pelo facto das tarifas de eletricidade e de gás serem uma das formas de financiamento desta atividade.

Os proveitos permitidos do OLMCA para 2025-2026 são calculados com os parâmetros definidos para o período de regulação 2024-2027 e seguem uma metodologia de regulação assente num *revenue cap* ao nível dos gastos totais (gastos de exploração[48] e custos de investimento[49], i.e. TOTEX[50]). O cálculo e fundamentação dos parâmetros para o período de regulação 2024-2027 constam do documento "Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027", publicado em junho de 2023.

4.4.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano gás 2025-2026 foi calculado de acordo com o artigo 102.º do Regulamento Tarifário em vigor e são os apresentados no Quadro 4-12.

Quadro 4-12 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Unidade: 10^3 EUR

		ano gás t-1 (a)	2025 (ano civil s)	2026 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/|(a)|
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	490	500	508	506	3,2%
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0	0	0	0	-
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	0			0	-
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	-37			-88	-141,1%
E =A - B - C - D	**Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador**	**527**			**594**	**12,8%**

Os proveitos permitidos do operador logístico de mudança de comercializador e de agregador são obtidos através das receitas geradas pelo estabelecimento de um preço regulado aplicado ao serviço de intermediação prestado pelo OLMCA pago pelos comercializadores e agregadores cessionários, e complementarmente, os gastos não recuperados por estas receitas deverão ser recuperados pela parcela I da tarifa de UGS paga por todos os consumidores de gás.

[48] Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

[49] Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

[50] Do inglês *Total Expenditure*.

4.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

Os ajustamentos de 2023, a considerar no ano gás 2024-2025 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, foram calculados de acordo com o n.º 8 do artigo 103.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Para determinar o valor dos ajustamentos, a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela ADENE[51], aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2023, calculados com base nos valores reais. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2025-2026, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

O Quadro 4-13 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2023 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE.

[51] Em 2023, ano de transição face à alteração legislativa que elimina a tarifa de OLMC, a faturação da ADENE inclui a componente decorrente da aplicação da tarifa de OLMC (até setembro) e as componentes relativa à transferência do ORT e de aplicação dos preços regulados, a partir daquela data.

Quadro 4-13 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Unidade: 10^3 EUR

		2023
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	464
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	48
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	1
E =A - B - C - D	**Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador**	**415**
F	**Valor faturado no ano t-2, por aplicação da tarifa de OLMC às entregas a clientes**	333
G = F - E	**Desvio do ano**	-81
H	Valores provisórios relativos a t-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
I=H*(1+K)	**Valores provisórios relativos a t-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	3,774%
L=G * (1+K) * (1+J) - I	**Ajustamento dos custos com o OLMC tendo em conta os valores ocorridos**	**-88**

4.4.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2024

Os ajustamentos provisórios de 2024, calculados no âmbito do processo tarifário para 2025-2026 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, foram calculados de acordo com o n.º 6 do artigo 102.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Avaliado o impacte tarifário do ajustamento provisório de 2024 nos proveitos permitidos de 2025-2026, o mesmo não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos. No entanto, o cálculo do ajustamento s-1 foi efetuado, sendo apresentado no capítulo 3.2.2.1..

4.5 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG - REN GASODUTOS, S.A.

O operador da rede de transporte gere a atividade de Acesso à RNTG, cujos proveitos permitidos, calculados de acordo com o disposto no artigo 103.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultam da soma dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG e da atividade de Transporte de gás.

4.5.1 ATIVIDADE DE GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNG

4.5.1.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG para o ano gás 2025-2026, calculado de acordo com o artigo 104.º do Regulamento Tarifário, em vigor, resulta da soma das seguintes parcelas:

- Parcela I da atividade de Gestão Técnica Global do SNG – UGS I:
  - gastos de exploração[52], que contemplam uma parcela sujeita à aplicação de metas de eficiência, que evolui anualmente em função do IPIB – X;
  - custos de investimento[53], que são regulados através de uma metodogia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital;
  - parcela dos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador a recuperar através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
  - custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo;
  - custos com a ERSE afetos à regulação do setor do gás;
  - créditos a devolver aos consumidores pelos CUR[54];
  - ajustamentos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas;
  - ajustamentos no ano gás t, dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2 e estimados para s-1;
  - mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL;

[52] Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

[53] Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

[54] No cálculo dos ajustamentos definitivos de 2023, esta parcela está incluída na parcela II da atividade de GTGS, fruto da aplicação do Regulamento Tarifário em vigor até 2023. A partir de 2024, decorrente do Regulamento Tarifário atualmente em vigor, passa a estar incluída na parcela I da atividade de GTGS.

- mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás;
- desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP.

A estas parcelas foram deduzidos:

- proveitos que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.

- Parcela II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG – UGS II:
  - ajustamentos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR referentes a anos anteriores definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados;
  - medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;
  - custos associados ao Gestor Logístico UAG's;
  - outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II;
- Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas.

A justificação dos parâmetros aplicados a partir de 2024 consta do documento "Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027", publicado em junho de 2023.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG são os apresentados no Quadro 4-14.

Quadro 4-14 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

Unidade: 10^3 EUR

		ano gás t-1 (a)	2025 (ano civil s)	2026 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/|(a)|
A=B+C+D+E+F+G-H-I-J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	20 859	13 479	13 426	21 585	3,5%
B=1+2*3+4+5+6-7	Custos da gestão técnica global do SNG	13 119	13 540	13 426	13 455	2,6%
1	*Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo comparticipado*		*2 891*	*2 427*		
2	*Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano*		*20 374*	*17 998*		
3	*Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem*		*5,27%*	*5,27%*		
4	*Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s*	*3 304*	*3 370*	*3 424*	*3 410*	*3,2%*
5	*Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s*	*1 259*	*1 130*	*1 552*	*1 446*	*14,9%*
6	*Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás*	*5 623*	*5 077*	*5 077*	*5 077*	*-9,7%*
7	*Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema*	*1*	*1*	*1*	*1*	*1,4%*
C	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	1 497	-61	0	-15	-101,0%
D	Parcela dos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos recuperar no ano t, através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	263			297	12,8%
E	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	5 345			5 896	10,3%
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	0			0	-
H	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-634			-1 953	-207,9%
I	Correção extraordinária ao ajustamento de 2020	0			0	-
J=A	**Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes da aplicação do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários**	**20 859**			**21 585**	**3,5%**
K	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	5 218			7 137	36,8%
L	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	-5 218			-7 137	-36,8%
M	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	7 635			7 875	3,1%
N=J+K+L+M	**Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I**	**28 494**			**29 460**	**3,4%**
8	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	92			3 419	3612,1%
9	Medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	0			0	-
10	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema	279	286	292	290	3,9%
11	Outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	0			0	-
O=8-9+10-11	**Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II**	**371**			**3 709**	**898,9%**
12	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0	0	0	0	-
P=12	**Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG resultantes de custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG**	**0**			**0**	**-**
Q = N + O + P	**Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG**	**28 865**			**33 169**	**14,9%**

O aumento dos proveitos da parcela I da tarifa de UGS deve-se ao aumento verificado no valor dos ajustamentos a recuperar pela empresa e à variação ocorrida nos custos do Plano de Promoção da Eficiência no Consum (PPEC). No que respeita à parcela II da tarifa de UGS, o incremento da variação ocorrida resulta dos ajustamentos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de Último Recurso.

Refira-se que as medidas a implementar no âmbito da 7.ª edição do PPEC foram aprovadas através do Despacho n.º 9521/2022, de 3 de agosto, sendo a repartição do orçamento do PPEC entre o setor elétrico e o setor do gás calculada em função dos setores a que se destinam as medidas aprovadas.

Assim, o orçamento aprovado para a 7.ª edição do PPEC, adstrito ao setor do gás, é de 4 852 597 euros, já totalmente inscrito nos proveitos permitidos de exercícios tarifários anteriores. A 7.ª edição do PPEC teve o início da sua implementação em agosto de 2022 e terá o seu fim em agosto de 2025.

Em 2021 e 2022 não foi realizado qualquer pagamento aos promotores do PPEC, tendo em 2023 sido emitidas ordens de pagamento aos promotores no valor de 102 736 euros. Ainda em 2023 foi declarada a desistência na implementação de uma medida no valor de 149 986 euros. Assim, descontando estes montantes ao valor que a REN tem em sua posse deverão ser devolvidos à tarifa o valor de juros auferido pela REN sobre o valor não executado no final do ano[55].

A Figura 4-5 permite visualizar as várias componentes dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

[55] Foi igualmente incluído neste cálculo um acerto de juros relativo ao ano gás 2024-2025.

Figura 4-5 - Desagregação dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

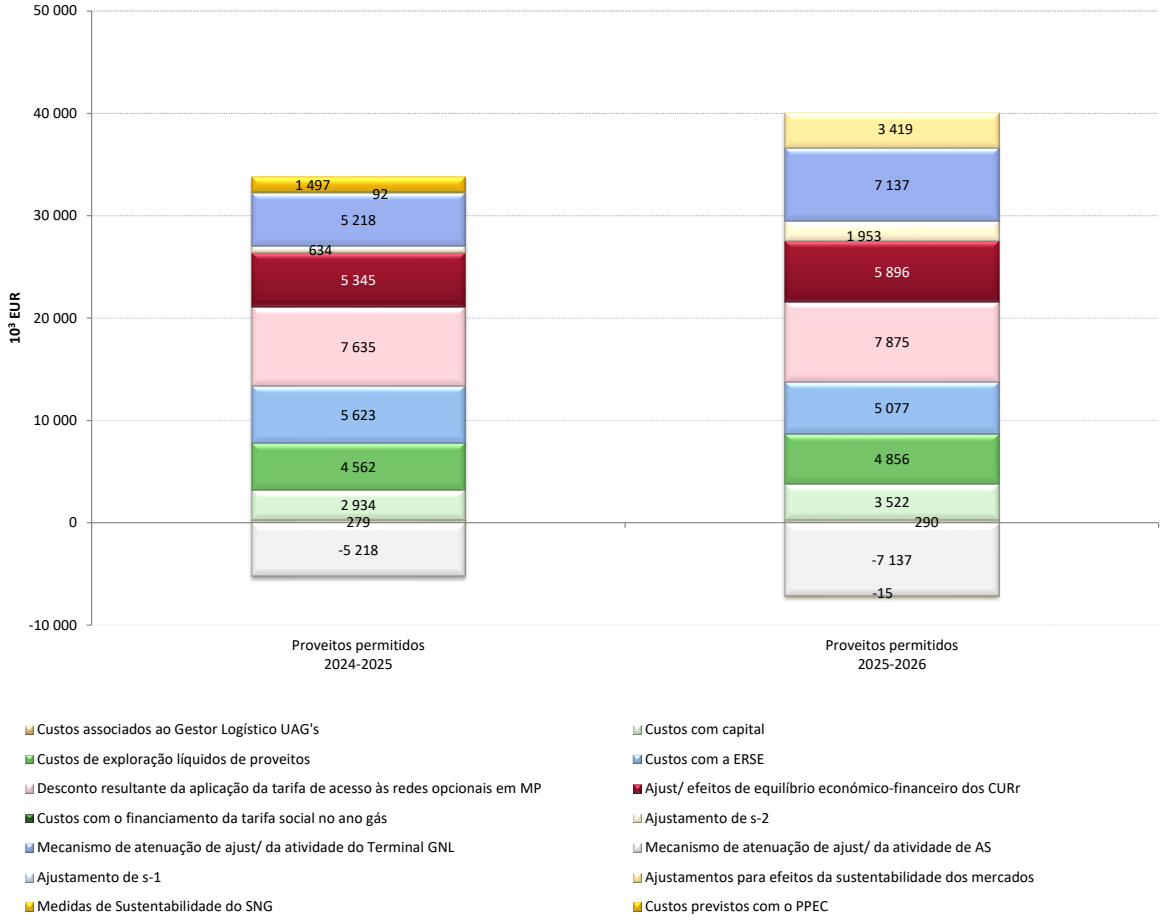

No Quadro 4-15 apresentam-se os valores do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das comparticipações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2024-2025 e 2025-2026.

Quadro 4-15 - Imobilizado líquido de amortizações e comparticipações da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

Unidade: 10^3 EUR

	Proveitos permitidos 2024-2025		Proveitos permitidos 2025-2026	
	2024	**2025**	**2025**	**2026**
Imobilizado				
saldo inicial	88 440	88 440	93 291	93 297
imobilizado em curso	0	0	0	0
amortizações acumuladas	-66 589	-69 336	-69 611	-72 555
saldo final	88 440	88 440	93 297	93 679
imobilizado em curso	0	0	0	0
amortizações acumuladas	-69 336	-71 656	-72 555	-74 920
	20 477	**17 944**	**22 211**	**19 750**
Comparticipações				
saldo inicial bruto	10 174	10 174	10 174	10 174
amortizações acumuladas	8 211	8 295	8 295	8 380
saldo inicial líquido	1 963	1 878	1 878	1 794
saldo final bruto	10 174	10 174	10 174	10 174
amortizações acumuladas	8 295	8 380	8 380	8 464
saldo final líquido	1 878	1 794	1 794	1 710
	1 921	**1 836**	**1 836**	**1 752**
imobilizado a remunerar inicial	**19 888**	**17 225**	**21 801**	**18 948**
imobilizado a remunerar final	**17 225**	**14 990**	**18 948**	**17 049**
Imobilizado médio do ano	**18 557**	**16 108**	**20 374**	**17 998**
Imobilizado a remunerar		**16 720**		**18 592**

4.5.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

O ajustamento de 2023, a considerar no ano gás 2025-2026 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, foi calculado de acordo com o n.º 13 do artigo 105.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2023, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

O Quadro 4-16 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2023 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

Quadro 4-16 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

Unidade: 10^3 EUR

		2023
A=B+C+D+E-F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	20 575
B=1+2*3+4+5+6+7-8	Custos da gestão técnica global do SNG	14 057
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo comparticipado	2 691
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	23 462
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,70%
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 466
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 367
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás	5 200
7	Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas	
8	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	4
C	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	735
D	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos recuperar no ano t, através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema,	60
E	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1 983
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	-4 094
G	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	489
H	Correção extraordinária ao ajustamento de 2020 e acertos de CAPEX de anos anteriores	-136
I=A	**Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes do desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP**	**20 575**
J	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	5 609
K=I+J	**Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I**	**26 185**
L	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	34
M	Medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	
N	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema	315
O	Outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	
P = L - M + N - O	**Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II**	**349**
Q	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0
R = K + P + K	**Proveitos a recuperar no ano 2021 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG**	**26 533**
S	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano t-2	24 730
T = R - S	**Desvio do ano s-2**	**-1 803**
U	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
W = U * (1+Y)	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
X	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
Y	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	3,774%
Z = T * (1+X)*(1+Y) - W	**Ajustamento no ano s-2 dos proveitos da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema**	**-1 953**

Notas:

1- O valor do PPEC inclui o montante de 102 m€ de foma a regularizar o valor final do PPEC de 2023, tal como referido no Quadro 4-13. 2- O valor dos proveitos a recuperar considera o montante de 715€ relativo ao processo de contraordenação 12/2019 que deverá ser devolvido às tarifas.

A parcela relativa à "Correção extraordinária ao ajustamento de 2020 e acertos de CAPEX de anos anteriores" inclui o montante da remuneração[56] associada à parcela dos investimentos de 2022 não considerados em tarifas 2024-2025 e que, decorrentes da análise efetuada no capítulo 4.1.1 , foram repostos em tarifas 2025-2026, com a respetiva atualização financeira.

No Quadro 4-17 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG, aceites em 2023.

[56] A componente de amortizações do exercício foi sempre considerada.

Quadro 4-17 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Gestão Técnica Global do SNG da REN Gasodutos

Unidade: 10^3 EUR

	2023
Imobilizado	
saldo inicial	88 859
imobilizado em curso	0
amortizações acumuladas	-63 808
saldo final	92 465
imobilizado em curso	0
amortizações acumuladas	-66 583
	25 466
Comparticipações	
saldo inicial bruto	10 174
amortizações acumuladas	8 127
saldo inicial líquido	2 047
saldo final bruto	10 174
amortizações acumuladas	8 211
saldo final líquido	1 963
	2 005
imobilizado a remunerar inicial	**23 004**
imobilizado a remunerar final	**23 919**
Imobilizado médio do ano	**23 462**

Nota: Os saldos iniciais de 2023 não coincidem com os finais de 2022 em resultado da reposição de investimentos de anos anteriores, aprovados pelo Despacho nº182/MAEN/2025.

4.5.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIO DO ANO CIVIL 2024

O ajustamento provisório de 2024 foi calculado de acordo com o n.º 11 do artigo 104.º do Regulamento Tarifário em vigor. A empresa que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Avaliado o impacte tarifário do ajustamento provisório de 2024 nos proveitos permitidos de 2025-2026, o mesmo não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos.

No entanto, o cálculo do ajustamento s-1 foi efetuado, sendo apresentado no capítulo 3.2.2.1.

4.5.2 ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE GÁS

Os proveitos permitidos da atividade de transporte para o ano de 2025 e de 2026, tal como para os restantes anos do período de regulação 2024-2027, segue uma metodologia por incentivos na componente que recupera os gastos operacionais, enquanto nos custos com os investimentos[57] se aplica uma metodogia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital. O cálculo e fundamentação dos parâmetros para o período de regulação 2024-2027, inclusive o custo de capital definido para os ativos desta atividade, constam do documento "Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027", publicado em junho de 2023.

4.5.2.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Transporte de gás para o ano gás 2025-2026 foi calculado de acordo com o artigo 105.º do Regulamento Tarifário, em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas:

- gastos de exploração;
- custos com investimentos, que são regulados através de uma metodogia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital;
- ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2;
- ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores estimados ocorrer no ano civil s-1;
- diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s.

[57] Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

A estes montantes foram deduzidos:

- os proveitos que não resultam da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- os proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes e Infraestruturas.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Transporte de gás são os apresentados no Quadro 4-18.

Quadro 4-18 - Proveitos da atividade de Transporte de gás

Unidade: 10^3 EUR

		ano gás t-1 (a)	2025 (ano civil s)	2026 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/|(a)|
A=1+2*3	Custos com capital afetos a esta atividade	52 152	55 314	55 053	55 118	5,7%
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados		29 842	31 023		
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações		483 543	456 188		
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		*5,27%*	*5,27%*		
B=4+5*6+7+8	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás, aceites pela ERSE	20 372	22 791	22 897	22 870	12,3%
4	*Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás*		*10 453*	*10 568*		
5	*Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10^3€/GWh/dia)*		*3,917288*	*3,960379*		
6	*Capacidade utilizada-ótica comercial (GWh/dia)*		*308*	*310*		
7	*Custo de transporte por rodovia de GNL*		*6 903*	*6 892*		
8	*Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás*		*4 227*	*4 209*		
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	4 284	4 571	4 565	4 567	6,6%
D	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	254	0	0	0	-100,0%
E	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	0			0	-
F	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-10 535			-3 251	69,1%
H = A+B-C-D-E-F-G	**Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás**	**78 521**			**76 672**	**-2,4%**
I	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s (valor líquido)	3 549			6 015	**69,5%**
J=H-I	**Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás**	**74 971**			**70 657**	**-5,8%**

Quando comparados os proveitos permitidos de 2025-2026 com os do ano gás anterior verifica-se uma redução do valor, que resulta da redução significativa do ajustamento de s-2 a devolver à empresa. O efeito do ajustamento é mitigado pelo aumento da componente de CAPEX (aumento da componente das amortizações aceites) e de OPEX (devido ao efeito da inflação e ao aumento do custo de transporte por rodovia).

Para o cálculo da previsão de custos de transporte rodoviário, foram utilizadas as previsões de consumo de gás da ERSE que, de acordo com os cenários utilizados, são abaixo dos consumos identificados pela REN no relatório de contas previsionais na ordem de 27% em 2024, 18% em 2025 e 21% em 2026. A utilização

deste fator nos cálculos leva a que os custos agora apresentados sejam inferiores à projeção de custos para 2024, 2025 e 2026, inicialmente apresentada pela REN.

A Figura 4-6 permite visualizar as várias componentes dos proveitos.

Figura 4-6 - Desagregação dos proveitos da atividade de Transporte de gás

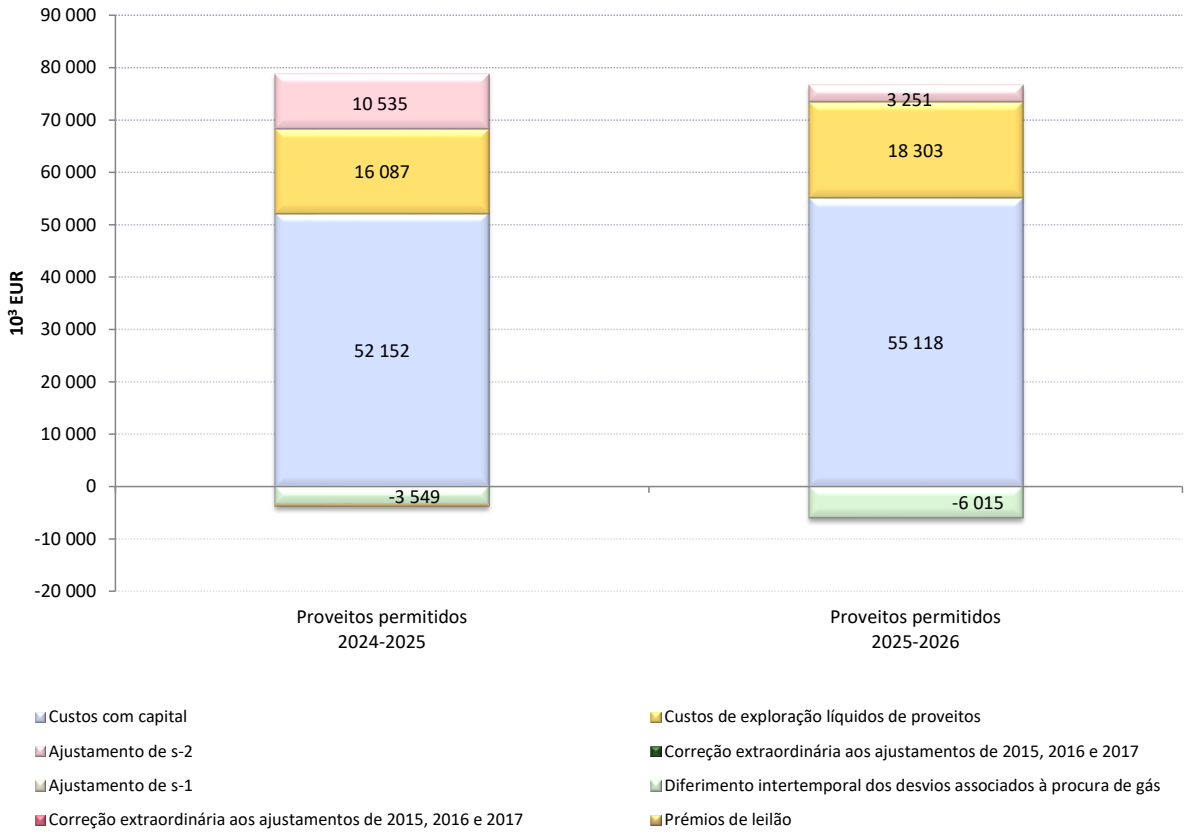

No Quadro 4-19 apresentam-se os valores do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das comparticipações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2024-2025 e 2025-2026.

Quadro 4-19 - Imobilizado líquido de amortizações e comparticipações da atividade de Transporte de gás

Unidade: 10^3 EUR

	Proveitos permitidos 2024-2025		Proveitos permitidos 2025-2026	
	2024	**2025**	**2025**	**2026**
Imobilizado				
saldo inicial	1 211 597	1 221 245	1 236 638	1 241 943
imobilizado em curso	9 039	17 503	9 579	12 242
amortizações acumuladas	-570 706	-604 789	-606 124	-642 484
saldo final	1 221 245	1 231 260	1 241 943	1 243 771
imobilizado em curso	17 503	25 841	12 242	11 018
amortizações acumuladas	-604 789	-640 462	-642 484	-679 339
	615 403	**581 955**	**604 076**	**570 315**
Comparticipações				
saldo inicial bruto	249 170	249 170	249 170	249 170
amortizações acumuladas	118 636	125 300	125 309	131 967
saldo inicial líquido	130 534	123 870	123 861	117 203
saldo final bruto	249 170	249 674	249 170	249 674
amortizações acumuladas	125 300	131 964	131 967	138 623
saldo final líquido	123 870	117 710	117 203	111 051
	127 202	**120 790**	**120 532**	**114 127**
imobilizado a remunerar inicial	**501 318**	**475 084**	**497 073**	**470 013**
imobilizado a remunerar final	**475 084**	**447 246**	**470 013**	**442 363**
Imobilizado médio do ano	**488 201**	**461 165**	**483 543**	**456 188**
Imobilizado médio a remunerar		**467 924**		**463 027**

4.5.2.2 DESVIOS DA PROCURA

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás, a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2023 (s-2) e a melhor estimativa para os valores do ano 2024 (s-1).

Nos anos de 2023 (s-2) e 2024 (s-1), e como já foi referido, a componente de custos de exploração nos proveitos permitidos desta atividade tem como um dos seus indutores de custo a capacidade máxima na

saída da RNTG[58]. Para este indutor, a Figura 4-7 apresenta graficamente a comparação: (i) do valor real ocorrido em 2023, face à respetiva previsão no ano gás 2023-2024 e à estimativa no ano gás 2024-2025; (ii) a previsão do ano 2024 no ano gás 2024-2025 e a sua estimativa no ano gás 2025-2026.

Figura 4-7 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTG nos anos 2023 e 2024 (soma dos máximos não simultâneos de 12 meses)

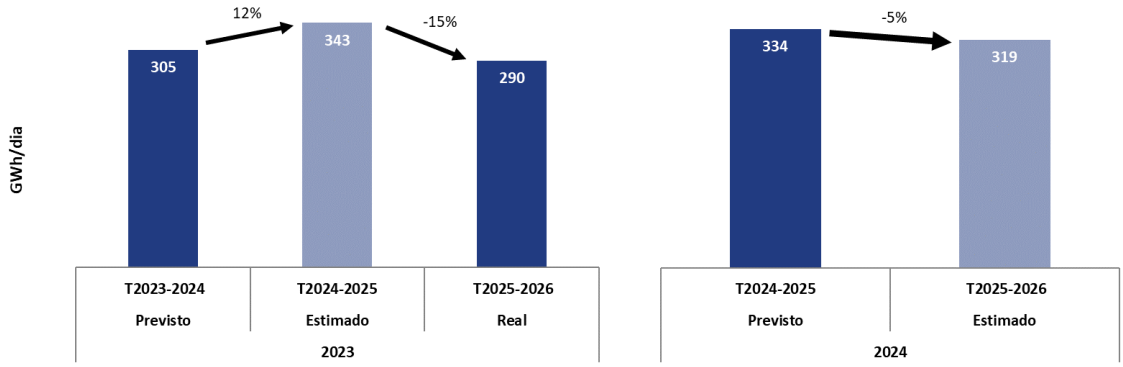

No que respeita ao ajustamento de 2023 (s-2), verifica-se que nas tarifas 2024-2025 a estimativa para 2023 corrigia em alta a previsão feita nas tarifas 2023-2024 em 12%. Uma vez que este ajustamento não foi incorporado nas tarifas 2024-2025, as tarifas de 2025-2026 terão de corrigir na totalidade a previsão feita para este indutor nas tarifas 2023-2024, resultando num desvio de -5% na capacidade máxima nas saídas da rede de transporte relativo a s-2, que é refletido no ajustamento de 2023 incorporado nos proveitos desta atividade do ano 2025-2026.

Em relação ao ajustamento de 2024 (s-1), verifica-se que nas tarifas 2024-2025 a previsão para 2024 (s-1) deveria ser corrigida agora nas tarifas 2025-2026 em -5%. Uma vez que este ajustamento (s-1) não será incorporado nas tarifas para o ano gás 2025-2026, o desvio no indutor de capacidade utilizada nas saídas

[58] A partir do ano gás 2016-2017, este indutor foi sempre calculado através da soma dos máximos diários registados num período de 12 meses, não simultâneos, da energia diária entregue em cada saída da rede de transporte, excluindo os pontos de interligação com Espanha e os pontos de ligação ao Terminal e ao Armazenamento Subterrâneo. Nos documentos de "Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027" e "Parâmetros de regulação para o período de 2020 a 2023", por lapso manifesto, que se retifica, havia sido indicado que "…A capacidade utilizada na ótica comercial resulta num valor máximo de 24 meses da capacidade utilizada" devendo antes ler-se "A capacidade utilizada na ótica comercial resulta num valor máximo de 12 meses da capacidade utilizada", em coerência com os cálculos sempre realizados. Este indutor (em GWh/dia) e a componente variável unitária em função da capacidade (em EUR/(GWh/dia)) foram calculados no início do respetivo período de regulação utilizando sempre a soma dos máximos diários registados num período de 12 meses, não simultâneos, da energia diária entregue em cada saída da rede de transporte, excluindo os pontos de interligação com Espanha e os pontos de ligação ao Terminal e ao Armazenamento Subterrâneo.

da RNTGN será reavaliado e incorporado nos ajustamentos de 2024 a repercutir nos proveitos no próximo ano gás.

4.5.2.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

O ajustamento da atividade de Transporte de gás relativo ao ano civil 2023 foi calculado de acordo com o n.º 19 do artigo 106.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho. A empresa que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2023, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

O Quadro 4-20 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2023 da atividade de Transporte de gás.

Quadro 4-20 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás

Unidade: 10^3 EUR

		2023
A=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Transporte de gás	58 377
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo comparticipado	28 592
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	522 884
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,70%
B=4+5*6+7+8	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás, aceites pela ERSE	21 806
4	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás	7 588
5	Componente variável unitária dos proveitos em função da capacidade utilizada-óptica comercial (103€/GWh/dia)	15,90208
6	Capacidade utilizada-óptica comercial	290
7	Custo de transporte por rodovia de GNL	6 460
8	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás	3 144
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	3 195
D	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
E	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	2 523
F	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	
G	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	21 641
H	Ajustamento no ano t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	7 443
I	Acertos CAPEX anos anteriores	-49
J = A+B-C+D-E-F-G-H	**Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás**	**45 430**
K	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s (valor líquido)	8 791
L = J - K	**Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás**	**36 639**
M	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano s-2	33 637
N = M - L	**Desvio do ano s-2**	**-3 001**
O	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
P= O*(1+R)	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%
S= N * (1+Q) * (1+R) - P	**Ajustamento no ano s-2 dos proveitos atividade de Transporte de gás**	**-3 251**

A repartição dos prémios de leilão de capacidade entre infraestruturas, no que respeita à informação real do ano 2023, foi alterada face aos valores reportados pelas empresas, de forma a respeitar o estabelecido no RT, tal como mencionado no ponto 4.3.3.

A rubrica "Acertos CAPEX de anos anteriores" corresponde ao montante da remuneração[59] associada à parcela dos investimentos de 2021 e 2022 não considerados em tarifas de 2023-2024 e 2024-2025 e que, decorrentes da análise efetuada no capítulo 4.1.1 , foram repostos em tarifas 2025-2026, com a respetiva atualização financeira.

No Quadro 4-21 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Transporte de gás, aceites em 2023.

[59] A componente de amortizações do exercício foi sempre considerada.

Quadro 4-21 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Transporte de gás da REN Gasodutos

Unidade: 10^3 EUR

	2023
Imobilizado	
saldo inicial	1 213 126
imobilizado em curso	10 068
amortizações acumuladas	-535 452
saldo final	1 226 189
imobilizado em curso	9 905
amortizações acumuladas	-570 338
	656 776
Comparticipações	
saldo inicial bruto	249 170
amortizações acumuladas	111 918
saldo inicial líquido	137 252
saldo final bruto	249 170
amortizações acumuladas	118 638
saldo final líquido	130 532
	133 892
imobilizado a remunerar inicial	**530 354**
imobilizado a remunerar final	**515 414**
Imobilizado médio do ano	**522 884**

Nota: Os saldos iniciais de 2023 não coincidem com os finais de 2022 em resultado da reposição de investimentos de anos anteriores, aprovados pelo Despacho nº182/MAEN/2025

4.5.2.4 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2024

O ajustamento provisório de 2024 da atividade de Transporte de gás foi calculado de acordo com o n.º 17 do artigo 105.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Avaliado o impacte tarifário do ajustamento provisório de 2023 nos proveitos permitidos de 2025-2026, o mesmo não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos.

No entanto, o cálculo do ajustamento s-1 foi efetuado, sendo apresentado no capítulo 3.2.2.1.

4.5.3 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG

Os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Acesso à RNTG são os apresentados no Quadro 4-22.

Quadro 4-22 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG

Unidade: 10^3 EUR

		ano gás t-1 (a)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/|(a)|
A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	28 865	33 169	14,9%
B	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás	74 971	70 657	-5,8%
C=A+B	**Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Acesso à RNTG**	**103 837**	**103 827**	**0,0%**

4.6 OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Neste capítulo são apresentados os proveitos permitidos dos operadores de rede de ditribuição. Nos sub-capítulos iniciais, são apresentados o total dos proveitos permitidos para as atividades desenvolvidas por essas empresas. Nos subcapítulos seguintes, serão apresentados os proveitos permitidos e os ajustamentos por empresa regulada. As empresas que desenvolvem esta atividade são as seguintes:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Portgás Distribuição, S.A.

- Setgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

4.6.1 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

4.6.1.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG para o ano gás 2025-2026 foi calculado de acordo com o artigo 106.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- proveitos da atividade de Distribuição de gás;
- proveitos por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS I);
- proveitos por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II>);
- proveitos por aplicação parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II<);
- proveitos por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT).

Importa mencionar que, tal como já explanado no ponto 4.4, decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, deixa de existir a aplicação da tarifa de OLMC. Assim, para o ano gás 2025-2026, à semelhança do já ocorrido nos anos gás 2023-2024 e 2024-2025, não serão publicados valores relativos aos proveitos por aplicação da tarifa de OLMC. Apenas os ajustamentos dos anos anteriores serão recuperados ao nível dos proveitos dos ORD através da tarifa de UGS I.

O Quadro 4-23 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás 2025-2026 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-23 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	9 072	12 376	36%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	145	1 773	1121%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-52	-68	-31%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k* , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t*	21 007	21 658	3%
E	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	233 707	251 569	8%
F= A+B+C+D+E	**Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**263 878**	**287 308**	**9%**

4.6.2 ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

A atividade de distribuição é regulada por aplicação de uma metodologia do tipo *price-cap* nos proveitos permitidos que recuperam os gastos de exploração[60] e de *rate of return* ao nível dos proveitos permitidos que recuperam os custos com capital[61]. O valor do OPEX inclui uma parcela fixa e duas parcelas variáveis indexadas ao número de pontos de abastecimento e à energia veiculada, que pesam 25% e 75% do conjunto da parcela variável, respetivamente. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB e das metas de eficiência (fator X) que estão compreendidas entre 1,5% e 4,5% consoante as empresas[62].

Ao nível dos ativos a considerar em tarifas e, de acordo com a revisão regulamentar ocorrida em 2019, é avaliada a natureza dos mesmos de forma a definir qual o tratamento para efeito de cálculo dos proveitos permitidos, designadamente se devem ser remunerados ou se os gastos associados a esses investimentos devem ser considerados de outra forma. Em paralelo, são avaliados no contexto dos PDIRD, os investimentos aceites para efeitos de remuneração. No que respeita às amortizações, os montantes estimados e previstos considerados nos proveitos permitidos resultam da análise e validação da informação recolhida junto das empresas no quadro do RT em vigor e da análise aos investimentos no contexto dos PDIRD.

O tratamento dado aos investimentos é desenvolvido no ponto seguinte.

[60] Ou OPEX, do inglês Operational Expenditure, que correspondem aos gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

[61] Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização do ativo.

[62] Estes parâmetros, bem como a definição da base de custos para o novo período de regulação resultam das análises efetuadas e detalhadas no documento "Parâmetros de Regulação para o período de 2024 a 2027".

4.6.2.1 TRATAMENTO DO IMOBILIZADO CONSIDERADO NO CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

No que respeita aos ativos a remunerar, importa mencionar que as regularizações decorrentes de acertos de anos anteriores e a aplicação da atualização da IFRS 16 a partir de 2024 foram consideradas no ativo a remunerar com base no valor líquido do ativo no início do ano a que diz respeito. Desta forma, os saldos iniciais do imobilizado e das amortizações acumuladas tiveram que ser recalculados, não correspondendo aos saldos finais do ano anterior.

4.6.2.1.1 ENQUADRAMENTO DO RECONHECIMENTO TARIFÁRIO DE INVESTIMENTOS NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

No que diz respeito aos investimentos realizados nas redes de distribuição de gás, até à data, o Concedente, no uso das suas prerrogativas legais, apenas procedeu à aprovação do PDIRD-GN 2018[63], para o período 2019-2023, não tendo a ERSE conhecimento da aprovação das propostas de PDIRD subsequentes, designadamente as propostas de PDIRD-GN 2020, PDIRD-G 2022 e PDIRD-G 2024.

Não obstante este facto, ao abrigo dessas mesmas prorrogativas legais, o Concedente aprovou, de forma autónoma ao PDIRD-G, um conjunto de investimentos na RNDG.

Relativamente à área de concessão da REN Portgás Distribuição, foi aprovado o projeto de abastecimento de gás ao concelho de Paredes de Coura, a que acrescem as aprovações[64], em março de 2024, de 415 mil euros relativos a investimentos previstos para 2023, e de 4,1 milhões de euros relativos a um projeto de investimento em sistemas de informação, a concretizar até 2027. Mais recentemente, em maio de 2025, o Concedente aprovou ainda, através do Despacho n.º 163/MAEN/2025, um montante de 24,3 milhões de euros, relativos a investimentos entrados em exploração em 2024.

Já relativamente aos operadores das redes de distribuição do grupo Floene, o Concedente aprovou através do Despacho n.º 112/MAEN/2025, de março de 2025, um montante de 68,1 milhões de euros relativo a investimentos concretizados pelos respetivos operadores em 2023 e em 2024. Posteriormente à entrega da proposta tarifária ao Conselho Tarifário, em maio do corrente ano, através do Despacho n.º 183/MAEN/2025, o Concedente aprovou, ainda, um montante de 3,9 milhões de euros de investimentos

[63] O Concedente aprovou os PDIRD-GN 2018 a 18 de março de 2020.

[64] O Concedente aprovou em processo autónomo, a 7 de março de 2024, um montante de 4,1 M€ (Ofício n.º 1777), e a 19 de março, um montante de 415 mil euros de investimento específico (Ofício n.º 2160).

concretizados pelo conjunto dos ORD do grupo em 2021 e 2022, acima do plafond aprovado em sede dos respetivos PDIRD-GN 2018.

Finalmente, e no mesmo mês de março, foi ainda aprovado (Despacho n.º 111/MAEN/2025) um montante de 1,4 milhões de euros, incluindo 741 mil euros de investimentos alocados à proposta de PDIRD-G 2020 da Sonorgás e já concretizados em 2022 pela empresa.

Assim, os PDIRD-GN 2018 dos vários operadores da RNDG, aprovados, e as decisões de aprovação autónoma acima referidas, constituem os únicos exercícios de aprovação de investimentos pelo Concedente de que a ERSE tem conhecimento à data de elaboração dos cenários que serviram de base ao exercício de supervisão da ERSE.

Em linha com o racional adotado em anteriores processos tarifários, a ERSE sublinha que a consideração, em definitivo, de qualquer investimento realizado para efeitos de definição dos proveitos permitidos na atividade de Distribuição, está sempre dependente da sua aprovação em sede de PDIRD-G ou em sede de decisões de aprovação autónoma por parte do Concedente. No presente exercício tarifário, para o ano gás 2025-2026, a ERSE aprofunda o tratamento diferenciado de alguns dos investimentos, já adotado no exercício tarifário anterior.

4.6.2.1.2 TRATAMENTO REGULATÓRIO DE INVESTIMENTOS NÃO ESPECÍFICOS

No âmbito da promoção da eficiência e da avaliação da racionalidade dos investimentos das atividades reguladas a que a ERSE está obrigada, e tal como proposto em tarifas 2024-2025, os investimentos não específicos apresentados pelos operadores de redes, serão tratados de forma autónoma dos restantes investimentos, considerados específicos.

No exercício tarifário para o ano gás 2024-2025 esta diferenciação revelou-se um processo complexo, uma vez que existe uma elevada diversidade de natureza de ativos incluídos nos investimentos realizados pelos operadores das atividades reguladas, que vão para além das infraestruturas diretamente associadas às atividades reguladas.

A classificação definitiva dos ativos específicos e não específicos ficou definida na Instrução nº 7/2024[65], publicada pela ERSE em outubro, na qual passaram a existir as seguintes classificações:

[65] Instrução n.º 7/2024.

- Ativos específicos – ativos diretamente relacionados com as atividades principais reguladas ou, quando existe uma atividade principal regulada atribuída por concessão, relacionadas com o núcleo essencial da concessão atribuída e que são fundamentais e indispensáveis para a concretização do seu objeto, apresentando estes ativos uma utilidade ou natureza especializada, sem usos alternativos, ou cujo controlo de uso e a gestão durante a vigência do acordo de concessão é explicitamente exercido pelo Concedente.

- Ativos não específicos – ativos associados essencialmente a atividades de suporte às atividades principais ou, quando existe uma atividade principal regulada atribuída por concessão, ao núcleo essencial da concessão atribuída e que assumem uma utilidade e natureza transversal. Especificamente, os ativos intangíveis e tangíveis alocados à concessão que estejam afetos às "funções de suporte" à empresa, e que, apesar de servirem de suporte ao processo produtivo ou de prestação do serviço, não são considerados como ativos que sustentam de forma direta, ou que assumem função fundamental ou específica no desenvolvimento da atividade principal

Não obstante a publicação desta Instrução só ter ocorrido em data posterior à publicação das Tarifas para 2024-2025, a classificação adotada nesse processo tarifário já havia seguido estas orientações, aceites pelas empresas reguladas, confirmando-se assim a decisão tomada a essa data para os investimentos não específicos transferidos para exploração em 2021 e 2022.

Neste contexto, a ERSE propõe manter o desacoplamento do reconhecimento tarifário dos investimentos não específicos da aprovação desses investimentos pelo Concedente. Assim, e em linha com a informação reportada pelas empresas para tarifas 2025-2026, complementada com pedidos de esclarecimentos[66], a ERSE irá manter o reconhecimento tarifário dos ativos não específicos, desde que devidamente fundamentados e considerados adequados à atividade[67]. Nos casos em que as empresas tenham identificado investimentos específicos nas rubricas globalmente consideradas como de ativos não específicos (equipamento de transporte, equipamento administrativo e ferramentas e utensílios), os mesmos serão tratados como os restantes desta natureza (cf. detalhado no capítulo seguinte).

[66] No processo tarifário para 2025-2026 as normas complementares ainda não contemplavam o reporte com a diferenciação entre ativos específicos e ativos não específicos.

[67] No entanto, no caso de excesso de *plafond* face ao PDIRD-G 2018 aprovado, são tratados do mesmo modo os investimentos específicos e não específicos.

4.6.2.1.3 EXERCÍCIO DE SUPERVISÃO DOS INVESTIMENTOS ESPECÍFICOS DOS PLANOS DE INVESTIMENTO

O exercício de supervisão realizado pela ERSE para cada infraestrutura da RNDG baseou-se nos investimentos específicos e consistiu na confrontação dos valores aprovados, em sede de PDIRD-GN 2018 e processos de aprovação autónoma, com os valores concretizados e alocados pelos operadores a esses mesmos documentos, tal como apresentado nas Normas Complementares de reporte de informação económica e financeira para efeitos tarifários (Normas Complementares).

No ponto seguinte, apresentam-se os principais resultados apurados para cada grupo empresarial e o consequente impacte nas decisões tarifárias.

REN PORTGÁS

Investimentos em análise

Após analisada a informação remetida pela REN Portgás nas Normas Complementares, e tendo por base os esclarecimentos prestados à ERSE neste processo, conclui-se que, até final de 2023, todo o investimento entrado em exploração cabe dentro do *plafond* total aprovado em sede de PDIRD-GN 2018, não existindo por isso qualquer limitação em termos de aceitação dos valores reportados para o ano 2023.

Já no que diz respeito à informação previsional até 2026, importa individualizar o ano de 2024, cujos investimentos foram já concretizados e se encontram em exploração, apesar de reportados como previsionais em sede de Normas Complementares. Sobre estes projetos, importa realçar que, segundo a informação disponibilizada pela empresa, e validada pela ERSE, existe um saldo de 1,859 milhões de euros a considerar no *plafond* disponível do PDIRD-GN 2018, na medida em que corresponde a investimentos entrados em exploração no horizonte desse PDIRD-GN, mas que transitam de anos anteriores. Validada esta informação, o valor alocado pela empresa à proposta de PDIRD-GN 2018 tem total cabimento no plafond aprovado, e foi aceite para efeitos de remuneração.

Também aceite na totalidade para efeitos de remuneração são os investimentos afetos ao projeto de investimento em Paredes de Coura, no valor de 3,2 milhões de euros, a concretizar até 2025, por estarem aprovados em processo autónomo. É igualmente aceite um montante de 4,1 milhões de euros previsto para 2026, relativo a projeto de sistemas de informação, que também foi aprovado em processo autónomo.

Finalmente, e na sequência da aprovação pelo Concedente de 23,4 milhões de euros, através do Despacho n.º 163/MAEN/2025, de maio do corrente ano, a ERSE reconhece para efeitos tarifários

20 milhões de euros, líquido de comparticipações e contadores, concretizados em 2024, que passaram a integrar a base de ativos a remunerar.

Também aprovado pelo Concedente, em março de 2024, há um montante de 415 mil euros em investimento específico, solicitado pela REN Portgás, para fazer face a uma previsão de excesso de investimento face ao saldo aprovado, associado a um investimento então alocado à proposta de PDIRD-GN 2020. Uma vez que, nas Normas Complementares, a empresa não reporta qualquer investimento alocado à referida proposta de PDIRD-GN 2020, a ERSE entende que o referido montante não tem qualquer reflexo nos investimentos agora aceites.

Deste modo, todos os investimentos concretizados até 2024 estão aprovados e são integralmente reconhecidos pela ERSE para efeitos de cálculo de proveitos.

Por outro lado, sobre a informação previsional relativa aos investimentos específicos ainda não concretizados na sua totalidade, agendados para 2025 e 2026, num total agregado de cerca de 41 milhões de euros (líquido de contadores e subsídios), a ERSE decide não aceitar qualquer montante, até à aprovação das propostas de PDIRD-G em que se inserem esses investimentos, ou a processos de aprovação autónoma de projetos e infraestruturas específicas.

Investimento associado a pedido de aprovação autónoma

A REN Portgás dirigiu uma comunicação à ERSE, datada de 13/03/2025, em resposta ao ofício remetido com a referência E-Tecnicos/2025/361/JE/PL, de 27 de fevereiro, no qual foram solicitadas "evidências de que os investimentos entrados em exploração em 2021, 2022 e 2023, estão efetivamente a ser úteis ao SNG, incluindo aqueles investimentos concretizados em montantes que excedam os aprovados no PDIRG-GN e outros não aprovados", que pretende disputar o entendimento estabilizado de que, sem a competente aprovação pelo Concedente dos respetivos investimentos em sede de PDIR ou processo autónomo, a ERSE não remunera os investimentos. Com efeito, a Portgás refere que "Em complement[o] a este pedido de esclarecimento foi ainda dado conhecimento da carta enviada ao MAAC, com a referência REN 1051/2024, de 9 de fevereiro, relativamente ao pedido de aprovação autónoma de projeto de investimento em infraestruturas de distribuição de gás em 2024, no montante de €27.835.000,00 (vinte e sete milhões e oitocentos e trinta e cinco mil euros), o qual se encontra aprovado ao abrigo do artigo 56.º do contrato de concessão".

A mencionada Cláusula 56.ª do contrato de concessão dispõe no seu n.º 1 que "Sempre que o exercício de um direito por parte da Concessionária dependa de aprovação ou autorização do Concedente, quer por intermédio do Ministro, da DGEG ou de qualquer outro órgão administrativo, consideram-se estas concedidas se a decisão não for proferida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da formulação do pedido ou da apresentação do processo para esse efeito, salvo quando, por lei, não for admissível o acto tácito de deferimento ou for estabelecido outro prazo". Porém, o n.º 4 da mesma cláusula prevê que "Para efeitos do número 2 consideram-se dependentes de aprovação ou autorização do Concedente os casos de: a) Aprovação de projectos; b) Licenciamento de obras, trabalhos e actividades; c) Redução de caução"[68].

Não se identifica que tal Cláusula possa fundamentar que os Planos de Investimento em causa tenham sido aprovados por deferimento tácito. Em primeiro lugar, o deferimento tácito previsto contratualmente respeita a "direitos" da concessionária que, segundo o Contrato, são os previstos na lei setorial (Cláusula 7.ª) e os decorrentes da natureza concessória (v.g. Cláusula 40.ª). Ora, segundo a legislação em causa[69] os Planos de Investimento, bem como a sua aprovação, não são configurados como um "direito" do Concessionário. Nem tais normas legais preveem tal regime de aprovação. Com efeito, o n.º 4 da Cláusula 56.ª aclara que, para efeitos de deferimento tácito, estão em causa projetos ou licenças. Por sua vez, os "projetos" estão regulados na Cláusula 18.ª e o seu objeto não coincide com o dos Planos de Investimento. Tanto assim que, segundo a Cláusula 18.ª, os projetos previstos em planos municipais estão dispensados de prévia aprovação, o que não se concebe para os Planos de Investimento que têm de ser aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da energia.

Adicionalmente, verifica-se que as matérias de planeamento das redes e demais infraestruturas quando reguladas no Contrato são-no de forma autónoma (v.g. Cláusula 20.ª e 33.ª), sem que se preveja o regime de deferimento tácito.

Assim, a aplicabilidade da cláusula invocada restringe-se a "direitos" e à aprovação de projetos, licenciamento de obras, trabalhos e atividades, bem como, à redução de caução. E estando em causa a aprovação de um Plano de Investimento (independentemente do formato e da designação), o mesmo encontra-se fora do escopo de aplicação da cláusula, desde logo por não ser um direito, e, consequentemente, também não pode ser mobilizável o ato de deferimento tácito.

[68] Esta cláusula encontra-se prevista, nos mesmos exatos termos, nos contratos de concessão celebrados com a Beiragás, Lisboagás, Lusitaniagás, Setgás e Tagusgás.

[69] Tanto o atual Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, como o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, e o Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, indicados no contrato e por aquele primeiro diploma revogados.

Por fim, e sublinhando que o procedimento não corre na ERSE, verifica-se que a invocação da REN Portgás não foi acompanhada de certidão que ateste a ocorrência de qualquer deferimento tácito (cf. n.º 1 do artigo 28.º-B do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação vigente, que estabelece medidas de modernização administrativa). A consistência do entendimento contrário ao da ERSE, quanto ao regime aplicável, poderia ser sustentado por essa via, mas não o foi.

Nestes termos, na ausência de comando normativo que seja vinculativo (ou, sequer, que o permita), não há lugar a qualquer ponderação sobre eventual equidade de tratamento sobre prazos, análises ou decisões.

Finalmente, refira-se que a aceitação pela ERSE em definitivo de 20,0 milhões de euros de investimentos concretizados pela REN Portgás em 2024, que não haviam sido reconhecidos em sede de proposta tarifária, não decorre da existência de (pretenso) diferimento tácito, mas da aprovação explícita desses investimentos pelo Concedente, em processo autónomo[70], que foi posterior à proposta tarifária.

FLOENE

Seguindo o princípio acima detalhado, no seu exercício de supervisão dos investimentos da Floene concretizados até 2023, a ERSE reitera que apenas aceita para efeitos de remuneração investimentos entrados em exploração até ao limite do volume aprovado nos PDIRD-GN 2018 de cada operador de rede. Qualquer investimento remanescente que exceda esse plafond deverá ser aprovado pelo Concedente. Até lá, a ERSE apenas reconhecerá a amortização no cálculo dos proveitos permitidos.

Em linha com este racional, e relativamente aos anos de 2021 e 2022, em que existiam 3,9 milhões de euros em investimentos não aprovados que excederam o *plafond* aprovado disponível, posteriormente à entrega da proposta tarifária o Concedente aprovou, em maio, esse montante através do Despacho n.º 183/MAEN/2025. Deste modo, conclui-se que, relativamente a 2021 e 2022, todo o investimento concretizado tem cabimento no saldo aprovado, sendo por isso aceite na totalidade.

Também objeto de aprovação pelo Concedente, através do Despacho n.º 112/MAEN/2025, de março do corrente ano, foi um montante de 68,1 milhões de euros relativo aos anos 2023 e 2024, que não tinham plafond disponível. Tal aprovação permite à ERSE concluir que relativamente a 2023, todo o investimento

[70] Despacho n.º 163/MAEN/2025 exarado sobre a Informação n.º 69/2025, da Direção-Geral de Energia e Geologia, de 11 de abril de 2025- Aprovação do pedido autónomo de investimento da REN Portgás Distribuição, S.A. para investimentos realizados em 2024, no montante de 24,1 M€.

concretizado tem cabimento no saldo aprovado, sendo por isso aceite na totalidade. Já relativamente ao ano de 2024, cujos investimentos já concretizados se encontram em exploração, apesar de ainda reportados como previsionais em sede de Normas Complementares, conclui-se que, apesar da aprovação autónoma, não existe cabimento no saldo aprovado para um montante de 21 milhares de euros relativo à empresa Medigás. No entanto, tratando-se ainda de valores previsionais, no exercício tarifário seguinte far-se-ão os devidos acertos em sede de cálculo dos ajustamentos aos proveitos permitidos. Para todos os restantes operadores o investimento é aceite na sua totalidade.

Sobre os investimentos calendarizados para 2025 e 2026, verifica-se que no final de 2024 existe ainda saldo disponível para a maioria dos operadores (cerca de 14 milhões de euros), ainda que não suficiente para todo o investimento previsto até 2026, não sendo por isso aceite para efeitos de remuneração um total de cerca de 90 milhões de euros que excedem esse saldo disponível.

SONORGÁS

No caso do operador Sonorgás, importa esclarecer que o presente exercício de supervisão é independente do exercício de supervisão do investimento realizado entre 2018 e 2023 nos 26 polos de consumo licenciados em 2015 e 2019, e cujo resultado é abordado em seção autónoma.

Tal como para os restantes operadores das redes de distribuição, a ERSE compara os montantes aprovados em sede de PDIRD-GN 2018, entre 2019 e 2023, com os valores efetivamente entrados em exploração e alocados pelo operador a esse mesmo exercício de PDIRD-GN. A ERSE solicitou ainda à empresa que identificasse quaisquer outros investimentos previstos que não estejam diretamente alocados aos referidos 26 polos, tendo a empresa remetido os respetivos esclarecimentos.

Relativamente ao investimento específico concretizado em 2023, a Sonorgás aloca a totalidade do investimento ao PDIRD-GN 2018, num total de **12,9 milhões de euros**, tendo cabimento no *plafond* aprovado e disponível no final de 2022.

Há, contudo, um montante de **741 mil euros,** concretizado em 2022, que será agora aceite para efeitos de remuneração, após ter sido alvo de aprovação autónoma pelo Concedente, em março de 2025. Relembre-se que sobre este montante, no processo tarifário 2024-2025, a ERSE decidiu que a sua aceitação final ficaria pendente da sua aprovação em sede de PDIRD-G ou através de procedimento autónomo. Assim, a componente de remuneração do ativo que não tinha sido reconhecida no exercício tarifário anterior é agora devolvida à empresa em sede de ajustamentos de 2023.

Investimento previsional 2024-2026

Já no que diz respeito à informação previsional até 2026, importa individualizar o ano de 2024, cujos investimentos foram já concretizados, apesar de ainda reportados como previsionais em sede de Normas Complementares. Sobre estes projetos, verifica-se que todo o montante de investimento previsto alocado pela empresa ao PDIRD-GN 2018 tem cabimento no *plafond* disponível, sublinhando-se a ausência de qualquer montante concretizado inscrito em propostas de PDIRD-G não aprovadas.

Por sua vez, sobre os investimentos específicos ainda não concretizados na sua totalidade, e agendados para 2025 e 2026, será aceite para efeitos de remuneração a totalidade do montante alocado ao PDIRD-GN 2018 e ainda os montantes previsionais que, em sede de esclarecimentos, a empresa alocou aos 26 polos licenciados em 2015 e 2019, num total de **12,8 milhões de euros**, ascendendo o valor total aceite a **27,4 milhões de euros**.

Fica por aceitar, para efeitos de remuneração, um total de **1,1 milhões de euros**, incluindo **135 mil euros** em investimentos transversais alocados ao PDIRD-G 2022, e ainda **951 mil euros,** previsto para 2026, relativo a investimentos em dois polos cujas licenças foram atribuídas em 2019, mas que não constava nas respetivas licenças. Até à sua aprovação em sede das propostas de PDIRD-G em que se inserem, ou a processos de aprovação autónoma de projetos e infraestruturas específicas, estes investimentos não serão aceites.

4.6.2.1.4 RECONHECIMENTO DAS AMORTIZAÇÕES DE INVESTIMENTOS NÃO ACEITES

As propostas de PDIRD-G de 2020, 2022 e 2024 aguardam apreciação e decisão pelo Concedente. Até à data, apenas se encontram aprovados os investimentos decorrentes das aprovações autónomas mencionadas no ponto 4.6.2.1.1. Os operadores de rede pretendem, não obstante, a remuneração de todos os ativos entrados em exploração através do reconhecimento das amortizações e da remuneração sobre o ativo líquido.

A ERSE, no atual exercício tarifário – em linha com o decidido no último exercício – aceita, ainda que precarizando a sua decisão[71], os valores dos investimentos realizados com comprovada urgência e, no demais, os estritamente referentes às amortizações respeitantes aos investimentos de capital realizados,

[71] A consolidação da decisão depende de aprovação pelo Concedente.

em exploração, e desde que comprovada a sua utilidade ao SNG (*v.g.* por permitir o fornecimento de consumidores, com a consequente arrecadação de tarifas).

Com efeito, a generalidade dos investimentos em causa, comissionados em 2023 e 2024 nas redes de gás[72], pode assumir-se, sem prejuízo de verificação ulterior que leve à sua reversão, que estará ao serviço dos consumidores e do SNG e que pela sua utilização são pagas tarifas que revertem para o SNG. Nessa medida, revestem indiciariamente de utilidade e acarretam uma vantagem ao SNG. A ERSE recebeu muito recentemente informação dos operadores sobre a utilidade de investimentos, cuja análise decorre e irá aprofundar.

Esta decisão é tomada, sob reserva, podendo ser revista em função de elementos ulteriores, designadamente da apreciação dos planos de investimento que vier a ser feita.

Importa, contudo, destacar que, após as aprovações do Concedente realizadas recentemente, os montantes de investimento aprovados são residuais quando comparados com a totalidade dos investimentos entrados em exploração, como se pode verificar no Quadro 4-24 *infra*.

Quadro 4-24 – Investimento não aprovado em PDIRD-G ou em processo autónomo

Unidade: 10^3 EUR

Grupo Floene	2023	2024	Total
Investimento não incluído em PDIRD-G aprovado (líquido de contadores e subsídios)	0	21	21
Em % do investimento entrado em exploração	-	0,1%	0,0%
Amortizações do exercício do investimento não incluído	0	1	1

A consideração do valor da amortização desses investimentos nos proveitos permitidos, ao repor o valor dos investimentos, sem a remuneração dos capitais próprios, nem dos capitais alheios, disponibiliza os recursos mínimos para assegurar a continuidade das atividades de serviço público, mitigando riscos de segurança para pessoas e bens.

[72] Tal como sucedeu para os investimentos comissionados em 2021 e 2022 (cf. Documento de Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás natural).

Por outro lado, limita os impactos económicos e financeiros no desenvolvimento da atividade destes operadores, face a uma decisão que cerceasse o total financiamento relativo a investimentos já realizados e em exploração desencadearia. Sendo que, concomitantemente, acautela eventuais pretensões dos operadores de rede que pudessem estar residualmente cobertas nos termos gerais de direito.

Sem prejuízo, frise-se que a ERSE alertou desde a decisão tarifária referente ao período 2021-2022 que não consideraria no cálculo dos proveitos permitidos investimentos não aprovados pelo Concedente, pelo que a remuneração destes investimentos não era expectável aquando da decisão de investir. Não se encontra, assim, fundamento para a aceitação de investimentos não aprovados, *maxime* a remuneração sobre o ativo líquido pretendida pelos operadores de rede (que acresce ao valor das amortizações).

4.6.2.1.5 SUPERVISÃO DE INVESTIMENTOS REALIZADOS NOS 26 POLOS DE CONSUMO DA SONORGÁS

Em linha com os exercícios de supervisão levados a cabo nos anos anteriores, a ERSE analisou os investimentos nos 26 polos de consumo da Sonorgás relativos às 18 licenças atribuídas em 2015 e às 8 licenças atribuídas em 2019. Em particular, para cada licença, a ERSE verificou se o custo da UAG e os custos unitários resultante da concretização de nova rede e ramais respeitam os valores contratuais constantes nas licenças.

Para efeitos desta comparação, importa relembrar que a ERSE aplica o mesmo referencial para os valores de custos reais incorridos anualmente pela Sonorgás e os custos unitários inscritos nas licenças, atualizando os custos de acordo com a inflação, mantendo como critério, adotado no passado, o índice de preços implícito no PIB.

Em particular, importa referir que quer para os 18 polos de 2015, quer para os 8 polos de 2019, é usado o referencial a preços constantes de 2014, coincidente com a data do concurso que resultou na atribuição das licenças. Este facto é mais relevante para o ano de 2022, já que no exercício tarifário para o ano gás 2024-2025 a ERSE não tinha procedido a esta atualização a 2014, conduzindo a um sobrecusto superior.

Assim, relativamente ao ano de 2022, foi apurado para os polos de 2019, um montante de excesso de custo de 126,3 mil euros (UAG), o qual se reduz para 77,2 mil euros, após descontar corretamente os valores de investimento ocorrido (referenciado ao ano de 2014). Resulta assim uma correção num montante a favor da empresa de 49,1 mil euros, cuja remuneração referente a 2022 é devolvida em sede de ajustamentos de 2023.

Já relativamente ao exercício de 2023, de um total de 11,3 milhões de euros concretizado, no conjunto dos 26 polos, apurou-se um sobrecusto de 111,6 mil euros, dos quais 15,9 mil euros nos 8 polos de 2019 e 95,7 mil euros nos 18 polos de 2015.

Em particular, no que diz respeito aos 18 polos de 2015, o sobrecusto apurado de 95,7 mil de euros deriva essencialmente do sobrecusto na construção de UAG (78,1 mil euros) e rede secundária (17,4 mil euros). Já quanto aos 8 polos de 2019, o sobrecusto de 15,9 mil euros é integralmente explicado por um excesso de custo na construção de UAG.

Na sequência dos comentários da empresa ao relatório preliminar de supervisão do investimento nos 26 polos, a ERSE decidiu manter os cortes atrás descritos, sem prejuízo da posterior interação com a empresa para esclarecimentos sobre divergência na interpretação da metodologia adotada pela ERSE.

4.6.2.1.6 CONVERSÕES E RECONVERSÕES

As operações de investimentos normalmente designadas por conversões e reconversões, são designadas, no léxico regulamentar do RRC por "polos de consumo existentes". O cálculo dos valores dos investimentos aceites para efeitos tarifários é realizado com a informação prestada, anualmente, pelos ORD ao abrigo do RARII, sobre relatórios de execução.

Sendo o cálculo realizado para o ano de 2023, aplicam-se as versões em vigor do RARII e do RRC no período correspondente.

Começa-se por apresentar no Quadro 4-25 para 2023, os valores de custos aceites, em milhares de euros, para cada ORD (e os respetivos cortes associados).

Quadro 4-25 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões

2023	Reconversões		Conversões B		Conversões C	
	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)
Beiragás	168,12	0,84	0,00	0,00	392,67	0,06
Dianagás	14,80	0,00	0,00	0,00	49,58	0,56
Duriensegás	14,14	0,00	0,00	0,00	154,86	0,53
Lusitaniagás	193,87	5,27	0,69	0,00	968,71	3,27
Lisboagás	665,13	0,00	0,16	0,00	655,83	4,45
Medigás	84,47	0,00	0,00	0,00	72,10	1,79
Paxgás	7,46	0,00	0,00	0,00	12,14	0,00
Setgás	238,37	0,00	0,00	0,00	518,04	0,01
REN Portgás	667,53	0,34	0,00	0,00	2 570,25	195,44
Tagusgás	56,76	0,41	0,00	0,00	321,28	3,65
Sonorgás	264,46	0,35	0,00	0,00	442,86	58,76

Fonte: Operadores das redes de distribuição

Por definição, "polos de consumo existentes" são um conjunto de instalações de utilização já servidas por fornecimento de outros gases combustíveis e que se encontram no âmbito geográfico das concessões ou licenças de distribuição de gás natural.

De acordo com o artigo n.º 167º do RRC, para efeitos de integração nas redes de distribuição de gás natural, os polos de consumo existentes podem ser dos seguintes tipos:

a) Polos de consumo constituídos por instalações de utilização servidas por redes de distribuição utilizadas para veicular outros gases combustíveis.

b) Polos de consumo constituídos por instalações de utilização não servidas por redes de distribuição de gases combustíveis.

O n.º 2 do artigo 168.º do RRC, estabelece que "Os custos a aceitar para efeitos tarifários estão limitados aos valores de referência a publicar pela ERSE na norma técnica referida no número anterior, os quais são igualmente afetos de um parâmetro de eficiência económica apurado casuisticamente para cada operador de rede de distribuição em função da redução por ele obtida no custo médio unitário de veiculação de gás".

Nos termos do mesmo artigo do RRC, os valores constantes do Quadro 4-25 são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD) de acordo com a expressão 1):

1) $P^{j}_{t,i}=VR^{j}_{t}\ (1- e_i)$, em que,

- $P^{j}_{t,i}$ corresponde ao valor final de referência para o ORD i, a vigorar no ano gás t, onde j corresponde a tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC;
- VR^{j}_{t} corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t, onde j corresponde a tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC e
- e_i corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD i, nos termos do Quadro 4-26.

A Diretiva n.º 15/2022, de 28 de junho, e a Diretiva n.º 13/2023 de 25 de julho, que aprovam as tarifas e preços de gás natural, entre 1 de outubro de 2022 e 30 de setembro de 2023 e entre 1 de outubro de 2023 e 30 de setembro de 2024, respetivamente, de acordo com o n.º 3 do artigo 168.º do RRC, apresentam para VR^{j}_{t} os valores de 378,00 € e 638,40 € (ano gás 2022/2023) e de 385,18 € e 650,53 € (ano gás 2023/2024) para as duas tipologias previstas nas alíneas a) e b) daquele artigo do RRC.

Os valores de VR^{j}_{t} aqui considerados foram determinados com base numa média ponderada da duração dos trimestres em análise, tendo-se obtido os valores de 379,80 € e 641,43 €.

Simultaneamente, o Quadro 4-26, constante em ambas as Diretivas acima referidas, apresenta para o fator de eficiência e_i.os seguintes valores:

Quadro 4-26 – Fatores de eficiência e_i

Investimento/PA/MWh	Variação anual [(s-1)/(s-2)-1]	Fator de eficiência
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
	]-2%;-5%]	2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
	]-2%;-5%]	3%
	< -5%	2%

PA – pontos de entrega

(s-1) – ano civil imediatamente anterior ao do ano-gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.

Para determinar os valores de $P^{j}_{t,i}$ na expressão 1) para cada ORD, apresentam-se nas tabelas seguintes:

a) os custos unitários de cada ORD no ano de 2022,

b) os custos unitários de cada ORD no ano de 2023 e

c) a variação anual ((s-1) /(s-2) -1) que permite determinar os valores dos fatores de eficiência e_i.

Quadro 4-27 – Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2022

2022	Reconversões			Conversões			Conversões		
	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)
Beiragás	148,77	534	278,60				439,04	817	537,38
Dianagás	12,36	42	294,28				58,25	103	565,53
Duriensegás	12,47	44	283,52				204,41	390	524,13
Lusitaniagás	251,54	883	284,87	0,09	3	30,00	1 231,59	2 285	538,99
Lisboagás	496,62	1 733	286,57				670,51	1 381	485,52
Medigás	92,88	345	269,23				69,44	142	489,02
Paxgás	0,91	3	304,65				23,54	44	534,99
Setgás	209,53	811	258,36				754,68	1 458	517,62
REN Portgás	815,63	2428	335,93				3 219,55	5 450	590,74
Tagusgás	63,37	215	294,77	1,06	1	1056,60	323,97	594	545,40
Sonorgás	55,68	163	341,63				774,30	1313	589,72

Fonte: Operadores das redes de distribuição

Quadro 4-28 - Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2023

2023	Reconversões			Conversões B			Conversões C		
	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)
Beiragás	168,96	519	325,55				392,21	675	581,05
Dianagás	14,80	44	336,46				50,14	85	589,87
Duriensegás	14,14	43	328,82				155,40	265	586,40
Lusitaniagás	199,14	586	339,83				971,98	1 654	587,65
Lisboagás	665,13	1 949	341,27				660,28	1 193	553,46
Medigás	84,47	260	324,90				73,89	128	577,27
Paxgás	7,46	22	339,22				12,14	22	551,63
Setgás	238,37	708	336,68				518,05	918	564,33
REN Portgás	667,87	1910	349,67				2 765,69	4 224	654,76
Tagusgás	57,17	171	334,35				324,93	538	603,95
Sonorgás	264,80	775	341,68				501,61	893	561,72

Fonte: Operadores das redes de distribuição

Os valores de custos unitários que constam no Quadro 4-28 são os valores médios em todas as operações realizadas por cada ORD. A aplicação dos limites previstos no RRC é feita tendo em conta o valor médio em cada concelho verificando-se alguma disparidade de valores.

Quadro 4-29 – Variação dos custos unitários dos ORD de 2022 para 2023:

2023	Delta (2023/2022-1)(%)		
	Reconversões	Conversões B	Conversões C
Beiragás	16,9		8,1
Dianagás	14,3		4,3
Duriensegás	16,0		11,9
Lusitaniagás	19,3		9,0
Lisboagás	19,1		14,0
Medigás	20,7		18,0
Paxgás	11,3		3,1
Setgás	30,3		9,0
REN Portgás	4,1		10,8
Tagusgás	13,4		10,7
Sonorgás	0,0		-4,7

Fonte: ERSE

O Quadro 4-30 apresenta então, para cada ORD, os valores limite de $P^{j}_{t,i}$, estando sombreados os casos em que os valores limite são influenciados pelos coeficientes de eficiência definidos no RRC.

Quadro 4-30 – Valores limite de $P^{j}_{t,i}$

2023	Reconversões			Conversões B			Conversões C		
	C.unit. (€)	ei (%)	$P^{J}_{T,I}$	C.unit. (€)	ei (%)	$P^{J}_{T,I}$	C.unit. (€)	ei (%)	$P^{J}_{T,I}$
Beiragás	325,6	0	379,80				581,0	5	609,36
Dianagás	336,5	0	379,80				589,9	5	609,36
Duriensegás	328,8	0	379,80				586,4	5	609,36
Lusitaniagás	339,8	0	379,80				587,7	5	609,36
Lisboagás	341,3	0	379,80				553,5	5	609,36
Medigás	324,9	0	379,80				577,3	5	609,36
Paxgás	339,2	0	379,80				551,6	5	609,36
Setgás	336,7	0	379,80				564,3	5	609,36
REN Portgás	349,7	0	379,80				654,8	5	609,36
Tagusgás	334,4	0	379,80				604,0	5	609,36
Sonorgás	341,7	0	379,80				561,7	3	622,19

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição e ERSE

Tendo em conta os valores de referência de $P^{j}_{t,i}$,o Quadro 4-31 apresenta, novamente, os custos aceites para cada ORD (bem como os cortes associados) em 2023:

Quadro 4-31 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões

2023	Reconversões		Conversões B		Conversões C	
	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)
Beiragás	168,12	0,84	0,00	0,00	392,67	0,06
Dianagás	14,80	0,00	0,00	0,00	49,58	0,56
Duriensegás	14,14	0,00	0,00	0,00	154,86	0,53
Lusitaniagás	193,87	5,27	0,69	0,00	968,71	3,27
Lisboagás	665,13	0,00	0,16	0,00	655,83	4,45
Medigás	84,47	0,00	0,00	0,00	72,10	1,79
Paxgás	7,46	0,00	0,00	0,00	12,14	0,00
Setgás	238,37	0,00	0,00	0,00	518,04	0,01
REN Portgás	667,87	0,00	0,00	0,00	2 570,25	195,44
Tagusgás	56,76	0,41	0,00	0,00	321,28	3,65
Sonorgás	264,80	0,00	0,00	0,00	476,85	24,76

Fonte: ERSE

A Sonorgás solicitou que o seu exercício de determinação dos valores de custos aceites em conversões e reconversões relativo aos anos entre 2017 e 2023 fosse tido em conta. Nessa revisão foi corrigida uma anomalia no ano de 2023, tendo-se mantido os valores dos anos anteriores.

Finalmente refere-se que no exercício de determinação de proveitos relativos a 2022, realizado em 2024, foi detetada uma incorreção no que diz respeito ao apuramento do valor dos custos aceites em conversões e reconversões para a REN Portgás. Nessa medida, no exercício de determinação de proveitos reais relativos a 2023, agora realizado, é feita a correção do diferencial de 20,3 mil euros (a favor da empresa), tal como apresentado no Quadro 4-32.

Quadro 4-32 – Valores de Custos aceites e cortes verificados na REN Portgás em 2022 na atividade de conversões e reconversões determinados em 2024 e 2025

2022	Reconversões		Conversões B		Conversões C	
	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)
2024	814,5	1,09	0	0,00	3 011,2	208,34
2025	814,5	1,09	0	0,00	3 031,5	188,56

4.6.2.1.7 IMÓVEIS

No atual quadro legislativo e regulamentar, os imóveis detidos pelos operadores das infraestruturas do SNG estão integrados no conjunto dos ativos regulados e são tratados em coerência para efeitos de cálculo dos proveitos permitidos.

A ERSE solicitou recentemente aos operadores regulados informação detalhada sobre os imóveis na sua posse, nomeadamente sobre a sua utilização. A informação recolhida não permite concluir que existam imóveis que não sejam úteis para o SNG. Contudo, a ERSE aprofundará esta temática com vista a garantir que a utilização dos imóveis detidos pelos operadores das infraestruturas do SNG reflete os objetivos estabelecidos nas concessões e licenças onde estão integrados. Essa análise avaliará, igualmente, se o quadro regulamentar em vigor promove a gestão eficiente desses imobilizados.

4.6.2.2 OUTROS TEMAS

DECISÃO SOBRE REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELA GGND QUANTO À ANÁLISE HISTÓRICA DE INVOCADAS INCONSISTÊNCIAS NAS APROVAÇÕES DA ERSE RELATIVAS A AJUSTAMENTOS E COMPENSAÇÕES DOS PROVEITOS PERMITIDOS

Nos dois últimos anos tarifários decidiu-se uma correção dos valores na sequência de erro manifesto, orientada pelos princípios que regem o sistema tarifário que implicou, desde logo, que não se pusesse em causa a estabilidade regulatória e tarifária, nem a segurança jurídica que reveste os atos da ERSE. Assim,

no ano gás 2023-2024 em que se iniciou a retificação do erro decidiu-se que o acerto não deveria ter em consideração o cálculo de juros anterior à data do seu recebimento e, atento o montante, a sua devolução ocorreria ao longo de três anos, tendo-se iniciado nesse ano gás.

Em conformidade com esta decisão, a ERSE procede à identificada regularização pelo último ano, referente ao ano gás 2025-2026.

PROCESSOS JUDICIAIS PROPOSTOS CONTRA DECISÕES DO REGULADOR

A ERSE foi citada, por carta registada de 9 de novembro de 2010, de uma ação administrativa especial (processo n.º 2393/10.2BELSB), a correr termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, proposta pelas empresas concessionárias de distribuição e gás, Beiragás, Lisboagás GDL, Lusitaniagás, Portgás, Setgás e Tagusgás (Autoras) contra a entidade reguladora. Na petição inicial, as Autoras solicitam, nomeadamente, a anulação da decisão de aprovação dos valores das tarifas e preços destinados a vigorarem no ano gás de julho de 2010 a junho de 2011 referentes ao uso da rede de distribuição em média e baixa pressão, invocando questões relacionadas com a componente de custos com capital dos proveitos permitidos e com o alegado direito a reavaliações sucessivas dos ativos regulados. Mais peticionando a indemnização dos danos a liquidar em execução de sentença correspondente às despesas que as Autoras vierem a suportar.

Posteriormente, a ERSE foi notificada, em 26 de setembro de 2011, no âmbito do processo em curso acima referido, de um requerimento onde as Autoras pedem a modificação objetiva da instância, solicitando a incorporação nos valores das tarifas de 2011-2012 da compensação pelos prejuízos que as mesmas alegadamente sofreram em virtude da fixação das tarifas e preços a vigorarem no ano gás de julho de 2010 a junho de 2011.

A 10 de fevereiro de 2012, a ERSE citada no âmbito de uma nova ação administrativa especial proposta no mesmo Tribunal pelas mesmas Autoras (processo n.º 2879/11.1BELSB), impugnando a decisão de aprovação dos valores das tarifas e preços destinados a vigorarem no ano gás de julho de 2011 a junho de 2012 referentes ao uso da rede de distribuição em média e baixa pressão, invocando, no essencial, os mesmos fundamentos da anterior ação.

As Autoras voltaram a impugnar, com idênticos fundamentos, as decisões de aprovação dos valores das tarifas e preços destinados a vigorarem no ano gás de julho de 2012 a junho de 2013 e no ano gás de julho de 2013 a junho de 2014 referentes ao uso da rede de distribuição em média e baixa pressão, das quais a ERSE foi citada, por cartas registadas de 6 de novembro de 2012 e de 12 de dezembro de 2013, no âmbito

de novas ações administrativas especiais a correrem no mesmo Tribunal (processo n.º 2681/12.3BELSB e processo n.º 2780/13.4BELSB, respetivamente). Por se encontrarem em estados do processo idênticos, foi judicialmente determinada a apensação ao processo n.º 2393/10.2BELSB das posteriores ações (processos n.º 2879/11.1BELSB; n.º 2681/12.3BELSB e n.º 2780/13.4BELSB).

Relativamente a estas ações, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, por sentença de 6 de janeiro de 2023, indeferiu todas as pretensões dos operadores das redes de distribuição relativamente aos anos gás de 2010-2011 a 2013-2014. O Tribunal valorizou, de forma acentuada, o estatuto de independência da ERSE, reconhecendo que a ERSE não está vinculada ao cumprimento de normas compensatórias e e/ou indemnizatórias de natureza diversa das tarifárias, nem ao equilíbrio económico-financeiro que não seja o da própria atividade regulada. Pelo que, segundo o Tribunal, a ERSE não pode ser obrigada a garantir perante terceiros o cumprimento de obrigações de outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas. O Tribunal não deixou, além disso, de abonar a decisão de fundo da ERSE afirmando que "nada nos autos evidencia que os atos sindicados [as decisões tarifárias da ERSE] tivessem que ter sido proferidos noutros termos", reconhecendo que a atuação da ERSE permitiu "obstar à utilização de remuneração excessiva (por dupla consideração de inflação, ultrapassando assim o limite da remuneração/custo de oportunidade permitido)". As empresas concessionárias da distribuição regional não apresentaram recurso tendo, portanto, a sentença transitada em julgado.

Relativamente aos anos gás de 2014-2015, 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019, 2019-2020, 2020-2021, 2021-2022, 2022-2023 e 2023-2024, a ERSE foi citada nas ações administrativas que correrem no mesmo Tribunal (processos n.º 2536/14.7BELSB, n.º 2395/15.2BELSB, n.º 2166/16.9BELSB, n.º 2493/17.8BELSB, n.º 1716/18.0 BELSB e n.º 1828/19.3BELSB, n.º 1873/20.6BELSB, n.º 2086/21.5BELSB e n.º 20/23.7BELSB e 82/24.0BELSB, respetivamente) em que as mesmas Autoras replicam os fundamentos das anteriores ações para peticionarem anualmente a anulação das decisões de aprovação dos valores das tarifas e preços referentes ao uso da rede de distribuição em média e baixa pressão.

A ERSE deduziu, tempestivamente, contestação no âmbito de cada uma das referidas ações, nas quais especificou exceções e expôs as razões de facto e de direito que se opõem às pretensões das Autoras. Todas estas ações (propostas entre 2014 e 2021) encontram-se na mesma fase processual (final da fase dos articulados), pelo que foi solicitada pelas Autoras, por Requerimento datado de 14/01/2020, efetuado no âmbito do processo n.º 2536/14.7BELSB a apensação de todos os processos. A apensação do Processo n.º 2395/15.2BELSB já fora deferida e, por despacho de 18 de outubro de 2023, o Tribunal determinou, "por se verificarem os pressupostos da apensação processual, e tendo em consideração que o estado em

que se encontram é idêntico, (…), ao abrigo do artigo 28.º do CPTA, que os processos sob os n.ºs 2166/16.9BELSB, 2493/17.8BELSB, 1716/18.0BELSB e 1828/19.3BLSB sejam apensados aos presentes autos [Processo n.º 2536/14.7BELSB]". Porém, por despacho datado de 01 de outubro de 2024, foi indeferida a apensação dos processos n.ºs 1873/20.6BELSB, 2086/21.5BELSB, 20/23.7BELSB e 82/24.0BELSB à primitiva ação de 2014, por contribuir para "delonga na prolação de decisão (…), ao invés de contribuir para o célere andamento processual".

Entretanto, foi junta certidão da sentença transitada em julgado, relativa aos anos gás de 2010 a 2014, aos processos interpostos pelas empresas relativos aos anos-gás posteriores, uma vez que considera que os argumentos impugnatórios apresentados pelas distribuidoras são em tudo semelhantes àqueles que foram utilizados naqueles outros processos. O mesmo sucedeu nos processos relativos aos anos-gás 2020-2021, 2021-2022 (admitido por despacho de 28 de março de 2023), 2022-2023 (admitido por despacho de 19 de junho de 2023) e 2023-2024 (neste caso, constante já da contestação apresentada e não através de Requerimento autónomo).

As pretensões das empresas, que sempre foram recusadas pela ERSE, representariam um aumento agregado dos seus rendimentos de mais de 1 000 milhões de euros, ao longo do período das respetivas concessões, dos quais cerca de 42 milhões de euros no ano gás de 2022-2023, que seriam pagos por todos os consumidores de média e baixa pressão, independentemente do seu comercializador.

GASTOS NÃO CONTEMPLADOS NO ÂMBITO DAS METAS DE EFICIÊNCIA

Por força da metodologia de regulação aplicada à atividade de Distribuição de gás (do tipo *price-cap* nos proveitos permitidos que recuperam os gastos de exploração e de *rate of return* ao nível dos proveitos permitidos que recuperam os custos com capital), o valor dos gastos de exloração a recuperar pelas empresas (considerado nos proveitos permitidos) será, normalmente, diferente dos gastos incorridos pelas mesmas. O valor considerado nos proveitos permitidos visa permitir à empresa cumprir com as obrigações dos operadores das redes de distribuição de gás.

Se, no decorrer de um período de regulação, surgirem obrigações adicionais ou desaparecerem outras relacionadas com esta atividade, decorrentes, por exemplo, de legislação nacional ou europeia, que impliquem uma variação dos gastos de exploração eficientes, a base de custos que será definida para o período de regulação subsequente refletirá esta variação. Assim, no presente exercício tarifário não se reconhecem quaisquer gastos de exploração para além dos contemplados na componente de OPEX dos proveitos permitidos.

4.6.2.3 PROVEITOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS E URT

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás para o ano gás 2025-2026 foi calculado de acordo com o artigo 110.º do Regulamento Tarifário em vigor.

Os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Distribuição de gás são os apresentados no Quadro 4-33.

Quadro 4-33 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás *t*	148 406	152 771	**2,9%**
B	Amortizações do ativo fixo afecto à actividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			
C	Valor médio do ativo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD liquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à atividade de Distribuição			
E	Custos de exploração aceites pela ERSE	70 782	72 442	**2,3%**
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás *t-2* , do operador da rede de distribuição *k* , aceites pela ERSE	0	0	
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD para o ano s-1	0	0	
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-22 154	-34 231	**-54,5%**
I=A+E+F-G-H	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano s	**241 342**	**259 444**	**7,5%**
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	**7 635**	**7 875**	**3,1%**
K=I-J	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados nos anos s-2 e s-1	**233 707**	**251 569**	**7,6%**
	Proveitos unitários por unidade distribuida (€/MhW)	**10,644**	**11,869**	**11,5%**

Em tarifas 2025-2026 assiste-se a um aumento dos proveitos permitidos da atividade de Distribuição, comparativamente ao ano gás anterior, justificado, sobretudo, pelo aumento da parcela do ajustamento

de s-2, em virtude de uma significativa redução da energia veiculada face aos valores estimados em tarifas e, em menor grau, do aumento da taxa de remuneração face ao valor estimado inicialmente em tarifas. A contribuir para o aumento dos proveitos permitidos destaque-se ainda o crescimento da componente de custo com capital, devido ao efeito de reconhecimento de um nível mais elevado de investimentos face ao exercício tarifário anterior, conforme detalhado anteriormente.

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS E URT

O artigo 107.º do Regulamento Tarifário em vigor estabelece os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema.

Os proveitos a recuperar das parcelas I, II> e II< são obtidos pela soma algébrica dos custos do operador da rede de distribuição decorrentes das três parcelas da tarifa de Uso Global do Sistema, com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema são os apresentados no Quadro 4-34.

Quadro 4-34 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	11 886	15 200	28%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	146	-98	-168%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**11 740**	**15 298**	**30%**
E	**Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t**	**2 668**	**2 922**	**10%**
F=D-E	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**9 072**	**12 376**	**36%**

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	202	1 993	889%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	56	220	291%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**145**	**1 773**	**1121%**

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	45	445	883%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	97	513	429%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**-52**	**-68**	**-31%**

De acordo com o artigo 109.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, resultam da soma algébrica dos custos pelo uso da rede de transporte com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação tarifa de Uso da Rede de Transporte são os apresentados no Quadro 4-35.

Quadro 4-35 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador da rede de distribuição *k* , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	17 675	18 072	2%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição *k* , por aplicação da tarifa de URT do ano s-2 e os valores pagos ao ORT pelo uso da rede de transporte	-3 332	-3 587	-8%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k* , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t***	**21 007**	**21 658**	**3%**

4.6.2.4 DESVIOS DA PROCURA

A componente de custos de exploração dos proveitos permitidos da atividade de distribuição de gás incorpora uma parcela que depende da energia veiculada pelas redes de distribuição e do número médio de pontos de entrega. Nos quadros e figuras seguintes comparam-se os valores reais ocorridos em 2023[73] e a melhor estimativa para 2024, face às correspondentes previsões usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2023-2024 e de 2024-2025. Refira-se que os pontos de abastecimento têm um peso de 75% e a enegia veiculada pelas redes de distribuição de 25% na componente variável do *price cap*.

Os ajustamentos dos proveitos permitidos desta atividade, a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2023 (s-2) e a melhor estimativa para os valores do ano 2024 (s-1). Adicionalmente, o ajustamento relativo ao ano 2024 (s-1) não será incorporado nas tarifas para o ano gás 2025-2026, sendo necessário reavaliar e incorporar nos ajustamentos de 2024 a repercutir nos proveitos no próximo ano gás, os devios na energia veiculada e número médio de pontos de entrega.

O desvio de energia entre o valor previsto para 2023 em tarifas de 2023-2024 e a sua estimativa em 2024-2025 não foi considerado em ajustamento provisório no exercício tarifário de 2024-2025. Assim, o desvio ocorrido em 2023 (de -7,7%) que consta no Quadro 4-36 é repercutido totalmente nos proveitos de 2025-2026.

[73] Tal como detalhado no capítulo 2 do documento "Caracterização da Procura de Gás no ano gás 2025-2026" e seguindo a prática desde o ano gás 2012-2013, a ERSE assumiu como valores reais do consumo abastecido pelas redes de distribuição os valores que resultam dos dados provenientes do ORT e do operador do Terminal de GNL.

Quadro 4-36 - Desvios das previsões da energia veiculadas pelas redes de distribuição nos anos 2023 e 2024

	Real	Tarifas 2023-2024 (ERSE)			Estimado (ERSE)	Tarifas 2024-2025 (ERSE)		
	2023	2023	2023 (real - previsto)		2024	2024	2024 (estimado - previsto)	
	GWh	GWh	GWh	%	GWh	GWh	GWh	%
Beiragás	858	951	-93	-9,8%	820	857	-37	-4,3%
Dianagás	91	92	-1	-1,6%	82	91	-9	-10,2%
Sonorgás	138	162	-24	-15,0%	201	168	32	19,1%
Duriensegás	205	233	-28	-12,2%	190	206	-16	-7,7%
Lisboagás	3 947	4 276	-329	-7,7%	3 759	3 932	-173	-4,4%
Lusitaniagás	7 569	8 579	-1 011	-11,8%	7 683	7 620	63	0,8%
Medigás	106	108	-2	-2,3%	102	108	-6	-5,6%
Paxgás	17	18	-1	-5,6%	16	17	-1	-3,0%
REN Portgás	5 758	6 218	-460	-7,4%	5 674	6 065	-391	-6,4%
Setgás	1 700	1 638	61	3,7%	1 666	1 669	-3	-0,2%
Tagusgás	1 135	1 053	81	7,7%	1 029	1 009	20	2,0%
Total da RNDGN	**21 521**	**23 329**	**-1 808**	**-7,7%**	**21 221**	**21 742**	**-520**	**-2,4%**

Figura 4-8 - Desvios das previsões da energia total veiculada pela RNDG nos anos 2023 e 2024

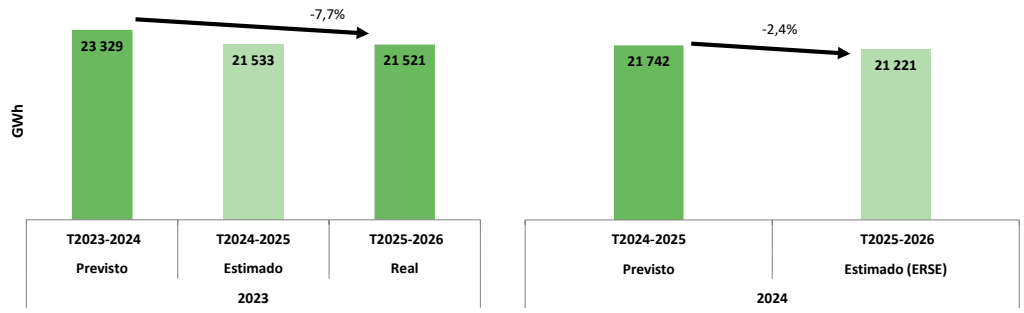

O indutor energia veiculada, utilizado no cálculo dos proveitos permitidos associados aos custos de exploração da atividade de distribuição de gás, tem a particularidade de excluir a energia recebida de outras redes de distribuição e incluir a energia fornecida a outras redes de distribuição. Atualmente, este aspeto tem efeitos sobre os operadores Tagusgás, Lisboagás, Lusitaniagás e Setgás, que transferem gás entre si. Refira-se, contudo, que os custos unitários aplicados a este indutor são parametrizados com valores históricos da energia veiculada, cuja determinação obedece aos pressupostos de contabilização das transferências de gás entre operadores[74]. Assim, esta particularidade tem um efeito praticamente neutro nos custos de exploração aceites para os operadores acima referidos, num contexto em que as

[74] Este indutor exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição.

transferências de gás entre os operadores têm poucas variações em base anual e o seu peso no total da energia veiculada é reduzido[75].

À semelhança da energia veiculada, o desvio entre o valor de pontos de entrega previsto para 2023 em tarifas de 2023-2024 e a sua estimativa para 2024-2025 não foi considerado em ajustamento provisório no exercício tarifário de 2024-2025. Assim, o desvio negativo ocorrido em 2023 (de -0,4%), que consta no quadro e na figura seguintes, é repercutido totalmente nas tarifas 2025-2026.

Quadro 4-37 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2023 e 2024

	Real	Tarifas 2023-2024 (ERSE)			Estimado	Tarifas 2024-2025 (ERSE)		
	2023	2023	2023 (real - previsto)		2024	2024	2024 (estimado - previsto)	
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%
Beiragás	59 392	59 292	100	0,2%	59 975	59 961	15	0,0%
Dianagás	10 619	10 647	-28	-0,3%	10 643	10 658	-15	-0,1%
Sonorgás	27 899	28 124	-226	-0,8%	29 494	30 080	-586	-1,9%
Duriensegás	32 885	32 780	106	0,3%	33 030	33 006	24	0,1%
Lisboagás	534 464	535 241	-778	-0,1%	531 463	532 429	-966	-0,2%
Lusitaniagás	242 948	242 785	163	0,1%	243 924	244 086	-163	-0,1%
Medigás	25 509	25 421	88	0,3%	25 804	25 724	80	0,3%
Paxgás	6 181	6 153	28	0,5%	6 148	6 156	-8	-0,1%
REN Portgás	404 482	409 930	-5 448	-1,3%	408 423	412 177	-3 754	-0,9%
Setgás	177 098	177 265	-167	-0,1%	176 745	177 068	-323	-0,2%
Tagusgás	42 322	42 534	-212	-0,5%	42 523	42 696	-173	-0,4%
Total da RNDGN	**1 563 796**	**1 570 169**	**-6 373**	**-0,4%**	**1 568 169**	**1 574 038**	**-5 868**	**-0,4%**

[75] Em 2023, a Tagusgás forneceu 41 GWh à Lusitaniagás, enquanto a Setgás forneceu 6 GWh à Tagusgás. Em 2024, a Lisboagás, a Setgás e a Tagusgás forneceram 40 GWh, 7GWh e 47 GWh, respetivamente, enquanto a Lusitaniagás e a Tagusgás receberam 47 GWh cada.

Figura 4-9 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDG nos anos 2023 e 2024

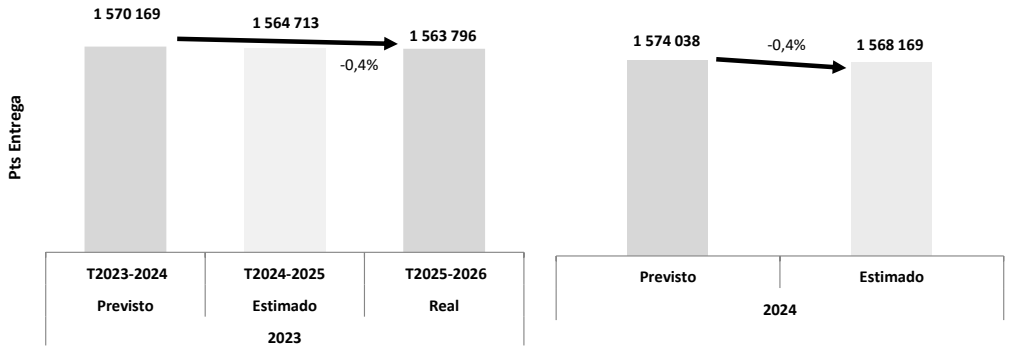

4.6.2.5 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC NO ANO CIVIL 2023

Os ajustamentos de 2023, a considerar no ano gás 2025-2026 da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS e URT, são calculados de acordo com o previsto nos artigos 109.º a 113.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho. Os valores são apresentados por empresa a partir do ponto 4.6.3.

Os ajustamentos a refletir no ano gás 2025-2026, relativos ao ano civil de 2023, são dados pela diferença entre os valores faturados no ano civil de 2023 e os proveitos permitidos calculados com base nos valores ocorridos em 2023. Os ajustamentos a considerar nos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026 são os seguintes:

- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2023 e os valores pagos ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2023 e os correspondentes valores pagos no mesmo ano ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;

- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2023 e os correspondentes valores pagos no mesmo ano ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano civil de 2023 e os valores pagos ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano civil de 2023 e os valores pagos ao operador de rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil de 2023, considerando os valores referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

No ajustamento de 2023 a repercutir nas tarifas 2025-2026 foi considerada a devolução a quatro operadores do Grupo Floene dos montantes decorrentes das regularizações de 2012 de acordo com o mencionado no ponto alusivo a este tema.

Nos ajustamentos dos proveitos da atividade de Distribuição de gás foram consideradas, nas parcelas de acertos de anos anteriores das empresas Beiragás, Dianagás, Medigás, Paxgás, REN Portgás e Sonorgás, regularizações relativas a investimentos de anos anteriores, detalhadas no ponto 4.6.2.1.

Aos ajustamentos anteriormente referidos acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

4.6.2.6 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DAS TARIFAS DE UGS E URT NO ANO CIVIL 2024

Após a análise do impacto na volatilidade tarifária do valor do ajustamento provisório dos proveitos da atividade de Distribuição de gás e dos proveitos por aplicação das tarifas de UGS e URT, calculados tendo em conta os valores estimados ocorridos no ano civil de 2024, a ERSE decidiu não fazer refletir nos proveitos permitidos do ano gás 2025-2026, conforme previsto nos artigos 107.º e 109.º Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 26 de julho. No entanto, a ERSE calculou estes ajustamentos, cujos valores por empresa encontram-se no capítulo 3.2.2.2.

4.6.2.7 REPARTIÇÃO DOS AJUSTAMENTOS DE 2023, NA PARCELA II DA TARIFA DE UGS, ENTRE ENTREGAS ACIMA DE 10 000 M^3 E ENTREGAS ABAIXO DE 10 000 M^3

Os ajustamentos da tarifa de UGS do operador da rede de distribuição na parcela II são efetuados tomando em consideração, entre outros aspetos, a diferença entre os pagamentos a montante dos operadores das redes de distribuição para o operador de rede de transporte e os pagamentos a jusante dos clientes para os operadores das redes de distribuição. A parcela II da tarifa de UGS aplicável nos pagamentos a jusante dos clientes para os operadores das redes de distribuição encontra-se diferenciada entre entregas acima de 10 000 m^3 e entregas abaixo de 10 000 m^3. Em contrapartida, os pagamentos a montante, no âmbito da parcela II da tarifa de UGS, são efetuados de forma agregada sem qualquer diferenciação de consumo entre entregas abaixo ou acima de 10 000 m^3, na medida em que se aplicam às quantidades de energia medidas nas GRMS que abastecem as redes de distribuição para as entregas a todos os clientes independentemente do seu nível de consumo.

O cálculo destes ajustamentos da tarifa de UGS do operador da rede de distribuição na parcela II, separados nas componentes acima e abaixo de 10 000 m^3, obriga à assunção de um conjunto de pressupostos, no que respeita à desagregação dos pagamentos a montante dos operadores das redes de distribuição para o operador de rede de transporte. Importa reforçar que estes pressupostos não têm qualquer efeito no cálculo do ajustamento global desta atividade, afetando apenas a sua repartição entre as entregas acima e abaixo de 10 000 m^3.

Considerando a existência de diferentes metodologias e pressupostos adotados pelos operadores das redes de distribuição na desagregação dos pagamentos a montante para o operador da rede de transporte

nas componentes acima e abaixo de 10 000 m^3, importa proceder a uma harmonização de critérios que se procura seja o mais neutral possível.

Assim, foi utilizada uma repartição dos ajustamentos da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de distribuição na parcela II para as entregas acima de 10 000 m^3 e entregas abaixo de 10 000 m^3, de forma proporcional ao consumo global de cada grupo de clientes.

4.6.2.8 AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

O artigo 110º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho define o cálculo dos ajustamentos do desconto por aplicação da tarifa Social para 2023, sendo o ajustamento para 2024 calculado ao abrigo do artigo 108º do Regulamento Tarifário em vigor. Estes ajustamentos resultam da comparação entre os montantes de desconto concedidos ou estimados conceder com os valores de desconto previstos nas tarifas do respetivo ano.

Os montantes desses ajustamentos a considerar no ano gás 2025-2026 encontram-se incluídos no financiamento da tarifa Social da responsabilidade, exclusivamente, das empresas ao longo da cadeia de valor do SNG em proporção das quantidades veiculadas ou comercializadas pelos operadores no ano anterior ao da aplicação do desconto, pelo que esses montantes não têm qualquer impacte tarifário.

Os montantes de desconto por aplicação da tarifa social previstos nas tarifas são valores para o ano gás. Assim, para efeitos de ajustamento, cujo cálculo é feito em ano civil, considera-se o valor de desconto previsto[76] tendo em conta o peso de cada ano gás no ano civil. Ou seja, e tomando como exemplo o ajustamento de 2023, considera-se 75% do desconto previsto em tarifas 2022-2023 e 25% do valor previsto em tarifas 2023-2024.

AJUSTAMENTO DO ANO CIVIL DE 2023

O valor do ajustamento por aplicação da tarifa Social em 2023, no total dos operadores de rede de distribuição, encontra-se no Quadro 4-38.

[76] Os valores considerados para cálculo do ajustamento da tarifa social são os valores associados ao valor do desconto, tendo em conta os valores previstos, tal como publicados pela ERSE, e os valores de desconto efetivamente concedido, tal como reportado na demonstração de resultados da empresa.

Quadro 4-38 – Ajustamento da tarifa Social de 2023

Unidade: euros

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k, relativo ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social previsto para o ano s-2	86 168	14 749	57 113	769 365	340 154	35 071	7 739	765 027	323 284	46 423	76 096	2 521 189
B	Desconto concedido pelo ORD k decorrente da aplicação da tarifa social, no ano s-2	75 907	12 073	47 304	695 801	331 881	29 904	6 032	626 457	279 994	42 797	66 686	2 214 836
C=A-B	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos para o ano s-2 no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social**	**10 262**	**2 676**	**9 809**	**73 564**	**8 272**	**5 167**	**1 707**	**138 571**	**43 290**	**3 626**	**9 409**	**306 353**
D	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**30 439**	**6 732**	**21 489**	**61 708**	**2 848**	**8 670**	**3 634**	**84 567**	**41 770**	**9 545**	**19 776**	**291 179**
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%	4,369%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%
G = C*(1+E)*(1+F) - D*(1+F)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, actualizado ao ano s**	**-20 474**	**-4 088**	**-11 676**	**15 638**	**6 004**	**-3 402**	**-1 923**	**62 324**	**3 540**	**-5 979**	**-10 331**	**29 635**

A alocação do ajustamento da tarifa Social de 2023 pelas várias entidades responsáveis pelo seu financiamento é apresentado na figura seguinte.

Quadro 4-39 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2023[77]

2023 - valor previsto de desconto					2023 - desconto real concedido					Ajustamento provisório de 2023 em T2024-2025 (com juros)	Ajustamento definitivo de 2023 (com juros)
		MWh	%	euros			MWh	%	euros	euros	euros
				1					2	3	4 = (1-2)*(1+Tx$_{t-1}$)*(1+T$_{t-2}$)-3
ORD	Beiragás			15 018	ORD	Beiragás	904 390	0,6%	13 580	1 326	182
	Dianagás			1 455		Dianagás	91 219	0,1%	1 370	71	18
	Sonorgás			2 589		Sonorgás	162 064	0,1%	2 433	131	33
	Duriensegás			3 590		Duriensegás	212 035	0,1%	3 184	383	43
	Lisboagás			71 730		Lisboagás	4 244 359	2,9%	63 730	7 528	853
	Lusitaniagás			142 370		Lusitaniagás	8 343 277	5,7%	125 277	16 225	1 676
	Medigás			1 678		Medigás	108 677	0,1%	1 632	27	22
	Paxgás			290		Paxgás	16 893	0,0%	254	35	3
	REN Portgás			114 546		REN Portgás	5 990 538	4,1%	89 949	24 511	1 204
	Setgás			29 862		Setgás	1 753 180	1,2%	26 324	3 353	352
	Tagusgás			19 286		Tagusgás	1 028 777	0,7%	15 447	3 807	207
MR	Beiragás			654	MR	Beiragás	43 570	0,0%	654	-9	9
	Dianagás			105		Dianagás	6 932	0,0%	104	-1	1
	Duriensegás			444		Duriensegás	31 900	0,0%	479	-43	6
	Lisboagás			5 221		Lisboagás	327 822	0,2%	4 922	248	66
	Lusitaniagás			2 250		Lusitaniagás	147 754	0,1%	2 219	4	30
	Medigás			212		Medigás	15 633	0,0%	235	-27	3
	Gás SU			2 726		Gás SU	201 348	0,1%	3 023	-349	40
	Paxgás			58		Paxgás	3 491	0,0%	52	5	1
	Sonorgás			150		Sonorgás	11 957	0,0%	180	-33	2
	Setgás			1 145		Setgás	75 761	0,1%	1 138	-7	15
	Tagusgás			319		Tagusgás	24 093	0,0%	362	-50	5
ML	EDP GEM			151 808	ML	EDP GEM	9 747 718	6,6%	146 365	3 794	1 958
	Galp Gás			414 732		Galp Gás	21 983 881	14,9%	330 094	84 080	4 417
	Endesa			183 886		Endesa	11 993 563	8,1%	180 087	1 644	2 410
	Gás Natural fenosa			89 835		Gás Natural fenosa	4 949 841	3,4%	74 323	15 231	994
	EDP Comercial			64 310		EDP Comercial	3 536 013	2,4%	53 094	11 021	710
	Petrogal			43 829		Petrogal	2 914 658	2,0%	43 764	-497	586
	Goldenergy			25 746		Goldenergy	1 664 567	1,1%	24 994	463	334
	Douro Gás Natural			2 477		Douro Gás Natural	160 330	0,1%	2 407	41	32
	ROLEAR			159		ROLEAR	542	0,0%	8	157	0,1
	AUDAX PT			494		AUDAX PT	34 459	0,0%	517	-31	7
	AUDAX ES			764		AUDAX ES	48 953	0,0%	735	21	10
	Iberdrola			3 126		Iberdrola	177 281	0,1%	2 662	450	36
	Luzigas			70		Luzigas	2 060	0,0%	31	40	0,4
	PH Energia			636		PH Energia		0,0%	0	664	0,0
	Aldro			980		Aldro	59 840	0,0%	899	73	12
	G9Telecom			12		G9Telecom	370	0,0%	6	7	0,1
	Enforcesco			1		Enforcesco	81	0,0%	1	-0,1	0,0
	Usenergy			55		Usenergy	3 376	0,0%	51	4	1
	Luzboa			21		Luzboa	1	0,0%	0	22	0,0
	Capwatt			2 898		Capwatt	378 223	0,3%	5 679	-2 976	76
	Jafplus			41		Jafplus	560	0,0%	8	34	0,1
	Ezurimbol			3		Ezurimbol	195	0,0%	3	0,3	0,0
	Zodivimp			2		Zodivimp		0,0%	0	2	0,0
	Meo Energia			0		Meo Energia	32	0,0%	0	-0,1	0,0
	Portulogos			3		Portulogos	734	0,0%	11	-9	0,1
	Axpo			1 822		Axpo	456 443	0,3%	6 854	-5 340	92
	Repsol			1		Repsol	343	0,0%	5	-4	0,1
ORT	REN			1 117 781	ORT	REN	65 645 916	44,5%	985 691	125 151	13 189
Total				2 521 189	Total		147 505 654	100%	2 214 836	291 179	29 635

Nota: As quantidades consideradas neste ajustamento correspondem ao total de saídas da RNDG e da RNTG em 2022 para os ORD e ORT, respetivamente, e às quantidades comercializadas em 2022 de acordo com a informação enviada pelo OLMC, no caso dos comercializadores em regime de mercado (ML) e dos CUR (MR).

AJUSTAMENTO DO ANO CIVIL DE 2024

O valor do ajustamento por aplicação da tarifa Social em 2024, no total dos operadores de rede de distribuição, é apresentado no Quadro 4-40.

[77] Os sinais deste mapa não coincidem com os sinais dos ajustamentos, ou seja, um sinal negativo significa um valor a pagar pelos operadores e sinal positivo significa um valor a receber pelos operadores.

Quadro 4-40 – Ajustamento da tarifa Social de 2024

Unidade: 10^3 EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor a transferidor pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k, relativo ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social previsto para o ano s-1	83 796	14 056	53 679	749 297	331 786	33 851	7 411	741 465	314 081	46 042	71 016	2 446 480
B	Desconto estimado conceder pelo ORD k decorrente da aplicação da tarifa social, no ano s-1	67 460	8 884	41 721	680 892	352 830	26 395	4 178	682 000	310 338	48 082	66 495	2 289 274
C= A-B	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores a transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social**	**16 336**	**5 172**	**11 958**	**68 405**	**-21 044**	**7 457**	**3 233**	**59 465**	**3 743**	**-2 040**	**4 521**	**157 206**
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de spread	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%	3,774%
E = C*(1+D)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores a transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, actualizado ao ano s**	**16 953**	**5 367**	**12 409**	**70 987**	**-21 838**	**7 738**	**3 355**	**61 709**	**3 884**	**-2 117**	**4 692**	**163 140**

A alocação do ajustamento da tarifa social de 2024 pelas várias entidades responsáveis pelo seu financiamento é apresentado na figura seguinte.

Quadro 4-41 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2023[78]

2024 - valor previsto de desconto					2024 - desconto estimado conceder					Ajustamento estimado de 2023 (com juros)
		MWh	%	euros			MWh	%	euros	euros
				1					2	3 = (1-2)* (1+Tx_{t-1})
ORD	Beiragás			14 987	ORD	Beiragás	857 838	0,6%	14 111	909
	Dianagás			1 537		Dianagás	90 858	0,1%	1 495	44
	Sonorgás			2 753		Sonorgás	137 824	0,1%	2 267	504
	Duriensegás			3 295		Duriensegás	204 647	0,1%	3 366	-74
	Lisboagás			70 571		Lisboagás	3 946 761	2,8%	64 923	5 862
	Lusitaniagás			140 366		Lusitaniagás	7 609 757	5,5%	125 178	15 761
	Medigás			1 905		Medigás	105 585	0,1%	1 737	174
	Paxgás			278		Paxgás	16 781	0,0%	276	2
	REN Portgás			101 822		REN Portgás	5 757 667	4,1%	94 712	7 378
	Setgás			30 427		Setgás	1 693 675	1,2%	27 860	2 664
	Tagusgás			17 858		Tagusgás	1 099 317	0,8%	18 083	-234
MR	Beiragás			881	MR	Beiragás	69 366	0,0%	1 141	-269
	Dianagás			139		Dianagás	10 766	0,0%	177	-40
	Duriensegás			652		Duriensegás	51 979	0,0%	855	-211
	Lisboagás			6 204		Lisboagás	439 313	0,3%	7 227	-1 062
	Lusitaniagás			2 966		Lusitaniagás	230 734	0,2%	3 795	-861
	Medigás			287		Medigás	19 274	0,0%	317	-31
	Gás SU			4 622		Gás SU	426 294	0,3%	7 012	-2 481
	Paxgás			75		Paxgás	6 450	0,0%	106	-32
	Sonorgás			301		Sonorgás	30 526	0,0%	502	-208
	Setgás			1 463		Setgás	107 137	0,1%	1 762	-311
	Tagusgás			460		Tagusgás	33 013	0,0%	543	-86
ML	Aldro			716	ML	Aldro		0,0%	0	744
	AUDAX ES			2 184		AUDAX ES	308 163	0,2%	5 069	-2 994
	AUDAX PT			705		AUDAX PT	56 469	0,0%	929	-232
	Capwatt			8 301		Capwatt	727 404	0,5%	11 966	-3 803
	Douro Gás Natural			2 478		Douro Gás Natural	107 726	0,1%	1 772	733
	EDP Comercial			53 074		EDP Comercial	2 069 944	1,5%	34 050	19 742
	EDP GEM			154 113		EDP GEM	7 211 117	5,2%	118 620	36 832
	Endesa			195 781		Endesa	10 060 446	7,2%	165 491	31 434
	Enforcesco			2		Enforcesco	206	0,0%	3	-1
	Ezurimbol			3		Ezurimbol	140	0,0%	2	1
	G9Telecom			5		G9Telecom	181	0,0%	3	2
	Galp Gás			352 637		Galp Gás	17 240 371	12,4%	283 598	71 645
	Petrogal			57 470		Petrogal	4 352 071	3,1%	71 590	-14 653
	Gás Natural fenosa			88 794		Gás Natural fenosa	5 693 133	4,1%	93 650	-5 040
	Goldenergy			31 793		Goldenergy	2 287 156	1,6%	37 623	-6 050
	Iberdrola			2 674		Iberdrola	106 273	0,1%	1 748	961
	Jafplus			8		Jafplus	156	0,0%	3	5
	Luzboa			0,01		Luzboa	0	0,0%	0	0
	Luzigas			43		Luzigas	3 541	0,0%	58	-16
	Meo Energia			1		Meo Energia	45	0,0%	1	0
	Douro Gás Liquido			8		Douro Gás Liquido	1 473	0,0%	24	-17
	Portulogos			95		Portulogos	16 554	0,0%	272	-184
	ROLEAR			6		ROLEAR		0,0%	0	7
	Usenergy			62		Usenergy	4 218	0,0%	69	-7
	Repsol			58		Repsol	10 416	0,0%	171	-117
	AXPO PT			7 073		AXPO PT	310 013	0,2%	5 100	2 048
	Eni Plenitude			51		Eni Plenitude	9 852	0,0%	162	-115
ORT	REN			1 084 495	ORT	REN	65 645 916	47,2%	1 079 852	4 817
Total		0	0%	2 446 480	Total		139 168 546	100%	2 289 274	163 140

Nota: As quantidades consideradas neste ajustamento correspondem ao total de saídas da RNDG e da RNTG em 2023 para os ORD e ORT, respetivamente, e às quantidades comercializadas em 2023 de acordo com a informação enviada pelo OLMC, no caso dos comercializadores em regime de mercado (ML) e dos CUR (MR).

[78] Os sinais deste mapa não coincidem com os sinais dos ajustamentos, ou seja, um sinal negativo significa um valor a pagar pelos operadores e sinal positivo significa um valor a receber pelos operadores.

4.6.3 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

4.6.3.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-42 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-42 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Beiragás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	333	472	42%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	6	67	947%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	0	1	2550%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t*	724	777	7%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	9 217	10 416	13%
F= A+B+C+D+E	**Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**10 281**	**11 733**	**14%**

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-43 apresenta a comparação entre os proveitos a recuperar incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026, calculados pela ERSE.

Quadro 4-43 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	2025	2026	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás *t*	5 483	5 771	5 828	5 753	5,3%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			2 448	2 521	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k liquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			59 637	57 020	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,67%	5,67%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 724	3 811	3 784	3 821	2,3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 548,839	1 558,132	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh			0,000600	0,000604	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			831 622	834 960	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento			0,028760	0,028933	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			60 364	60 766	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	2,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-10	-833			-8049,5%
I=A+E+F-G-H	**Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**9 217**	**10 416**	**9 612**	**9 573**	**13,0%**
J=G-H-I	**Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados**	**9 217**	**10 416**			**13,0%**

No Quadro 4-44 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos a recuperar para as tarifas de 2025-2026, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2025 e 2026.

Quadro 4-44 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

Unidade: 10^3 EUR

	2025	2026
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	127 747	127 749
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	2	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	127 749	127 749
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	53 436	56 605
Amortizações do Exercício	3 169	3 241
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	56 605	59 846
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	13 384	12 796
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	588	587
Saldo Final (6)	12 796	12 209
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	60 926	58 347
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	58 347	55 693
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	**59 637**	**57 020**

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-45 e Quadro 4-46 apresentam os proveitos a recuperar pela Beiragás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-45 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	444	593	34%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	20	18	-6%
D = A-B-C	**Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**425**	**575**	**35%**
E	**Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t**	**92**	**103**	**12%**
F=D-E	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**333**	**472**	**42%**

* No ano gás 2025-2026 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.14.

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	8	78	932%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	1	11	851%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**6**	**67**	**947%**

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2	17	926%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transportereferentes à parcela II< do uso global do sistema	2	16	871%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**0**	**1**	**2550%**

Quadro 4-46 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador da rede de distribuição *k*, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	661	705	7%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-63	-71	-13%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t***	**724**	**777**	**7%**

4.6.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-47 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2023 a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-47 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	5 741
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	2 271
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD liquido de amortizações e comparticipações, ocorrido no ano s-2	58 847
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,90%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 740
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 516,714
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh	0,000494
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	857 838
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento	0,030305
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	59 392
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	100
F=A+B+C-D-E	**Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2**	**9 381**
G	**Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2**	**-306**
H	**Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2**	**8 971**
I = H+G-F	**Desvio do ano s-2**	**-716**
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	**0**
K = J*(1+M)	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
L	**Acertos de anos anteriores**	**53**
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	**Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**-833**

Nota: a rubrica "acertos de anos anteriores" reflete a remuneração[79] do ativo líquido associada à parcela dos investimentos de 2022 não considerados em tarifas de 2024-2025, decorrente da análise aos investimentos detalhada no ponto 4.6.2.1.

[79] A componente de amortizações do exercício foi sempre considerada.

No Quadro 4-48 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2023.

Quadro 4-48 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

Unidade: 10^3 EUR

	2023
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	119 954
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	3 062
Reclassificações, alienações e abates	-6
Saldo Final (2)	123 010
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	46 846
Amortizações do Exercício	3 019
Regularizações e abates	-6
Saldo Final (4)	49 859
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	14 590
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	614
Saldo Final (6)	13 976
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	58 518
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	59 175
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	58 847

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-49 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-49 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	92
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	25
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	147
D	Ajustamento de s-1	6
E	Ajustamento de s-2	-34
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-*2*, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS**	**-59**
G	**Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2**	**76**
H=F+G	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD *k* por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-*2*, e os valores pagos ao ORT pela UGS I**	**17**
I	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
L=H*(1+j)*(1+K)-I*(1+K)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s**	**18**

O Quadro 4-50 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-50 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	7
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-4
D	Ajustamento s-1	4
E	Ajustamento s-2	-6
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS**	**10**
G	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s**	**11**

O Quadro 4-51 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-51 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-50
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-22
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	14
D	Ajustamento s-1	-12
E	Ajustamento s-2	2
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s *-2*, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS**	**-97**
G	**Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito**	**111**
H=F+G	**Ajustamento do ano s-2**	**15**
I	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s**	**16**

O Quadro 4-52 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-52 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	370
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	11
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	377
D	Ajustamento de s-1	-107
E	Ajustamento de s-2	36
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT**	**-66**
G	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s**	**-71**

4.6.4 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

4.6.4.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-53 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-53 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Dianagás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	39	44	13%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	8	945%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	0	2	4911%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k* , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t*	81	72	-11%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 578	2 675	4%
F= A+B+C+D+E	**Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**2 699**	**2 801**	**4%**

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-54 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026, calculados pela ERSE.

Quadro 4-54 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	2025	2026	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás *t*	1 458	1 211	1 179	1 221	-16,9%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			622	684	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k liquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			9 825	9 487	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,67%	5,67%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 310	1 274	1 279	1 273	-2,8%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			458,586	456,752	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,5%	3,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh			0,002263	0,002254	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			84 124	84 155	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento			0,059203	0,058966	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			10 638	10 621	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,5%	3,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	190	-190			-199,7%
I=A+E+F-G-H	**Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**2 578**	**2 675**	**2 458**	**2 494**	**3,7%**
J=G-H-I	**Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados**	**2 578**	**2 675**			**3,7%**

No Quadro 4-55 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2025-2026, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2025 e 2026.

Quadro 4-55 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

Unidade: 10^3 EUR

	2025	2026
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	24 375	25 031
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	657	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	25 031	25 031
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	13 322	14 022
Amortizações do Exercício	700	761
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	14 022	14 783
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	1 237	1 174
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	64	63
Saldo Final (6)	1 174	1 111
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	9 815	9 835
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	9 835	9 138
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	**9 825**	**9 487**

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-56 e Quadro 4-57 apresentam os proveitos a recuperar pela Dianagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-56 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	56	60	7%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	2	-1	-142%
D = A-B-C	**Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**54**	**61**	**12%**
E	**Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t**	**15**	**16**	**9%**
F=D-E	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**39**	**44**	**13%**

* No ano gás 2025-2026 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.14.

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026(2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	1	8	726%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	0	-309%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**1**	**8**	**945%**

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	0	2	721%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transportereferentes à parcela II< do uso global do sistema	0	-1	-334%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**0**	**2**	**4911%**

Quadro 4-57 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador da rede de distribuição *k*, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	83	71	-15%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	2	-1	-141%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t***	**81**	**72**	**-11%**

4.6.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-58 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2023 a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-58 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	1 040
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	487
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD liquido de amortizações e comparticipações, ocorrido no ano s-2	9 380
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,90%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 307
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	451,166
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^{-1} €/MWh	0,002344
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	90 858
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento	0,060537
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	10 619
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-193
F=A+B+C-D-E	**Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2**	**2 540**
G	**Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2**	**1 142**
H	**Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2**	**1 231**
I = H+G-F	**Desvio do ano s-2**	**-167**
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	**0**
K = J*(1+M)	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
L	**Acertos de anos anteriores**	**8**
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	**Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**-190**

Nota: a rubrica "acertos de anos anteriores" reflete a remuneração[80] do ativo líquido associada à parcela dos investimentos de 2022 não considerados em tarifas de 2024-2025, decorrente da análise aos investimentos detalhada no ponto 4.6.2.1.

[80] A componente de amortizações do exercício foi sempre considerada.

No Quadro 4-59 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2023.

Quadro 4-59 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

Unidade: 10^3 EUR

	2023
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	22 564
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	818
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	23 383
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	11 938
Amortizações do Exercício	605
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	12 544
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	1 405
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	104
Saldo Final (6)	1 301
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	9 221
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	9 538
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	9 380

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-60 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-60 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	3
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	1
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	15
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-1
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS**	**-13**
G	**Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2**	**12**
H=F+G	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD *k* por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I**	**-1**
I	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
L=H*(1+j)*(1+K)-I*(1+K)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s**	**-1**

O Quadro 4-61 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-61 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	0
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-3
D	Ajustamento s-1	-4
E	Ajustamento s-2	0
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS**	**0**
G	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s**	**0**

O Quadro 4-62 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-62 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-8
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	1
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	4
D	Ajustamento s-1	4
E	Ajustamento s-2	1
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s -2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS**	**-6**
G	**Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito**	**6**
H=F+G	**Ajustamento do ano s-2**	**-1**
I	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s**	**-1**

O Quadro 4-63 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-63 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	36
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-5
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	32
D	Ajustamento de s-1	-3
E	Ajustamento de s-2	2
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT**	**-1**
G	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s**	**-1**

4.6.5 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

4.6.5.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-64 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-64 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Duriensegás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	49	98	99%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	18	2081%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-2	0	99%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k* , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t*	312	339	9%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	4 862	5 532	14%
F= A+B+C+D+E	**Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**5 222**	**5 986**	**15%**

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-65 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026, calculados pela ERSE.

Quadro 4-65 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	2025	2026	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás *t*	3 633	2 896	2 850	2 911	-20,3%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			1 444	1 569	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k liquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			24 803	23 680	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,67%	5,67%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 973	2 022	2 007	2 027	2,5%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			718,421	726,324	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh			0,001417	0,001433	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			204 111	204 039	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento			0,030276	0,030609	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			33 000	32 935	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	744	-615			-182,6%
I=A+E+F-G-H	**Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**4 862**	**5 532**	**4 856**	**4 938**	**13,8%**

No Quadro 4-66 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2025-2026, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2025 e 2026.

Quadro 4-66 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

Unidade: 10^3 EUR

	2025	2026
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	73 029	73 865
Investimento Direto	3	0
Transferência p/ exploração	833	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	73 865	73 865
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	43 527	45 187
Amortizações do Exercício	1 660	1 784
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	45 187	46 971
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	4 378	4 197
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	181	181
Saldo Final (6)	4 197	4 016
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	25 124	24 481
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	24 481	22 878
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	**24 803**	**23 680**

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-67 e Quadro 4-68 apresentam os proveitos a recuperar pela Duriensegás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-67 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	101	145	43%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-5	-16	-197%
D = A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**107**	**161**	**51%**
E	**Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t**	**58**	**64**	**10%**
F=D-E	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**49**	**98**	**99%**

* No ano gás 2025-2026 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.14.

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2	19	1008%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	1	2	65%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**1**	**18**	**2081%**

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os ano gás t	0	4	1002%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transportereferentes à parcela II< do uso global do sistema	3	4	63%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**-2**	**0**	**99%**

Quadro 4-68 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador da rede de distribuição *k*, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	151	173	15%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano *s-2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-162	-166	-3%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t***	**312**	**339**	**9%**

4.6.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-69 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2023 a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-69 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	2 861
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	1 394
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD liquido de amortizações e comparticipações, ocorrido no ano s-2	24 876
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,90%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 918
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	671,721
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^{-3} €/MWh	0,001254
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	204 647
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento	0,030096
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	32 885
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-46
F=A+B+C-D-E	**Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2**	**4 825**
G	**Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2**	**-161**
H	**Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2**	**4 419**
I = H+G-F	**Desvio do ano s-2**	**-567**
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	**0**
K = J*(1+M)	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
L	**Acertos de anos anteriores**	**0**
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	**Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**-615**

No Quadro 4-70 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2023.

Quadro 4-70 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

Unidade: 10^3 EUR

	2023
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	69 806
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	1 349
Reclassificações, alienações e abates	-3
Saldo Final (2)	71 153
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	40 148
Amortizações do Exercício	1 615
Regularizações e abates	-3
Saldo Final (4)	41 760
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	4 741
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	182
Saldo Final (6)	4 559
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	24 918
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	24 833
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	24 876

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-71 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-71 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	-10
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	2
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	39
D	Ajustamento de s-1	9
E	Ajustamento de s-2	-12
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS**	**-50**
G	**Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2**	**47**
H=F+G	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD *k* por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I**	**-2**
I	**Acertos anos anteriores**	**12**
J	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s**	**-16**

O Quadro 4-72 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-72 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-1
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	67
D	Ajustamento s-1	47
E	Ajustamento s-2	6
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS**	**-14**
G	**Acertos anos anteriores**	**-15**
H	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-H*(1+J)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s**	**2**

O Quadro 4-73 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-73 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-36
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-29
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-64
D	Ajustamento s-1	-47
E	Ajustamento s-2	3
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS**	**-46**
G	**Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito**	**60**
H=F+G	**Ajustamento do ano s-2**	**14**
I	**Acertos anos anteriores**	**10**
J	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s**	**4**

O Quadro 4-74 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-74 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	90
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	55
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	95
D	Ajustamento de s-1	-34
E	Ajustamento de s-2	-35
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-*2*, e os valores pagos ao ORT pelo URT**	**-20**
G	**Acertos anos anteriores**	**134**
H	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-*2*, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s**	**-166**

4.6.6 LISBOAGÁS GDL - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE LISBOA, S.A.

4.6.6.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-75 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-75 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lisboagás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 263	1 809	43%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	28	320	1057%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1	46	4958%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k* , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t*	3 148	3 346	6%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	71 469	74 402	4%
F= A+B+C+D+E	**Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**75 907**	**79 923**	**5%**

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-76 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026, calculados pela ERSE.

Quadro 4-76 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	2025	2026	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás *t*	39 215	39 588	40 042	39 436	1,0%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			15 884	16 320	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k liquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			426 239	407 858	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,67%	5,67%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	26 504	27 057	26 802	27 141	2,1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			11 005,346	11 181,432	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh			0,000958	0,000973	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			3 718 668	3 729 886	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento			0,023184	0,023555	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			527 720	523 483	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-5 750	-7 758			-34,9%
I=A+E+F-G-H	**Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**71 469**	**74 402**	**66 844**	**66 577**	**4,1%**
J	**Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t**	**0**	**0**			
K=G-H-I-J	**Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados**	**71 469**	**74 402**			**4,1%**

No Quadro 4-77 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2025-2026, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2025 e 2026.

Quadro 4-77 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás

Unidade: 10^3 EUR

	2025	2026
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	1 129 600	1 132 088
Investimento Direto	4	0
Transferência p/ exploração	2 485	0
Reclassificações, alienações e abates	0	-1
Saldo Final (2)	1 132 088	1 132 087
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	615 039	638 332
Amortizações do Exercício	23 293	23 728
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	638 332	662 060
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	79 862	75 976
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	3 886	3 886
Saldo Final (6)	75 976	72 091
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	434 698	417 780
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	417 780	397 936
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	**426 239**	**407 858**

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-78 e Quadro 4-79 apresentam os proveitos a recuperar pela Lisboagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-78 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2 088	2 652	27%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	6	-22	-436%
D = A-B-C	**Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**2 082**	**2 673**	**28%**
E	**Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t**	**819**	**865**	**6%**
F=D-E	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**1 263**	**1 809**	**43%**

* No ano gás 2025-2026 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.14.

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	35	348	882%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	8	28	256%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**28**	**320**	**1057%**

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	8	78	876%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transportereferentes à parcela II< do uso global do sistema	9	32	258%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**-1**	**46**	**4958%**

Quadro 4-79 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador da rede de distribuição *k* , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	3 105	3 153	2%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano *s-2* , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-43	-194	-352%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t***	**3 148**	**3 346**	**6%**

4.6.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-80 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2023 a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-80 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás da Lisboagás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	41 697
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	15 459
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD liquido de amortizações e comparticipações, ocorrido no ano s-2	444 990
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,90%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	25 826
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	10 633,099
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^{-3} €/MWh	0,000835
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	3 946 761
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento	0,022261
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	534 464
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 221
F=A+B+C-D-E	**Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2**	**69 745**
G	**Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP**	**73**
H	**Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2**	**6 884**
I	**Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2**	**55 625**
J = I+H+G-F	**Desvio do ano s-2**	**-7 163**
K	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	**0**
L = K*(1+N)	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
M	**Acertos de anos anteriores**	**0**
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%
P = (J-M)*(1+M)*(1+N)-L	**Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**-7 758**

No Quadro 4-81 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2023.

Quadro 4-81 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás

Unidade: 10^3 EUR

	2023
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	1 104 685
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	11 213
Reclassificações, alienações e abates	-61
Saldo Final (2)	1 115 837
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	568 163
Amortizações do Exercício	22 872
Regularizações e abates	-41
Saldo Final (4)	590 994
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	87 637
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	3 890
Saldo Final (6)	83 747
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	448 885
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	441 095
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	444 990

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-82 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-82 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	-51
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	7
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	655
D	Ajustamento de s-1	-32
E	Ajustamento de s-2	7
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-*2*, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS**	**-723**
G	**Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2**	**696**
H=F+G	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD *k* por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-*2*, e os valores pagos ao ORT pela UGS I**	**-27**
I	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
L=H*(1+j)*(1+K)-I*(1+K)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s**	**-30**

O Quadro 4-83 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-83 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboagás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	22
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	2
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	456
D	Ajustamento s-1	438
E	Ajustamento s-2	20
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS**	**25**
G	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s**	**28**

O Quadro 4-84 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-84 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-375
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	65
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-415
D	Ajustamento s-1	-441
E	Ajustamento s-2	9
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS**	**-327**
G	**Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito**	**356**
H=F+G	**Ajustamento do ano s-2**	**29**
I	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s**	**32**

O Quadro 4-85 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-85 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1 597
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-30
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	1 500
D	Ajustamento de s-1	-243
E	Ajustamento de s-2	-3
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT**	**-179**
G	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s**	**-194**

4.6.7 LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

4.6.7.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-86 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-86 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lusitaniagás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	3 535	4 690	33%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	67	686	917%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	6	94	1412%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t*	8 711	9 149	5%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	29 057	32 971	13%
F= A+B+C+D+E	**Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**41 377**	**47 591**	**15%**

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-87 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026, calculados pela ERSE.

Quadro 4-87 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	2025	2026	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás *t*	21 878	22 808	22 869	22 788	4,3%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			8 913	9 303	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k liquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			246 233	237 924	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,67%	5,67%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	9 460	9 744	9 602	9 791	3,0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			3 921,640	3 984,386	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh			0,000170	0,000173	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			7 543 876	7 645 133	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento			0,017972	0,018260	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			244 689	245 582	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-3 559	-6 249			-75,6%
I=A+E+F-G-H	**Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**34 897**	**38 801**	**32 471**	**32 579**	**11,2%**
J	**Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t**	**5 840**	**5 830**			**-0,2%**
K=I-J	**Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados**	**29 057**	**32 971**			**13,5%**

Nota: O indutor "energia veiculada" exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Para o ano gás 2025-2026 os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição são nulos.

No Quadro 4-88 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2025-2026, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2025 e 2026.

Quadro 4-88 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

Unidade: 10^3 EUR

	2025	2026
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	552 917	557 542,1314
Investimento Direto	7	0
Transferência p/ exploração	4 618	0
Reclassificações, alienações e abates	0	-0,5944
Saldo Final (2)	557 542	557 541,5370
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	256 360	268 996
Amortizações do Exercício	12 651	12 970
Regularizações e abates	-15	0
Saldo Final (4)	268 996	281 966
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	47 428	45 210
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	2 218	2 147
Saldo Final (6)	45 210	43 064
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	249 130	243 336
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	243 336	232 512
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	**246 233**	**237 924**

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-89 e Quadro 4-90 apresentam os proveitos a recuperar pela Lusitaniagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-89 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	4 208	5 415	29%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	303	311	3%
D = A-B-C	**Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**3 905**	**5 105**	**31%**
E	**Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t**	**369**	**414**	**12%**
F=D-E	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**3 535**	**4 690**	**33%**

* No ano gás 2025-2026 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.14.

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	71	710	895%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	4	24	508%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**67**	**686**	**917%**

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	16	158	889%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transportereferentes à parcela II< do uso global do sistema	10	65	559%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**6**	**94**	**1412%**

Quadro 4-90 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador da rede de distribuição *k*, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano s	6 257	6 438	3%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-2 454	-2 711	-10%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t***	**8 711**	**9 149**	**5%**

4.6.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-91 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2023 a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-91 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	23 498
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	8 552
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD liquido de amortizações e comparticipações, ocorrido no ano s-2	253 487
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,90%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	9 022
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	3 606,750
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^{-3} €/MWh	0,000154
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	7 568 522
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento	0,017492
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	242 948
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 425
F=A+B+C-D-E	**Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2**	**34 945**
G	**Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP**	**4 292**
H	**Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2**	**-13 975**
I	**Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2**	**38 858**
J = I+H+G-F	**Desvio do ano s-2**	**-5 770**
K	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	**0**
L = K*(1+N)	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
M	**Acertos de anos anteriores**	**0**
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%
P = (J-M)*(1+M)*(1+N)-L	**Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**-6 249**

Nota: O indutor "energia veiculada" no ano de 2023 exclui a energia recebida da Tagusgás (41 GWh).

No Quadro 4-92 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2023.

Quadro 4-92 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

Unidade: 10^3 EUR

	2023
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	537 870
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	7 927
Reclassificações, alienações e abates	-6
Saldo Final (2)	545 790
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	231 443
Amortizações do Exercício	12 294
Regularizações e abates	-5
Saldo Final (4)	243 732
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	51 866
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	2 221
Saldo Final (6)	49 646
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	254 560
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	252 413
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	253 487

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-93 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-93 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	928
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-51
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	1 233
D	Ajustamento de s-1	-129
E	Ajustamento de s-2	146
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS**	**-339**
G	**Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2**	**332**
H=F+G	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD *k* por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I**	**-7**
I	**Acertos anos anteriores**	**-273**
J	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s**	**288**

O Quadro 4-94 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-94 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	56
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-24
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	1 165
D	Ajustamento s-1	965
E	Ajustamento s-2	83
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-*2*, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS**	**-86**
G	**Acertos anos anteriores**	**-107**
H	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-H*(1+J)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s**	**24**

O Quadro 4-95 permite comparar os fluxos financeiros aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-95 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-153
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-112
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-1 092
D	Ajustamento s-1	-935
E	Ajustamento s-2	22
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS**	**-87**
G	**Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito**	**266**
H=F+G	**Ajustamento do ano s-2**	**179**
I	**Acertos anos anteriores**	**119**
J	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s**	**65**

O Quadro 4-96 permite comparar os fluxos financeiros aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-96 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	3 083
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	151
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	2 567
D	Ajustamento de s-1	-15
E	Ajustamento de s-2	-686
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT**	**-34**
G	**Acertos anos anteriores**	**2 469**
H	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s**	**-2 711**

4.6.8 MEDIGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

4.6.8.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-97 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-97 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Medigás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	23	36	57%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1	8	867%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-8	-5	36%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k* , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t*	133	138	3%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 375	3 519	4%
F= A+B+C+D+E	**Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**3 521**	**3 695**	**5%**

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-98 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026, calculados pela ERSE.

Quadro 4-98 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Medigás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	2025	2026	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás *t*	2 071	1 973	1 975	1 973	-4,7%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			1 203	1 271	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k liquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			13 625	12 374	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,67%	5,67%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 272	1 308	1 287	1 315	2,8%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			453,338	460,591	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh			0,001935	0,001966	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			100 258	100 852	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento			0,024564	0,024957	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			26 048	26 299	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-31	-237			-658,3%
I=A+E+F-G-H	**Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**3 375**	**3 519**	**3 262**	**3 288**	**4,3%**

No Quadro 4-99 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2025-2026, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2025 e 2026.

Quadro 4-99 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás

Unidade: 10^3 EUR

	2025	2026
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	37 490	37 489
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	0	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	37 489	37 489
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	21 129	22 476
Amortizações do Exercício	1 347	1 410
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	22 476	23 886
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	2 126	1 997
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	129	126
Saldo Final (6)	1 997	1 871
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	14 234	13 016
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	13 016	11 732
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	**13 625**	**12 374**

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-100 e Quadro 4-101 apresentam os proveitos a recuperar pela Medigás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-100 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	58	72	23%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-2	-4	-160%
D = A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**60**	**76**	**27%**
E	**Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t**	**37**	**40**	**8%**
F=D-E	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**23**	**36**	**57%**

* No ano gás 2025-2026 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.14.

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	1	9	851%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	2	2	-11%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**-1**	**8**	**867%**

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os ano gás t	0	2	846%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transportereferentes à parcela II< do uso global do sistema	9	7	-14%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**-8**	**-5**	**36%**

Quadro 4-101 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador da rede de distribuição *k*, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	87	85	-2%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-47	-52	-12%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t***	**133**	**138**	**3%**

4.6.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-102 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás do ano civil de 2023 a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-102 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Medigás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	1 991
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	1 140
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD liquido de amortizações e comparticipações, ocorrido no ano s-2	14 436
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,90%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 239
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	430,445
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^{3} €/MWh	0,001690
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	105 585
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento	0,024688
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	25 509
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-258
F=A+B+C-D-E	**Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2**	**3 487**
G	**Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2**	**1 213**
H	**Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2**	**2 098**
I = H+G-F	**Desvio do ano s-2**	**-176**
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	**0**
K = J*(1+M)	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
L	**Acertos de anos anteriores**	**43**
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	**Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**-237**

Nota: a rubrica "acertos de anos anteriores" reflete a remuneração[81] do ativo líquido associada à parcela dos investimentos de 2021 e 2022 não considerados em tarifas de 2024-2025, decorrente da análise aos investimentos detalhada no ponto 4.6.2.1.

[81] A componente de amortizações do exercício foi sempre considerada.

No Quadro 4-103 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites no ajustamento de 2023.

Quadro 4-103 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás

Unidade: 10^3 EUR

	2023
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	35 388
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	852
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	36 241
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	18 398
Amortizações do Exercício	1 296
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	19 693
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	2 403
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	139
Saldo Final (6)	2 263
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	14 588
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	14 284
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	14 436

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-104 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-104 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	-14
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	2
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	17
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-2
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS**	**-31**
G	**Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2**	**30**
H=F+G	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD *k* por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I**	**-1**
I	**Acertos anos anteriores**	**4**
J	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s**	**-5**

O Quadro 4-105 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-105 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	0
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	6
D	Ajustamento s-1	10
E	Ajustamento s-2	0
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS**	**4**
G	**Acertos anos anteriores**	**2**
H	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-H*(1+J)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s**	**2**

O Quadro 4-106 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-106 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-14
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-34
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-5
D	Ajustamento s-1	-10
E	Ajustamento s-2	3
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS**	**-49**
G	**Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito**	**51**
H=F+G	**Ajustamento do ano s-2**	**2**
I	**Acertos anos anteriores**	**-5**
J	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s**	**7**

O Quadro 4-107 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-107 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	41
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	6
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	32
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-12
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT**	**2**
G	**Acertos anos anteriores**	**51**
H	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s**	**-52**

4.6.9 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

4.6.9.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-108 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-108 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Paxgás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	0	4	880%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	0	2	281%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	1	24%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k* , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t*	12	14	17%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	1 136	1 197	5%
F= A+B+C+D+E	**Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**1 148**	**1 217**	**6%**

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-109 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026, calculados pela ERSE.

Quadro 4-109 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Paxgás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	2025	2026	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás *t*	584	584	585	584	0,1%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			374	396	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k liquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			3 709	3 326	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,67%	5,67%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	500	511	509	512	2,1%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			179,972	181,952	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh			0,004680	0,004731	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			16 704	16 652	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento			0,041077	0,041529	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			6 099	6 039	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-52	-102			-96,7%
I=A+E+F-G-H	**Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**1 136**	**1 197**	**1 093**	**1 096**	**5,4%**

No Quadro 4-110 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2025-2026, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2025 e 2026.

Quadro 4-110 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás

Unidade: 10^3 EUR

	2025	2026
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	8 570	8 574
Investimento Direto	1	0
Transferência p/ exploração	4	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	8 574	8 574
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	4 676	5 050
Amortizações do Exercício	374	396
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	5 050	5 446
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	0	0
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	0	0
Saldo Final (6)	0	0
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	3 894	3 524
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	3 524	3 128
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	**3 709**	**3 326**

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-111 e Quadro 4-112 apresentam os proveitos a recuperar pela Paxgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-111 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	9	12	36%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	1	0	-105%
D = A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**8**	**12**	**59%**
E	**Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t**	**8**	**8**	**1%**
F=D-E	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**0**	**4**	**880%**

* No ano gás 2025-2026 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.14.

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	0	2	950%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	0	38%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**0**	**2**	**281%**

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	0	0	944%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transportereferentes à parcela II< do uso global do sistema	0	0	41%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**1**	**1**	**24%**

Quadro 4-112 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador da rede de distribuição *k*, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	13	14	9%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	1	0	-79%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t***	**12**	**14**	**17%**

4.6.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-113 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás do ano civil de 2023 a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-113 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	624
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	382
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD liquido de amortizações e comparticipações, ocorrido no ano s-2	4 110
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,90%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	489
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	170,217
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh	0,004711
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	16 781
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento	0,038727
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	6 181
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-51
F=A+B+C-D-E	**Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2**	**1 164**
G	**Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2**	**631**
H	**Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2**	**455**
I = H+G-F	**Desvio do ano s-2**	**-79**
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	**0**
K = J*(1+M)	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
L	**Acertos de anos anteriores**	**15**
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	**Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**-102**

Nota: a rubrica "acertos de anos anteriores" reflete a remuneração[82] do ativo líquido associada à parcela dos investimentos de 2021 e 2022 não considerados em tarifas de 2023-2024 e 2024-2025, decorrente da análise aos investimentos detalhada no ponto 4.6.2.1.

[82] A componente de amortizações do exercício foi sempre considerada.

No Quadro 4-114 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2023.

Quadro 4-114 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás

Unidade: 10^3 EUR

	2023
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	8 110
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	199
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	8 309
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	3 908
Amortizações do Exercício	382
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	4 290
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	0
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	0
Saldo Final (6)	0
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	4 202
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	4 019
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	4 110

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-115 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-115 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	-3
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	1
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	3
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	-1
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS**	**-6**
G	**Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2**	**6**
H=F+G	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD *k* por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I**	**0**
I	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
L=H*(1+j)*(1+K)-I*(1+K)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s**	**0**

O Quadro 4-116 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-116 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	0
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	1
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	4
D	Ajustamento s-1	3
E	Ajustamento s-2	0
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS**	**0**
G	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s**	**0**

O 0Quadro 4-117 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

0Quadro 4-117 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-3
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	1
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-4
D	Ajustamento s-1	-3
E	Ajustamento s-2	-1
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS**	**-3**
G	**Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito**	**3**
H=F+G	**Ajustamento do ano s-2**	**0**
I	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s**	**0**

O Quadro 4-118 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-118 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	7
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-3
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	5
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	2
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT**	**0**
H	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s**	**0**

4.6.10 REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, S.A.

4.6.10.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-119 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-119 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da REN Portgás Distribuição

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	2 621	3 342	27%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	34	516	1434%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-32	48	251%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k* , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t*	5 332	5 110	-4%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	61 863	68 792	11%
F= A+B+C+D+E	**Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**69 819**	**77 807**	**11%**

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-120 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026, calculados pela ERSE.

Quadro 4-120 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	2025	2026	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás *t*	41 812	44 065	44 762	43 832	5,4%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			16 885	16 845	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k liquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			491 869	476 149	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,67%	5,67%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	11 331	11 645	11 422	11 719	2,8%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			4 785,632	4 862,202	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh			0,000228	0,000232	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			5 859 755	5 970 402	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento			0,012810	0,013015	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			413 749	420 442	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			1,5%	1,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-9 911	-14 438			-45,7%
I=A+E+F-G-H	**Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**63 055**	**70 147**	**56 184**	**55 551**	**11,2%**
J	**Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t**	**1 192**	**1 356**			**13,8%**
K=I-J	**Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados**	**61 863**	**68 792**			**11,2%**

No Quadro 4-121 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2025-2026, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2025 e 2026.

Quadro 4-121 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

Unidade: 10^3 EUR

	2025	2026
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	850 075	851 597
Investimento Direto	105	426
Transferência p/ exploração	1 418	5 405
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	851 597	857 428
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	316 900	337 037
Amortizações do Exercício	20 137	20 114
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	337 037	357 151
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	32 386	31 611
Comparticipações do ano	665	772
Amortizações do ano	1 440	1 456
Saldo Final (6)	31 611	30 928
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	500 790	482 949
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	482 949	469 349
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	**491 869**	**476 149**

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-122 e Quadro 4-123 apresentam os proveitos a recuperar pela REN Portgás, S.A. por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-122 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	3 356	4 231	26%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-58	3	105%
D = A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**3 414**	**4 228**	**24%**
E	**Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t**	**793**	**886**	**12%**
F=D-E	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**2 621**	**3 342**	**27%**

* No ano gás 2025-2026 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.14.

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	57	555	874%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	23	39	66%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**34**	**516**	**1434%**

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	13	124	869%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transportereferentes à parcela II< do uso global do sistema	45	76	70%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**-32**	**48**	**251%**

Quadro 4-123 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador da rede de distribuição *k*, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	4 991	5 030	1%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-341	-79	77%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t***	**5 332**	**5 110**	**-4%**

4.6.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

CÁLCULO DO AJUSTAMENTO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-124 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2023 a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-124 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	45 471
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	16 485
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD liquido de amortizações e comparticipações, ocorrido no ano s-2	491 590
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,90%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	13 021
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	5 318,925
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh	0,000260
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	5 757 667
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento	0,015341
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	404 482
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-165
F=A+B+C-D-E	**Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2**	**58 657**
G	**Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP**	**832**
H	**Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2**	**-11 447**
I	**Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2**	**55 948**
J = I+H+G-F	**Desvio do ano s-2**	**-13 325**
K	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	**0**
L = K*(1+N)	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
M	**Acertos de anos anteriores**	**6**
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%
P = (J-M)*(1+M)*(1+N)-L	**Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**-14 438**

Notas: (i) a rubrica "acertos de anos anteriores" reflete a devolução do custo com capital referente ao corte em excesso, em 2022, da rubrica "conversões e reconversões nas tarifas para o ano gás 2024-2025, detalhado no ponto 4.6.2.1.6; (ii) a faturação considerada na linha "I" inclui valores recebidos a título de pagamento por conta e de indemnização, nos termos do artigo 11.º do Regulamento n.º 814/2023, de 27 de julho.

No Quadro 4-125 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2023.

Quadro 4-125 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

Unidade: 10^3 EUR

	2023
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	799 100
Investimento Direto	262
Transferência p/ exploração	27 255
Reclassificações, alienações e abates	-386
Saldo Final (2)	826 231
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	277 618
Amortizações do Exercício	19 714
Regularizações e abates	-371
Saldo Final (4)	296 961
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	34 221
Comparticipações do ano	545
Amortizações do ano	1 415
Saldo Final (6)	33 351
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	487 261
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	495 919
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	491 590

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-126 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-126 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	359
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-22
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	976
D	Ajustamento de s-1	37
E	Ajustamento de s-2	-44
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS**	**-646**
G	**Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2**	**626**
H=F+G	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD *k* por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I**	**-20**
I	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
L=H*(1+j)*(1+K)-I*(1+K)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s**	**-21**

O Quadro 4-127 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-127 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	42
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	12
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-452
D	Ajustamento s-1	-467
E	Ajustamento s-2	-4
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS**	**36**
G	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s**	**39**

O Quadro 4-128 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-128 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-334
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	136
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	517
D	Ajustamento s-1	538
E	Ajustamento s-2	-59
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS**	**-235**
G	**Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito**	**305**
H=F+G	**Ajustamento do ano s-2**	**70**
I	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s**	**76**

O Quadro 4-129 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-129 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	2 364
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-227
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	1 963
D	Ajustamento de s-1	-333
E	Ajustamento de s-2	86
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT**	**-73**
G	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s**	**-79**

4.6.11 SETGÁS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, S.A.

4.6.11.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-130 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-130 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Setgás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	692	812	17%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	21	146	587%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	11	22	95%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k* , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t*	1 536	1 668	9%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	21 327	22 210	4%
F= A+B+C+D+E	**Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**23 587**	**24 858**	**5%**

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-131 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026, calculados pela ERSE.

Quadro 4-131 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Setgás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	2025	2026	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás *t*	12 662	13 058	13 188	13 015	3,1%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			5 351	5 483	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k liquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			138 282	132 881	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,67%	5,67%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	6 464	6 613	6 559	6 631	2,3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			2 629,133	2 658,053	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh			0,000601	0,000608	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 652 600	1 656 229	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento			0,016635	0,016818	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			176 527	176 382	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 804	-3 228			-15,1%
I=A+E+F-G-H	**Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**21 930**	**22 899**	**19 747**	**19 646**	**4,4%**
J	**Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t**	**603**	**689**			**14,3%**
K=I-J	**Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados**	**21 327**	**22 210**			**4,1%**

Nota: O indutor "energia veiculada" exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Para o ano gás 2025-2026 os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição são nulos.

No Quadro 4-132 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2025-2026, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2025 e 2026.

Quadro 4-132 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás

Unidade: 10^3 EUR

	2025	2026
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	319 361	321 285
Investimento Direto	2	2
Transferência p/ exploração	1 922	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	321 285	321 286
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	150 955	158 541
Amortizações do Exercício	7 586	7 718
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	158 541	166 259
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	27 937	26 649
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	1 288	1 288
Saldo Final (6)	26 649	25 360
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	140 469	136 095
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	136 095	129 667
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	**138 282**	**132 881**

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-133 e Quadro 4-134 apresentam os proveitos a recuperar pela Setgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-133 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	933	1 177	26%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-107	-13	88%
D = A-B-C	**Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**1 040**	**1 190**	**14%**
E	**Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t**	**348**	**377**	**8%**
F=D-E	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**692**	**812**	**17%**

* No ano gás 2025-2026 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.14.

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	16	154	875%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-5	8	254%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**21**	**146**	**587%**

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os ano gás t	4	34	869%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transportereferentes à parcela II< do uso global do sistema	-8	12	258%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**11**	**22**	**95%**

Quadro 4-134 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador da rede de distribuição *k*, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	1 388	1 399	1%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-148	-269	-82%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t***	**1 536**	**1 668**	**9%**

4.6.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-135 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2023 a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-135 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	13 459
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	5 073
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD liquido de amortizações e comparticipações, ocorrido no ano s-2	142 227
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,90%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	6 274
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	2 528,867
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh	0,000490
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	1 699 695
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento	0,016447
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	177 098
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-422
F=A+B+C-D-E	**Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2**	**20 156**
G	**Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP**	**412**
H	**Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2**	**1 412**
I	**Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2**	**15 352**
J = I+H+G-F	**Desvio do ano s-2**	**-2 980**
K	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	**0**
L = K*(1+N)	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
M	**Acertos de anos anteriores**	**0**
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
O = J*(1+M)*(1+N)-L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%
P = (J-M)*(1+M)*(1+N)-L	**Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**-3 228**

Nota: O indutor "energia veiculada" no ano de 2023 inclui a energia fornecida à Tagusgás (6 GWh).

No Quadro 4-136 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2023.

Quadro 4-136 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás

Unidade: 10^3 EUR

	2023
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	309 260
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	4 057
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	313 317
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	135 536
Amortizações do Exercício	7 309
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	142 845
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	30 515
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	1 290
Saldo Final (6)	29 225
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	143 209
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	141 246
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	142 227

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-137 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-137 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	-5
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	18
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	274
D	Ajustamento de s-1	-36
E	Ajustamento de s-2	11
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS**	**-287**
G	**Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2**	**280**
H=F+G	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD *k* por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I**	**-7**
I	**Acertos anos anteriores**	**8**
J	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s**	**-16**

O Quadro 4-138 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-138 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	10
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-2
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-72
D	Ajustamento s-1	-67
E	Ajustamento s-2	3
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS**	**16**
G	**Acertos anos anteriores**	**8**
H	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-H*(1+J)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s**	**8**

O Quadro 4-139 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-139 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-92
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-11
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	88
D	Ajustamento s-1	71
E	Ajustamento s-2	7
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS**	**-111**
G	**Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito**	**121**
H=F+G	**Ajustamento do ano s-2**	**10**
I	**Acertos anos anteriores**	**-1**
J	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s**	**12**

O Quadro 4-140 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-140 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	682
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	38
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	664
D	Ajustamento de s-1	-130
E	Ajustamento de s-2	-19
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT**	**-92**
G	**Acertos anos anteriores**	**156**
H	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s**	**-269**

4.6.12 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

4.6.12.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-141 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-141 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Sonorgás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	51	444	768%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	-73	-6690%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-2	-277	-17460%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k* , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t*	176	178	1%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	17 030	17 195	1%
F= A+B+C+D+E	**Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**17 257**	**17 468**	**1%**

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-142 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026, calculados pela ERSE.

Quadro 4-142 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	2025	2026	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás *t*	12 222	13 191	12 499	13 422	7,9%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			7 179	7 747	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k liquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			93 870	100 124	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,67%	5,67%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	4 873	5 000	4 918	5 028	2,6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 785,589	1 760,591	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,5%	4,5%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh			0,004076	0,004019	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			181 295	190 694	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento			0,076343	0,075274	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			31 345	33 222	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,5%	4,5%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	64	997			1454,6%
I=A+E+F-G-H	**Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**17 030**	**17 195**	**17 417**	**18 449**	**1,0%**

No Quadro 4-143 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2025-2026, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2025 e 2026.

Quadro 4-143 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás

Unidade: 10^3 EUR

	2025	2026
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	147 594	163 876
Investimento Direto	13 986	11 154
Transferência p/ exploração	2 296	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	163 876	175 029
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	54 822	62 361
Amortizações do Exercício	7 540	8 108
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	62 361	70 469
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	3 454	3 093
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	361	361
Saldo Final (6)	3 093	2 732
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	89 318	98 421
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	98 421	101 828
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	**93 870**	**100 124**

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-144 e Quadro 4-145 apresentam os proveitos a recuperar pela Sonorgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-144 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	99	134	36%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-3	-368	-11969%
D = A-B-C	**Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**102**	**502**	**394%**
E	**Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t**	**51**	**58**	**15%**
F=D-E	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**51**	**444**	**768%**

* No ano gás 2025-2026 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.14.

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para os ano gás t	2	18	949%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	1	91	16042%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**1**	**-73**	**-6690%**

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	0	4	943%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	2	280	14276%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**-2**	**-277**	**-17460%**

Quadro 4-145 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador da rede de distribuição *k*, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	147	159	9%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-29	-19	35%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t***	**176**	**178**	**1%**

4.6.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-146 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2023 a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-146 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	11 220
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	6 444
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD liquido de amortizações e comparticipações, ocorrido no ano s-2	80 996
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,90%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	4 307
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 599,494
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	5,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh	0,004027
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	137 824
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento	0,077165
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	27 899
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	5,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	985
F=A+B+C-D-E	**Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2**	**14 542**
G	**Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2**	**11 980**
H	**Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2**	**3 506**
I = H+G-F	**Desvio do ano gás s-2**	**944**
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	**0**
K = J*(1+M)	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
L	**Acertos de anos anteriores**	**24**
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	**Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**997**

Nota: a rubrica "acertos de anos anteriores" reflete as decisões referentes ao ano de 2022 decorrentes da análise aos investimentos detalhada no ponto 4.6.2.1.: (i) correção decorrente do exercício de supervisão dos polos; e (ii) a remuneração[83] do ativo líquido associada à parcela dos investimentos de 2022 não considerados em tarifas de 2024-2025.

[83] A componente de amortizações do exercício foi sempre considerada.

No Quadro 4-147 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2023.

Quadro 4-147 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás

Unidade: 10^3 EUR

	2023
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	122 683
Investimento Direto	9 217
Transferência p/ exploração	3 623
Reclassificações, alienações e abates	25
Saldo Final (2)	135 548
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	40 756
Amortizações do Exercício	6 815
Regularizações e abates	-102
Saldo Final (4)	47 470
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	4 192
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	371
Saldo Final (6)	3 820
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	77 735
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	84 258
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	80 996

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-148 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-148 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	-13
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	40
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	370
D	Ajustamento de s-1	-28
E	Ajustamento de s-2	-12
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS**	**-384**
G	**Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2**	**43**
H=F+G	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD *k* por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I**	**-341**
I	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
L=H*(1+j)*(1+K)-I*(1+K)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s**	**-369**

O Quadro 4-149 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-149 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	13
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-146
D	Ajustamento s-1	-85
E	Ajustamento s-2	8
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS**	**84**
G	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s**	**91**

O Quadro 4-150 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-150 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-29
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	71
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-191
D	Ajustamento s-1	90
E	Ajustamento s-2	-67
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS**	**256**
G	**Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito**	**3**
H=F+G	**Ajustamento do ano s-2**	**259**
I	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s**	**280**

O Quadro 4-151 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-151 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	70
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	26
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	77
D	Ajustamento de s-1	-79
E	Ajustamento de s-2	42
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT**	**-18**
G	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s**	**-19**

4.6.13 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

4.6.13.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O çQuadro 4-152 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

çQuadro 4-152 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Tagusgás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	465	625	34%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-13	76	669%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-25	0	101%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k* , por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t*	841	867	3%
E	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	11 792	12 662	7%
F= A+B+C+D+E	**Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**13 060**	**14 230**	**9%**

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-153 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2025-2026, calculados pela ERSE.

Quadro 4-153 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	2025	2026	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás *t*	7 388	7 627	7 538	7 656	3,2%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			3 066	3 266	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			78 913	77 455	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,67%	5,67%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 370	3 456	3 421	3 468	2,6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 394,248	1 409,585	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh			0,000491	0,000496	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			993 984	998 771	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento			0,036085	0,036482	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			42 639	42 852	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	2,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 034	-1 579			-52,6%
I=A+E+F-G-H	**Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t**	**11 792**	**12 662**	**10 959**	**11 125**	**7,4%**

Nota: O indutor "energia veiculada" exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Para o ano gás 2025-2026 os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição são nulos.

No Quadro 4-154 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2025-2026, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2025 e 2026.

Quadro 4-154 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás

Unidade: 10^3 EUR

	2025	2026
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	150 185	153 084
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	2 899	803
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	153 084	153 886
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	60 138	63 811
Amortizações do Exercício	3 672	3 873
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	63 811	67 684
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	10 978	10 514
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	464	464
Saldo Final (6)	10 514	10 051
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	79 068	78 759
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	78 759	76 152
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	**78 913**	**77 455**

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-155 e Quadro 4-156 apresentam os proveitos a recuperar pela Tagusgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-155 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	533	709	33%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-11	-6	43%
D = A-B-C	**Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**544**	**715**	**32%**
E	**Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t**	**79**	**90**	**14%**
F=D-E	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**465**	**625**	**34%**

* No ano gás 2025-2026 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.14.

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	9	93	929%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	22	17	-23%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**-13**	**76**	**669%**

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2	21	923%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-*1*	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	27	21	-24%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás *t***	**-25**	**0**	**101%**

Quadro 4-156 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10^3 EUR

		Tarifas 2024-2025 (1)	Tarifas 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos do operador da rede de distribuição *k*, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	792	843	6%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição *k* por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-*2*, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-49	-24	51%
D=A-B-C	**Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição *k*, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás *t***	**841**	**867**	**3%**

4.6.13.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-157 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2023 a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-157 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	7 715
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	3 041
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD liquido de amortizações e comparticipações, ocorrido no ano s-2	79 268
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	5,90%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 346
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 355,026
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	4,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10^3 €/MWh	0,000350
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	1 134 532
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10^3 €/Pontos abastecimento	0,037673
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	42 322
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	4,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-8
F=A+B+C-D-E	**Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2**	**11 070**
G	**Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2**	**2 628**
H	**Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2**	**6 984**
I = H+G-F	**Desvio do ano s-2**	**-1 457**
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	**0**
K = J*(1+M)	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t**	**0**
L	**Acertos de anos anteriores**	**0**
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%
O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K	**Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**-1 579**

Nota: o indutor "energia veiculada" no ano de 2023 exclui a energia recebida da Setgás (6 GWh) e inclui a energia fornecida à Lusitaniagás (41 GWh).

No Quadro 4-158 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2023.

Quadro 4-158 - Imobilizado líquido e comparticipações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás

Unidade: 10^3 EUR

	2023
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	144 261
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	2 878
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	147 139
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	52 933
Amortizações do Exercício	3 648
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	56 581
Comparticipações	
Saldo inicial líquido (5)	11 907
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	464
Saldo Final (6)	11 442
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	79 421
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	79 115
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	79 268

AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-159 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-159 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	124
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-22
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	194
D	Ajustamento de s-1	-17
E	Ajustamento de s-2	34
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS**	**-75**
G	**Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2**	**67**
H=F+G	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD *k* por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I**	**-9**
I	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
L=H*(1+j)*(1+K)-I*(1+K)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s**	**-9**

O Quadro 4-160 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-160 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	8
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-7
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-161
D	Ajustamento s-1	14
E	Ajustamento s-2	-160
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS**	**16**
G	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s**	**17**

O Quadro 4-161 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-161 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-28
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-67
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	174
D	Ajustamento s-1	-10
E	Ajustamento s-2	176
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS**	**-103**
G	**Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito**	**122**
H=F+G	**Ajustamento do ano s-2**	**19**
I	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s**	**21**

O Quadro 4-162 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2023, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-162 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	465
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-23
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	413
D	Ajustamento de s-1	-39
E	Ajustamento de s-2	-12
F=A+B-(C-D-E)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT**	**-22**
G	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	**Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s**	**-24**

4.7 COMERCIALIZADOR DO SNG

Os ajustamentos no ano gás dos proveitos da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador do SNG relativos aos anos de s-1 e s-2 são dados pela diferença entre os proveitos faturados ao Comercializador de último recurso grossista e os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de *take or pay,* com o uso do terminal de GNL, com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás, com o funcionamento do Comercializador de SNG e com os encargos de neutralidade. No presente exercício tarifário, para o cálculo dos proveitos do ano gás 2025-2026 não se considera o ajustamento de s-1.

Assim, o ajustamento do ano 2023, correspondendo ao ajustamento s-2, no montante relativo aos custos com a utilização das infraestruturas e com o funcionamento do Comercializador de SNG, ascende a – 875 480 euros (834 864 euros relativos a acertos de outros custos e 40 616 euros relativos a acertos dos encargos de neutralidade), incluindo juros. Esta parcela foi incluída no Quadro 4-163, de proveitos do CURg, na rúbrica de ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas (linha "G"). Este ajustamento será recuperado pelo Gestor Técnico Global do Sistema através da parcela II da tarifa de UGS e transferido para o Comercializador de último recurso grossista.

4.8 ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO – TRANSGÁS, S.A.

4.8.1 PROVEITOS

Na revisão regulamentar do setor do gás ocorrida em 2021, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/2020[84], de 28 de agosto, foi introduzida, a função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono na atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso.

Assim, de acordo com o artigo 118º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso, para o ano s, resultam da soma das seguintes funções:

1. Função de compra e venda de gás natural, decorrentes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo.

2. Função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.

3. Função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono.

No ano gás 2025-2026, apenas são calculados os proveitos para a função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pois não existem previsões nem informações para as outras funções.

Os custos com a aquisição de gás representam uma componente importante dos proveitos permitidos dos Comercializadores de último recurso. Na sua grande maioria, os custos com aquisição de gás correspondem ao preço de energia primária. Os restantes custos, com a utilização das infraestruturas (uso do terminal de GNL, uso das instalações de armazenamento subterrâneo e de transporte de gás), de funcionamento do Comercializador de SNG e relativos à imobilização das reservas estratégicas, têm um peso muito reduzido.

[84] Na redação da Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro.

Recorda-se que a partir de 2022, após a recolha e análise dos elementos informativos reportados à ERSE pela Transgás e recolhidos no âmbito de uma ação de fiscalização realizada a esta entidade, considerou-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento dos gastos de funcionamento do CURg no desenvolvimento da função de Compra e Venda de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo (linha "C" do Quadro 4-163 de proveitos e linha "B" do Quadro 4-164 de ajustamento de 2023).

Recorda-se, igualmente, que as regras de compensação da RNTG foram revistas em 2021, com a alteração do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global (MPGTG). As novas regras entraram em aplicação a partir de outubro de 2021. Estas regras e respetivos impactos encontram-se descritos no documento "Proveitos Permitidos e Ajustamentos para o ano gás 2023-2024 das Empresas Reguladas do Setor do Gás", levando à inclusão dos custos de encargos de neutralidade e dos custos de encargos de conciliação financeira no custo unitário do gás natural. Em resultado, o Gestor Técnico Global (GTG) passou a realizar ações de compensação diretamente no mercado diário da área de balanço portuguesa (MIBGAS), que entrou em funcionamento em março de 2021.

A evolução do custo do aprovisionamento do gás natural relaciona-se com a evolução dos preços do petróleo, como foi referido no capítulo 2.3, e com a diminuição da atividade dos CUR retalhistas decorrente do fim das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais.

O presente exercício tarifário não inclui quaisquer referências a montantes da Função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, decorrente da Transgás não apresentar quaisquer estimativas de operação no âmbito desta função. Nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 15/2023, de 4 janeiro, no âmbito desta função o CURg é remunerado de forma a garantir o seu equilíbrio económico financeiro. Para tal, compete ao Fundo Ambiental proceder à compensação do diferencial entre os custos de aquisição do biometano e hidrogénio aos produtores e o preço obtido pela venda dos mesmos, bem como das garantias de origem que lhe estão associadas.

No entanto, no seguimento da publicação no passado dia 11 de fevereiro de 2025 dos resultados do 1.º leilão para a compra centralizada de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água e eletricidade, com origem em fontes de energia renovável, torna-se expetável a ocorrência de operações relacionadas com esta função, que serão acompanhadas pela ERSE.

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de

aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso, definidos no artigo 120º do Regulamento Tarifário em vigor.

É de realçar que os proveitos do CURg dos anos 2025 e 2026 são calculados com base nas quantidades e preços previstos por trimestres, abrangendo os quatro trimestres dos dois anos. Deste modo, o custo unitário do gás definido para cada um dos anos é a média aritmética dos diferentes custos unitários dos trimestres de cada ano.

As quantidades consideradas correspondem às quantidades previstas vender pelo CURg aos CURr.

Quadro 4-163 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos com a aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s	28 674	31 982	27 818	28 859	1%
B	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para fornecimento ao comercializador de último recurso retalhista					
C	Custos eficientes de funcionamento afetos à função de compra e venda de gás natural	75	91	93	92	22%
D	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	279	286	292	290	4%
E	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás *t-1* a incorporar no ano gás *t*	0			0	
F	Ajustamento no ano gás *t* dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás *t-2*	-1 676			-1 188	29%
G	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-731			-875	-20%
H=A+B+C+D-E-F-G	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás *t***	**31 435**	**32 358**	**28 203**	**31 305**	**0%**
I	**Valor dos custos associados ao gestor logístico das UAG a ser recuperado pela parcela II da tarifa de UGS do ORT**	**279**	**286**	**292**	**290**	
J	**Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t**	**2 406**			**2 063**	
K	**Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes**	**0**	**0**	**0**	**0**	
L	**Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes**	**0**	**0**	**0**	**0**	
L=H-I-J+K-L	**Proveitos a recuperar da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás *t***	**28 750**	**32 072**	**27 911**	**28 951**	

4.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

O ajustamento relativo ao ano civil de 2023 é dado pela diferença nesse ano entre os proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia aos Comercializadores de último recurso retalhistas e os custos com a aquisição de gás natural ao Comercializador do SNG.

O custo unitário do gás é a média do preço do gás, pelas quantidades anuais contratadas (QAC's) definidas nos contratos *take-or-pay*. Tal como referido no ponto anterior, este custo é adicionado do custo com a utilização das infraestruturas, dos encargos de conciliação financeira e dos encargos de neutralidade.

Este desvio é atualizado para o ano gás 2025-2026 de acordo com o Regulamento Tarifário em vigor. De acordo com esta metodologia, apurou-se o valor constante no Quadro 4-164.

Quadro 4-164 - Ajustamento em 2025-2026 do custo da energia de 2023

Unidade: 10^3 EUR

		Real 2023
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso (inclui encargos de neutralidade)	34 200
B	Custos eficientes de funcionamento afetos à função de compra e venda de gás natural	70
C	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	267
D	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	834
E	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	187
F	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-598
G=A+B+C-D-E-F	**Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano s-2**	**34 115**
H	**Proveitos faturados com a aplicação da tarifa de energia no ano s-2**	**33 441**
I	**Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, no ano gás t**	**-422**
J	**Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes**	**0**
K	**Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes**	**0**
L	**Valor a transferir da UGS II considerado em tarifas**	**-107**
M	**Valor transferido da UGS II**	**-107**
N = H + I + J + (M - L) - G	**Desvio no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializador de último recurso**	**-1 097**
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de *spread*	4,369%
P	**Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1**	**0**
Q	**Acertos de anos anteriores**	**0**
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de *spread*	3,774%
S = N*(1+O)*(1+R)-P*(1+R)+Q	**Valor para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no ano s-2 a incorporar no ano gás t**	**-1 188**

É de realçar que os custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso (linha "A" do Quadro 4-164 de ajustamento de 2023) exclui os acertos do ATR relativos ao Comercializador de SNG (ver Quadro 4-163 linha "G").

Existem diferenças de procedimentos entre o processo de apuramento do custo do gás adquirido pelo CURg ao Comercializador do SNG efetuado pela ERSE para efeitos do cálculo do ajustamento real e o processo de apuramento efetuado pela Transgás para o reconhecimento e reporte desse custo na demonstração de resultados. Estas diferenças decorrem do horizonte temporal em que os procedimentos de auditoria aos custos do Comercializador do SNG ocorrem e que levam a Trasngás a reconhecer num exercício económico posterior os acertos aos gastos referidos nessas auditorias, após conclusão dos referidos procedimentos de auditoria, enquanto a ERSE reconhece esses gastos no ajustamento do exercício económico a que dizem respeito. Acresce o reconhecimento pela Transgás da variação da especialização destes gastos (componente custo primário de gás).

4.9 COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

Neste capítulo são apresentados os proveitos permitidos dos Comercializadores de Último Recurso. No sub-capítulo inicial, são apresentados o total dos proveitos permitidos para a atividade de Comercialização de gás. Nos subcapítulos seguintes, serão apresentados os proveitos permitidos e os ajustamentos por empresa regulada da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, designadamente:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- Gás SU, S.A.[85]
- Lisboagás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.

[85] Anteriormente designada por EDP Gás Serviço Universal, S.A..

- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

4.9.1 ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

4.9.1.1 PROVEITOS

METODOLOGIA DE REGULAÇÃO

De acordo com o artigo 123.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos da atividade de Comercialização de gás são compostos por:

- proveitos da função de Compra e Venda de gás, do Comercializador de último recurso retalhista k;
- proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, do Comercializador de último recurso retalhista k;
- proveitos da função de Comercialização de gás, do Comercializador de último recurso retalhista k.

A ERSE aplica uma regulação por incentivos aos gastos de exploração da função de Comercialização de gás. Assim, os proveitos permitidos associados aos gastos de exploração da função de Comercialização de gás dos onze CUR são determinados por uma parcela fixa e por uma parcela variável indexada ao número médio de clientes, as quais evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo X o fator de eficiência de cada CUR que não se altera ao longo do período de regulação. Para o período de regulação de 2024-2027[86] os pesos das componentes fixas e variáveis são de 30% e 70%, respetivamente, e o fator X foi fixado em 1%[87].

[86] Os parâmetros relativos ao período de regulação estão apresentados no documento "Parâmetros de Regulação para o Período de 2024 a 2027", de junho de 2023.

[87] Refletindo o efeito, estimado pela ERSE, do progresso tecnológico na evolução dos custos da atividade de Comercialização de energia (ver documento "Parâmetros de Regulação para o Período de 2024 a 2027", de junho de 2023).

DECRETO-LEI N.º 57-B/2022, DE 6 DE SETEMBRO

Com influência direta sobre o cálculo dos proveitos permitidos dos operadores de Comercialização de último recurso retalhistas realça-se a publicação do Decreto-Lei n.º 57-B/2022, de 6 de setembro, que estabeleceu um regime excecional e temporário que permitiu aos clientes finais de gás com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3 regressarem ao mercado regulado no contexto das medidas de mitigação dos impactes dos aumentos dos custos de energia resultantes do conflito militar entre a Ucrânia e a Rússia. Esta determinação legal veio inverter o processo de *phasing out* da atividade, cujo impacte ainda persiste no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2025-2026.

PARTICULARIDADES DO CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

Adicionalmente, a definição dos proveitos para a atividade de comercialização incorpora a devolução dos montantes de créditos a restituir aos consumidores pelos Comercializadores de último recurso retalhistas, de acordo com o estabelecido do Regulamento Tarifário em vigor. Deste modo, os montantes de créditos são considerados no cálculo do ajustamento de s-2 da atividade de comercialização.

Também, no âmbito do cálculo dos proveitos da atividade de comercialização, foram incorporados os custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA. Estes estão contemplados ao nível da parcela "montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência", prevista no número 2 do artigo 127.º do Regulamento Tarifário em vigor[88].

Refira-se que avaliado o impacte tarifário do ajustamento provisório de 2024 nos proveitos permitidos de 2025-2026, esse ajustamento não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos. No entanto, o cálculo do ajustamento s-1 foi efetuado, sendo apresentado no capítulo 3.2.2.5.

Recorde-se ainda que face à definição do ano gás suportada no 4º trimestre do ano t e nos três primeiros trimestres do ano t+1, o número de clientes do ano civil é determinado através das médias dos trimestres do ano civil. A média trimestral resulta da ponderação entre o número de clientes do início e do fim do trimestre.

[88] Considerando que os valores em causa são de montante reduzido, sempre abaixo de mil euros, e que a informação dos proveitos de cada comercializador é apresentada em milhares de euros, os custos previstos com esta rúbrica para cada CUR são indicados em nota por debaixo do respetivo quadro de proveito permitido.

PROVEITOS PERMITIDOS

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da atividade de Comercialização de último recurso retalhistas, nas suas várias funções.

O Quadro 4-165 apresenta os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-165 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10^3 EUR

Função de compra e venda de gás natural	Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
Custos com aquisição gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso **(1)**	28 750	28 951	1%
Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso k **(2)**	0	0	-
Ajustamento dos proveitos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos em t-2 **(3)**	860	-1 449	-269%
Ajustamento no ano gás *t*, dos proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, relativos ao ano gás t-2 resultante da convergência para tarifas aditivas **(4)**	1 405	64	-95%
Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás *t* (5)=(1) - (2) - (3) - (4)	**26 485**	**30 336**	**15%**
Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustenatbilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t **(6)**	2 265	-1 385	12%
Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás *t*, pela aplicação da tarifa de energia (7) = (5) + (6)	**28 750**	**28 951**	**1%**

O Quadro 4-166 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-166 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10^3 EUR

	Proveitos Permitidos 2025-2026
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t **(1)**	275
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano t **(2)**	1 477
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano t **(3)**	57 773
Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG previstos para o ano gás t (4) = (1)+(2)+(3)	**59 524**

O Quadro 4-167 apresenta os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-167 – Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

Função de Comercialização	Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
Custos de exploração afectos a esta actividade, previstos para o ano gás *t* **(1)**	**16 873**	**18 197**	8%
Amortização do activo fixo afecto a esta actividade deduzida da amortização do activo comparticipado, previsto para o ano gás *t* **(2)**	**222**	**177**	-20%
Margem Comercialização, prevista para o ano gás t **(3)**	**123**	**126**	2%
Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s **(4)**	**28**	**29**	4%
Ajustamento no ano gás *t* , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo *j*, relativo ao ano s-1 **(5)**	**0**	**0**	-
Ajustamento no ano gás *t* , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo *j*, relativo ao ano s-2 **(6)**	**-134**	**-997**	-644%
Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte **(7)**	**50**	**29**	-41%
Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista *k* , previstos para o ano gás *t* (8) = (1)+(2)+(3)+(4)-(5)-(6)+(7)	**17 430**	**19 555**	**12%**
Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s **(9)**	**-5 345**	**-5 896**	-10%
Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s, pela aplicação da tarifa de comercialização (10) = (8)+(9)	**12 085**	**13 660**	**13%**

Nota: A parcela "montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência" corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA.

4.9.1.2 DESVIOS DA PROCURA

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2023 (s-2) e a melhor estimativa disponível para o ano 2024 (s-1).

Os valores de energia apresentados no Quadro 4-168, no Quadro 4-169 e na Figura 4-10 estão corrigidos com os fatores padrão de ajustamento para perdas e autoconsumos das redes de distribuição[89], encontrando-se portanto referenciados à entrada destas redes. Este indutor apenas tem impacto na função de Compra e Venda de gás da atividade de Comercialização de gás dos CUR.

Os desvios de energia fornecida e do número de cliente entre a estimativa de 2024 e o previsto em tarifas de 2024-2025 para esse ano não serão considerados nos proveitos de 2025-2026, pelo que serão reavaliados e totalmente repercutidos no próximo exercício tarifário.

Quadro 4-168 - Desvios das previsões da energia fornecida[90] pelos CUR no ano 2023

	< 10000 m³				> 10000 m³				TOTAL			
	Real	Tarifas 2023-2024 (ERSE)			Real	Tarifas 2023-2024 (ERSE)			Real	Tarifas 2023-2024 (ERSE)		
	2023	2023	2023 (real - previsto)		2023	2023	2023 (real - previsto)		2023	2023	2023 (real - previsto)	
	GWh	GWh	GWh	%	GWh	GWh	GWh	%	GWh	GWh	GWh	%
Beiragás	62	65	-4	-5,5%	6	11	-4	-39,5%	68	76	-8	-10,3%
Dianagás	9	11	-1	-13,1%	1	1	0	-2,6%	11	12	-1	-12,1%
Sonorgás	30	24	6	24,4%	2	1	1	126,9%	31	24	7	27,4%
Duriensegás	43	45	-1	-2,6%	4	9	-5	-54,4%	48	54	-6	-11,5%
Lisboagás	370	463	-93	-20,2%	37	42	-5	-12,5%	407	505	-99	-19,5%
Lusitaniagás	193	217	-24	-11,0%	23	28	-4	-16,2%	216	244	-28	-11,6%
Medigás	13	14	-1	-10,1%	5	7	-2	-29,6%	18	21	-4	-16,7%
Paxgás	4	5	-1	-13,0%	0	1	0	-11,5%	5	5	-1	-12,9%
Gás SU	342	273	69	25,3%	52	44	9	19,6%	394	316	78	24,5%
Setgás	86	107	-21	-19,6%	15	15	0	0,0%	101	122	-21	-17,2%
Tagusgás	25	29	-4	-14,7%	8	12	-3	-26,9%	33	40	-7	-18,2%
Total CURRs	**1 177**	**1 252**	**-76**	**-6,1%**	**154**	**169**	**-15**	**-8,8%**	**1 331**	**1 422**	**-91**	**-6,4%**

[89] Conforme capítulo 12 do documento "Caraterização da Procura de gás no ano gás 2025-2026".

[90] Quantidades no referencial de entrada das redes de distribuição.

Quadro 4-169 - Desvios das previsões da energia fornecida[91] pelos CUR no ano 2024

	< 10000 m³				> 10000 m³				TOTAL			
	Estimado (ERSE) 2024	Tarifas 2024-2025 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2024	Tarifas 2024-2025 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2024	Tarifas 2024-2025 (ERSE)		
		2024	2024 (estimado - previsto)			2024	2024 (estimado - previsto)			2024	2024 (estimado - previsto)	
	GWh	GWh	GWh	%	GWh	GWh	GWh	%	GWh	GWh	GWh	%
Beiragás	70	59	11	18,6%	6	7	-2	-23,3%	76	66	9	13,9%
Dianagás	10	9	1	14,6%	1	1	0	-10,0%	11	10	1	11,7%
Sonorgás	42	35	8	21,7%	2	3	-1	-26,6%	45	38	7	17,8%
Duriensegás	52	43	9	21,8%	3	3	0	-2,8%	55	46	9	19,9%
Lisboagás	404	393	11	2,9%	39	38	1	3,2%	443	430	13	3,0%
Lusitaniagás	223	207	16	7,7%	20	22	-1	-5,9%	243	229	15	6,4%
Medigás	15	12	3	21,3%	4	5	-1	-23,8%	18	17	1	8,1%
Paxgás	5	4	1	20,6%	0	1	0	-24,6%	5	4	1	14,1%
Gás SU	398	344	54	15,8%	48	7	41	603,0%	446	351	96	27,3%
Setgás	99	94	5	5,2%	13	15	-2	-13,4%	112	109	3	2,7%
Tagusgás	26	21	5	22,7%	9	9	0	0,9%	35	30	5	16,1%
Total CURRs	**1 344**	**1 220**	**124**	**10,2%**	**146**	**110**	**35**	**32,0%**	**1 490**	**1 331**	**159**	**12,0%**

Figura 4-10 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2023 e 2024

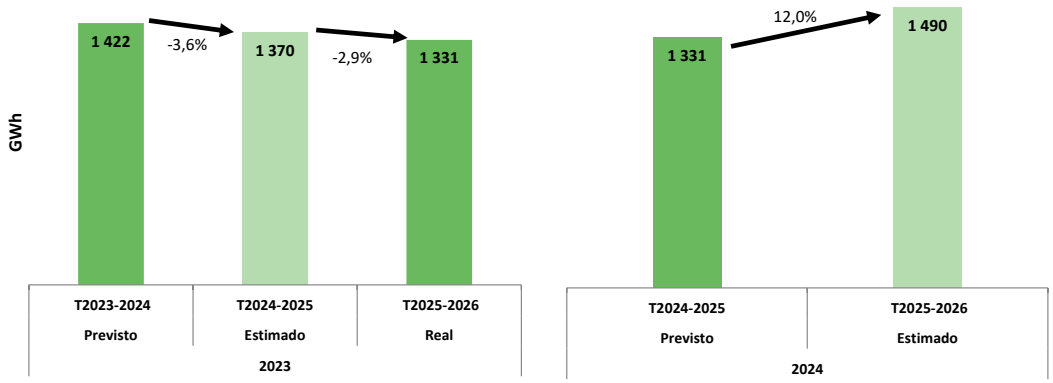

Importa referir que o desvio negativo estimado em 2023 (de -3,6%), decorrente da diferença entre o valor previsto no exercício tarifário de 2023-2024 e o valor estimado em 2024-2025, não foi considerado na definição de tarifas de 2024-2025, por não terem sido repercutidos nesse ano os ajustamentos s-1. Assim, o desvio da energia fornecida pelo total dos CUR a repercurtir no ano gás 2025-2026 é de -6,4%.

Na atividade de Comercialização de último recurso, os proveitos permitidos da função de comercialização incorporam uma parcela que depende do número médio de clientes (determinado através da médias dos trimestres do ano civil), desagregados por segmentos com consumos anuais acima e abaixo de 10 000 m^3.

[91] Quantidades no referencial de entrada das redes de distribuição.

No Quadro 4-170, no Quadro 4-171 e na Figura 4-11 apresenta-se a comparação entre os valores ocorridos em 2023 e a melhor estimativa para 2024, face às correspondentes previsões do número médio de clientes usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2023-2024 e de 2024-2025.

Quadro 4-170 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2023

	< 10000 m³				> 10000 m³				TOTAL			
	Real	Tarifas 2023-2024 (ERSE)			Real	Tarifas 2023-2024 (ERSE)			Real	Tarifas 2023-2024 (ERSE)		
	2023	2023	2023 (real - previsto)		2023	2023	2023 (real - previsto)		2023	2023	2023 (real - previsto)	
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%
Beiragás	21 064	20 920	144	0,7%	26	27	-1	-4%	21 090	20 947	143	0,7%
Dianagás	3 883	3 976	-94	-2,4%	4	4	0	0%	3 887	3 980	-94	-2,4%
Sonorgás	7 439	6 652	787	11,8%	4	3	1	40%	7 443	6 655	788	11,8%
Duriensegás	12 281	12 303	-22	-0,2%	14	19	-5	-25%	12 295	12 322	-26	-0,2%
Lisboagás	145 299	163 402	-18 102	-11,1%	136	133	3	2%	145 436	163 535	-18 099	-11,1%
Lusitaniagás	72 869	80 552	-7 683	-9,5%	50	50	0	1%	72 919	80 602	-7 682	-9,5%
Medigás	6 480	6 720	-240	-3,6%	7	6	1	13%	6 487	6 726	-240	-3,6%
Paxgás	2 411	2 461	-50	-2,0%	2	2	0	0%	2 413	2 463	-50	-2,0%
Gás SU	101 652	116 697	-15 045	-12,9%	124	108	16	15%	101 776	116 805	-15 029	-12,9%
Setgás	43 917	48 330	-4 414	-9,1%	35	31	4	11%	43 951	48 361	-4 410	-9,1%
Tagusgás	9 400	9 606	-206	-2,1%	23	20	3	15%	9 423	9 626	-203	-2,1%
Total CURRs	**426 694**	**471 619**	**-44 925**	**-9,5%**	**425**	**403**	**22**	**5,5%**	**427 119**	**472 022**	**-44 903**	**-9,5%**

Quadro 4-171 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2024

	< 10000 m³				> 10000 m³				TOTAL			
	Estimado (ERSE)	Tarifas 2024-2025 (ERSE)			Estimado (ERSE)	Tarifas 2024-2025 (ERSE)			Estimado (ERSE)	Tarifas 2024-2025 (ERSE)		
	2024	2024	2024 (estimado - previsto)		2024	2024	2024 (estimado - previsto)		2024	2024	2024 (estimado - previsto)	
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%
Beiragás	22 028	21 947	82	0,4%	23	26	-3	-11%	22 052	21 973	79	0,4%
Dianagás	3 996	3 982	14	0,4%	4	4	0	0%	4 000	3 986	14	0,4%
Sonorgás	10 605	9 858	747	7,6%	5	4	1	34%	10 611	9 862	749	7,6%
Duriensegás	12 934	12 844	91	0,7%	15	12	3	27%	12 949	12 856	94	0,7%
Lisboagás	146 823	147 003	-180	-0,1%	140	134	6	5%	146 963	147 137	-174	-0,1%
Lusitaniagás	75 627	75 335	293	0,4%	52	48	4	8%	75 679	75 383	297	0,4%
Medigás	6 736	6 713	23	0,3%	4	8	-4	-47%	6 740	6 721	19	0,3%
Paxgás	2 433	2 443	-10	-0,4%	2	2	0	0%	2 435	2 445	-10	-0,4%
Gás SU	108 936	109 115	-178	-0,2%	129	8	121	1453%	109 066	109 123	-57	-0,1%
Setgás	45 001	44 905	96	0,2%	32	36	-4	-12%	45 033	44 941	91	0,2%
Tagusgás	9 594	9 664	-70	-0,7%	25	24	1	5%	9 619	9 688	-68	-0,7%
Total CURRs	**444 714**	**443 807**	**907**	**0,2%**	**433**	**306**	**126**	**41%**	**445 147**	**444 113**	**1 033**	**0,2%**

Figura 4-11 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2023 e 2024

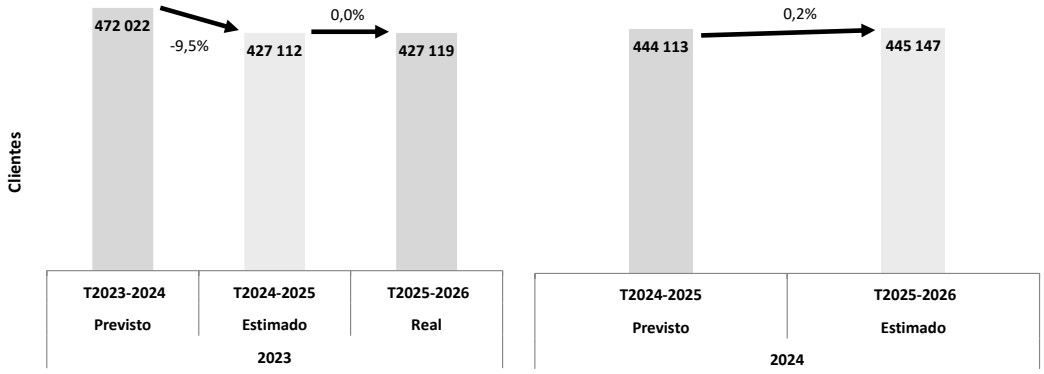

Uma vez que o desvio estimado em 2023 (de -9,5%) não foi considerado na definição de tarifas de 2024-2025, os ajustamentos da atividade de comercialização de 2023 a repercurtir no ano gás 2025-2026 refletem a totalidade do desvio de -9,5%.

4.9.1.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

O Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho, prevê nos artigos 127.º (Proveitos da função de Compra e Venda de gás) e 130.º (Proveitos da função de Comercialização de gás) os seguintes ajustamentos de anos anteriores:

- Na função de Comercialização de gás, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano s-2, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de Comercialização, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no Regulamento Tarifário vigente. Aos montantes faturados são ainda adicionados os montantes referentes: (i) ao valor negativo do diferencial definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro deste operador, relativo ao processo de extinção das TVCF; (ii) à compensação do comercializador de último recurso retalhista, pela aplicação das tarifas de Comercialização; e iii) aos montantes negativos de créditos a devolver aos consumidores pelos Comercializadores de último recurso retalhistas nos termos referidos no ponto 4.9.1.1.

- Na função de Compra e Venda de gás, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano s-2, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de Energia, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados

de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Aos montantes faturados são ainda adicionados: (i) o valor negativo do ajustamento referente a anos anteriores, definido para efeitos de sustentabilidade dos mercados; (ii) diferencial de equilibrio com o mercado livre decorrente da aplicação da tarifa de Venda a Clientes Finais no âmbito do fornecimento supletivo; e (iii) a compensação do comercializador de último recurso retalhista, pela aplicação da tarifa de Energia.

- Convergência tarifária para tarifas aditivas, que decorre do sistema de tarifas aditivas concebido pelo regulador quando iniciou a regulação do gás. No entanto, este mecanismo não pôde ser implementado imediatamente, tendo vindo a evoluir no sentido da aplicação integral da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos. Da aplicação deste mecanismo, enquanto as tarifas não forem totalmente aditivas, o sistema gera um desvio, cujo cálculo é evidenciado em quadro autónomo ao nível do ajustamento s-2 de cada empresa. Este desvio da aditividade tarifária é recuperado ao nível dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás de cada operador.

Aos ajustamentos anteriormente referidos nesta secção, acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor. No quadro infra são apresentados os valores dos ajustamentos de 2023 das funções de Compra e Venda de gás, Comercialização de gás e o desvio da aditividade tarifária no mesmo ano.

Quadro 4-172 – Resumo dos ajustamentos de 2023

	2023 Real		
	≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de compra e venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-444	-1 005	-1 449
Desvio da aditividade tarifária de s-2			64
Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	-1 583	586	-997
Ajustamento a repercutir no ano gás 2025-2026			**-2 382**

Refira-se que a extinção das tarifas transitórias de venda a clientes finais com consumo anual superior a 10 000 m^3 a 31 de dezembro de 2022 implicou que o sobreproveito deixasse de estar associado ao fator de agravamento, nos termos da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro. O valor do sobreproveito passou a estar associado ao diferencial de equilibrio

com o mercado livre, decorrente da aplicação da tarifa de Venda a Clientes Finais no âmbito do fornecimento supletivo.

Já a data de extinção da tarifa transitória de venda a clientes finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 foi prorrogada pela Portaria n.º 121-B/2025/1, de 20 de março, tendo sido fixada em 31 de dezembro de 2027.

4.9.2 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

4.9.2.1 PROVEITOS

O Quadro 4-173 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-173 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 382	1 605	1 385	1 440	4%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	23			-21	-192%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-141			-23	84%
E=A-B-C-D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t**	**1 500**			**1 484**	**-1%**
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-118			-44	63%
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia**	**1 382**			**1 440**	**4%**

O Quadro 4-174 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-174 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	4	14	287%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	57	73	29%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	2 170	2 865	32%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t**	**2 230**	**2 952**	**32%**

O Quadro 4-175 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-175 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	556	583	593	590	6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		181,247	185,053		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - EUR/cliente		18,69400	19,08700		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		21 492	21 356		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo comparticipado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	36	30	35	34	-5%
D	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	1	1	1	1	2%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	-10			26	372%
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0			0	-45%
H=A+B+C+D-E-F+G	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1**	**604**			**600**	**-1%**
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-4			68	1710%
J=H+I	**Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização**	**600**			**668**	**11%**

Nota: A parcela "montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência" corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 1437 euros.

O Quadro 4-176 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-176 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	1 500	1 484	-1%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	2 230	2 952	32%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	604	600	-1%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t**	**4 334**	**5 036**	**16%**

4.9.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-177 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2023 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-177 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Beiragás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 Real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 563	163	1 726
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-395	337	-58
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-4	39	36
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-211	0	-211
E = A - B - C - D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás**	**2 173**	**-214**	**1 959**
F	**Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s**	**-610**	**376**	**-234**
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2**	**1 563**	**163**	**1 726**
H	**Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2**	**-5**	**0**	**-5**
I	**Valor transferido da UGS II**	**110**	**124**	**234**
J	**Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito**	**-101**	**-10**	**-111**
K	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2**	**1 651**	**172**	**1 822**
L=K+J+I+H-E	**Desvio do ano gás s-2**	**-518**	**499**	**-19**
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de *spread*	4,369%	4,369%	4,369%
N	**Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida *spread*	3,774%	3,774%	3,774%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	**Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2**	**-561**	**540**	**-21**

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-178 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2023 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-178 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	559	1	560
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	108,116	0,437	0
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	21,39244	34,27012	0
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	21 064	26	0
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo comparticipado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	24	8	31
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo *j*, reportado ao início de cada período de regulação	48	0	48
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	0	0	0
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-9	5	-4
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	9	-6	3
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	14	0	14
I=A+B+C+D+E-F-G+H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás**	**646**	**10**	**655**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-33	3	-30
K	**Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2**	**612**	**13**	**625**
L	**Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2**	**-2**	**0**	**-2**
M	**Valor transferido da UGS I**	**19**	**0**	**19**
N	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2**	**661**	**1**	**662**
O=L+M+N-I	**Desvio do ano s-2**	**33**	**-9**	**24**
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
Q	**Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%	3,774%	3,774%
T=(O*(1+P)-Q)*(1+S)	**Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**36**	**-10**	**26**
U	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	0	0	0
V=T+U*(1+P)*(1+S)	**Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k**	**36**	**-10**	**26**

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-179 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2023 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-179 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2023

Unidade: 10^3 EUR

A	**Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais**	**4 766**
B	**Proveitos que resultam da faturação**	**4 787**
C = A-B	**Desvio da aditividade tarifária**	**-21**
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de *spread*	4,369%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida *spread*	3,774%
D = C*(1+a)*(1+b)	**Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t**	**-23**

4.9.3 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

4.9.3.1 PROVEITOS

O Quadro 4-180 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-180 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	207	236	206	213	3%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	17			1	-95%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-25			-9	63%
E=A-B-C-D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t**	**215**			**222**	**3%**
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-8			-8	-5%
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia**	**207**			**213**	**3%**

O Quadro 4-181 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-181 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	1	2	290%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	9	11	27%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	334	433	30%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t**	**343**	**446**	**30%**

O Quadro 4-182 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-182 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	113	119	121	121	7%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		37,675	38,466		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		20,46100	20,89100		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		3 975	3 957		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo comparticipado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	8	9	10	9	14%
D	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0	0	0	0	3%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	-2			-1	63%
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0			0	200%
H=A+B+C+D-E-F+G	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1**	**124**			**131**	**6%**
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-14			-8	46%
J=H+I	**Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização**	**110**			**124**	**13%**

Nota: A parcela "montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência" corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 266 euros.

O Quadro 4-183 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-183 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	215	222	3%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	343	446	30%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	124	131	6%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t**	**681**	**799**	**17%**

4.9.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-184 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2023 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-184 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Dianagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 Real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	236	27	262
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	19	-25	-6
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	26	-24	1
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	3	0	3
E = A - B - C - D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás**	**187**	**77**	**264**
F	**Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s**	**48**	**-50**	**-1**
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2**	**236**	**27**	**262**
H	**Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2**	**1**	**0**	**1**
I	**Valor transferido da UGS II**	**1**	**1**	**1**
J	**Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito**	**-5**	**-1**	**-6**
K	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2**	**241**	**28**	**268**
L=K+J+I+H-E	**Desvio do ano gás s-2**	**50**	**-49**	**1**
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de *spread*	4,369%	4,369%	4,369%
N	**Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida *spread*	3,774%	3,774%	3,774%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	**Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2**	**54**	**-53**	**1**

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-185 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2023 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-185 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	119	0	119
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	21,494	0,078	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	24,98543	45,86168	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	3 883	4	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo comparticipado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	6	2	8
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	0	0	0
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-3	0	-3
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	3	0	3
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2	0	2
I=A+B+C+D+E-F-G+H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás**	**127**	**2**	**129**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-10	-1	-10
K	**Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2**	**117**	**2**	**119**
L	**Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2**	**0**	**0**	**0**
M	**Valor transferido da UGS I**	**8**	**0**	**8**
N	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2**	**120**	**0**	**120**
O=L+M+N-I	**Desvio do ano s-2**	**1**	**-2**	**-1**
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
Q	**Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%	3,774%	3,774%
T=(O*(1+P)-Q)*(1+S)	**Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**1**	**-2**	**-1**
U	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	0	0	0
V =T+U*(1+P)*(1+S)	**Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k**	**1**	**-2**	**-1**

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-186 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2023 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-186 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2023

Unidade: 10^3 EUR

A	**Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais**	**727**
B	**Proveitos que resultam da faturação**	**736**
C = A-B	**Desvio da aditividade tarifária**	**-9**
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de *spread*	4,369%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida *spread*	3,774%
D = C*(1+a)*(1+b)	**Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t**	**-9**

4.9.4 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

4.9.4.1 PROVEITOS

O Quadro 4-187 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-187 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	963	1 139	972	1 014	5%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	95			5	-95%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-167			12	107%
E=A-B-C-D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t**	**1 035**			**997**	**-4%**
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-72			17	123%
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia**	**963**			**1 014**	**5%**

O Quadro 4-188 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-188 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	1	9	545%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	40	52	30%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	1 518	1 971	30%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t**	**1 560**	**2 032**	**30%**

O Quadro 4-189 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-189 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	347	359	364	362	4%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		112,930	115,302		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		19,80900	20,22500		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		12 427	12 273		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo comparticipado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	27	27	32	30	15%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	1	1	1	1	0%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	2			12	562%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1			0	-58%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1**	**373**			**382**	**2%**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-21			2	110%
K=I+J	**Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização**	**352**			**384**	**9%**

Nota: A parcela "montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência" corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 827 euros.

O Quadro 4-190 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-190 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	1 035	997	-4%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	1 560	2 032	30%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	373	382	2%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t**	**2 967**	**3 411**	**15%**

4.9.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-191 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2023 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-191 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Duriensegás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 Real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 088	106	1 194
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-40	27	-14
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	3	0	3
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-219	0	-219
E = A - B - C - D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás**	**1 344**	**79**	**1 423**
F	**Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s**	**-256**	**27**	**-229**
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2**	**1 088**	**106**	**1 194**
H	**Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2**	**-12**	**0**	**-12**
I	**Valor transferido da UGS II**	**174**	**55**	**229**
J	**Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito**	**-55**	**-5**	**-60**
K	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2**	**1 158**	**112**	**1 271**
L=K+J+I+H-E	**Desvio do ano gás s-2**	**-78**	**83**	**5**
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de *spread*	4,369%	4,369%	4,369%
N	**Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida *spread*	3,774%	3,774%	3,774%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	**Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2**	**-85**	**90**	**5**

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-192 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2023 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-192 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	344	2	346
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	69,217	0,300	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	22,40978	119,67527	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	12 281	14	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo comparticipado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	23	5	28
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	0	0	0
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-11	1	-9
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	4	-3	1
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	9	0	9
I=A+B+C+D+E-F-G+H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás**	**384**	**8**	**392**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-22	-2	-24
K	**Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2**	**361**	**6**	**367**
L	**Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2**	**-4**	**0**	**-4**
M	**Valor transferido da UGS I**	**17**	**0**	**17**
N	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2**	**389**	**0**	**389**
O=L+M+N-I	**Desvio do ano s-2**	**18**	**-8**	**11**
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
Q	**Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%	3,774%	3,774%
T=(O*(1+P)-Q)*(1+S)	**Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**20**	**-9**	**11**
U	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	0	0	0
V =T+U*(1+P)*(1+S)	**Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k**	**20**	**-9**	**12**

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-193 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2023 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-193 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2023

Unidade: 10^3 EUR

A	**Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais**	**3 247**
B	**Proveitos que resultam da faturação**	**3 236**
C = A-B	**Desvio da aditividade tarifária**	**11**
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de *spread*	4,369%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida *spread*	3,774%
D = C*(1+a)*(1+b)	**Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t**	**12**

4.9.5 GÁS SU, S.A.

4.9.5.1 PROVEITOS

O Quadro 4-194 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-194 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10^3 EUR

	Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	7 140	9 580	8 441	8 726	22%
Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-350			-738	-111%
Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	537			851	58%
Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	**6 953**			**8 614**	**24%**
Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	187			112	-40%
Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	**7 140**			**8 726**	**22%**

O Quadro 4-195 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-195 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-3	79	2489%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	303	444	46%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	12 129	17 209	42%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t**	**12 429**	**17 731**	**43%**

O Quadro 4-196 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-196 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	4 779	5 193	5 306	5 277	10%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		1 742,690	1 779,286		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		31,68600	32,35100		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		108 902	109 000		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo comparticipado, prevista para o ano s e s+1	222	185	174	177	-20%
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	7	7	7	7	8%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	-34			-352	-935%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	7			4	-40%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1**	**5 048**			**5 818**	**15%**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-2 161			-2 416	-12%
K=I+J	**Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização**	**2 888**			**3 402**	**18%**

Nota: A parcela "montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência" corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 7321 euros.

O Quadro 4-197 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-197 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	6 953	8 614	24%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	12 429	17 731	43%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	5 048	5 818	15%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t**	**24 430**	**32 163**	**32%**

4.9.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-198 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2023 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-198 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Gás SU repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 Real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	8 537	1 247	9 784
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-357	107	-251
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	231	-271	-40
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	316	0	316
E = A - B - C - D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás**	**8 348**	**1 411**	**9 759**
F	**Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s**	**189**	**-164**	**25**
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2**	**8 537**	**1 247**	**9 784**
H	**Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2**	**-65**	**0**	**-65**
I	**Valor transferido da UGS II**	**-17**	**-9**	**-25**
J	**Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito**	**-17**	**-327**	**-344**
K	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2**	**8 265**	**1 247**	**9 512**
L=K+J+I+H-E	**Desvio do ano gás s-2**	**-182**	**-499**	**-682**
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de *spread*	4,369%	4,369%	4,369%
N	**Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida *spread*	3,774%	3,774%	3,774%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	**Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2**	**-198**	**-541**	**-738**

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-199 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2023 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-199 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Gás SU repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	4 217	15	4 232
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	550,174	3,779	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	36,07373	93,26678	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	101 652	124	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo comparticipado	102	0	102
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	150	0	150
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	2	0	2
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-24	46	23
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	16	63	78
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	16	0	16
I=A+B+C+D+E-F-G+H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás**	**4 495**	**-93**	**4 402**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-1213	105	-1108
K	**Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2**	**3 283**	**11**	**3 294**
L	**Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2**	**-10**	**0**	**-10**
M	**Valor transferido da UGS I**	**858**	**1**	**859**
N	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2**	**3 156**	**68**	**3 224**
O=L+M+N-I	**Desvio do ano s-2**	**-491**	**162**	**-329**
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
Q	**Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%	3,774%	3,774%
T=(O*(1+P)-Q)*(1+S)	**Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**-532**	**176**	**-356**
U	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	4	0	4
V =T+U*(1+P)*(1+S)	**Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k**	**-528**	**176**	**-352**

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-200 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2023 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-200 - Desvio da aditividade tarifária da Gás SU em 2023

Unidade: 10^3 EUR

A	**Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais**	**24 997**
B	**Proveitos que resultam da faturação**	**24 211**
C = A-B	**Desvio da aditividade tarifária**	**785**
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de *spread*	4,369%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida *spread*	3,774%
D = C*(1+a)*(1+b)	**Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t**	**851**

4.9.6 LISBOAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.9.6.1 PROVEITOS

O Quadro 4-201 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-201 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	9 681	9 503	8 231	8 549	-12%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	542			-491	-191%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	941			-530	-156%
E=A-B-C-D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t**	**8 197**			**9 570**	**17%**
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	1 484			-1 021	-169%
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia**	**9 681**			**8 549**	**-12%**

O Quadro 4-202 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-202 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	16	80	390%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	406	437	8%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	15 679	17 297	10%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t**	**16 101**	**17 815**	**11%**

O Quadro 4-203 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-203 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	5 139	5 330	5 384	5 371	5%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		2 070,585	2 114,067		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		22,57200	23,04600		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		144 401	141 901		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo comparticipado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	10	10	10	10	0%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	60			81	35%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	36			21	-40%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1**	**5 124**			**5 321**	**4%**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-1 060			-871	18%
K=I+J	**Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização**	**4 064**			**4 449**	**9%**

Nota: A parcela "montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência" corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 9575 euros.

O Quadro 4-204 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-204 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	8 197	9 570	17%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	16 101	17 815	11%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	5 124	5 321	4%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t**	**29 422**	**32 705**	**11%**

4.9.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-205 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2023 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-205 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lisboagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	9 399	940	10 338
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-327	84	-244
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	378	-511	-133
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	20	0	20
E = A - B - C - D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás**	**9 328**	**1 367**	**10 695**
F	**Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s**	**70**	**-427**	**-357**
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2**	**9 399**	**940**	**10 338**
H	**Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2**	**9**	**0**	**9**
I	**Valor transferido da UGS II**	**73**	**284**	**357**
J	**Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito**	**-324**	**-32**	**-356**
K	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2**	**9 302**	**930**	**10 232**
L=K+J+I+H-E	**Desvio do ano gás s-2**	**-268**	**-185**	**-454**
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de *spread*	4,369%	4,369%	4,369%
N	**Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida *spread*	3,774%	3,774%	3,774%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	**Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2**	**-291**	**-201**	**-491**

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-206 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2023 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-206 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	4 369	7	4 376
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	1 045,803	2,292	
	Factor eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás	0	0	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	22,86958	35,34800	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	145 299	136	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo comparticipado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	51	3	54
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo *j*, reportado ao início de cada período de regulação	448	0	448
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	1	0	1
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-30	43	13
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	228	-9	219
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	177	0	177
I=A+B+C+D+E-F-G+H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás**	**4 848**	**-23**	**4 825**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-536	49	-486
K	**Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2**	**4 312**	**26**	**4 339**
L	**Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2**	**4,253**	**0**	**4**
M	**Valor transferido da UGS I**	**378**	**0**	**378**
N	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2**	**4 493**	**4**	**4 497**
O=L+M+N-I	**Desvio do ano s-2**	**27**	**28**	**55**
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
Q	**Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%	3,774%	3,774%
T=(O*(1+P)-Q)*(1+S)	**Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**29**	**30**	**60**
U	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	18	1	20
V =T+U*(1+P)*(1+S)	**Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k**	**49**	**32**	**81**

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-207 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2023 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-207 - Desvio da aditividade tarifária da Lisboagás em 2023

Unidade: 10^3 EUR

A	**Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais**	**27 201**
B	**Proveitos que resultam da faturação**	**27 690**
C = A-B	**Desvio da aditividade tarifária**	**-489**
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de *spread*	4,369%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida *spread*	3,774%
D = C*(1+a)*(1+b)	**Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t**	**-530**

4.9.7 LUSITANIAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.9.7.1 PROVEITOS

O Quadro 4-208 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-208 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	5 040	5 279	4 574	4 750	-6%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	259			-175	-168%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	405			-53	-113%
E=A-B-C-D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t**	**4 376**			**4 979**	**14%**
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	664			-228	-134%
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia**	**5 040**			**4 750**	**-6%**

O Quadro 4-209 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-209 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	10	44	352%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	212	243	15%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	8 102	9 539	18%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t**	**8 323**	**9 825**	**18%**

O Quadro 4-210 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-210 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	2 790	2 935	2 977	2 966	6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		1 135,440	1 159,284		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		24,10200	24,60800		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		74 665	73 863		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo comparticipado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	5	5	5	5	3%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	31			132	326%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	3			2	-41%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1**	**2 767**			**2 842**	**3%**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-708			-529	25%
K=I+J	**Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização**	**2 058**			**2 312**	**12%**

Nota: A parcela "montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência" corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 4976 euros.

O Quadro 4-211 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-211 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	4 376	4 979	14%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	8 323	9 825	18%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	2 767	2 842	3%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t**	**15 466**	**17 645**	**14%**

4.9.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-212 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2023 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-212 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 Real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	4 838	582	5 420
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	556	-664	-108
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-37	17	-21
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	220	0	220
E = A - B - C - D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás**	**4 099**	**1 229**	**5 329**
F	**Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s**	**739**	**-647**	**91**
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2**	**4 838**	**582**	**5 420**
H	**Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2**	**7**	**0**	**7**
I	**Valor transferido da UGS II**	**-69**	**-22**	**-91**
J	**Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito**	**-237**	**-29**	**-266**
K	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2**	**4 925**	**593**	**5 518**
L=K+J+I+H-E	**Desvio do ano gás s-2**	**526**	**-687**	**-161**
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de *spread*	4,369%	4,369%	4,369%
N	**Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida *spread*	3,774%	3,774%	3,774%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	**Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2**	**570**	**-745**	**-175**

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-213 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2023 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-213 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	2 171	3	2 174
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	439,157	1,074	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	23,76045	45,52807	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	72 869	50	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo comparticipado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	35	3	38
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	179	0	179
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	1	0	1
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-42	40	-2
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	44	-6	38
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	33	0	33
I=A+B+C+D+E-F-G+H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás**	**2 417**	**-27**	**2 389**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-327	38	-289
K	**Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2**	**2 090**	**10**	**2 100**
L	**Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2**	**-0,901**	**0**	**-1**
M	**Valor transferido da UGS I**	**224**	**0**	**224**
N	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2**	**2 285**	**2**	**2 286**
O=L+M+N-I	**Desvio do ano s-2**	**91**	**29**	**120**
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
Q	**Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%	3,774%	3,774%
T=(O*(1+P)-Q)*(1+S)	**Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**98**	**31**	**130**
U	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	2	0	2
V =T+U*(1+P)*(1+S)	**Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k**	**100**	**31**	**132**

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-214 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2023 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-214 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2023

Unidade: 10^3 EUR

A	**Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais**	**14 417**
B	**Proveitos que resultam da faturação**	**14 466**
C = A-B	**Desvio da aditividade tarifária**	**-49**
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de *spread*	4,369%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida *spread*	3,774%
D = C*(1+a)*(1+b)	**Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t**	**-53**

4.9.8 MEDIGÁS – SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

4.9.8.1 PROVEITOS

O Quadro 4-215 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-215 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso	367	401	355	366	0%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	40			21	-48%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-39			-35	12%
E=A-B-C-D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t**	**366**			**380**	**4%**
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	1			-14	-2059%
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia**	**367**			**366**	**0%**

O Quadro 4-216 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-216 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	3	6	124%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	15	19	23%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	527	671	27%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t**	**545**	**696**	**28%**

O Quadro 4-217 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-217 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	182	190	194	193	6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		60,192	61,456		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		19,38100	19,78800		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		6 696	6 707		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo comparticipado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	11	11	12	12	11%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0	0	0	0	3%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	8			20	147%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1			0	-71%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1**	**186**			**186**	**0%**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	1			24	1729%
K=I+J	**Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização**	**187**			**209**	**12%**

Nota: A parcela "montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência" corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 450 euros.

O Quadro 4-218 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-218 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	366	380	4%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	545	696	28%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	186	186	0%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t**	**1 097**	**1 262**	**15%**

4.9.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-219 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2023 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-219 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 Real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	324	128	452
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-18	8	-9
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	20	-13	7
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-48	0	-48
E = A - B - C - D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás**	**369**	**133**	**502**
F	**Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s**	**-45**	**-5**	**-50**
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2**	**324**	**128**	**452**
H	**Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2**	**10**	**0**	**10**
I	**Valor transferido da UGS II**	**26**	**24**	**50**
J	**Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito**	**-36**	**-14**	**-51**
K	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2**	**367**	**145**	**512**
L=K+J+I+H-E	**Desvio do ano gás s-2**	**-3**	**22**	**19**
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de *spread*	4,369%	4,369%	4,369%
N	**Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida *spread*	3,774%	3,774%	3,774%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	**Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2**	**-3**	**24**	**21**

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-220 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2023 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-220 -Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	163	2	165
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	40,673	0,269	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	18,89958	279,92065	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	6 480	7	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo comparticipado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	4	1	5
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	0	0	0
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-4	1	-3
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	7	-1	6
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	6	0	6
I=A+B+C+D+E-F-G+H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás**	**171**	**3**	**174**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	12	0	12
K	**Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2**	**183**	**3**	**186**
L	**Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2**	**1,50**	**0**	**1**
M	**Valor transferido da UGS I**	**-4**	**-8**	**-12**
N	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2**	**202**	**0**	**202**
O=L+M+N-I	**Desvio do ano s-2**	**29**	**-11**	**18**
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
Q	**Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%	3,774%	3,774%
T=(O*(1+P)-Q)*(1+S)	**Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**32**	**-12**	**20**
U	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	0	0	0
V =T+U*(1+P)*(1+S)	**Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k**	**32**	**-12**	**20**

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-221 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2023 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-221 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2023

Unidade: 10^3 EUR

A	**Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais**	**1 202**
B	**Proveitos que resultam da faturação**	**1 234**
C = A-B	**Desvio da aditividade tarifária**	**-32**
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de *spread*	4,369%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida *spread*	3,774%
D = C*(1+a)*(1+b)	**Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t**	**-35**

4.9.9 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

4.9.9.1 PROVEITOS

O Quadro 4-222 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-222 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	94	104	89	93	-1%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	7			5	-35%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-14			-14	0%
E=A-B-C-D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t**	**100**			**102**	**2%**
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-7			-9	-37%
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia**	**94**			**93**	**-1%**

O Quadro 4-223 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-223 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	0	1	193%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	4	5	23%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	153	196	28%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t**	**158**	**202**	**28%**

O Quadro 4-224 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-224 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	54	55	56	56	2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		18,322	18,707		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		16,09400	16,43200		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		2 288	2 247		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo comparticipado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	2	3	4	4	88%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	0	0	0	0	-3%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	1			9	603%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0			0	-22%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1**	**55**			**50**	**-9%**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	11			20	75%
K=I+J	**Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização**	**67**			**70**	**6%**

Nota: A parcela "montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência" corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 152 euros.

O Quadro 4-225 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-225 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás, previstos para o ano gás t	100	102	2%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	158	202	28%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás, previstos para o ano gás t	55	50	-9%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás, previstos para o ano gás t**	**313**	**355**	**13%**

4.9.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-226 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2023 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-226 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Paxgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 Real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	107	12	119
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	0	-2	-2
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	3	-4	-2
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-16	0	-16
E = A - B - C - D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás**	**121**	**18**	**139**
F	**Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s**	**-14**	**-6**	**-20**
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2**	**107**	**12**	**119**
H	**Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2**	**3**	**0**	**3**
I	**Valor transferido da UGS II**	**16**	**4**	**20**
J	**Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito**	**-2**	**0**	**-3**
K	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2**	**110**	**12**	**123**
L=K+J+I+H-E	**Desvio do ano gás s-2**	**6**	**-2**	**4**
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de *spread*	4,369%	4,369%	4,369%
N	**Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida *spread*	3,774%	3,774%	3,774%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	**Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2**	**7**	**-3**	**5**

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-227 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2023 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-227 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	50	1	52
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	11,147	0,309	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	16,22183	576,03241	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 411	2	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo comparticipado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	2	0	3
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	0	0	0
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	-1	-1
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	10	-9	1
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1	0	1
I=A+B+C+D+E-F-G+H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás**	**44**	**11**	**55**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	21	-10	11
K	**Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2**	**65**	**1**	**66**
L	**Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2**	**0,847**	**0**	**1**
M	**Valor transferido da UGS I**	**-11**	**0**	**-11**
N	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2**	**74**	**0**	**74**
O=L+M+N-I	**Desvio do ano s-2**	**20**	**-11**	**8**
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
Q	**Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%	3,774%	3,774%
T=(O*(1+P)-Q)*(1+S)	**Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**21**	**-12**	**9**
U	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	0	0	0
V =T+U*(1+P)*(1+S)	**Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k**	**21**	**-12**	**9**

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-228 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2023 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-228 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2023

Unidade: 10^3 EUR

A	**Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais**	**356**
B	**Proveitos que resultam da faturação**	**369**
C = A-B	**Desvio da aditividade tarifária**	**-13**
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de *spread*	4,369%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida *spread*	3,774%
D = C*(1+a)*(1+b)	**Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t**	**-14**

4.9.10 SETGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.9.10.1 PROVEITOS

O Quadro 4-229 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-229 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 417	2 406	2 105	2 180	-10%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	200			-30	-115%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	140			-145	-203%
E=A-B-C-D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t**	**2 077**			**2 355**	**13%**
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	340			-174	-151%
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia**	**2 417**			**2 180**	**-10%**

O Quadro 4-230 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-230 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	7	22	216%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	102	112	10%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	3 945	4 499	14%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t**	**4 054**	**4 632**	**14%**

O Quadro 4-231 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-231 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 753	1 843	1 871	1 864	6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		702,420	717,171		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		25,59200	26,12900		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		44 585	44 164		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo comparticipado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	3	3	3	3	3%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	7			-10	-249%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2			1	-19%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1**	**1 751**			**1 879**	**7%**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-521			-497	5%
K=I+J	**Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização**	**1 230**			**1 382**	**12%**

Nota: A parcela "montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência" corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 2974 euros.

O Quadro 4-232 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-232 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	2 077	2 355	13%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	4 054	4 632	14%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	1 751	1 879	7%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t**	**7 882**	**8 866**	**12%**

4.9.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-233 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2023 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-233 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Setgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 Real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 196	371	2 567
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-116	87	-29
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	228	-203	25
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-64	0	-64
E = A - B - C - D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás**	**2 149**	**487**	**2 635**
F	**Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s**	**47**	**-115**	**-68**
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2**	**2 196**	**371**	**2 567**
H	**Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2**	**50**	**0**	**50**
I	**Valor transferido da UGS II**	**11**	**57**	**68**
J	**Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito**	**-104**	**-18**	**-121**
K	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2**	**2 234**	**378**	**2 611**
L=K+J+I+H-E	**Desvio do ano gás s-2**	**42**	**-70**	**-27**
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de *spread*	4,369%	4,369%	4,369%
N	**Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida *spread*	3,774%	3,774%	3,774%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	**Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2**	**46**	**-76**	**-30**

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-234 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2023 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-234 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Setgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	1 421	2	1 423
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	331,285	0,628	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	24,814	53,771	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	43 916,500	34,500	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo comparticipado	0,000	0,000	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	28,126	2,694	31
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	127,924	0,100	128
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	0,352	0,000	0
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-6,285	12,116	6
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-41,627	76,180	35
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	22,428	0,004	22
I=A+B+C+D+E-F-G+H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás**	**1 648**	**-83**	**1 565**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-347	91	-255
K	**Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2**	**1 301**	**8**	**1 309**
L	**Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2**	**12,471**	**0**	**12**
M	**Valor transferido da UGS I**	**138**	**58**	**197**
N	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2**	**1 344**	**1**	**1 345**
O=L+M+N-I	**Desvio do ano s-2**	**-153**	**143**	**-11**
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
Q	**Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%	3,774%	3,774%
T=(O*(1+P)-Q)*(1+S)	**Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**-166**	**154**	**-12**
U	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	1	0	1
V =T+U*(1+P)*(1+S)	**Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k**	**-165**	**154**	**-10**

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-235 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2023 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-235 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2023

Unidade: 10^3 EUR

A	**Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais**	**6 991**
B	**Proveitos que resultam da faturação**	**7 124**
C = A-B	**Desvio da aditividade tarifária**	**-133**
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de *spread*	4,369%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida *spread*	3,774%
D = C*(1+a)*(1+b)	**Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t**	**-145**

4.9.11 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

4.9.11.1 PROVEITOS

O Quadro 4-236 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-236 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	812	1 094	922	965	19%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	44			-9	-120%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-1			13	1432%
E=A-B-C-D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t**	**769**			**961**	**25%**
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	43			4	-90%
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia**	**812**			**965**	**19%**

O Quadro 4-237 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-237 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	1	8	645%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	36	49	38%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	1 344	1 897	41%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t**	**1 380**	**1 954**	**42%**

O Quadro 4-238 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-238 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/|(1)|
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	773	971	998	991	28%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		159,958	163,317		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		69,44400	70,90200		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		11 673	11 774		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo compartícipado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	1	1	1	1	27%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	-165			-830	-403%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0			0	-83%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1**	**939**			**1 822**	**94%**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-677			-1 457	-115%
K=I+J	**Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização**	**262**			**365**	**39%**

Nota: A parcela "montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência" corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 785 euros.

O Quadro 4-239 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-239 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	769	961	25%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	1 380	1 954	42%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	939	1 822	94%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t**	**3 089**	**4 737**	**53%**

4.9.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-240 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2023 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-240 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Sonorgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 Real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	727	40	766
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-1	-3	-4
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	58	12	70
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	18	0	18
E = A - B - C - D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás**	**651**	**31**	**682**
F	**Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s**	**76**	**9**	**84**
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2**	**727**	**40**	**766**
H	**Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2**	**-1**	**0**	**-1**
I	**Valor transferido da UGS II**	**-15**	**-69**	**-84**
J	**Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito**	**-2**	**0**	**-3**
K	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2**	**702**	**60**	**762**
L=K+J+I+H-E	**Desvio do ano gás s-2**	**32**	**-40**	**-8**
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de *spread*	4,369%	4,369%	4,369%
N	**Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida *spread*	3,774%	3,774%	3,774%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	**Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2**	**35**	**-44**	**-9**

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-241 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2023 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-241 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	1 164	0	1 164
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	37,207	0,000	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	151,50037	0,00000	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	7 439	4	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo comparticipado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	12	1	13
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	1	0	1
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-41	3	-38
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	8	1	9
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1	0	1
I=A+B+C+D+E-F-G+H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás**	**1 211**	**-3**	**1 208**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-277	4	-273
K	**Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2**	**934**	**1**	**935**
L	**Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2**	**-1**	**0**	**-1**
M	**Valor transferido da UGS I**	**124**	**88**	**211**
N	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2**	**229**	**2**	**231**
O=L+M+N-I	**Desvio do ano s-2**	**-859**	**93**	**-766**
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
Q	**Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%	3,774%	3,774%
T=(O*(1+P)-Q)*(1+S)	**Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**-931**	**101**	**-830**
U	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	0	0	0
V =T+U*(1+P)*(1+S)	**Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k**	**-931**	**101**	**-830**

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-242 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2023 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-242 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2023

Unidade: 10^3 EUR

A	**Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais**	**1 945**
B	**Proveitos que resultam da faturação**	**1 933**
C = A-B	**Desvio da aditividade tarifária**	**12**
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de *spread*	4,369%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida *spread*	3,774%
D = C*(1+a)*(1+b)	**Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t**	**13**

4.9.12 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

4.9.12.1 PROVEITOS

O Quadro 4-243 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-243 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	649	725	631	655	1%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	0			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-17			-17	2%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-232			-2	99%
E=A-B-C-D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t**	**897**			**674**	**-25%**
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-249			-19	92%
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia**	**649**			**655**	**1%**

O Quadro 4-244 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-244 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	5	10	113%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	27	33	25%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	917	1 195	30%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t**	**948**	**1 239**	**31%**

O Quadro 4-245 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-245 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025	Proveitos Permitidos 2026	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	386	400	407	405	5%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		128,202	130,894		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		28,78400	29,38800		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		9 447	9 396		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo comparticipado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	40	40	35	36	-10%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	-
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência, previstos para o ano s	1	1	1	1	1%
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	0			0	-
G	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	-32			-84	-164%
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0,50			-0,42	-184%
I=A+B+C+D+E-F-G-H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1**	**459**			**525**	**14%**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-191			-232	-21%
K=I+J	**Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização**	**268**			**294**	**10%**

Nota: A parcela "montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência" corresponde aos custos previstos suportar pelos Comercializadores de último recurso com as mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA, no montante de 632 euros.

O Quadro 4-246 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2024-2025 e os proveitos das tarifas do ano gás 2025-2026 da atividade de Comercialização de gás.

Quadro 4-246 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10^3 EUR

		Proveitos Permitidos 2024-2025 (1)	Proveitos Permitidos 2025-2026 (2)	Variação % [(2)-(1)]/[(1)]
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	897	674	-25%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	948	1 239	31%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	459	525	14%
D=A+B+C	**Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t**	**2 305**	**2 438**	**6%**

4.9.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2023

COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-247 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2023 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-247 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Tagusgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	596	206	802
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-57	20	-37
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	53	-13	41
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	10	0	10
E = A - B - C - D	**Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás**	**589**	**199**	**788**
F	**Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s**	**6**	**7**	**13**
G=E+F	**Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2**	**596**	**206**	**802**
H	**Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2**	**4**	**0**	**4**
I	**Valor transferido da UGS II**	**-13**	**0**	**-13**
J	**Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito**	**-90**	**-31**	**-122**
K	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2**	**672**	**232**	**904**
L=K+J+I+H-E	**Desvio do ano gás s-2**	**-17**	**2**	**-15**
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de *spread*	4,369%	4,369%	4,369%
N	**Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida *spread*	3,774%	3,774%	3,774%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	**Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2**	**-19**	**2**	**-17**

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-248 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2023 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2025-2026.

Quadro 4-248 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10^3 EUR

		2023 real		
		≤ 10 000 m³	> 10 000 m³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	404	2	406
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	92,139	0,457	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	33,17998	74,87660	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	9 400	23	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo comparticipado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	24	14	38
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	26	0	26
E	Montantes a repercutir nas tarifas, não contemplados no âmbito das metas de eficiência	0	0	0
F	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-10	7	-3
G	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-96	107	12
H	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	5	0	5
I=A+B+C+D+E-F-G+H	**Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás**	**565**	**-98**	**467**
J	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-233	116	-118
K	**Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2**	**331**	**18**	**349**
L	**Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2**	**-1,806**	**0**	**-2**
M	**Valor transferido da UGS I**	**65**	**27**	**92**
N	**Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2**	**299**	**1**	**300**
O=L+M+N-I	**Desvio do ano s-2**	**-203**	**126**	**-77**
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	4,369%	4,369%	4,369%
Q	**Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1**	**0**	**0**	**0**
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	3,774%	3,774%	3,774%
T=(O*(1+P)-Q)*(1+S)	**Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2**	**-220**	**137**	**-83**
U	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	0	0	0
V =T+U*(1+P)*(1+S)	**Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k**	**-220**	**137**	**-84**

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-249 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2023 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.9.1.3.

Quadro 4-249 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2023

Unidade: 10^3 EUR

A	**Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais**	**2 147**
B	**Proveitos que resultam da faturação**	**2 149**
C = A-B	**Desvio da aditividade tarifária**	**-2**
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de *spread*	4,369%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida *spread*	3,774%
D = C*(1+a)*(1+b)	**Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t**	**-2**

5 CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

5.1 ENQUADRAMENTO

Nos termos dos números 8 e 9 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 62/2020[92], de 28 de agosto, a ERSE deverá definir, anualmente, custos de referência para a atividade de comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente. No entanto, o processo de definição dos custos de referência da atividade de comercialização desenvolvido pela ERSE visa não só o cumprimento do quadro legal, como também a definição de uma base sustentada para cálculo dos proveitos a recuperar pelos comercializadores regulados por aplicação direta da tarifa de comercialização.

Assim, a presente análise atualiza a efetuada no início do período de regulação, de modo adefinir o custo de referência para a atividade de comercialização a considerar no ano gás de 2025-2026.

A fundamentação teórica da metodologia de aferição dos custos de referência está detalhada no documento de definição de "Parâmetros para o período de regulação de 2024-2027" do setor do gás[93].

Na base desses procedimentos encontra-se um processo de recolha de informação anual sobre a atividade de comercialização de energia, através da submissão de um questionário aos comercializadores do setor elétrico e do gás. Este instrumento sustenta a análise desenvolvida para a publicação anual da matriz de custos de referência para a atividade de comercialização de energia.

Neste exercício obtiveram-se dados de 62 comercializadores que caraterizam a atividade de comercialização realizada durante o ano de 2023 e que foram integrados na base dados que a ERSE tem vindo a construir para este efeito. Deste modo, o presente estudo foi desenvolvido com os dados referentes ao período de 2013 a 2023, resultando numa amostra inicial de 434 observações.

Este exercício difere do último realizado para a atividade de comercialização do setor elétrico, no seguinte: i) revisão do deflator do PIB, considerando o definido para o setor do gás no presente exercício tarifário; ii) atualização, sempre que necessário, por parte dos CUR dos dados do questionário anteriormente mencionado uma vez que este é remetido à ERSE antes do reporte oficial de contas; iii) inclusão na base de dados de mais 10 respostas de comercializadores que não o fizeram em tempo útil da definição dos

[92] Na redação da Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro.

[93] Documento de "Parâmetros para o período de regulação de 2024-2027"

custos de referência da atividade de comercialização do setro elétrico; iv) alteração do procedimento de definição do grupo eficiente de referência.

5.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS E A DIVERSIDADE DE PERFIS NA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

O Quadro 5-1 apresenta a análise descritiva da amostra no período de 2013 a 2023, considerando três indicadores: pontos de entrega, custos totais operacionais da atividade de exploração e o custo operacional unitário por ponto de entrega. Os valores dos custos totais e unitários estão a preços constantes de 2023. Os resultados evidenciam uma elevada heterogeneidade dos comercializadores que compõem a amostra.

Quadro 5-1 - Análise Descritiva da Amostra – 2013 a 2023

Pontos de Entrega (#)			*Gastos Totais (€)*			*Gasto Unitário por Ponto de Entrega*		
Percentil	***Valor***	***Menores***	***Percentil***	***Valor***	***Menores***	***Percentil***	***Valor***	***Menores***
1%	267	79	1%	38 423	6 820	1%	20,61	19,27
5%	1 078	152	5%	72 011	24 878	5%	25,13	20,34
10%	1 792	223	10%	107 189	36 891	10%	30,42	20,53
25%	3 346	267	25%	268 607	38 423	25%	40,57	20,61
50%	10 561	***Maiores***	50%	949 721	***Maiores***	50%	56,18	***Maiores***
75%	124 136	4 101 497	75%	6 229 747	192 007 659	75%	120,91	613,94
90%	512 726	4 108 411	90%	27 694 388	281 728 547	90%	239,93	618,37
95%	995 449	4 129 827	95%	37 938 406	351 731 376	95%	366,17	629,98
99%	4 101 497	4 464 006	99%	192 007 659	367 413 456	99%	613,94	639,47
Média	226 493	***Observações***	***Média***	11 632 316	***Observações***	***Média***	104,22	***Observações***
Desvio Padrão	698 490	346	***Desvio Padrão***	38 818 806	346	***Desvio Padrão***	116,27	346

Fonte: ERSE

Tal como referido em anteriores análises, a avaliação preliminar aos dados da amostra inicial permitiu identificar um conjunto de empresas pertencentes a grupos económicos, cuja estrutura de gastos resultava de um processo de decisão ao nível do grupo económico em detrimento de opções individuais ou de caraterísticas distintas entre elas. Nestes casos, tem-se optado por considerar na amostra uma única entidade, que passa a ser o grupo e não as empresas individualmente. Apesar de resultar numa amostra mais reduzida, este procedimento tem permitido produzir uma informação mais robusta e mais fidedigna do desempenho destas empresas. O Quadro 5-2 apresenta a análise descritiva desta amostra.

Quadro 5-2 - Análise Descritiva da Amostra – Empresas / Grupos Económicos – 2013 a 2023

Pontos de Entrega (#)			Gastos Totais (€)			Gasto Unitário por Ponto de Entrega		
Percentil	**Valor**	**Menores**	**Percentil**	**Valor**	**Menores**	**Percentil**	**Valor**	**Menores**
1%	223	79	1%	36 891	6 820	1%	20,61	19,27
5%	723	152	5%	89 082	24 878	5%	25,98	20,53
10%	1 569	223	10%	160 440	36 891	10%	35,96	20,61
25%	3 325	267	25%	387 501	38 423	25%	45,67	20,92
50%	13 367	**Maiores**	50%	1 666 501	**Maiores**	50%	69,91	**Maiores**
75%	176 981	4 101 497	75%	10 260 462	192 007 659	75%	139,55	613,94
90%	571 140	4 108 411	90%	32 149 548	281 728 547	90%	280,69	618,37
95%	1 511 575	4 129 827	95%	44 462 833	351 731 376	95%	438,14	629,98
99%	4 108 411	4 464 006	99%	281 728 547	367 413 456	99%	618,37	639,47
Média	299 109	**Observações**	**Média**	15 361 761	**Observações**	**Média**	120,52	**Observações**
Desvio Padrão	791 272	262	**Desvio Padrão**	44 051 270	262	**Desvio Padrão**	124,98	262

Fonte: ERSE

Na presente secção procura-se analisar a diversidade de perfis na atividade de comercialização de energia. Em linha com o efetuado em processos anteriores, esta análise é realizada tendo em conta as seguintes três características diferenciadoras[94]:

- **dimensão** – medida pelo número de pontos de entrega reportados por cada empresa para os anos 2013 a 2023;
- **segmento de negócio** – atividade só no setor do gás natural; atividade só no setor da eletricidade ou atividade em ambos os setores;
- **enquadramento regulatório** – empresa regulada ou não regulada.

DIMENSÃO

A Figura 5-1 apresenta a caraterização, em termos do número de pontos de entrega, dos diferentes *clusters* produzidos pela metodologia de análise de *clusters*.

[94] No documento de "Parâmetros para o período de regulação de 2024-2027" fundamenta-se a escolha destes três fatores ou caraterísticas e as metodologias de analise utilizadas para cada uma.

Figura 5-1 - Caracterização da amostra de comercializadores relativamente à dimensão

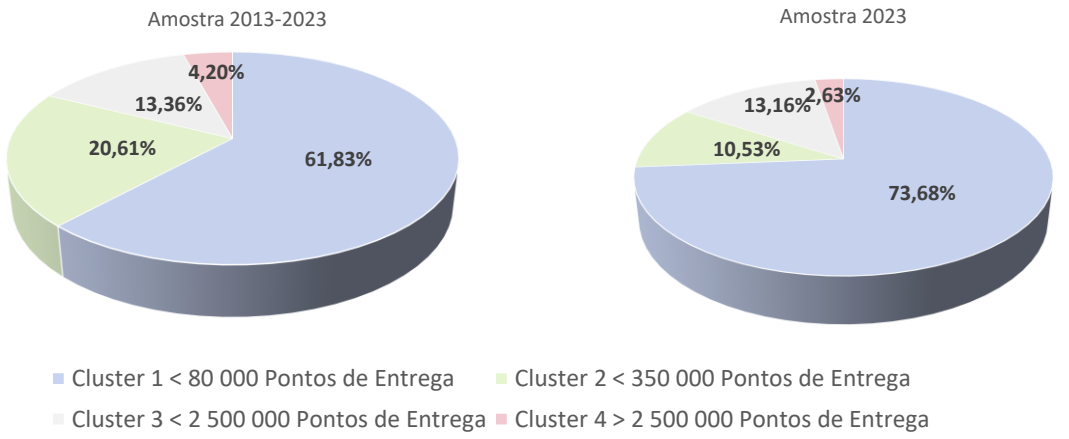

Fonte: ERSE

Os dados para o ano 2023 refletem o maior peso dos novos operadores de menor dimensão.

O Quadro 5-3 apresenta a análise descritiva dos diferentes clusters para os três indicadores escolhidos. Da análise aos resultados, realça-se a manutenção da relação inversa entre a dimensão e o custo unitário que tem sido sistemantivamente observada nos diferentes exercícios desta natureza realizados até à data. Esta relação inversa indicia existirem fortes economias de escala, como tem sido referenciado. Refira-se, contudo, que as diferenças entre os clusters 3 e 4 não são muito relevantes, o que poderá apontar para que os ganhos à escala sejam limitados ou negativos para além de uma determinada dimensão.

Quadro 5-3 - Análise descritiva por categoria de dimensão

		Cluster 1	Cluster 2	Cluster 3	Cluster 4
Pontos de Entrega	Média	10 142	175 780	730 175	3 788 647
	Desvio Padrão	14 530	67 167	397 972	543 970
	Mínimo	79	77 110	359 510	2 538 819
	Máximo	70 287	333 378	2 125 324	4 464 006
Gastos Operacionais	Média	1 142 809	10 150 960	32 275 138	196 533 152
	Desvio Padrão	1 733 616	6 374 473	11 377 367	97 031 189
	Mínimo	6 820	2 387 221	16 372 130	60 959 736
	Máximo	12 368 754	37 938 406	80 933 431	367 413 456
Gasto Unitário (Eur/Ponto de Entrega)	Média	160	60	53	51
	Desvio Padrão	144	32	25	22
	Mínimo	26	24	21	19
	Máximo	639	168	119	98

Fonte: ERSE

SETOR DE ATIVIDADE

O Quadro 5-4 apresenta a análise descritiva, por setor de atividade, recorrendo aos três indicadores escolhidos. Os resultados obtidos este ano voltam a corroborar a existência de economias de gama nas empresas que atuam, em simultâneo, nos setores elétrico e do gás. O número de entradas de novas empresas e a maturidade das empresas num dado segmento pode impactar no valor do custo unitário apresentado pelo mesmo. Um número significativo de novas entradas pode implicar um maior custo unitário por estas empresas ainda estarem numa fase embrionária e/ou serem de menor dimensão. À medida que vão obtendo uma maior maturidade e dimensão poderá ocorrer a obtenção de ganhos de escala e de aprendizagem.

As empresas que atuam unicamente no segmento do gás têm apresentado um gasto médio por ponto de entrega significativamente inferior ao apresentado pelas empresas que operam no segmento da eletricidade ou em ambos os segmentos. No entanto, deve-se ressalvar que a maioria dos novos operadores que integraram a amostra nos últimos dois anos atuam em ambos os setores ou apenas no setor elétrico, o que influenciará este resultado. Adicionalmente, também se deverá realçar que a presente amostra, no que concerne às empresas a atuar exclusivamente no segmento do gás, inclui apenas empresas do mercado regulado e integradas em grandes grupos económicos.

Quadro 5-4 - Análise descritiva por setor de atividade

		Eletricidade	Gás	Ambos
Pontos de Entrega	Média	133 357	115 363	607 472
	Desvio Padrão	416 931	146 190	1 171 003
	Mínimo	79	1 866	1 183
	Máximo	3 163 481	652 642	4 464 006
Gastos Operacionais	Média	4 064 218	5 395 846	35 361 918
	Desvio Padrão	8 735 037	6 455 272	68 940 391
	Mínimo	6 820	193 682	83 407
	Máximo	60 959 736	29 038 828	367 413 456
Custo Unitário (Eur/Ponto de Entrega)	Média	136	63	121
	Desvio Padrão	138	31	123
	Mínimo	19	26	24
	Máximo	639	149	618

Fonte: ERSE

ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO

Os resultados apresentados no Quadro 5-5 ilustram a existência de diferenças muito significativas entre as empresas reguladas e não reguladas. As primeiras apresentam um gasto médio por ponto de entrega significativamente mais baixo.

Quadro 5-5 - Análise descritiva por enquadramento regulatório

		Não Regulado	Regulado
Pontos de Entrega	Média	295 318	309 711
	Desvio Padrão	864 967	539 009
	Mínimo	79	1 866
	Máximo	4 464 006	3 163 481
Gastos Operacionais	Média	17 399 248	9 662 705
	Desvio Padrão	50 790 362	10 939 057
	Mínimo	6 820	193 682
	Máximo	367 413 456	149
Custo Unitário (Eur/Ponto de Entrega)	Média	144	55
	Desvio Padrão	137	27
	Mínimo	24	19
	Máximo	639	149

Fonte: ERSE

5.3 MATRIZ DE CUSTOS MÉDIOS DE REFERÊNCIA

Tal como nos exercícios anteriores, a apresentação de resultados é efetuada para o conjunto de todos os comercializadores, independentemente de estarem afetos apenas ao setor do gás, ao setor elétrico ou a ambos. Os resultados da análise econométrica dos fatores determinantes dos perfis de atividade voltaram a validar a dimensão como fator determinante para o processo de aferição dos custos de referência da atividade de comercialização, suportando, num primeiro momento, a manutenção da aplicação da metodologia de análise de *cluster* com base nessa dimensão para a identificação de grupos homogéneos de comercializadores.

Como nos exercícios anteriores, utilizam-se os valores do melhor percentil do *cluster* mais relacionado com as características das empresas reguladas na definição dos custos de referência.

Do Quadro 5-6 ao Quadro 5-9 apresentam-se os resultados da aplicação da metodologia DEA para cada um dos *clusters* definidos.

Recorda-se que para a definição dos custos de referência de cada grupo de empresas aplica-se a seguinte metodologia: cada *cluster* foi categorizado em três níveis de eficiência. O mais eficiente corresponde às empresas com níveis de eficiência referentes ao percentil 0-10 dos níveis de eficiência do respetivo cluster. As restantes duas categorias correspondem aos percentis 10 a 50 e percentis 50 a 100.

O custo de referência teórico, isto é, o nível de custo por cliente do comercializador teórico eficiente corresponde ao custo médio do nível de eficiência mais elevado (percentil 0-10).

Os resultados apresentados nas figuras infra permitem confirmar a forte correlação entre o nível do custo de eficiência e a dimensão das empresas. Observa-se que os CURr do Grupo Galp e a Gas SU se posicionam no terceiro *cluster* no ano de 2023. Os CURr do Grupo Floene e da Sonorgás posicionam-se no quarto cluster.

Quadro 5-6 - Análise DEA aplicada ao Clusters 1 > 2 000 000 clientes

DMU	Cluster	Pontos de Entrega (PA)	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência (€/PA)	Percentil
Empresa / Grupo AM 2014		3 163 481	19,27 €	1,00	28,57	0-10
Empresa / Grupo L 2015		3 462 983	37,88 €	0,51		
Empresa / Grupo L 2017		4 101 497	38,95 €	0,49	40,75	10-50
Empresa / Grupo L 2018		4 129 827	39,82 €	0,48		
Empresa / Grupo L 2016		3 898 258	39,84 €	0,48		
Empresa / Grupo L 2019		4 108 411	44,39 €	0,43		
Empresa / Grupo L 2014		2 538 819	45,29 €	0,43	67,93	50-100
Empresa / Grupo L 2020		4 033 167	47,61 €	0,40		
Empresa / Grupo L 2021		4 021 792	70,05 €	0,28		
Empresa / Grupo L 2022		4 464 006	78,79 €	0,24		
Empresa / Grupo L 2023		3 752 875	97,90 €	0,20		

Fonte: ERSE

Quadro 5-7 - Análise DEA aplicada ao Clusters 2 > 350 000 clientes

DMU	Cluster	Pontos de Entrega (PA)	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência (€/PA)	Percentil
Empresa / Grupo AM 2023		926 659	20,53 €	1,00	20,77	0-10
Empresa / Grupo AM 2022		972 949	20,61 €	1,00		
Empresa / Grupo AM 2015		2 125 324	20,92 €	0,98		
Empresa / Grupo AM 2017		1 289 929	21,02 €	0,98		
Empresa / Grupo AM 2018		1 165 548	21,28 €	0,96	36,53	10-50
Empresa / Grupo AM 2019		1 074 218	22,51 €	0,91		
Empresa / Grupo AM 2021		930 953	22,90 €	0,90		
Empresa / Grupo AM 2016		1 536 179	23,67 €	0,87		
Empresa / Grupo AM 2020		995 449	23,74 €	0,86		
Empresa / Grupo Q 2022		723 542	37,80 €	0,54		
Empresa / Grupo Q 2023		767 434	40,72 €	0,50		
Empresa / Grupo Q 2021		605 905	40,97 €	0,50		
Empresa / Grupo S 2014		389 248	42,06 €	0,49		
Grupo GALP/GGND CURR (PT 2013)		652 642	44,49 €	0,46		
Grupo GALP/GGND CURR (PT 2014)		454 508	48,46 €	0,42		
Empresa / Grupo S 2018		542 935	52,70 €	0,39		
Empresa / Grupo L 2013		1 511 575	53,54 €	0,38		
Empresa / Grupo S 2017		534 905	54,59 €	0,38	72,30	50-100
Empresa / Grupo S 2020		568 725	56,19 €	0,37		
Empresa / Grupo S 2019		571 140	57,33 €	0,36		
Empresa / Grupo X 2022		446 668	57,66 €	0,36		
Empresa / Grupo S 2021		604 087	60,67 €	0,34		
Empresa / Grupo Q 2020		512 726	61,86 €	0,33		
Empresa / Grupo S 2015		548 029	64,04 €	0,32		
Empresa / Grupo X 2021		557 406	64,60 €	0,32		
Empresa / Grupo T 2023		557 824	66,49 €	0,31		
Empresa / Grupo X 2019		389 434	69,34 €	0,30		
Empresa / Grupo S 2022		524 783	70,25 €	0,29		
Empresa / Grupo X 2023		410 157	71,91 €	0,29		
Empresa / Grupo S 2016		538 014	72,36 €	0,28		
Empresa / Grupo T 2022		427 381	75,22 €	0,27		
Empresa / Grupo S 2023		504 428	82,00 €	0,25		
Empresa / Grupo X 2020		406 448	84,03 €	0,24		
Empresa / Grupo Q 2018		359 510	113,52 €	0,18		
Empresa / Grupo Q 2019		429 459	119,40 €	0,17		

Fonte: ERSE

Quadro 5-8 - Análise DEA aplicada ao Clusters 3 > 80 000 clientes

DMU	Cluster	Pontos de Entrega (PA)	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência (€/PA)	Percentil
Empresa / Grupo V 2015		280 419	24,43 €	1,00	31,22	0-10
Empresa / Grupo S 2013		259 447	25,13 €	0,97		
GAS SU (PT 2022)		77 110	30,96 €	0,79		
Grupo GALP CURR (PT 2022)		236 802	34,01 €	0,72		
Empresa / Grupo V 2014		176 981	35,23 €	0,693		
Empresa / Grupo V 2016		273 348	37,54 €	0,65		
Empresa / Grupo V 2018		240 177	37,84 €	0,65	43,13	10-50
Empresa / Grupo V 2013		98 593	38,97 €	0,63		
Grupo GALP/GGND CURR (PT 2016)		285 014	39,19 €	0,62		
Empresa / Grupo AN 2023		145 760	39,33 €	0,62		
GAS SU (PT 2023)		107 957	39,59 €	0,62		
Grupo GALP CURR (PT 2023)		268 004	40,31 €	0,61		
Grupo GALP/GGND CURR (PT 2015)		333 378	40,40 €	0,60		
Empresa / Grupo V 2017		264 135	40,60 €	0,60		
Empresa / Grupo Q 2013		153 598	41,40 €	0,59		
Empresa / Grupo AN 2020		141 183	42,57 €	0,57		
Empresa / Grupo AN 2017		137 679	42,64 €	0,57		
Empresa / Grupo AN 2018		138 806	44,41 €	0,55		
Empresa / Grupo T 2019		235 021	44,97 €	0,54		
Empresa / Grupo AN 2021		142 415	45,09 €	0,54		
GAS SU (PT 2013)		145 544	45,57 €	0,54		
Empresa / Grupo AN 2016		136 852	45,76 €	0,53		
Grupo GALP/GGND CURR (PT 2017)		256 638	45,76 €	0,53		
Empresa / Grupo AN 2019		140 161	46,35 €	0,53		
Empresa / Grupo AN 2013		136 570	46,46 €	0,53		
Empresa / Grupo AN 2014		136 541	46,98 €	0,52		
Empresa / Grupo AN 2022		144 131	47,16 €	0,52		
Empresa / Grupo AN 2015		136 634	47,56 €	0,51		
Grupo GALP CURR (PT 2021)		166 014	48,61 €	0,50	79,42	50-100
Grupo GALP/GGND CURR (PT 2018)		236 288	48,88 €	0,50		
Empresa / Grupo Q 2014		154 128	49,76 €	0,49		
Grupo GALP/GGND CURR (PT 2019)		218 095	50,55 €	0,48		
Grupo GALP/GGND CURR (PT 2020)		211 293	52,93 €	0,46		
Empresa / Grupo T 2021		333 241	54,49 €	0,45		
GAS SU (PT 2014)		84 984	58,13 €	0,42		
Empresa / Grupo T 2020		269 845	59,31 €	0,41		
Empresa / Grupo AO 2022		131 333	64,78 €	0,38		
Empresa / Grupo AO 2023		131 500	67,69 €	0,36		
Empresa / Grupo AO 2021		128 777	68,29 €	0,36		
Empresa / Grupo AO 2020		127 422	68,56 €	0,36		
Empresa / Grupo AO 2018		125 082	68,88 €	0,35		
Empresa / Grupo AO 2017		124 136	69,26 €	0,35		
Empresa / Grupo AO 2016		123 283	69,76 €	0,35		
Empresa / Grupo Q 2015		178 691	70,21 €	0,35		
Empresa / Grupo AO 2015		122 707	70,48 €	0,35		
Empresa / Grupo AO 2013		121 836	71,09 €	0,34		
Empresa / Grupo AO 2019		126 047	72,40 €	0,34		
Empresa / Grupo AO 2014		122 128	73,47 €	0,33		
Empresa / Grupo X 2018		292 747	129,59 €	0,19		
Empresa / Grupo X 2015		91 455	130,05 €	0,19		
Empresa / Grupo Q 2017		211 648	130,85 €	0,19		
Empresa / Grupo X 2016		103 624	138,33 €	0,18		
Empresa / Grupo X 2017		153 651	142,25 €	0,17		
Empresa / Grupo Q 2016		173 283	168,12 €	0,15		

Fonte: ERSE

Quadro 5-9 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 80 000 clientes

DMU	Cluster	Pontos de Entrega (PA)	Custo Unitário	CRS	Custo Unitário de Referência (€/PA)	Percentil
Empresa / Grupo I 2019		3 325	25,90 €	1,00	33,56	0-10
Empresa / Grupo I 2020		3 346	25,98 €	1,00		
Grupo Floene CURR (PT 2022)		48 549	26,44 €	0,98		
Empresa / Grupo I 2018		3 317	26,86 €	0,96		
Empresa / Grupo I 2023		3 480	29,09 €	0,89		
Empresa / Grupo I 2021		3 365	31,85 €	0,81		
Empresa / Grupo I 2022		3 407	32,53 €	0,80		
Empresa / Grupo AX 2020		35 989	32,74 €	0,79		
Empresa / Grupo AX 2021		53 442	33,45 €	0,77		
Grupo FLoene CURR (PT 2021)		31 379	34,47 €	0,75		
Grupo Floene CURR (PT 2023)		57 569	35,85 €	0,72		
Empresa / Grupo AA 2023		36 795	35,96 €	0,72		
Empresa / Grupo P 2020		5 083	36,78 €	0,70		
Empresa / Grupo E 2018		4 500	40,19 €	0,64		
Empresa / Grupo AX 2023		44 580	40,72 €	0,64		
Empresa / Grupo AX 2022		50 386	40,82 €	0,63		
Empresa / Grupo E 2020		4 519	40,90 €	0,63	68,23	10-50
Empresa / Grupo E 2019		4 502	41,86 €	0,62		
Empresa / Grupo E 2022		4 582	42,65 €	0,61		
Empresa / Grupo AL 2022		2 346	44,81 €	0,58		
Empresa / Grupo E 2021		4 616	44,87 €	0,58		
Empresa / Grupo P 2019		3 905	45,08 €	0,57		
Empresa / Grupo B 2018		4 256	45,20 €	0,57		
Empresa / Grupo B 2020		4 349	45,67 €	0,57		
Empresa / Grupo P 2018		3 905	45,84 €	0,56		
Empresa / Grupo AL 2023		2 345	45,90 €	0,56		
Empresa / Grupo E 2023		4 655	46,41 €	0,56		
Empresa / Grupo Z 2019		1 464	46,68 €	0,55		
Empresa / Grupo B 2019		4 307	46,71 €	0,55		
Empresa / Grupo AL 2021		2 314	46,75 €	0,55		
Empresa / Grupo B 2022		4 482	46,83 €	0,55		
Empresa / Grupo B 2021		4 403	47,71 €	0,54		
TAGUSGAS (PT 2013)		19 660	48,26 €	0,54		
Empresa / Grupo Z 2016		488	50,98 €	0,51		
GAS SU (PT 2021)		32 274	51,81 €	0,50		
Empresa / Grupo B 2023		4 548	52,84 €	0,49		
Empresa / Grupo Y 2018		1 569	53,16 €	0,49		
TAGUSGAS (PT 2016)		8 509	55,44 €	0,47		
Empresa / Grupo J 2019		4 738	55,57 €	0,47		
TAGUSGAS (PT 2017)		7 643	57,73 €	0,45		
TAGUSGAS (PT 2018)		7 114	58,76 €	0,44		
Empresa / Grupo J 2018		4 489	59,53 €	0,44		

Fonte: ERSE

Quadro 5 9 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 80 000 clientes (continuação)

TAGUSGAS (PT 2015)	10 051	59,57 €	0,43		
TAGUSGAS (PT 2019)	6 557	60,05 €	0,43		
Empresa / Grupo AT 2023	3 597	61,19 €	0,42		
Empresa / Grupo K 2018	2 132	64,64 €	0,40		
GAS SU (PT 2015)	62 988	66,28 €	0,39		
Empresa / Grupo Z 2018	1 078	66,80 €	0,39		
Empresa / Grupo J 2022	9 543	66,98 €	0,39		
Empresa / Grupo R 2019	9 856	68,12 €	0,38		
GAS SU (PT 2020)	34 418	68,76 €	0,38		
Empresa / Grupo AA 2020	12 457	68,94 €	0,38		
TAGUSGAS (PT 2014)	13 599	69,13 €	0,37		
Empresa / Grupo J 2023	9 738	70,62 €	0,37		
GAS SU (PT 2018)	40 573	75,55 €	0,34		
Empresa / Grupo AA 2018	7 810	75,63 €	0,34		
Empresa / Grupo AA 2021	13 308	75,86 €	0,34		
GAS SU (PT 2016)	51 227	76,03 €	0,34		
Empresa / Grupo Z 2017	671	77,32 €	0,33		
Empresa / Grupo J 2020	4 976	77,88 €	0,33		
Empresa / Grupo F 2015	5 089	78,13 €	0,33		
Empresa / Grupo J 2021	9 394	79,26 €	0,33		
GAS SU (PT 2017)	44 526	80,18 €	0,32		
Empresa / Grupo BB 2023	10 462	81,15 €	0,32		
Empresa / Grupo BB 2022	7 842	85,97 €	0,30		
GAS SU (PT 2019)	37 450	86,02 €	0,30		
Empresa / Grupo D 2018	79	86,33 €	0,30		
Empresa / Grupo G 2019	14 197	87,94 €	0,29		
Empresa / Grupo Y 2021	5 115	89,11 €	0,29		
Empresa / Grupo AP 2022	431	89,15 €	0,29		
Empresa / Grupo AP 2023	437	89,45 €	0,29		
Empresa / Grupo R 2017	9 759	90,00 €	0,29		
SONORGAS (PT 2019)	2 148	90,17 €	0,29		
Empresa / Grupo Y 2017	1 183	93,03 €	0,28		
Empresa / Grupo AH 2021	3 617	97,73 €	0,26		
Empresa / Grupo W 2015	723	99,65 €	0,26		
Empresa / Grupo AV 2023	3 819	100,05 €	0,26		
Empresa / Grupo C 2020	3 826	101,28 €	0,26		
Empresa / Grupo AB 2021	5 396	103,66 €	0,25		
Empresa / Grupo Z 2021	3 089	104,30 €	0,25		
Empresa / Grupo AC 2021	17 486	104,80 €	0,25		
Empresa / Grupo Z 2022	3 258	105,62 €	0,25	255,04	50-100
Empresa / Grupo AI 2023	13 161	109,20 €	0,24		
Empresa / Grupo C 2023	37 804	110,36 €	0,23		
Empresa / Grupo W 2019	3 723	114,05 €	0,23		
Empresa / Grupo AA 2022	8 231	115,51 €	0,22		
Empresa / Grupo AB 2019	1 085	120,79 €	0,21		

Fonte: ERSE

Quadro 5 9 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 80 000 clientes (continuação)

SONORGAS (PT 2020)	2 037	120,91 €	0,21
Empresa / Grupo AQ 2023	34 230	122,59 €	0,21
Empresa / Grupo AC 2020	21 265	127,01 €	0,20
Empresa / Grupo D 2020	1 052	132,79 €	0,20
Empresa / Grupo H 2023	2 180	135,75 €	0,19
SONORGAS (PT 2023)	9 028	136,45 €	0,19
Empresa / Grupo R 2015	8 245	136,89 €	0,19
Empresa / Grupo K 2023	2 821	137,43 €	0,19
Empresa / Grupo R 2016	9 851	137,88 €	0,19
Empresa / Grupo D 2019	267	138,17 €	0,19
Empresa / Grupo R 2018	10 250	139,32 €	0,19
Empresa / Grupo K 2022	2 821	139,55 €	0,19
Empresa / Grupo K 2021	2 744	140,53 €	0,18
Empresa / Grupo X 2013	63 438	141,98 €	0,18
Empresa / Grupo AI 2021	7 129	144,20 €	0,18
SONORGAS (PT 2022)	4 984	144,32 €	0,18
Empresa / Grupo Y 2022	2 394	144,56 €	0,18
SONORGAS (PT 2021)	1 866	148,52 €	0,17
Empresa / Grupo C 2022	27 070	153,06 €	0,17
Empresa / Grupo Z 2023	3 234	155,54 €	0,17
Empresa / Grupo Z 2020	1 987	160,34 €	0,16
Empresa / Grupo AC 2018	28 638	170,89 €	0,15
Empresa / Grupo X 2014	70 287	175,97 €	0,15
Empresa / Grupo G 2020	21 557	180,38 €	0,14
Empresa / Grupo H 2018	2 080	182,28 €	0,14
Empresa / Grupo AU 2023	1 609	182,90 €	0,14
Empresa / Grupo AZ 2020	2 561	183,38 €	0,14
Empresa / Grupo AV 2021	1 634	183,47 €	0,14
Empresa / Grupo D 2021	1 771	184,66 €	0,14
Empresa / Grupo G 2021	25 453	185,33 €	0,14
Empresa / Grupo AV 2022	1 571	189,52 €	0,14
Empresa / Grupo H 2020	2 089	192,61 €	0,13
Empresa / Grupo AV 2020	1 362	194,35 €	0,13
Empresa / Grupo H 2019	2 087	196,99 €	0,13
Empresa / Grupo AH 2022	2 306	201,99 €	0,13
Empresa / Grupo A 2018	457	202,07 €	0,13
Empresa / Grupo H 2022	2 170	212,70 €	0,12
Empresa / Grupo AH 2023	3 829	212,75 €	0,12
Empresa / Grupo H 2021	2 120	223,61 €	0,12
Empresa / Grupo AJ 2021	1 813	223,64 €	0,12
Empresa / Grupo F 2022	10 843	224,66 €	0,12
Empresa / Grupo AR 2023	7 142	232,55 €	0,11
Empresa / Grupo AI 2022	5 174	239,60 €	0,11
Empresa / Grupo AD 2015	2 559	239,93 €	0,11
Empresa / Grupo D 2022	2 514	258,50 €	0,10

Fonte: ERSE

Quadro 5 9 - Análise DEA aplicada ao Clusters 4 < 80 000 clientes (continuação)

Empresa / Grupo F 2021	11 365	266,66 €	0,10
Empresa / Grupo Y 2023	2 138	272,62 €	0,09
Empresa / Grupo AB 2022	2 382	274,11 €	0,09
Empresa / Grupo O 2015	152	280,69 €	0,09
Empresa / Grupo G 2018	5 587	283,66 €	0,09
Empresa / Grupo AJ 2023	1 928	285,92 €	0,09
Empresa / Grupo AJ 2022	1 925	288,16 €	0,09
Empresa / Grupo AC 2019	20 036	290,99 €	0,09
Empresa / Grupo D 2023	4 531	295,09 €	0,09
Empresa / Grupo AC 2022	11 797	296,05 €	0,09
Empresa / Grupo G 2022	15 648	305,63 €	0,08
Empresa / Grupo AK 2023	2 115	348,31 €	0,07
Empresa / Grupo BA 2020	446	359,73 €	0,07
Empresa / Grupo C 2018	1 971	370,87 €	0,07
Empresa / Grupo AK 2021	1 390	376,29 €	0,07
Empresa / Grupo G 2017	4 315	415,10 €	0,06
Empresa / Grupo N 2018	987	438,14 €	0,06
Empresa / Grupo A 2019	545	440,24 €	0,06
Empresa / Grupo AS 2023	563	446,92 €	0,06
Empresa / Grupo AC 2023	6 323	450,60 €	0,06
Empresa / Grupo AD 2020	6 448	495,12 €	0,05
Empresa / Grupo N 2019	1 145	518,46 €	0,05
Empresa / Grupo N 2017	778	525,35 €	0,05
Empresa / Grupo N 2020	1 377	538,94 €	0,05
Empresa / Grupo BA 2019	308	541,54 €	0,05
Empresa / Grupo AD 2019	8 651	564,19 €	0,05
Empresa / Grupo AK 2022	1 532	613,94 €	0,04
Empresa / Grupo AD 2018	13 426	618,37 €	0,04
Empresa / Grupo AZ 2022	2 113	629,98 €	0,04
Empresa / Grupo BA 2018	223	639,47 €	0,04

Tal como no ano anterior, o custo de referência para a determinação dos proveitos a recuperar pela tarifa de Comercialização corresponde ao custo médio do percentil 0-10 mais eficiente do *cluster* 3, que este ano é igual a 31,22 €/cliente.

6 INFORMAÇÃO RECEBIDA

Para a determinação dos proveitos permitidos, as empresas reguladas do SNG têm obrigações ao nível da prestação de informação estipulada nas secções II a IX do capítulo VI e dos artigos 214.º e 220.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Sublinhe-se que a legislação em vigor, nomeadamente, os Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual bem como o Decreto-Lei nº 62/2020, de 28 de agosto, são claros no que respeita à obrigação dos agentes em fornecer toda a informação para fins regulatórios.

De acordo com a Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, que aprova o regime sancionatório do setor energético, a falta de colaboração ou prestação de informação solicitada pela ERSE no exercício das suas funções e a que os agentes estejam obrigados nos termos da lei ou dos regulamentos em vigor, são contraordenações muito graves puníveis com coimas.

O Regulamento Tarifário em vigor refere a necessidade de prestação de informação por parte das empresas, procurando uma maior transparência na informação, económica, por forma a diminuir o risco de subsidiação das atividades não reguladas das empresas, através das suas atividades reguladas. Assim, as empresas devem assegurar que toda a informação prevista regulamentarmente seja prestada ao regulador com o detalhe necessário à melhor análise da mesma e nos prazos definidos para o efeito, seguindo, sempre que aplicável, as normas complementares publicadas pela ERSE. De acordo com o Regulamento Tarifário a informação a disponibilizar deverá conter:

- valores dos ativos imobilizados, amortizações e comparticipações ao investimento, desagregados por atividades quando aplicável;
- valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração e amortizações, desagregados por atividades, quando aplicável;
- balanços de gás;
- balanço da atividade;
- demonstração dos resultados por atividade;
- taxas de inflação utilizadas nas projeções efetuadas pelas empresas;
- chaves de repartição dos custos comuns;
- chaves de repartição dos imobilizados e investimentos em áreas comuns;

- relatório com a justificação e discriminação dos critérios subjacentes à elaboração da informação disponibilizada;
- caracterização física dos investimentos efetuados e propostos;
- relatórios de auditoria com a certificação das contas reguladas para o ano t-2, evidenciando as diferenças entre as contas estatutárias e as contas reguladas.

Relativamente à receção da informação para determinação dos proveitos permitidos para os anos 2025 e 2026 e os ajustamentos dos anos civis 2023 (s-2) e 2024 (s-1), é de registar o seguinte:

- a informação enviada à ERSE de uma forma genérica corresponde ao solicitado nos termos do Regulamento Tarifário, no entanto, o detalhe e as justificações apresentadas nem sempre permitem o melhor entendimento dos elementos reportados;
- os prazos de envio de informação estabelecidos regulamentarmente foram, na generalidade, respeitados pelas empresas;
- os pedidos de informação complementar e os pedidos de esclarecimento efetuados pela ERSE foram, de um modo geral, respondidos atempadamente por parte das empresas reguladas.

Alguns esclarecimentos recebidos das empresas implicaram a alteração das contas reguladas reais o que conduziu à solicitação de novas validações por parte dos auditores nos termos publicados na Instrução n.º 4/2023. Neste caso encontra-se a REN Portgás e a Floene.

Salienta-se, mais uma vez, que é de extrema importância que as empresas reguladas assegurem a qualidade dos relatórios e contas reguladas certificadas por entidade independente reportados à ERSE, nomeadamente, no que respeita ao rigor colocado na apresentação da informação económica e financeira em conformidade com o determinado nas normas complementares de relato financeiro e nos normativos contabilísticos.